# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 227 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 127/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a iminência do recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e na Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;
CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades essenciais funcionando regularmente na 18ª Região da Justiça do Trabalho,
CONSIDERANDO a suspensão do expediente de trabalho nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010, nos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, constante da Resolução DG nº 097/2009;
R E S O L V E,
Art. 1º Determinar que, no período de 21 de dezembro de 2009 a 8 de janeiro de 2009, a Diretoria-Geral, as Secretarias de Controle Interno, de Orçamento e Finanças, de Gestão Pessoas, de Tecnologia da Informação, as Diretorias de Serviços Gerais, de Material e Patrimônio, bem como o Núcleo de Licitações e a Divisão de Pagamento de Pessoal deste Tribunal funcionem em regime de plantão, utilizando-se do sistema mais apropriado à sua realidade (permanência na Unidade, sobreaviso ou misto).
Parágrafo único. A Diretoria-Geral fixará, por meio de ato próprio, a escala dos servidores plantonistas, indicados pelas Unidades referidas no caput deste artigo.
Art. 2º Os servidores escalados para o plantão instituído nesta Portaria farão jus a um dia de folga compensatória para cada dia de comparecimento ao local de trabalho em razão do plantão.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009 .

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 069/2009

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e edição do programa semanal de televisão, intitulado "Hora Extra", que será veiculado nos canais TV Justiça e Fonte TV, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 30/12/2009, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 073/2009

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de placas de sinalização e de veículos oficiais, durante o exercício de 2010, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 30/12/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

ATO Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2009, PA nº 0999/2009, para eventual aquisição de licenças de utilização de software para expansão do Projeto Gabinete Virtual. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, em 14/12/2009, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, item e preços unitários: ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.: 01-2500 unid. R$ 1.265,00 (unitário); 02- 7500 unid. R$ 280,00 (unitário); 03-2500 unid. R$ 88,00 (unitário); 04-150 unid. R$ 2.460,00 (unitário); 05- 01 unid. R$ 8.000,00; 06- 01 unid. R$ 14.500,00; 07- 1440 h. R$ 160,00 (unitário) ;08- 720 h. R$ 220,00 (unitário). A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 99/2009

Vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a manifestação favorável do Presidente e Corregedor Regional desta Egrégia Corte, as disposições da Resolução Administrativa nº 81, de 24 de setembro de 2009, e tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 1911/2009 - MA 57/2009, RESOLVEU, por unanimidade, considerar satisfatório o estágio probatório cumprido pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, declarando-o vitalício, a partir de 08 de janeiro de 2010, nos termos do art. 22, II, alínea c, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2009

Vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto ELIAS SOARES DE OLIVEIRA.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a manifestação favorável do Presidente e Corregedor Regional desta Corte, as disposições da Resolução Administrativa nº 81, de 24 de setembro de 2009, e tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 1912/2009 - MA 58/2009, RESOLVEU, por unanimidade, considerar satisfatório o estágio probatório cumprido pelo Juiz do Trabalho Substituto ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, declarando-o vitalício, a partir de 08 de janeiro de 2010, nos termos do art. 22, II, alínea c, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/2009

Concede férias à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3128/2009 - MA 60/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA 31 (trinta e um) dias de férias, para fruição de 22 de fevereiro a 24 de março de 2010, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-la, nesse período, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2009

Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3150/2009 - MA 61/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS 33 (trinta e três) dias de férias, para fruição de 11 de janeiro a 12 de fevereiro de 2010, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo o Excelentíssimo Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI que, a partir de 11 de janeiro, assumirá, mediante remoção, a titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2009

Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3244/2009 - MA 62/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA 31 (trinta e um) dias de férias, para fruição de 11 de janeiro a 10 de fevereiro de 2010, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo, nesse período, a Excelentíssima Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, SILENE APARECIDA COELHO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2009

Autoriza a abertura de processo de remoção de Juízes do Trabalho Substitutos de outros Tribunais para o TRT da 18ª Região.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3189/2009 - MA 64/2009, RESOLVEU, por unanimidade,

autorizar a Presidência do Tribunal a deflagrar procedimento de remoção de Juízes do Trabalho Substitutos de outros Tribunais para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com estrita observância do que sobre a matéria dispõem a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e as Resoluções nºs 32/2007 e 97/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2009

Referenda as Portarias GP/DG/SGPe nºs 120, 131 e 136, datadas de 10, 12 e 30 de novembro de 2009, respectivamente.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, RESOLVEU referendar as Portarias GP/DG/SGPe nºs 120, 131 e 136, datadas de 10, 12 e 30 de novembro de 2009, respectivamente, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não referendava o art. 3º da Portaria 136/2009.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2009

Convoca a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar no Tribunal durante o afastamento do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS para gozo de férias.

CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2956/2009 - MA 53/2009, RESOLVEU aprovar a indicação e convocar a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, em gozo de férias no período de 11 de janeiro a 12 de fevereiro de 2010.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo CauInom-00375-2009-000-18-00-8
Autor(s) : MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)**
Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)**

Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator, concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo AR-00367-2009-000-18-00-1
Autor(s) : MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)**
Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)**

Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator, concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo AR-00368-2009-000-18-00-6
Autor(s) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
**Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA**
Réu(s) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
**Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)**

Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator, concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo AR-00297-2009-000-18-00-1
Autor(s) : RAIM UNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
**Advogado(s) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)**

Vistos os autos.
No despacho de fl. 2275, foi concedido o prazo de cinco dias aos autores para manifestação sobre a defesa.
À fl. 2280, ainda dentro do prazo concedido, os autores peticionaram requerendo a "dilação do prazo para impugnar a contestação, tendo em vista a complexidade da matéria e a quantidade de documentos apresentados pela Reclamada (1.150 folhas)" (sic, fl. 2280).
Sem ambages, o TST assentou que "Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada". Por isto, e porque "a coisa julgada envolve questão de ordem pública", corolário é que "a revelia não produz confissão na ação rescisória" (TST, súmula 398).
Logo, e com maior razão, a prorrogação do prazo concedido aos autores para manifestação sobre defesa e documentos juntados pelo réu não viola a lei, razão pela qual concedo aos autores mais 05 (cinco) dias para manifestação sobre a defesa.
Intime-se. À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00140-2009-000-18-00-6
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES**
Réu(s) : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
**Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR**

Vistos os autos.
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 285), ambas permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 287.
Considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base nos incisos II e V do artigo 485 do CPC (incompetência absoluta e violação literal de lei), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-00401-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

**Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : 1. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 2. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. LUÍS CLÁUDIO ASSIS DE DEUS
Litisconsorte(s) : 2. ALMIR FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos.
Depois do indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem resolução de mérito, o impetrante pediu "a extinção do processo e de conseqüência o desentranhamento dos documentos" (sic, fl. 24).
Sem ambages, e tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 20-verso), defiro o pedido de desentranhamento dos documentos exibidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à representação processual do impetrante.
Intime-se.
À STP. Após, ao arquivo.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00422-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
**Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Vistos os autos.
VIVIANE RIBEIRO DA COSTA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho, que deixou de suspender o curso da reclamação trabalhista autuada sob o nº 01919-2009-004-18-00-4, não obstante a oposição de exceção de suspeição em face da aludida juíza.
A impetrante pediu a concessão liminar da segurança para "que seja determinada a imediata suspensão do processo até se ver regular e plenamente processada a Exceção de Suspeição ajuizada em face da digna Magistrada Drª. Alciane Margarida de Carvalho" (fl. 6).
Pois bem.
Em consulta à página deste Regional na rede mundial de computadores, observei que a impetrada já proferiu sentença no processo originário e que, após o ajuizamento da ação mandamental em 04/12/2009, os autos foram remetidos a esta Corte no dia 10/12/2009, justamente em razão da exceção de suspeição arguida.
Sendo assim, diante da possibilidade de perda do objeto e tendo em vista que a exceção de suspeição será apreciada por este Relator (art. 20 do RITRT), o pedido de concessão liminar da segurança será apreciado após a subida dos autos originários a este gabinete.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00423-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
**Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Vistos os autos.
CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que deixou de suspender o curso da reclamação trabalhista autuada sob o nº 01508-2009-002-18-00-6, não obstante a oposição de exceção de suspeição em face da aludida juíza.
A impetrante pediu a concessão liminar da segurança para "que seja determinada a imediata suspensão do processo até se ver regular e plenamente processada a Exceção de Suspeição ajuizada em face da digna Magistrada Drª. Alciane Margarida de Carvalho" (fl. 5).
Pois bem.
Em consulta à página deste Regional na rede mundial de computadores, observei que a impetrada já proferiu sentença no processo originário e que, após o ajuizamento da ação mandamental em 04/12/2009, os autos foram remetidos a esta Corte no dia 09/12/2009, em razão da exceção de suspeição arguida.
Sendo assim, diante da possibilidade de perda do objeto e tendo em vista que a exceção de suspeição será apreciada por este Relator (art. 20 do RITRT), o pedido de concessão liminar de segurança será apreciado após a subida dos autos originários a este gabinete.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00541-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO SILVA DE MELO
**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Pela petição de fl. 568, a advogada da reclamada postula a expedição de Certidão Circunstanciada dos autos. Defiro como requerido.
Por outro lado, determino nova publicação do v. acórdão para que também conste o nome do advogado Rogério Aparecido Sales, OAB/SP 153.621, conforme petição de fl. 548, última manifestação dos constituídos.
À S1T para as providências de mister.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 14 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01683-2001-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : RÚBIA NAVES COSTA
**ADVOGADOS : ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS (MASSA FALIDA DE)
**ADVOGADOS : MÁRIO UNTI JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. Segundo a dicção da legislação vigente à época (art. 26 da lei 7661/45), os juros de mora, a partir da decretação da falência, somente incidirão se o ativo for suficiente para pagamento do principal. No caso dos autos, não se pode exigir a demonstração de que o ativo tenha capacidade para pagamento do principal, porquanto tal fato será aferível apenas no momento da quitação da dívida. Desse modo, por ocasião do pagamento da dívida principal, desde que constatada a existência de sobra no ativo da massa falida, nada impede que o Agravante pleiteie a aplicação dos juros de mora após a decretação da falência. Todavia, no atual momento processual, afigura-se-me impossível determinar a incidência de juros após a decretação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00009-2003-009-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : COISA JULGADA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. LEGALIDADE DA OBRIGAÇÃO. É desarrazoada a alegação de que o pagamento de determinada verba, que tenha constado em decisão com trânsito em julgado, configura enriquecimento sem causa. Nos termos do disposto no art. 468 do CPC, os comandos da sentença transitada em julgado faz lei entre as partes, constituindo-se, em última análise, na causa legal das obrigações dela decorrentes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00438-2003-004-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1. ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. GERALDINA LEMES GARCIA
AGRAVADO(S) : 3. REINALDO GARCIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 4. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : 5. NILTON DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : 6. CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
AGRAVADO(S) : 7. LÍDER PRESTADORA DE SERVICOS E CIA LTDA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da OJ 153 da SDI2 do TST, ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01275-2004-010-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LEONARDO LÚCIO ARAÚJO
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LIBERAÇÃO DE VALORES. APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. No caso de ainda haver discussão a respeito dos valores devidos, não há se falar em liberação de valores. Somente é cabível a liberação de valores incontroversos.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01392-2005-102-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANO MORAL E MATERIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA. DIES A QUO. É Pacífico nesta Eg. Corte o entendimento de que o marco inicial da correção monetária incidente sobre a verba indenizatória do dano moral é a data em que foi fixado definitivamente o montante devido a esse título. Entretanto, os juros de mora devem incidir a partir da data do ajuizamento da ação, em consonância com o disposto pelo art. 883 da CLT e pela Súmula 200 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00764-2007-082-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
**ADVOGADO(S) : LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS ACRESCIDO DE 1/6 RELATIVOS AO REPOUSO. Não há qualquer incorreção na conta que acrescenta no adicional de horas extras o percentual relativo ao repouso, criando um índice único. Principalmente se os repousos que foram calculados separadamente não incluíram horas extras em sua base de cálculo. Nada a prover.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00614-2008-131-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
**ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
**ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00729-2008-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. EXECUÇÃO. A execução do responsável subsidiário é cabível assim que constatado a inexistência ou insuficiência de bens em nome da devedora principal. Tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 03106-2008-121-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : RICARDO DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
AGRAVADO(S) : VIVALDO PEREIRA MORAES
**ADVOGADO(S) : HÉLIO JARCZEWSKI**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO - NÃO CABIMENTO. Havendo prova inequívoca de que as guias CD/SD foram entregues pelo Executado antes de esgotado o prazo convencionado pelas partes (mediante acordo homologado em juízo) e, não havendo qualquer indício de culpa da reclamada por falta de levantamento das parcelas pertinentes, tem-se por incabível o pedido conversão do benefício em indenização substitutiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00145-2009-051-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00319-2009-004-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : RONES MARQUES LOURENÇO
**ADVOGADO(S) : JULIANE XAVIER DOS SANTOS**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : NÃO DELIMITAÇÃO DE VALORES. ART. 897, § 1º, da CLT. Não importa que no recurso também se discuta matéria que envolva questões de direito referentes aos cálculos, se a impugnação é parcial, há parcela incontroversa a ser delimitada, conforme exige o referido dispositivo legal acima mencionado, o que não foi observado pelo agravante. Nesse caso, não se conhece do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00249-2005-001-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. CCA MOTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. MÁRCIO JOSÉ LOPES
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00744-2006-003-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO
**ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01389-2006-010-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : JUMP DANCE CLUB LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR**
EMBARGADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01402-2006-013-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. MICHELLE TOMAZ BARBOSA
**ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01698-2006-012-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
**ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO**
EMBARGADO : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01603-2007-013-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009).Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00282-2008-008-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ - ME
**ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. FABRÍCIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00892-2008-201-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO(S) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00948-2008-201-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. IDELVAN TOMÉ DE PAULA
**ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01716-2008-191-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. MANOEL ALVES OURIVES
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 03306-2008-121-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
**ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00823-2002-004-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : JOSÉ CONSTANTINO
**ADVOGADO(S) : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. MEDIDA PROCESSUAL INAPROPRIADA. Não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT) o pedido que resvala para a reforma da decisão, com adequação aos interesses do embargante. Nova subsunção da matéria recursal às normas legais demandaria um reexame que só é possível por órgão superior, e não pela mesma Corte julgadora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009).Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÉNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00589-2005-241-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. MICHEL GEMAYEL
**ADVOGADO(S) : MANOEL BARRETO PINHEIRO**
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00643-2008-054-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
**ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
EMBARGADO : CIA. HERING
**ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00845-2008-054-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
EMBARGADO : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01320-2008-005-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : JORGE VIEIRA LESSA
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01595-2008-181-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02144-2008-008-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO(S) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
**ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e PROVER PARCIALMENTE O DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 03598-2008-121-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
**ADVOGADO(S) : SANTO APARECIDO GUTIER E OUTRO(S)**
EMBARGADO : RONES LÚCIO DO CARMO
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00157-2009-003-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S) : 2. CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00654-2009-181-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
EMBARGADO : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OLESTE S/A
**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00879-2009-004-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
**ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO
**ADVOGADO(S) : ALINE DE NEVES E SOUSA E OUTRO(S)**

EMENTA : ENTIDADE BENEFICENTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. De acordo com o art. 197, § 7º, da Constituição Federal, as entidades beneficentes de assistência social são isentas da contribuição previdenciária a cargo da empresa, desde que atendam às exigências estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01078-2009-001-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
**ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
EMBARGADO : BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01539-2009-121-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME
**ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**
EMBARGADO : BINOVALDO JOSÉ VICENTE
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01546-2009-121-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**
EMBARGADO : ODAIR JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02099-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. FÉLIX ALVES DE RESENDE
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00118-2009-001-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : FRUIÇÃO DE FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA. Por força dos arts. 135 e 145 da CLT, a concessão de férias participada, com antecedência de 30 dias, por escrito, ao empregado, mediante a assinatura deste, além do recibo de pagamento, também assinado, constitui presunção da efetiva fruição do período de férias, favorável ao empregador. Havendo impugnação deste documento, cabe ao autor infirmá-lo, comprovando a ausência de fruição das férias, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00160-2008-054-18-00-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIA SELMA SILVA**
RECORRIDO(S) : 1. JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(S) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CULPA. O empregado sofreu acidente de trânsito no desempenho de suas funções, o que lhe acarretou a morte. No entanto, a reclamada não pode ser responsabilizada por ato praticado por terceiro causador exclusivo do dano. Não se pode exigir da empresa a adoção de medidas de prevenção, pois o evento danoso a que foi submetido o empregado não está situado no campo da previsibilidade, escapando da órbita de controle do empregador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, por incompetência material, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos pedidos formulados em face de Espólio de Osvaldo Pereira Duarte (terceiro reclamado), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00534-2009-009-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES
**ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. (OJSDI-1 nº 342).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00668-2009-013-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RAFAEL PACHECO DA SILVA
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e as saídas dos operadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso, o que não restou demonstrado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exma. Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 11 de novembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 25 de novembro de 2009(Data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00669-2009-131-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. POSTO ELLO LTDA.
**ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. EDER DOS SANTOS CASTRO (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nas ações pertinentes a relação de trabalho, são devidos honorários advocatícios pela mera sucumbência, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST. De outra mão, quando a reclamação trabalhista versar sobre relação de emprego, só se cogita de honorários advocatícios se o autor estiver assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01058-2009-012-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES EURISTER THOME
**ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA ANTERIOR. IDENTIDADE DE PEDIDOS. ÔNUS DA PROVA. Para constatação de que efetivamente ocorreu a interrupção da prescrição os pedidos ora deduzidos devem ser idênticos àqueles da ação anterior, cuja prova cabe ao autor, nos termos do disposto na Súmula 268 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01069-2009-011-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : EULER GASPAR ALEXANDRE
**ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. CONFIGURAÇÃO. O fato de o reclamante ter prestado depoimento em processo cuja parte autora é sua testemunha não induz, por si só, de forma automática e imediata, a configuração de troca de favores. Nesse caminho, caracteriza cerceamento do direito de produzir prova o indeferimento da oitiva desta testemunha e, em seguida, proferir decisão em desfavor do autor, que teve sua prova obstada. Resta, pois, patente o prejuízo causado ao recorrente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, para que seja ouvida a testemunha contraditada, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01093-2009-012-18-00-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE : 1. WELDISON DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado que a reclamada deixou de zelar pela higidez no ambiente de trabalho, permitindo a prática de discriminação decorrente de orientação sexual de empregado seu e, até mesmo participando do ato, por intermédio de gerente, ficará obrigada a indenizar pelo ato ilícito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01414-2009-121-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JÚLIO CÉSAR DOMINGOS PEREIRA
**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
**ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : "CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, 'a', do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. II - (...)" (Súmula 339/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02301-2009-121-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02383-2009-121-18-00-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTERO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02397-2009-121-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2009 (2ª f).

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01323-2003-011-18-00-7
Agravante(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : JOÃO MARCOS COELHO SOARES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Os advogados Alexandre Thiollier Filho e William Sidney Suleibe atravessam petição (fl. 685), informando a renúncia dos poderes que lhes foram conferidos pela executada SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como comprovando o cumprimento das exigências do artigo 45 do CPC.
Porém, ocorre que, examinando os autos, percebe-se que o nome do Dr. Alexandre Thiollier Filho (OAB/SP 40.952) não figura em nenhuma das procurações outorgadas pela empresa, ao passo que o Dr. William Sidney Suleibe (OAB/SP 166.636) recebeu poderes por meio do substabelecimento de fl. 616, subscrito pela Dra. Graciene Borges Alves Volcov (OAB/SP 257.896), que, por sua vez, não detém poderes para atuar em Juízo em nome da executada.
Logo, a renúncia de fls. 685/686 carece de objeto, na presente ação, na medida em que nenhum dos renunciantes detém poderes passados por instrumento válido.
Nesse sentido, de ordem do Ex.mo Juiz Daniel Viana Júnior, chama-se o feito à ordem, para retificar a capa dos autos, passando a constar, como procurador da SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), o Dr. João Marcos Coelho Soares (OAB/GO 18.047), constituído à fl. 83, cujos poderes remanescem íntegros, já que nada em contrário constou dos autos posteriormente, excluindo-se, de consequência, o nome do Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, que, apesar de ter requerido, à fl. 615, que todas as intimações lhes fossem dirigidas, também não detém, nestes autos, mandato válido conferido pela devedora.
Intimem-se.
Após, retornem os autos à pauta de julgamento.
Em 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01944-2008-004-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ELIZETE SANTOS OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. MOTIVAÇÃO. O só fato de a terceirização de serviços ser efetuada sem fraude não desonera a tomadora dos serviços de responder subsidiariamente pelos créditos dos trabalhadores que laboram em seu benefício. A jurisprudência cristalizada na Súmula 331 do C. TST pacificou o entendimento de que, ainda que não seja o caso de se reconhecer vínculo de emprego entre a empresa tomadora e o trabalhador, as verbas trabalhistas devem ser por ela quitadas em caso de inadimplência da empresa empregadora/prestadora de serviços, pois incumbe a ela o dever de vigilância quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa que contrata.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00182-2009-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00189-2009-009-18-01-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, inclusive pelas contribuições previdenciárias. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00812-2009-005-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASCOBRA CENTER LTDA.
**ADVOGADO(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : IGOR SOARES BRANDÃO
**ADVOGADO(S) : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO - DESVIRTUAMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO. Demonstrado nos autos que o demandante, após certo período de labor na condição de estagiário, foi transferido de setor e, em razão disso, deixou de realizar tarefas que se enquadravam dentre aquelas relacionadas no termo de estágio outrora celebrado e capazes de proporcionar experiência prática na sua linha de formação, correta a decisão que reconhece o desvirtuamento do contrato de estágio e declara a existência de relação na modalidade empregatícia.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01006-2009-052-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS
**ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : WILLIAN LUBKEMANN
**ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA AO RECLAMANTE - CUSTAS NÃO RECOLHIDAS - DESERÇÃO. Negado o benefício da justiça gratuita e condenado o reclamante por litigância de má-fé, à parte sucumbente competia o recolhimento das custas processuais arbitradas. Não comprovado tal recolhimento, deserto o recurso interposto pelo reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza

convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01086-2009-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA E ANDRELA LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01093-2009-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO EXCELLENCE LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
RECORRENTE(S) : 2. ELSON RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : PAGAMENTO 'POR FORA'. ÔNUS DA PROVA. A adoção de 'caixa dois' constitui prática nefasta e traz conseqüências graves para a empresa em vários âmbitos, tais como, trabalhista, administrativo, previdenciário e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Incumbe ao Autor provar a existência de pagamento de parte da remuneração via 'caixa 2', por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tendo o Reclamante produzido prova nesse sentido, defere-se sua pretensão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao dos reclamados e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01269-2009-013-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE GOIÁS - SEBRAE/GO
**ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
**ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECORRIDO(S) : 2. PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCUS COSTA CHAVES**
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando, se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalecente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Relator, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR :

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, dando provimento ao recurso e do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador PAULO PIMENTA. Sala de Sessão da 2ª Turma, 11 de novembro de 2009.

CERTIFICO e dou fé que a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU, prosseguindo no julgamento, por maioria, anular o procedimento e, de consequência, a decisão homologatória do acordo, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votaram vencidos, em parte, o relator, que lhe dava provimento, e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Obs. : 1) O relator e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ausentes nesta assentada, votaram na sessão de 11.11.2009; 2) O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA não participaram da votação, fazendo-se presentes apenas para compor o quórum de funcionamento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01275-2009-013-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. GAFISA S.A.
**ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
"EMENTA : HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL. ART. 131 DO CPC. Ao julgador compete analisar livremente a prova do alegado trabalho extraordinário, desde que fundamente os motivos que lhe formaram o convencimento, na forma do disposto no art. 131 do CPC(princípio da persuasão racional). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01289-2009-181-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRIO ANGELO SILVA DOS PASSOS
**ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01384-2009-005-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GILMAR OLIVEIRA XAVIER
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES**
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO TERMO FINAL. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroversa nos autos a celebração de contrato de trabalho na modalidade de experiência, a alegação de que o termo final foi extrapolado se traduz em fato constitutivo do pedido de convolação em contrato a prazo indeterminado, sendo ônus, portanto, do reclamante, a prova a respeito, a teor do artigo 818 da CLT, do qual não se desincumbiu. Recurso não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01424-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LÁZARO RIBEIRO OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a autocomposição dos conflitos intersubjetivos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, conforme entendimento iterativo do TST, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços. Recurso provido em parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01576-2009-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SUELI DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : CUSTAS. RECOLHIMENTO JUNTO COM O DEPÓSITO RECURSAL NA MESMA GUIA (GFIP). RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. As custas são taxas e constituem parte das despesas judiciais, ao passo que o depósito objetiva a garantia do juízo recursal. Por possuírem naturezas jurídicas distintas, os recolhimentos devem ser efetuados nas respectivas guias, sendo a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, destinada somente ao recolhimento do depósito recursal, enquanto a guia DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, é própria para o recolhimento das custas processuais. Assim, tendo as custas sido recolhidas juntamente com o depósito recursal, por meio da GFIP, em afronta ao disposto nas Instruções Normativas do TST, não há como conhecer do recurso, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01621-2009-111-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DIVINO RIBEIRO DE LIMA
**ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA 12X36. NÃO CONCESSÃO. É vedada a celebração de norma coletiva prevendo a supressão do intervalo intrajornada, por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo o entendimento cristalizado pela OJ 342 da SDI-1 do TST. Comprovada a ausência do intervalo mínimo legal, é devida a indenização correspondente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida em parte a relatora, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01627-2009-005-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RITHIELY KARLA DE LIMA
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
**ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA
DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. A relação de trabalho é negócio jurídico sinalagmático que caracteriza-se pela existência de direitos e deveres recíprocos entre as partes envolvidas. Nesse contexto, quando o empregado incorre em mau procedimento ou indisciplina, que tenha o condão de romper a confiança que deve marcar o pacto laboral, a rescisão do contrato ocorre na modalidade mais gravosa ao trabalhador, qual seja, por justa causa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01634-2009-004-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LEODVAM ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pela paradigma

apontada e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01698-2009-011-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BRUNO PORTELA DE MOURA
**ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. INCIDÊNCIA.
A despeito da ausência de prova do pagamento do acerto rescisório, já que a empresa foi revel e os documentos trazidos em recurso não foram conhecidos (Súmula 8 do TST), o entendimento mantido por esta Turma é no sentido de que não basta o pagamento do acerto rescisório no prazo legal. É imprescindível que também a homologação, pelo sindicato, observe a regra do § 6º do artigo 477 da CLT, porque deste ato depende o trabalhador para obtenção do seguro-desemprego e levantamento do FGTS.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01718-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO IRRREGULAR. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO ESTABELECIDO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. Constatando-se que a contratação por empresa interposta deu-se para atividade-fim da tomadora de serviços, uma vez que os serviços prestados pelo obreiro estão inseridos nas atividades nucleares do contexto empresarial, resta configurada a terceirização ilícita e o vínculo direto com o tomador de serviços, sobretudo quando os elementos probatórios dos autos permitem concluir que a parte beneficiada pela prestação de serviços sempre foi a real empregadora do trabalhador, revelando, por conseguinte, o escopo fraudatório da suposta terceirização.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para sustentar as razões do recurso o dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01767-2009-111-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : D'NILSON LOPES FREITAS
**ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A teor do art. 455 da CLT, a responsabilidade da empreiteira principal em relação aos créditos trabalhistas dos empregados da subempreiteira é solidária, e não subsidiária, ressalvando-se-lhe apenas o regresso contra o subempreiteiro, nos termos da lei civil.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01821-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EUCLENE MENDES PEREIRA
**ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : TENAX PRÉ-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS**
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : ANOTAÇÃO DA CTPS. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO 'POR FORA'. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA PARA SUA CONFIGURAÇÃO. A anotação da CTPS gera presunção juris tantum de veracidade (Súmula 12 do TST). O pagamento 'por fora' constitui prática grave e traz sérias consequências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e até penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas, no sentido de comprovar que o salário pago ao empregado era diferente daquele anotado na CTPS. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01905-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEBRAIR SILVA MORAES
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO MORAES RODRIGUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : TRIBUNA DO SUDOESTE
**ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
"EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE NÃO SE RECONHECE. Para o reconhecimento da relação de emprego é necessário a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. Na falta de algum desses requisitos não há como reconhecer o vínculo empregatício pleiteado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02579-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILDO FLORENTINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por

transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do empregado, é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02675-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MOSANIEL DE MORAIS
**ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus de provar a invalidade dos documentos probatórios da concessão regular de seu aviso prévio, juntados aos autos pela reclamada, não há que se falar em nulidade do aviso prévio concedido. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02800-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BRUNO PEREIRA COSTA
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02917-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO FREITAS SOUZA
**ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na subempreitada, quem se compromete em executar determinada obra (empreiteiro principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado, de forma solidária, nos termos do art. 455 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02934-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VANDERLINO PEREIRA ROCHA
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização dos direitos trabalhistas pela via da negociação coletiva, não se pode perder de vista que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de proteção do trabalho, de modo a preservar a saúde, a segurança e a dignidade do trabalhador, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do poder negocial, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Reforma-se a sentença que afastou o direito às horas in intere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02965-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : GIVANILDO BATISTA DA COSTA
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : GUIA DARF COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO-COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais apresenta-se com a autenticação bancária ilegível, de forma que não é possível verificar se o valor devido foi efetivamente recolhido. Ante tal irregularidade, o recurso não merece ser conhecido, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02966-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : ESPEDITO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : GUIA DARF COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO-COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais apresenta-se com a autenticação bancária ilegível, de forma que não é possível verificar se o valor devido foi efetivamente recolhido. Ante tal irregularidade, o recurso não merece ser conhecido, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00558-2005-081-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
**ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
**ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSO DO TRABALHO. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é cabível no processo de trabalho, cujo incidente tem a finalidade de evitar que se processe uma execução inútil ou irregular, resolvendo, assim, questões que poderiam comprometer todo o processo executório e afastar o risco de comprometimento da máquina judiciária estatal, com a prática de atos desnecessários.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00644-2005-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO
**ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
**ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSO DO TRABALHO. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é cabível no processo de trabalho, cujo incidente tem a finalidade de evitar que se processe uma execução inútil ou irregular, resolvendo, assim, questões que poderiam comprometer todo o processo executório e afastar o risco de comprometimento da máquina judiciária estatal, com a prática de atos desnecessários.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00811-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES
**ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
AGRAVADO : VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
**ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BENS APÓS O AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CAPAZ DE REDUZIR O DEVEDOR À INSOVÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Além de outras hipóteses, a alienação de um bem quando corria contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência pode caracterizar fraude à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00133-2008-171-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
AGRAVANTE : 2. VALMIR EUSTÁQUIO FILHO
**ADVOGADO : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
AGRAVADA : GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. LANÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Como não há parâmetro legal fixando o que seja lanço vil, o julgador deve analisar os lanços ofertados em praça pública, à luz das pecularieda des de cada caso concreto, pautando-se pelo princípio da razoabilidade, o que foi feito na decisão recorrida. Agravos de petição a que se negam provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00562-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA**
AGRAVADO : 2. IVAN FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, pois essa execução acarreta maior desgaste da máquina estatal do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00627-2008-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA NETO**
AGRAVADO : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00810-2008-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : EDIOMAR SILVA DE SOUSA
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
AGRAVADOS : MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE CONVENCIONADA. ADIMPLEMENTO FORA DO PRAZO AJUSTADO. CONSEQUÊNCIAS. Não tendo sido estabelecida nenhuma penalidade para a inobservância do prazo previsto para o cumprimento da obrigação de fazer, não há que se falar em multa pelo inadiplemento da obrigação, como pretendido pelo obreiro. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00933-2008-051-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA, COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADA : RAYANE RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADA : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PENHORA DE BENS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CÉDULA INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. Os bens dados em garantia hipotecária em cédula de crédito industrial, diferentemente dos dados em garantia por alienação fiduciária, onde o financiado passa a ser tão somente possuidor do bem constrito, são penhoráveis em execução trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00363-2009-161-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**
AGRAVADO : TURISOL HOTÉIS LTDA
**ADVOGADO : ULISSES BORBA DA SILVA**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL. NULIDADE ABSOLUTA. APLICABILIDADE DO ART. 113 DO CPC. A Emenda Constitucional nº 45 dispôs ser da competência material da Justiça do Trabalho as causas que versem sobre "penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (inciso VII do art. 114 da CF). Desse modo, tendo a sentença agravada sido proferida pela Justiça Estadual após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, o foi por juiz absolutamente incompetente, razão pela qual impõe-se a declaração de nulidade, com amparo no art. 113 do CPC. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00577-2009-052-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
**ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. MODIFICAÇÃO OU INOVAÇÃO DO DECIDIDO. IMPOSSIBILIDADE. Tendo a matéria objeto dos embargos à execução sido apreciada na fase cognitiva do feito, cuja decisão transitou em julgado, esta deve ser cumprida nos limites em que foi proferida, pois é cediço que na liquidação não se pode modificar ou inovar o teor da sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00887-2009-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGUINALDO JACSON MOREIRA
**ADVOGADA : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
AGRAVADO : IVAN MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO RETIRANTE POR DÍVIDA DA EMPRESA SUCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Se o embargante já não era mais sócio da empresa quando da alteração do seu objeto social, que a levou ser declarada sucessora da empresa empregadora, não há como responsabilizá-lo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas a empregado desta, de cuja força de trabalho não se beneficiou.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01146-2009-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA.
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. MULTA DEVIDA. Além da importância cobrada na Certidão da Dívida Ativa, objeto da presente execução, a executada tem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo assim, não se encontram preenchidos os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01190-2009-008-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AVARÉ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
**ADVOGADA : LUANA SANTOS DE CASTRO**
AGRAVADA : CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. SOCIEDADE ANÔNIMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO DE BENS DO ACIONISTA MAJORITÁRIO. POSSIBILIDADE. Os arts. 592, II, e 596 do CPC, 28 do CDC e 50 do CCB, que consolidam o princípio da desconsideração da personalidade jurídica (disregard of legal entity), não fazem ressalva quanto às sociedades anônimas, de modo que, no caso de encerramento irregular dessas companhias, seus acionistas majoritários podem ser responsabilizados pelo adimplemento de verbas trabalhistas. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01121-2008-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA. DANO MORAL. A diminuição da capacidade laborativa, ainda que temporária, acarreta para o trabalhador, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero dissabor ou aborrecimento, justificando o deferimento de indenização por dano moral.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

Goiânia, 14 de dezembro de 2009 (2ª feira) - Acórdãos

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00436-2009-008-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
EMBARGADO(S) : RANGEL GONÇALVES AFONSO
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00667-2009-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO**
EMBARGADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
**ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00858-2009-181-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(S) : VALDENÍSIA MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : MINERVA S.A.
**ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO**

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-01022-2009-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-01243-2009-101-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00995-2009-008-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ALEX JOSÉ DE MOURA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. INDEVIDA. Incabível a aplicação da multa prevista no art. 467, da CLT, diante da controvérsia havida, mesmo que não provado, satisfatoriamente, o alegado na defesa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00479-2009-141-18-01-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
AGRAVADO(S) : PAULO MESQUITA
**ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 00643-2009-053-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : DIVANIR RODRIGUES PAIS
**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 00646-2009-051-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
**ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**
AGRAVANTE(S) : 2. WARLEN DE DEUS VIEIRA
**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00407-2006-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
AGRAVADO(S) : NEY AFONSO PRIMO
**ADVOGADO(S) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 02109-2007-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00180-2008-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. Mesmo após a vigência da MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida a incidência da taxa SELIC na contribuição previdenciária (artigo 35 da Lei nº 8.212/91) após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não da prestação do serviço.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01374-2008-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
**ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA. Falindo a devedora principal, pode a execução se direcionar logo contra a devedora subsidiária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01599-2008-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
**ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : DREAMS CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : RONALDO FELIPE DE FREITAS**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO TRT - ED-AP - 00404-2005-007-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. DEIB OTOCH S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00477-2008-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00004-2007-201-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
**ADVOGADOS : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01215-2007-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. NELSON NAVES JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA**
EMBARGANTE(S) : 2. CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
**ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia,01 de dezembro de 2009.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01615-2008-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : TERCYO DUTRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO CURVELO CHAVES**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02109-2008-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EDEVALDO MARTINS FERREIRA
**ADVOGADOS : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00576-2008-211-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LIOMAR VIEIRA
**ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADOS : ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00043-2009-004-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RISIA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADOS : HSBC - BANK BRASIL S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00258-2009-006-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FREDERICO LUÍS DOMINGUES BITENCOURT
**ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00261-2009-007-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MÁRIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : RAFAEL SAMPAIO MARINHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00640-2009-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JUSSARA CECÍLIA LUSTOSA MELO
**ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA**
ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00757-2009-181-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
**ADVOGADOS : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)**
EMBARGADO : NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : LEANDRO VICENTE FERREIRA**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00848-2009-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
**ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01280-2002-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. WALTENIR GREGÓRIO DA SILVA
**ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. DJ 14.03.2008 - A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "ad causam". (OJ 359 da SDI 1 do TST).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00379-2008-181-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO BUENO
**ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
**ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que o acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em não adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho, cabível a indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional adquirida, bem como a reintegração do trabalhador no emprego, em face da dispensa em período de estabilidade provisória (art. 118 da Lei n.º 8.213/91).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01032-2008-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MICHELLY SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02028-2008-006-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FRANCISCO BORGES
**ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02084-2008-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
RECORRENTES : 2. EVERTHON BARBOSA RIBEIRO (ADESIVO)
**ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMPRESA CORRETORA DE SEGUROS. INTUITO FRAUDULENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Provado que o Reclamante constituiu empresa corretora de seguros por determinação da Reclamada, com intuito de fraudar a incidência dos preceitos trabalhistas, aplica-se ao caso o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício, pois presentes os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao do obreiro, nos termos do voto da Relatora. Vencidos parcialmente os Desembargadores Saulo Emídio dos Santos, que dava provimento mais amplo ao recurso do obreiro, e Breno Medeiros que lhe dava provimento total.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02283-2008-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARLENE SILVA BARBOSA
**ADVOGADOS : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**ADVOGADOS : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. As provas produzidas nos autos não foram suficientes para comprovar a doença alegada pela Reclamante, sugerindo inclusive simulação. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00025-2009-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
RECORRIDO(S) : 1. LEONALDO ANTÔNIO DE MOURA
**ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. VALÉRIA GEBRAN ISHAC (ESPÓLIO) E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00178-2009-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WESLEY ALVES DA SILVA DE JESUS
**ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : THOMAZ E LACERDA LTDA.
**ADVOGADO(S) : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00294-2009-003-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE
BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECORRIDO : ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE DIRETOR DO RECLAMADO COMO TESTEMUNHA. INOCORRÊNCIA. Consta do Estatuto Social do Sindicato Recorrente que compete aos Diretores dirigir o Sindicato, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria, podendo, inclusive, admitir e demitir funcionários, fixar remuneração, atribuir gratificações e aplicar penalidades. É patente o interesse dos dirigentes sindicais no presente litígio, de forma que são suspeitos, nos termos do art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC. Preliminar rejeitada.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00525-2009-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ LOURENÇO (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADOS : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INAPLICABILIDADE MULTA CONVENCIONAL. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE. NÃO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. É inaplicável a multa convencional pois a incapacidade do Autor, ainda que permanente, decorre de doença metabólica e a cláusula prevista na Convenção Coletiva prevê o pagamento de indenização somente na hipótese de invalidez definitiva, por acidente, inexistindo, portanto, descumprimento de obrigação prevista em norma coletiva.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00569-2009-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. EDINA SANTANA RAMOS
**ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA**
RECORRENTE : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere". A falta de concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 29.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00646-2009-082-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
**ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECORRENTE : 2. SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
**ADVOGADO : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO. ENTREGA DO FORMULÁRIO. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. É obrigação legal do empregador fornecer o formulário para requerimento do benefício. Portanto, correta a aplicação de penalidade na hipótese de descumprimento dessa obrigação. Incidência da Súmula nº 389 do Col. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos e, por maioria, deu-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos, que dava provimento mais amplo ao apelo patronal e menos amplo ao do obreiro. Também vencido parcialmente o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao recurso do reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO (AIRO) - 00654-2009-051-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE /AGRAVADO : ITAIR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO /AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)s**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento nem do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00746-2009-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 1. ALDO ALMEIDA SILVA
**ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DOS ARTS. 477/467, DA CLT. O item IV da Súmula nº 331 do C. TST, ao utilizar o termo 'obrigações trabalhistas', evidencia que a responsabilidade subsidiária ali estabelecida é ampla e deve contemplar todas as parcelas deferidas, mesmo as multas legais. Isso porque todas decorrem do contrato laboral do qual se valeu o tomador de serviços, embora sem assumir a posição de devedor principal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente de justiça gratuita sem resolução de mérito e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00832-2009-006-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
**ADVOGADOS : ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - A reparação pretendida nesta Justiça do Trabalho em decorrência de conduta abusiva do empregador pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta deste ou de preposto seu, além do prejuízo suportado pelo ofendido e do nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último, sendo imprescindível prova efetiva da presença dos elementos da reparação. Dentre os danos suscetíveis de indenização destaca-se o de natureza moral, representado pelas atribulações, mágoas e sofrimentos íntimos, em decorrência de atos ofensivos ao trabalhador, que ocasionam intensa dor pessoal na vítima. Pode-se afirmar que a dor moral é a que mais forte repercussão produz na estrutura psíquica do homem, já que todos os valores dos seres humanos assentam-se em princípios de ordem moral e espiritual. No caso em tela, não ficou demonstrada a existência do alegado dano moral, descabendo a incidência dos artigos 186 e 927, do CCB, pelo que não há que se falar no deferimento de indenização a título de dano moral. Processo RO 01627-2008-019-03-00-1. Data de publicação : 29/07/2009 - DEJT - Página 77. Relator : Márcio Flávio Salem Vidigal Revisora : Deoclecia Amorelli Dias Gizei.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do

Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00955-2009-009-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO(S) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01046-2009-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
**ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
**ADVOGADO(S) : RUBENS LEMOS LEAL E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rubens Lemos Leal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01247-2009-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECORRIDO : 1. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral, há de restar plenamente demonstrada a existência de condutas intencionalmente voltadas a provocar a depreciação das condições de trabalho da Reclamante, culminando em sua dispensa. Não comprovada a intenção maliciosa e permanente do preposto do Reclamado de minar as forças da Autora, não tendo as suas atitudes sido o motivo real do pedido de demissão, improcede o pedido de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01262-2009-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO**
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01332-2009-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CÍCERO APARECIDO DOS PASSOS
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA**
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO(S) : EDSON RIBEIRO SILVA**
RECORRIDO(S) : RIO VERDE ENERGIA S.A.
**ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. CONFISSÃO FICTA. Ante o não-comparecimento do empregado à audiência de prosseguimento e observados os efeitos da confissão ficta na espécie, impossível a aferição de que a sua jornada de trabalho diferia daquela apresentada pela reclamada nos controles de frequência. Máxime quando presentes a apuração e regular quitação do labor em sobrejornada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO-01382-2009-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : EVA SATURNO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECORRIDO : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
ORIGEM : VT de ITUMBIARA
JUIZ : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Não comprovada a existência de nexo causal entre a moléstia adquirida e o labor desenvolvido. Indenização indevida. HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria preponderante o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Exercendo a autora atividade no campo, mediante contrato de safra, configurado o enquadramento como rurícola. Inaplicável a CCT firmada com o sindicato representativo dos industriários que previa a supressão do pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01409-2009-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : NARCISO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO**

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
**ADVOGADO(S) : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. EVANGELIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. IMPOSSIBILIDADE. O trabalho realizado por pastor ou sacerdote, no ministério religioso, não tem natureza empregatícia, somente sendo admitida a aplicação do artigo 9º da CLT quando comprovado o desvirtuamento das finalidades da entidade a qual se acha vinculado. Recurso desprovido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

Goiânia, 14 de dezembro de 2009 (2ª feira) - ACÓRDÃOS

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00018-2007-101-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANDER CARLOS DE SOUZA
**Advogado(a)(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)**
Agravado(a)(s): MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 718; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 365).
Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por deserção, o Agravante formula pedido de retratação da decisão de fls. 716/717.
Informa que em razão da greve Bancária, foi impedido de proceder ao recolhimento da guia de depósito recursal no prazo legal.
Alega que tal "fato é público e notório, tendo sido noticiado amplamente dos meios de comunicação (jornais, televisão e rádios). Não obstante, o recorrente juntou aos autos, a fim de provar sua alegação, recorte de jornal atestando de forma cabal a ocorrência da greve", trata-se de motivo de força maior, conforme previsão dos arts. 775 da CLT e 180 do CPC.
Requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento, a fim de que seja apreciado e julgado o Recurso de Revista, uma vez que o depósito recursal foi efetivado no primeiro dia após o retorno da paralisação, consoante guia de depósito juntada aos autos.
Pois bem.
Melhor analisando, considerando o teor do Ato nº 603/SEJUD.GP do C. TST, de 30/09/09, e do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 48/2009, de 24/09/09, bem como o disposto nos arts. 183, § 2º, do CPC e 775 da CLT, e tendo em vista a cópia da guia de depósito recursal (fl. 733), no juízo de retratação, revogo o despacho de fls. 716/717 (fls. 674/679 dos autos principais).
Junte-se cópia deste despacho aos autos do RO-00018-2007-101-18-00-2, os quais deverão retornar a esta Presidência para nova análise do Recurso de Revista.
Em razão do provimento do Agravo de Instrumento, à DSRD para arquivamento destes autos, ante a perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00027-2005-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)**
Interessado(a)(s): RAFAEL FERNANDES COSTA
**Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2009 - fls. 664; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 666).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Aduz, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 670).
Consta do acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).
Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Mantenho." (fls. 646/647 verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte atentado para legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00050-2008-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RIBAS FERREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)**
Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Registre-se que não consta destes autos cópia da procuração da Agravada Brasil Telecom S.A., conforme determina o art. 897, § 5º, I, da CLT.
Conforme estabelece o item X da Instrução Normativa nº 16 do C. TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00107-2009-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
**Advogado(a)(s): DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS (GO - 19919)**
Agravado(a)(s): FERNANDA CRISTINA NEVES
**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00110-2009-111-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)**
Recorrido(a)(s): 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
2. VA TECH HYDRO BRASIL
**Advogado(a)(s): 1. CAROLINA SVIZZERO ALVES (SP - 209472)**
2. SIMONE OLIVEIRA GOMES (GO - 18226)
Interessado(a)(s): 1. PAULO SÉRGIO DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 123).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões): - violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão:
"Antes do Decreto nº 6.727/09, o Regulamento da Previdência Social dispunha em seu art. 214:
'Art. 214. Entende-se por salário-de-contribuição:
I - para o empregado e o trabalhador avulso:
a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:
V - as importâncias recebidas a título de:
f) aviso prévio indenizado
m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei'.
O Decreto nº6.727/09, publicado recentemente no DOU do dia 13/01/2009, dispôs o seguinte, in verbis:
'Art. 1º Ficam revogados a alínea 'f' do inciso V do § 9o do art. 214, o art. 291 e o inciso V do art. 292 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999'.
No entanto, mesmo após o referido Decreto, entendo que o aviso prévio indenizado não deve ser incluído na base de cálculos da contribuição previdenciária.
Explico.
Prescreve a Constituição Federal em seu art. 195:
'Art. 195 A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma de lei, incidentes sobre:
a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vinculo empregatício; (Redação dada pela EC nº 20 de 15-12-1998, que substituiu o vínculo empregatício pelo vinculo laboral).
II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201'.
A expressão 'folha de salários e demais rendimentos do trabalho', que consta do inciso I, está a demonstrar que somente os rendimentos do trabalho são incluídos no conceito de folha de salários.
Outrossim, já há unanimidade na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, tanto a contribuição social patronal, quanto a contribuição social devida pelos trabalhadores têm a mesma natureza tributária.
Da simples leitura desse texto constitucional conclui-se que a lei ordinária que instituir a referida contribuição social só pode eleger como fato gerador da obrigação tributária os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício.
A Lei nº 8.212/91 instituiu o fato gerador dessa contribuição em perfeita harmonia com o texto constitucional:
'Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:
I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos seguradores empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)'.
O dispositivo em questão definiu três dos aspectos do fato gerador da obrigação tributária: (a) o aspecto nuclear ou objetivo do fato gerador, isto é, a hipótese em que é devida a contribuição previdenciária (pagamento das remunerações a empregados e a trabalhadores avulsos); (b) o aspecto subjetivo passivo (empresa); e (c) o aspecto quantitativo (base de cálculo, representada pelo valor da remuneração retributiva do trabalho, e a alíquota de 20%).
Não é qualquer remuneração, mas só aquela paga a título de retribuição do trabalho.
Essa base de cálculo é tão importante, por integrar a definição do fato gerador, conforme art. 22 da Lei nº 8.212/91, que o legislador a enfatizou em seu art. 28, nos seguintes termos:
'Art. 28 Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (redação dada pela Lei nº 9.528/97)'.
Ressalte-se, também, que se a própria CLT, no artigo 487, § 1º prevê que a não concessão regular do aviso prévio ensejará o seu pagamento de forma indenizada, não se pode conferir a tal parcela natureza salarial, sob pena de desvirtuamento da própria noção de indenização substitutiva de obrigação.
Outrossim, deve ser consignado que a supressão do aviso prévio indenizado do rol das incidências das contribuições sociais se deu para afastar redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este já exclui da incidência das contribuições sociais, em seu art. 214, §9º, V, alínea 'm', 'outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei'.
Desse modo, a exclusão operada pelo Decreto nº 6.727/2009 choveu no molhado, pois o inciso I do art. 214 do mesmo Regulamento só incluiu na base da cálculo da contribuição previdenciária a remuneração auferida pelo trabalhador a título de retribuição do trabalho. Não há que se falar em exclusão de algo que não está incluído.
Pelo exposto, nego provimento ao apelo." (fls. 112/117).

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-404/2005-241-06-00.5, in DEJT de 05/12/2008, E-RR-299/2005-019-12-00.4, in DJ de 22/08/2008 e E-RR-479/2005-531-04-00.4 in DJ de 30/05/2008), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00122-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): CARLES PEREIRA DE MELO
**Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 45. O referido mandato foi subscrito por Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 44, a qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 12/03/2009, acarretando a invalidade da procuração judicial.
Por outro lado, a procuração ad negotia de fls. 504 não supre a referida falha, uma vez que registra a outorga de poderes negociais a Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa para agirem sempre em conjunto, enquanto que a procuração ad judicia , como já destacado, foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira.
Nesse contexto, as procurações ad negotia anexadas aos autos não permitem a validade jurídica do mandato judicial de fls. 45, o que torna irregular a representação processual da Recorrente, devendo ser considerado inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial (fls. 503), diante da irregularidade de representação processual verificada, valendo ressaltar que a outorga de mandato expresso, ainda que irregular, implica a impossibilidade de caracterização de mandato tácito.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00129-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REGINALDO MARRA GOULART
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 21/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00135-2009-001-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**
Agravado(a)(s): JOSÉ ALVES COSTA
**Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2009 - fl. 312; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 100).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "JOSÉ ALVES COSTA".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00146-2007-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): ORVENT COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDRÉ SOARES (DF - 17915)**
Interessado(a)(s): BELISA RIBEIRO LIMA
**Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 610; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 612).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 615). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 581).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento realizado ao Reclamante, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00155-2009-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IREMAR MENDES FERREIRA
**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Interessado(a)(s): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
**Advogado(a)(s): GUALTER DE CASTRO MELO (DF - 18718)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX e XLI, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que opôs Embargos de Declaração por duas vezes apontando a existência de omissões a serem supridas, sendo esses rejeitados. Aduz que a Turma não apreciou a matéria, pugnando pela nulidade do julgado "para que se esgote a prestação jurisdicional" (fls. 396). Afirma ser descabia a multa aplicada por Embargos de Declaração procrastinatórios, requerendo a sua exclusão.
Consta do acórdão (fls. 360/362):
"De início, cumpre esclarecer que a contradição passível de correção pela via de embargos é aquela verificada entre a fundamentação e a conclusão do julgado, ou mesmo pela utilização, no corpo do acórdão, de fundamentos inconciliáveis ou incongruentes entre si, jamais se podendo falar em contradição com a prova dos autos, com a lei ou jurisprudência, como insiste o autor.
Por sua vez, a omissão que dá ensejo à oposição de embargos de declaração ocorre quando o juízo deixa de se manifestar sobre tese ou pedido formulado pela parte, e não quando ele não analisa a questão sob o enfoque que a parte entende ser o melhor, como ocorre no caso.
Contudo, não se denota no julgado embargado a existência dos vícios apontados pelo embargante (...)
Na realidade, alega o embargante que o v. acórdão é omisso e passa a desenvolver tese inovatória com intuito de ver reformada a decisão (...)."
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos art. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Entretanto, verifica-se que a rejeição da argüição de irregularidade de representação da Reclamada e a exclusão da sua condenação solidária encontram-se devidamente fundamentadas, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Logo, não houve ofensa aos referidos preceitos.
A insurgência contra a multa aplicada em razão dos Embargos de Declaração terem sido considerados procrastinatórios encontra-se sem fundamentação, porquanto, nesta parte, o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 373 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 12, VI, 37, 301, § 4º, 319 e 333, II, do CPC; 654, § 1º, do CC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que deveria ter sido declarada a irregularidade de representação processual da Recorrida, ressaltando que se trata de matéria de ordem pública. Acrescenta que todos os atos praticados pela parte são nulos e, portanto, inexistentes.
Consta do acórdão:
"Rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada, suscitada em contrarrazões, porquanto a procuração de nº 159/2008 (fls. 44 e 270), passada em cartório, no dia 28/03/2008, conferiu poderes para o foro em geral ao advogado Alexandre Villaça Micheletto, que os substabeleceu (fls. 45 e 276), com reserva, ao advogado Octávio de Paula Santos Neto, subscritor do recurso ordinário da reclamada.
Portanto, presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso." (fls. 334).
Cumpre destacar a decisão que apreciou os primeiros Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante:
"(...)
Com efeito, as procurações exibidas às fls. 44 e 270 foram outorgadas pela primeira reclamada, representada por seu diretor de finanças, Sr. José Florêncio Rodrigues Neto (conforme assinaturas lançadas às fls. 44 e 270), devidamente qualificado nos documentos de fls. 49 e 272, e que assim agiu mediante autorização prevista no estatuto da empresa (artigo 17, fls. 48 e 273).
Assim, é possível aferir dos instrumentos de mandato de fls. 44 e 270 e demais documentos trazidos aos autos, tanto a identificação da pessoa jurídica, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., quanto a do seu representante legal.
Logo, não se vislumbra nenhuma contrariedade entre o v. acórdão e o texto da OJ nº 373 da Eg. SBDI-1 do C. TST, nem tampouco ofensa aos artigos 654 do CC e 12 do CPC, já que a reclamada encontra-se devidamente representada e regular está a procuração por ela outorgada.
(...)." (fls. 361/362).
A Turma analisou detalhadamente a matéria e concluiu não ter ficado configurada a irregularidade de representação suscitada pela Recorrente, tendo em vista que foram observados os termos do estatuto social da Reclamada. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais e constitucionais indigitados nem contrariedade à OJ 373 SDI-I/TST.
Não prospera também o alegado dissenso jurisprudencial.
Arestos provenientes de Turma do TST e decisão deste TRT (fls. 417) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os julgados válidos são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, não se constatou a irregularidade de representação arguida pela Recorrente (Súmula 296/TST).
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV, LV e LXXVIII, da CF.
- violação dos arts. 9º, 455, 795 da CLT; 848, "caput" e 849 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a absolvição da primeira Reclamada do pagamento do montante fixado na conciliação judicial, argumentando que deveria ser mantida a sua responsabilidade solidária decorrente da terceirização de mão-de-obra. Diz que, após realizado o acordo com a sua empregadora, não foi declarada qualquer nulidade em relação a tal transação, que culminasse na absolvição da responsável solidária.
Consta do acórdão:
"De fato, se o título executivo origina-se de uma avença da qual a recorrente não participou, ele não pode ser oposto em desfavor dela.
Com efeito, segundo os termos do art. 844 do Código Civil, 'a transação não aproveita e nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível'.
Além disso, o § 3º do mencionado preceito legal complementa que se a transação for concluída entre um dos devedores solidários e o seu credor, a dívida extingue-se em relação aos demais co-devedores.
Assim, ainda que se pudesse admitir que a primeira reclamada é devedora solidária de qualquer crédito devido ao reclamante, o fato de ela não ter anuído na transação faz extinguir sua dívida, por aplicação do parágrafo acima citado.

Destarte, dá-se provimento ao recurso, para absolver a primeira reclamada da condenação, afastando a sua responsabilidade solidária pelo pagamento do valor acordado, bem como de seus reflexos fiscais, restando prejudicados os demais tópicos do apelo." (fls. 336/337).
Conforme delineado no acórdão, o ajuste foi celebrado entre o Reclamante e sua empregadora e, portanto, não obriga a primeira Reclamada que não participou da referida avença, não podendo essa ser responsabilizada pelo seu inadimplemento. Ademais cumpre destacar que a Turma, ao analisar os primeiros Embargos de Declaração, ressaltou que "não foi declarada nenhuma nulidade na origem. No caso, o que houve foi a reforma da r. sentença, para afastar, com base no art. 844 do Código Civil, a responsabilidade atribuída à primeira reclamada por ocasião da decisão de primeiro grau, em total consonância com o art. 844 do CC." (fls. 363). Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
Por outro lado, não procede a argumentação de contrariedade à Súmula 331/TST, tendo em vista que a Turma não analisou a matéria sob tal enfoque, limitando-se a afastar a responsabilidade da Recorrida pelo adimplemento do acordo em razão de ela não ter participado do ajuste celebrado entre o empregado e o empregador.
Já o paradigma citado às fls. 429/438 não é passível de confronto, visto que a Parte transcreveu o inteiro teor do acórdão, o qual não consta da publicação feita no Diário de Justiça do Estado (fonte de publicação indicada), onde somente são publicadas a certidão de julgamento e a ementa. Entendimento pacificado pelo Colendo TST - precedente TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Quanto aos demais arestos, ressalta-se, como exposto acima, que cabe apenas a análise das ementas. Tais julgados são inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, no qual, foi afastada a responsabilidade da Recorrida em razão de ela não ter participado da conciliação perpetrada entre as Partes (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas citados não servem ao fim colimado, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, no qual, como já destacado foi afastada a responsabilidade da Recorrida em razão de ela não ter participado da conciliação celebrada (Súmula 296/TST).
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
O Recorrente sustenta que teria havido violação aos art. 1º, III e IV, 5º, XXXV, 6º, 170, 193 e 200 da CF; 166, IV e V do CCB; 444 da CLT.
Entretanto, inviável o exame da arguição de afronta aos referidos preceitos, visto que o Recorrente apenas os relaciona em sua petição de Revista, deixando de expor de modo fundamentado como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00165-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**
Recorrido(a)(s): CELISMAR DE SOUZA
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 561; recurso apresentado via fax em 23/11/2009 - fls. 563; originais protocolados em 26/11/2009 - fls. 580).
Regular a representação processual (fls. 593/594).
Satisfeito o preparo (fls. 488, 515, 516 e 595).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 654, § 1º, do CC e 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inconformam-se as Recorrentes com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário pela Egrégia Turma, esta tendo entendido pela irregularidade de representação, a qual as Reclamadas afirmam não ter-se configurado, bem como que, mesmo se assim o fosse, deveria ter sido assinado prazo a elas para a regularização.
Consta do acórdão:
"EMENTA: PESSOA JURÍDICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, §1º do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido" (fls. 556).
A Turma Julgadora, em face de não constar a identificação e a qualificação dos subscritores das procurações de fls. 136/137, decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST e com a Súmula nº 383, item II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00268-2009-181-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
Agravado(a)(s): LINDOMAR SILVA DA COSTA
**Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00288-2006-005-18-41-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
2. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 635/636), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00363-2009-008-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
**Advogado(a)(s): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)**
Recorrido(a)(s): LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
**Advogado(a)(s): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA (GO - 26849)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 50).

Satisfeito o preparo (fls. 198 e 225/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
PEÇAS - AUTENTICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 11 da Lei 11.419/2006 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário por ter apresentado guias de custas processuais e depósito recursal em cópias sem autenticação.
Consta do acórdão:
"Consoante a nova redação do art. 830 da CLT (Lei 11.925/09), temos que, in verbis :
'Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.'
Compulsando os autos, verifica-se que a Recorrente juntou fotocópia das guias GFIP e DARF (fls. 221/222), sem autenticação e sem a indispensável declaração de autenticidade supracitada, sendo os documentos imprescindíveis à comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
(...)
É importante ressaltar que a apresentação, às fls. 225/226, dos originais das referidas guias não supre o vício explanado porque realizada em 28/07/2009, depois de esgotado o prazo para a interposição do apelo e, consequentemente, para a comprovação do preparo.
Veja-se que o art. 789, § 1.º, da CLT prescreve:
'Art. 789 (...)
§ 1º (...) No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal'.
A Súmula n.º 245 do TST, em complementação, expressa:
'O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal'.
Ante o exposto, deixo de conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserto" (fls. 237/239).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao mais, tem-se que a declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes de sua SBDI-1:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Assim, a assertiva de violação dos dispositivos constitucionais invocados no Apelo afigura-se inviável, nos termos do disposto na Súmula nº 333 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00461-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
Interessado(a)(s): FERNANDA QUALHATO
**Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2009 - fls. 1.178; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 1.180).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1.183). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.152/1.152-verso):
"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista, o fato gerador para incidência de atualização monetária é a liberação do crédito ao exequente ou a citação executória, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00477-2009-002-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)**
Agravado(a)(s): SIGUE MATSUOKA
**Advogado(a)(s): GLEITER VIEIRA ALVES (GO - 19734)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00543-2005-221-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)**
Agravado(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
**Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 600; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00579-2005-251-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MILSON BISPO DE ABREU
**Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)**
Agravado(a)(s): 1. CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A
2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)**
2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
3. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 1.141; recurso apresentado em 09/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00579-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
**Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)**
Agravado(a)(s): ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA (GO - 22931)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2009 - fl. 186; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00641-2009-054-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(a)(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (GO - 13013)**
Recorrido(a)(s): JOSIMAR DA ROCHA VALE
**Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fls. 12 outorgada pela Empresa ao Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Sendo inválida a procuração, é inválido, também, o substabelecimento de fls. 81, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias.
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00651-2009-101-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
**Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)**
Interessado(a)(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**Advogado(a)(s): HEITOR FARO DE CASTRO (SP - 191667)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 324).
Regular a representação processual (fls. 112/113).

Satisfeito o preparo (fls. 198 e 250/251 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
Inconformada com a condenação, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas da Reclamante, a segunda Reclamada sustenta que é parte ilegítima para responder por esta Reclamação Trabalhista, sob o argumento de que não teria mantido vínculo empregatício com a Autora. Aduz que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor o polo passivo da ação nesta Justiça Especializada os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 295/298):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA (RECURSO DA VIVO)
A VIVO sustenta que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação porque a reclamante não foi sua empregada. Diz que eventual responsabilidade sua não seria decorrente de relação de emprego, mas de relação jurídica de natureza civil, o que afastaria a competência da Justiça do Trabalho.
Pede a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do incisos I e VI do art. 267 e 295, II do CPC.
Sem razão.
A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação (...).
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar.
MÉRITO.
DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. ALCANCE. INDENIZAÇÃO DO SEGURODESEMPREGO (RECURSO DA VIVO)
É cediço que o objeto social da VIVO é a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços. Também é indene de dúvidas que os serviços prestados pelo obreiro
beneficiaram esta reclamada (VIVO) (...).
A terceirização na área de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9.472/97 (...).
Ora, em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso é de responsabilidade subsidiária decorrente do fato de a VIVO ter contratado empresa inidônea para intermediar a prestação de serviços. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST (...).
Diante do exposto, dou parcial provimento ao inconformismo recursal da VIVO, declarando sua responsabilidade subsidiária, e não mais solidária, quanto aos créditos inadimplidos pela prestadora de serviços".
A par de a decisão supratranscrita estar embasada nas disposições do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, o que, por si só, já constitui óbice ao prosseguimento do Recurso de Revista, tem-se que se mostra inviável proceder-se à análise da assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, considerando-se que a Egrégia Primeira Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do dispositivo constitucional apontado. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00669-2008-211-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
2. LUCIANO CHAVES ORNELAS E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): 1. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)**
2. MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 7934)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANO CHAVES ORNELAS E OUTRO(S)
2. MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
**Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 7934)**
2. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Recurso de: MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, I a III, 538, par. ún., do CPC e 832 da CLT.
A Reclamante sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, por não terem sido esclarecidas questões necessárias ao prequestionamento de matérias a serem levadas ao conhecimento da instância superior.
Consta da decisão de Embargos de Declaração:
"Não merecem acolhida os argumentos dos embargantes.
Não é demais repisar que os embargos de declaração não se prestam a revolver a matéria recursal. Seu objetivo é complementar a prestação jurisdicional quando ocorrer qualquer das hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A, da CLT, mesmo para fins de prequestionamento.
No presente caso, não há violação à legislação, contradição a ser sanada e muito menos omissão. É sabido que a omissão desafiadora de embargos declaratórios ocorre quando há pedido não apreciado ou causa de pedir não enfrentada na decisão embargada.
Efetivamente, o acórdão explicitou minudentemente no corpo do voto os motivos do não conhecimento do recurso patronal. Também restou clara a motivação sobre o importe indenizatório dos danos morais, registrando, inclusive, que o valor restava 'revestido de critério justo e condizente com o princípio da razoabilidade' (acórdão vergastado, fl. 255). Onde a decisão é omissa ou contraditória?
Registre-se que o juiz é livre na formação de seu convencimento e não está obrigado a adotar ou refutar todos os argumentos ou analisar cada argumentação por inteiro, bastando que conste em que se apoiou para fundamentar sua decisão, o que foi feito.
Acolher os argumentos trazidos nos embargos pelos litigantes forçaria a manifestação do Regional sobre o seu próprio julgado, o que é inaceitável, porquanto, uma vez entregue a prestação jurisdicional, o órgão julgador não pode mais se manifestar, pois exaurida sua jurisdição, mormente para o dizer que proferiu decisão cônscio de estar violando a legislação pátria, como parece ser a intenção do embargante, o que, aliás, seria absolutamente ilógico e incongruente.
Se os embargantes pretendem a modificação do julgado por entenderem que foi contrário à lei ou à jurisprudência, cabe a eles lançar mão das medidas processuais que sejam próprias ao seus intentos, o que não é o caso dos embargos declaratórios.
O manuseio de embargos declaratórios fundado em alegações totalmente desvinculadas das hipóteses legais, como se revela o presente caso, induz a conclusão de que a medida foi adotada com o intento único de retardar o cumprimento da decisão judicial.
Assim, diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo reclamado LUCIANO CHAVES ORNELAS e pela reclamante, MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA, condeno cada um deles a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, que se reverterá ao FAT, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Nada há a prover" (fls. 294/296).
De uma análise da fundamentação supratranscrita, observa-se que esta foi proferida de modo técnico e objetivo, tornando insubsistente, assim, a alegação de afronta aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna.
A assertiva de ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, por seu turno, esbarra nas disposições da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, que estabeleceu a restrição de que "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".
No concernente à Súmula nº 297, tem-se que, pelo fato de ser seu conteúdo dirigido aos recorrentes, estabelecendo um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos de revista, qual seja, o prequestionamento de matérias, providência de iniciativa exclusiva das partes, é que não há possibilidade de ela ser contrariada pelo próprio TRT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente argumenta que a ausência de pronunciamento sobre ponto relevante para a demonstração do pretenso direito dela teria importado, também, em cerceamento do direito de defesa
Todavia, consoante se infere do trecho do acórdão transcrito acima, no tópico da "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", não se constata a ocorrência de qualquer obstáculo ao exercício do direito de defesa das Partes, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, e 5º, V, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "o valor arbitrado a título de danos morais não atendeu aos parâmetros da extensão do dano sofrido (...), muito menos aos parâmetros econômicos dos Reclamados, não imprimindo o caráter pedagógico e punitivo almejado" (fls. 311), devendo ser majorado, de R$ 3.000,00 para R$ 83.000,00.
Consta do acórdão:
"Em miúdos, as reclamadas imputaram ato ilícito à reclamante, dispensando-a por justa causa, nada obstante todos os indícios do desvio de receitas para a aquisição de medicamentos controlados estivessem muito mais próximos de outra empregada.
Pois bem, estes são os fatos que justificaram a condenação das reclamadas em indenização por danos morais, fixadas em R$3.000,00 em sentença, o que é objeto de inconformismo obreiro, que espera majorar a condenação para

R$83.000,00, argumentando o alto potencial econômico das reclamadas, possuidoras de clínicas especializadas em cirurgia plástica em Goiás e Distrito Federal, 'um dos setores médicos mais rentáveis no mercado', afirma.
O poder econômico financeiro do causador do ato ilícito não é o único elemento a ser considerado para a fixação do importe indenizatório. Há que se sopesar, antes de mais nada, o dano em si, sua repercussão na vida pessoal e social do agredido, o grau de culpa, o caráter de lenitivo em relação ao obreiro e pedagógico para o reclamado, a fim de impedir a perpetuação de condutas lesivas a outros trabalhadores, não podendo a lesão, de qualquer forma, servir de enriquecimento do primeiro, enfim, deve-se levar em conta as condições específicas para cada evento danoso e as próprias sequelas da lesão.
Seguindo essa linha de raciocínio, entendo que o arbitramento da indenização por dano moral não deve sofrer censura, mostrando-se razoável o valor de R$ 3.000,00 a este título, pois revestido de critério justo e condizente com o princípio da razoabilidade.
Por fim, não se cogita a necessidade de se promover 'debate específico a respeito do que dispõe o art. 1º, incisos III e IV e art. 5º, inciso V, ambos da CF.', conforme pretende a reclamante, à título de prequestionamento, tendo em vista que o juiz é livre na formação de seu convencimento, devendo apenas fazer constar em que se apoiou para fundamentar sua decisão. Não há modelo para fundamentação jurídica, bastando que fique consignado o suficiente para eliminar eventuais marcas de aparência de arbítrio.
Não cabe, ainda, ao julgador dizer que sua decisão afrontou algum preceito constitucional. Aliás, isto seria absolutamente ilógico: o magistrado exara sua decisão com base no convencimento da matéria, tendo por fundamento as provas produzidas pelas partes, por isso, não caberia a ele dizer que sua decisão viola preceito da Carta Magna. Isso é matéria a ser aventada e apreciada em grau recursal.
Ante todo o exposto, nada a reformar" (fls. 255/256).
De uma análise dos motivos da Turma Julgadora para a manutenção do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, tem-se que houve ponderação, no particular, mostrando-se equilibrado o montante definido, não merecendo reparos, nesse contexto tornando insubsistente a alegação de violação aos dispositivos constitucionais apontados.
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 314/316, que não guarda semelhança com a situação fática estampada no autos (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUCIANO CHAVES ORNELAS E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 332).
Regular a representação processual (fls. 52).
Depósito recursal recolhido (fls. 353). Será analisada a regularidade do pagamento das custas processuais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º e 789-A, IX, da CLT e 538 do CPC.
O Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário, argumentando que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais sequer constam da parte dispositiva da sentença.
Consta do acórdão:
"Trata-se de sentença líquida integrada por cálculos judiciais, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R$646,65) e custas da liquidação (R$189,40), sendo pertinente gizar que constou em sentença o seguinte: 'Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais ...' (sentença, fl. 161).
Pois bem, as custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.
Todavia, a empresa recorrente optou por recolher apenas as custas processuais, quedando inerte quanto às custas da liquidação, momento em que é oportuno ressaltar que a regularidade do preparo incumbe ao recorrente, por força da Instrução Normativa n. 20/2002 do colendo TST, a qual dispõe em seu inciso III que 'É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou emolumentos ...'" (fls. 249/250).
Diante do exposto, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao art. 5º, inc. LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00826-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVA ALVES RODRIGUES
**Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)**
Recorrido(a)(s): JL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO LÔBO (GO - 6440)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 489; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 491).
Regular a representação processual (fls. 31).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao não conhecer do seu Recurso Ordinário, impossibilitou a análise do mérito (danos materiais), negando-lhe a completa prestação jurisdicional.
Consta do acórdão (fls. 461/465):
"Extrai-se que a autora apresenta inconformismo no que tange à improcedência do seu pedido de indenização por dano material (lucro cessante – pensão mensal).
Todavia, confrontando o pedido inicial e os fundamentos da sentença, colhe-se que o Juízo de primeiro grau não apreciou o pedido em questão. Isto é tão claro que o recorrente, em dado momento das razões recursais, chegou a imputar à sentença nulidade por ausência de fundamentação (fl. 431).
A inicial foi clara ao discorrer sobre as condições de trabalho da autora, impingindo à reclamada a responsabilidade por ter adquirido morbidade que a incapacitou para o trabalho, que culminou com a sua aposentadoria por invalidez.
Apresentou a causa de pedir de maneira detalhada, bem assim os pedidos, um a um: dano material (lucros cessantes - pensão mensal, levando em conta expectativa de vida até os 70 anos, no valor da remuneração, representada pela equação: R$522,05 x 12 meses x 15 anos=R$93.969,00) (fl. 20); dano material (despesas com tratamento – fl. 21); dano moral (R$50,00 – fl. 25); dano estético (fl. 26). esses pedidos foram enumerados à fl. 27, além de outros, diversos: dano material (pensão); dano para compra de medicamento; dano moral; dano estético.
A respeito, a reclamada, em nenhum momento, mostrou dificuldade em apresentar defesa quanto a esses aspectos (fls. 104/106 e 107/108).
O Juízo de primeiro grau, ao apreciar os pedidos da autora o fez de forma equivocada. Deixou de analisar especificamente a pretensão referente ao pensionamento (indenização por dano material), passando a examinar aspecto secundário interpretado como pedido.
Vê-se claramente que houve a abordagem de todos os aspectos envolvendo o ambiente de trabalho, a morbidade de que era portadora a obreira, bem assim a responsabilidade da reclamada, no tópico 'Indenização Por Acidente de Trabalho' (fls. 410/412).
Apreciou o dano moral, fixando a indenização no valor de R$20.000,00; indeferiu a indenização por dano estético, bem como à referente a despesas com medicação (fl. 413).
Fundamentou a certa altura que:
Depreende-se da CCT de 2006/2007 juntada pela autora que o piso salarial da categoria era, à época da concessão da aposentadoria, de R$446,00 mensais, tendo o benefício sido pago no valor de R$490,08 mensais, consoante documento de fls. 43.
Não há que se falar em aplicação do piso salarial atual à obreira, ou indenização equivalente, eis que não há comprovação pela autora do valor atual do benefício previdenciário percebido de forma a se verificar prejuízo material.
(...)
Logo, indefere-se o pedido de indenização por danos materiais decorrentes de lucros cessantes (...) (fl. 413).
O Juízo de primeiro grau apreciou esse aspecto como sendo um dos pedidos da autora, o que na verdade nada mais representa que pretensão de se levar em conta, para o cálculo da indenização, os reajustes do salário de acordo com a norma coletiva, sob o título '2 – DA INDENIZAÇÃO POR REAJUSTE DE PISO SALARIAL (fl. 21).
Portanto, houve apreciação de pedido inexistente, havendo omissão clara no que tange ao referente à indenização por lucro cessante, sob a forma de pensão mensal, requerido – frise-se -, de forma clara e objetiva.
No entanto, em que pese essa clara omissão, a autora manteve-se silente a respeito. Não se valeu dos Embargos de Declaração para dissipar essa irregularidade, deixando operar a preclusão.
Em que pese discussões acerca da incidência ou não da preclusão, nessas circunstâncias, esta ocorreu, não podendo a instância ad quem rever pontos que nem mesmo foram objeto de apreciação pela sentença de primeiro grau.
Dessa maneira, uma vez confirmada a omissão e não tendo a parte embargado de declaração, para que fosse sanada essa irregularidade, não pode essa instância superior apreciar a matéria ante a preclusão ocorrida e sob pena de supressão de instância.
Caberá ao órgão ad quem, é bem verdade, apreciar e julgar todas as questões anteriores à sentença recorrida, quanto à defesa, não examinados por ela e ainda que não renovados em contrarrazões.
Todavia, nunca, se o pedido não foi apreciado na sentença. Esse o entendimento contido na Súmula 393, do Colendo TST sobre o efeito devolutivo em profundidade, dando interpretação ao art. 515, § 1º, do CPC. Incorreria, na

hipótese, supressão de instância, pois o próprio pedido não diz respeito apenas se é devido ou não, mas também a quanto, como, a partir de quando e outros aspectos.
O recurso da autora se trata de pretensão de reforma no que diz respeito à indenização por dano material (pensão mensal) e esta não foi objetivo de exame pela sentença de primeiro grau. Portanto, restou preclusa a oportunidade, motivo pelo qual o recurso não deve ser conhecido.
Ressalte-se, todavia, que quanto a esse pedido não se operou a coisa julgada, já que não foi examinado pela instância primária."
Como se vê, a decisão regional está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando fulcrada no art 515, § 1º, do CPC e na Súmula 393/TST, ficando claramente expostos os motivos que levaram a Turma ao não conhecimento do apelo, permanecendo intacto, pois, o art. 93, IX, da CF.
Vale salientar que, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente poderia ser analisada a arguição de afronta aos arts. 458 do CPC, 93, IX, da CF e 832 da CLT, razão pela qual a alegação de vulneração aos demais preceitos citados no apelo não merece apreciação, neste particular.
PRECLUSÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação do art. 5º,II, XXXIV, "a", XXXVII, LV, da CF.
- violação do art. 515, § 1º, do CPC.
A Autora afirma que a questão sobre a qual ela recorreu foi, sim, objeto de apreciação pela sentença, tendo o Juízo a quo indeferido seu pedido de indenização por danos materiais decorrentes de lucros cessantes e, daí, seria impertinente a fundamentação do acórdão de que tal pedido não foi apreciado no primeiro grau e que seu exame agora implicaria supressão de instância.
Denota-se que o entendimento regional está fulcrado justamente no § 1º do art. 515 do CPC e na Súmula 393/TST, ficando constatado que o pedido em destaque não foi realmente analisado pelo Juízo a quo , não se vislumbrando, portanto, ofensa a nenhum dos preceitos constitucionais e legal indigitados.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 20, 120, 121 da Lei nº 8.213/91, 948 a 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 37 do STJ e 229 do STF.
A Reclamante apresenta, outrossim, suas razões de Revista no tocante ao pleito de indenização por danos materiais (lucros cessantes - pensão mensal).
Todavia, a análise do apelo, neste tópico, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00860-2007-211-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
3. YASMIM HELOISY SILVA PACHECO
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 8123)
3. OSMAR FERREIRA DE PAIVA (DF - 17913)
Recorrido(a)(s): 1. YASMIM HELOISY SILVA PACHECO
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
3. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. OSMAR FERREIRA DE PAIVA (DF - 17913)**
2. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 8123)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
A Reclamada interpôs o Recurso de Revista às fls. 358/364, reiterando suas razões recursais às fls. 412/418, após a publicação do acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamante.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia (fls. 214) outorgada ao advogado que subscreveu a petição de Revista de fls. 358/364 e 412/418, Dr. José Antônio Alves de Abreu, não traz nenhum dado que possibilite a identificação e qualificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Inválida, portanto, a procuração em comento.
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
À vista da irregularidade supracitada, considera-se inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Em razão da declaração de inexistência do apelo, é despicienda a análise da petição de fls. 398 que traz a guia de depósito recursal.
Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Os subscritores do Recurso de Revista (fls. 388), Dra. Neide Buonaduce Borges, Dr. Marcos Afonso Borges e Flávio Buonaduce Borges, não possuem poderes para atuar neste processo, já que inexiste nos autos procuração ou substabelecimento em seus nomes. Registre-se que referidos advogados não constam do rol dos outorgados no mandato de fls. 87/88.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da segunda Reclamada, o que provoca a inexistência do seu apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 421).
Regular a representação processual (fls. 197).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
A Reclamante alega nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entendendo que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, a Turma deixou de prestar esclarecimentos sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia.
Vê-se que não tem razão a Recorrente, pois os acórdãos do Recurso Ordinário e dos Embargos de Declaração estão revestidos de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado explicitados os motivos do convencimento do órgão julgador, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
A Autora aduz que este Tribunal, ao deixar de pronunciar-se acerca de ponto relevante para o reconhecimento do seu direito, ofendeu o princípio da ampla defesa.
A decisão regional no sentido de que não havia omissão a ser sanada por intermédio de Embargos de Declaração está devidamente fundamentada, não se vislumbrando o cerceamento de defesa alegado pela Recorrente. Intactos, pois, os dispositivos constitucionais citados, neste particular.
Não merece guarida, também, a asserção de contrariedade à Súmula 297/TST, visto que esse verbete não cria hipótese de cabimento de Embargos de Declaração, valendo salientar que, no caso dos autos, ficou registrado que não havia a omissão apontada.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º,III, IV, 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a quantia fixada a título de danos morais não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se o sofrimento por ela vivenciado pela perda de seu genitor e mantenedor, o caráter pedagógico da indenização e o potencial econômico das Reclamadas.
Consta do acórdão (fls. 344/345 e 350/352):
"(...) em casos excepcionais, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, mas apenas em casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente a possibilidade de risco, conforme consignado na parte final do parágrafo primeiro do art. 927 do Código Civil, o que penso ser o caso dos autos.
(...)
O reclamado tenta afastar o seu dever de indenizar argumentando que o evento fatal ocorreu por culpa exclusiva da vítima.
É certo que a culpa exclusiva da vítima, de fato, exclui o nexo de causalidade e, por conseguinte, a responsabilidade civil. Todavia, no presente caso, diferentemente do que alega o reclamado, dos depoimentos das testemunhas não se pode afirmar que o empregado agiu com culpa no infortúnio.
(...)
DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (...)
(...)

A primeira reclamada (EMBRACE), com relação ao valor fixado a título de danos morais (R$ 60.000,00) afirma ser ele substancialmente elevado. Requer a sua redução para o valor correspondente a 10 remunerações.
(...)
Passo a analisar.
No que toca ao valor da indenização por danos morais, é cediço não haver parâmetro legal para a mensuração do dano nessas circunstâncias, diferentemente da indenização por danos materiais que tem por base aspectos meramente aritméticos, comprovados mediante cálculos. Daí a dificuldade do julgador que deverá levar em conta alguns aspectos para a fixação do valor devido, tais como, a própria reparação do dano e a prevenção no sentido de se coibir a reincidência do empregador. Também leva-se em conta a função ou exercício da atividade, a condição econômica da empresa e outros que venham auxiliar na fixação do quantum .
No caso, todos esses critérios foram observados na sentença e o valor fixado para o dano moral se apresenta razoável (R$60.000,00). Insta ressaltar que não obstante tratar-se de empresa de grande porte, deve-se levar em conta as condições específicas para cada evento danoso.
Diante das circunstâncias e condições dos autos, negam-se provimento aos recursos que pretendiam a modificação desse valor (...)."
Percebe-se que a Turma Julgadora observou os critérios para fixação da importância a ser paga a título de indenização por danos morais, não ficando demonstrada a ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Desse modo, permanecem incólumes os dispositivos tidos por violados.
O aresto transcrito às fls. 439/441 (cópia de fls. 452/457) não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça do Estado, onde somente se publica a ementa e a Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais. Ressalta-se que a reprodução do paradigma às fls. 452/457 não serve para o fim colimado, porquanto não se trata de cópia do original. Inteligência da Súmula 337/TST.
O outro julgado, colacionado às fls. 442/450, além de inespecífico, não apresenta tese favorável à Reclamante, visto que ele fixou a indenização por danos morais em R$ 50.000,00 para cada autor, valor esse inferior ao fixado no caso dos autos. Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 435/436) é imprestável ao cotejo de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a primeira Reclamada, via postal (AR).
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00891-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Interessado(a)(s): JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 444; carga à PGF em 03/11/2009 - fls. 442).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 448). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 410).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Cumpre salientar que a Egrégia Turma não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe análise da assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00909-2008-201-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)**
Interessado(a)(s): ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA
**Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 242; carga à PGF em 26/10/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Egrégia Corte "ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88, haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 253).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88" (fls. 225).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
Não se constata violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
Cumpre salientar que esta Corte não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se

coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, a Egrégia Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00917-2008-201-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)**
Interessado(a)(s): ADAIR ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 218).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 229). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 177):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito pelo Reclamante, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00923-2005-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÊNIO DA CUNHA BASTOS
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO (GO - 24495)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 469).
Regular a representação processual (fls. 334).
Preparo inexigível, em face da Exceção de pré-executividade oposta pelo Recorrente, sócio da Reclamada.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XIII, LIV, LV e LVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação à legislação infraconstitucional.
O Recorrente sustenta que, ao contrário do entendimento da Turma Julgadora, a prescrição em relação a ele "nunca foi suspensa, pois, na constituição do débito fiscal o nome do Recorrente não foi apontado nas certidões de dívida ativa, não oportunizando assim o exercício constitucional de seu direito de defesa" (fls. 472).
Consta do acórdão:
"EMENTA: EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. NOVA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. Entende-se por prazo prescricional o lapso temporal previsto em lei, durante o qual uma pessoa pode acionar o Poder Judiciário para reclamar seus direitos. O termo inicial para sua contagem coincide com a violação do direito (actio nata). Ajuizada a ação dentro do prazo prescricional, a prescrição é interrompida (art. 219 do CPC). Tal interrupção opera também em relação ao sócio da executada que vier a ser incluído no polo passivo de uma execução em trâmite, em decorrência da despersonalização da pessoa jurídica, não havendo que se falar em nova contagem do prazo prescricional (art. 204, § 3º, do art. 204 do CCB)" (fls. 462).
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Quanto ao mais, tem-se que a Egrégia Turma realizou uma prestação jurisdicional plausível, com base no contexto em que se formou a controvérsia, dirimida esta a partir de uma razoável exegese da legislação aplicável à matéria e, nesse contexto, não tendo se configurado violação aos dispositivos constitucionais apontados, sendo de se frisar que, no tocante ao art. 5º, inc. II, da CF, qualquer vulneração a este apenas poderia dar-se de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.
Por fim, os incs. XIII e LVIII do dispositivo constitucional supracitado tratam de questões sem nenhuma relação com a insurgência ora apreciada, quais sejam, a liberdade do exercício de profissões e a desnecessidade de identificação criminal do civilmente identificado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00945-2006-054-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)**
Agravado(a)(s): JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/11/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fl. 141, que outorgou poderes ao Dr. Enio Galarça Lima, único subscritor do recurso, não identifica nem qualifica o representante da empresa Agravante que a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00999-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 20/11/2009 - fls. 393).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 304, 347, 349, 387, 428 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 382/383):
"O art. 253, da CLT, previu duas hipóteses autorizadoras da concessão do intervalo térmico de 20 minutos: a) quando o empregado permanece em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01h40min.; b) quando, não havendo a exposição ininterrupta por esse lapso temporal, o empregado promova a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Segundo a Norma Regulamentadora n.º 15, anexo 09, 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho' (destacou-se). A Norma Regulamentadora nº. 29 assegura uma jornada especial para 'locais frigorificados', dispondo sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas, que é perfeitamente aplicável à hipótese por analogia, (item 20.3.16).
A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente mantido artificialmente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
O trabalho em ambiente mantido artificialmente frio para a respectiva zona climática, em temperatura inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho. Por todo o período de vigência do pacto a Reclamante laborou no Setor de Desossa, cuja temperatura é mantida artificialmente resfriada em patamar inferior a 12ºC - entre 8°C e 10°C (fls. 215 e 229).
(...)
Portanto, nos termos do art. 8º, parágrafo único, art. 157, parágrafo único, ambos da CLT, art. 1º, inciso III, Art. 5º, 'caput', c/c NR 15 e NR 29, a Reclamante tem direito ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, o qual deve ser pago como hora extra, por aplicação analógica do art. 71, §4º da CLT c/c OJ 354 da SDI-1 do C. TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco e, assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01025-2009-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA TELES PESSOA
**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 345 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, "caput" e parágrafo único, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22,I, e 59,II e III, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado e que o Tribunal está criando obrigação inexistente na lei.
Consta do acórdão (fls. 380/382):
"Passo a analisar.
O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:
Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
Como se vê, data venia do entendimento da julgadora de primeiro grau, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A reclamante trabalha no setor de desossa, conforme consta em seus cartões de ponto. No setor de DESOSSA a temperatura era de 9ºC conforme inspeção e perícia juntada aos autos. Na própria defesa a reclamada admite que, no setor de desossa, a temperatura varia de 8ºC a 10ºC (fl. 51).
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) e houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas e que surtiram efeitos para neutralizar o frio.
Comentando a respeito da proteção adequada, o autor Giovani Moraes de Araújo, faz a seguinte ponderação:
Entre as medidas preventivas aos efeitos do frio, destacam-se a utilização da proteção individual adequada e a limitação do tempo de trabalho. Em relação à proteção individual, o trabalhador deve esta provido de casaco adequado, gorro e calçado de couro de sola isolante (botas impermeáveis). O agasalho deve resguardar o pescoço e a cabeça (Normas Regulamentadoras Comentadas, vol. 1, 5ª edição, Verde Editora e Livraria Atual, 2005, pág. 671 - grifei).

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Portanto, dou provimento ao recurso para deferir ao obreiro o intervalo previsto no art. 253 da CLT (20min a cada 1h40min trabalhados), não concedido. Tudo acrescido de 50%.
Como o contrato de trabalho da obreira ainda está em vigor, o deferimento se estende até a data em que for implantada na empresa a prática de intervalo de recuperação térmica.
Dou provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente razoável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não procedendo, assim, a assertiva de ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01048-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
2. RONAIR MARIANO DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)**
2. ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
Recorrido(a)(s): 1. RONAIR MARIANO DA SILVA
2. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)**
2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recurso de: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2009 - fls. 312; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 231/232 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que não pode ser condenada ao pagamento da multa em epígrafe, tendo em vista que o Reclamante recusou-se a receber suas verbas rescisórias.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial e, desse modo, é inviável o exame da matéria em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RONAIR MARIANO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2009 - fls. 312; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, "caput", III e X, da CF.
Afirma o Recorrente ser devida a indenização por dano moral, uma vez serem incontroversas "as condições degradantes e precárias a que o autor foi submetido no ambiente de trabalho e das inequívocas violações à sua dignidade, intimidade e imagem" (fls. 328).
Consta do acórdão (fls. 310/310-verso):
O i. Juiz Relator deferia a indenização por dano moral no valor de R$1.000,00, por entender que houve ofensa moral e desrespeito à dignidade do autor, como trabalhador e pessoa humana, em razão das condições precárias do alojamento oferecido pela reclamada.
Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida no sentido de manter a r. sentença, que indeferiu a indenização por danos morais, pelos motivos que passo a expor.
In casu, embora a prova testemunhal tenha confirmado que o alojamento oferecido pela reclamada aos trabalhadores não possuísse um certo conforto, tais como descritos no voto acima citado, entendo que tal fato não é suficiente para ocasionar lesão à honra subjetiva do autor, mormente considerando a rusticidade do local da obra, bem assim as condições do reclamante, que era trabalhador braçal da construção civil e certamente acostumado a uma vida mais humilde e desprovida de maiores luxos, mostrando-se, pois, compreensíveis as condições iniciais do trabalho.
Assim, fica mantida a sentença."
Verifica-se que a Turma regional entendeu ser indevida a indenização por dano moral, sob o fundamento de que, embora o alojamento oferecido aos trabalhadores não tivesse conforto, tal fato não ocasiona lesão à honra subjetiva do Autor, tendo em vista a rusticidade do local da obra e o fato daquele ser trabalhador braçal da construção civil, mostrando-se compreensíveis as condições de trabalho. Nesse contexto, tem-se que o entendimento da Turma acerca da matéria é razoável, não se vislumbrando ofensa literal e direta dos dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01060-2008-013-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NALDO LOPES DE GODOI
**Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)**
Agravado(a)(s): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
**Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 286; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão que julgou os embargos declaratórios, ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01086-2005-006-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**
Agravado(a)(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/11/2009 - certidão de fl. 343 - verso; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01174-2002-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Interessado(a)(s): FÁBIO DELFINO SOUSA
**Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2009 - fls. 775; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 777).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 780). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em conseqüência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso" (fls. 745).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01177-2008-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
**Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)**
Recorrido(a)(s): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
**Advogado(a)(s): JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO (SP - 37368)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2009 - fls. 1.032; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 1.034).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 926).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV; 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º e 832 da CLT; 128 e 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. Sustenta que não houve apreciação de todo o conjunto probatório dos autos, ressaltando que não foram remetidos ao Tribunal os documentos que estavam depositados em secretaria. Acrescenta que opôs Embargos de Declaração apontando a existência desse vício, requerendo pronunciamento expresso sobre a questão. Salienta que não foram analisados os manuais de treinamento.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente:
"Ao contrário do que afirma o Embargante, a matéria da alegada omissão foi analisada por este eg. Regional. A fração do texto do r. Acordão colacionado pelo Embargante remete justamente à analise dos documentos depositados junto ao eg. Juízo 'a quo'.
Não existe no r. Acordão a omissão alegada pelo Embargante, entretanto, a título de demonstrar que tal questão foi objeto de análise, peço a devida vênia para transcrever parte da Decisão que analisou a matéria trazida à baila pelo Embargante, 'in verbis':
'Por fim, o fato de a empresa fornecer cartão de visita, fichário de clientes, folhetos, envelopes, tudo com timbre da reclamada representa meios de viabilizar a comercialização dos produtos, sem representar subordinação.'
Vale ressaltar ainda que o julgador não está obrigado a rebater um a um os argumentos apresentados pelas partes, nem a se manifestar sobre todos os dispositivos legais invocados, devendo apenas expor os fundamentos que levaram à formação de seu convencimento (art. 131 CPC).
(...)
Destarte, não configurada a alegada omissão no r julgado, nego provimento aos Embargos Declaratórios.
Por fim, insta ressaltar que, diante da fundamentação expendida, têm-se por prequestionados os indigitados dispositivos legais. Inteligência da OJSDI-1 nº 118, do Col. TST: (...).
Nego provimento." (fls. 1.028/1.029).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos art. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 996/1.014, integrado pelas decisões de 1.026/1.030, a Turma analisou satisfatoriamente as provas constantes dos autos, expondo de forma fundamentada os motivos pelos quais reformou a sentença para declarar a inexistência de relação de emprego entre as partes. Ressaltou-se que o grau de subordinação constatado não descaracterizou o contrato de representação de forma a caracterizar o vínculo empregatício alegado pelo Reclamante. Assim, considerou-se que não ficaram demonstrados todos os requisitos para configuração da relação de emprego. Logo, não houve ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01201-2008-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. RAIMUNDO NONATO FREITAS
**Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO FREITAS
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 835; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 837).
Regular a representação processual (fls. 567).
Quanto ao preparo, registra-se o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito alusivo ao Recurso Ordinário (fls. 662, 739 e 740).
No que tange ao depósito pertinente ao Recurso de Revista, entretanto, constata-se que o recolhimento relativo à guia de fls. 874 foi efetuado por BRF -

Brasil Foods S.A., nova denominação social da Perdigão S.A. (fls. 865/873). Todavia, referida empresa é estranha à lide, possuindo nome e CNPJ diversos dos da Reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A., o que torna o apelo deserto, por descumprimento das disposições do art. 789, §1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 18/99/TST, respectivamente. Nesse sentido, citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RAIMUNDO NONATO FREITAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 835; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 837).
Regular a representação processual (fls. 34).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 662).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II,/TST.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que não reconheceu seu direito à estabilidade provisória e consequente reintegração ao emprego. Sustenta que "a legislação brasileira não determina que se demonstre a culpa da Empresa Reclamada na eclosão de doença ocupacional para fazer jus o trabalhador ou operária à estabilidade acidentária. De igual sorte, a legislação não determina que o Trabalhador acometido por doença (s) ocupacional (is) tenha que estar totalmente incapacitado ou parcialmente incapacitado em razão das doenças ocupacionais para fazer jus à estabilidade acidentária." (fls. 882).
Consta do acórdão:
"(...)
O que importa, para o deslinde da questão, é que o laudo é conclusivo para a existência do nexo de causalidade, apesar da constatação de que a empresa atendeu às normas de segurança.
Assim, ao se examinar a pretensão do obreiro, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida: dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização.
Provados, pois, o nexo de causalidade e responsabilidade (culpa) da empresa, quanto à tendinite (morbidade constatada antes mesmo do afastamento do obreiro, conforme admitido na defesa). Assim sendo, mantenho a condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R$10.000,00 pelo d. julgador de primeiro grau.
Entretanto, data venia dos judiciosos fundamentos lançados pelo Magistrado de origem, não há se falar que o autor faça jus à alega estabilidade acidentária a justificar a sua reintegração.
Para melhor compreensão da matéria, é importante entender, em primeira mão, a finalidade do instituto a que se refere o autor (estabilidade acidentária).
O objetivo do constituinte ao prever a estabilidade acidentária foi de resguardar ao empregado a possibilidade, a partir da alta médica pelo órgão previdenciário, de recuperação completa da sua saúde e/ou uma eventual necessidade de readaptação.
Também não se pode perder de vista que, de início, o constituinte teve por finalidade assegurar, via de regra, o empregado vítima de acidente de trabalho típico.
Daí, que, num primeiro momento, os tribunais pátrios chegaram à conclusão de que seria pressuposto básico para alcançar essa estabilidade, que o empregado tivesse usufruído do benefício próprio, ou seja, auxílio doença acidentário. Essa a dicção que se extraía do art. 118, da Lei 8.213/91.
No entanto, a própria Lei acima mencionada prevê a possibilidade de equiparação a acidente de trabalho outras entidades mórbidas, desde que ligadas ao trabalho (art. 20).
Daí, diante dessa circunstância e pelo fato de que algumas dessas morbidades se manifestam de forma lenta e de difícil constatação imediata como ligadas à atividade, é que a jurisprudência foi evoluindo no sentido de se admitir o reconhecimento da estabilidade acidentária, ainda que o empregado não tenha usufruído do auxílio doença acidentário.
Assim, a ressalva expressa no inciso II, da Súmula 378/TST:
II – são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego (negritou-se).
Todavia, ainda que existente essa ressalva, a dicção que dela se extrai não deve ser ampla e irrestrita. É necessário ater-se a cada caso, pois se assim não for, corre-se o risco de generalizar, quando o objetivo não foi esse.
Explica-se.
Tem-se colhido dos autos envolvendo pleitos dessa natureza, via de regra, a dispensa de empregado que, anteriormente, viu-se acometido de determinada morbidade, levando-o a afastamentos e gozo de auxílio doença. Geralmente, mesmo o órgão previdenciário não reconhece às vezes que determinada morbidade guarde relação com a atividade do segurado, indeferindo a conversão do benefício a auxilio acidentário. Em outras situações, retorna às suas atividades, ou essas licenças médicas são em período inferior a 15 (quinze) dias.
No entanto, ao longo do seu contrato, o empregado se vê portador de uma doença, e mesmo não tendo usufruído de auxílio doença comum (não acidentário), não lhe é retirada a possibilidade de que ela seja decorrente da sua atividade. Daí, muitas das vezes, após reiteradas licenças médicas, ainda que curtas (inferiores a 15 dias), requer o reconhecimento de eventual estabilidade acidentária que, no caso, somente será aferida, ou não, por perito do Juízo.
Nessas circunstâncias, portanto, a ressalva da Súmula 378 é clara e possível. O empregado, embora dispensado, e ainda que não tenha usufruído de auxílio doença acidentário, terá oportunidade de provar que à época da sua dispensa era portador de morbidade equivalente a acidente de trabalho.
Não se pode olvidar, pois, esse aspecto importante para se examinar a condição para aplicação da ressalva da referida Súmula. Primeiro, é importante examinar se o empregado, ao longo do seu contrato, mostrou-se, em algum momento, incapacitado para o trabalho. Em outras palavras, se o obreiro teve ao menos reduzida a sua capacidade, levando-o a algum afastamento pela alegada morbidade, no caso, a tendinite.
Se a Súmula especifica afastamento superior a 15 dias é justamente porque o auxílio doença acidentário ocorre apenas nessas circunstâncias. Logo, não implica que interpretação contrária seja correta. Ou seja, não necessitaria o empregado ter qualquer licença médica ou que estivesse dispensado de estar em gozo de benefício previdenciário. Bastaria que fosse constatada a morbidade e o nexo de causalidade, mesmo após a sua dispensa em qualquer circunstância.
O objetivo, como já dito, de início, do instituto em questão - estabilidade acidentária - é justamente assegurar ao empregado manifestamente doente, portador de enfermidade durante o curso do contrato e que, nítida e evidentemente, teve algum impedimento de realizar a sua atividade em algum momento, justifique que o foi decorrente de acidente de trabalho, no caso, doença a ele equiparada.
No presente caso, há elemento nos autos indicando que o autor já apresentava sintoma dessa morbidade e de que a empresa tinha conhecimento dessa alegada doença, fato admitido pela defesa. Entretanto, o Sr. Perito oficial constatou que 'Os sintomas causam muito pouco incômodo. A dor, se existe, é pouco intensa e intermitente, e a função das extremidades superiores é normal ou quase normal; a exploração é normal ou evidencia anomalias que carecem de importância funcional; a capacidade de esforço é normal, o paciente pode realizar com as extremidades superiores esforços importantes ou muito importantes. A autonomia é total, não existem dificuldades para levar a cabo as tarefas usuais da vida cotidiana.' (fl. 627).
Colhe-se, ademais, que nesse longo período de contrato, mesmo nos últimos anos, o autor não se afastou em decorrência do sintoma vinculado à morbidade (tendinite).
Para alegar estabilidade acidentária seria necessário que o autor, antes da dispensa, tivesse gozado de algum afastamento previdenciário ou licença médica qualquer para incidir o preceito de lei – a estabilidade de doze meses a contar da alta médica. Consta somente a informação na defesa de que em 30/05/2005 foram prescritas ao autor e realizadas 15 sessões de fisioterapia, com remanejamento do obreiro por 30 dias na função de etiquetar caixa.
No caso, o autor não se afastou nos últimos momentos do seu contrato para tratamento da sua saúde, relacionada à alegada 'tendinite' - frise- uma vez mais.
Essa é uma prova de que, ainda que portador dessa morbidade, não houve qualquer mostra que ela lhe tenha reduzido a capacidade laborativa. Esse ponto foi bem esclarecido no laudo.
Dessa maneira, ainda que contatada pela perícia a presença de nexo de causalidade, e que o autor é portador de tendinite, no que se refere à estabilidade acidentária, não encontra guarida a sua pretensão.
Digno de nota, ademais, que a situação que o autor apresenta é por demais singular. Não existiu afastamento médico ao tempo da dispensa, até porque nem mesmo essa alegada morbidade não o impossibilitou de trabalhar até a sua dispensa.
Na verdade, ao tempo da dispensa o reclamante encontrava-se apto, conforme informação colhida pelo perito junto ao periciado, in verbis:
'O Reclamante, esporadicamente, tem trabalhado como ajudante de pedreiro segundo informações colhidas junto ao mesmo. Entretanto, refere que após alguns dias de trabalho voltou a sentir dores no ombro. Tem condições de exercer outras funções com bom desempenho.' (fl. 621).
Seria inusitado conferir ao empregado uma estabilidade se ao tempo do afastamento encontrava-se em perfeitas condições. Por isso, a interpretação do texto legal e da Súmula deve ser restritiva. O que a lei tenta impedir ou vedar é a dispensa arbitrária ou conveniente aos interesses do empregador, sem observar a condição do empregado. No caso, não parece que a reclamada tenha impedido o autor de buscar ou gozar de algum direito. Ao contrário, plenamente consciente, o autor não necessitou de usufruir de benefício previdenciário, o que poderia, nessa circunstância, propiciar ao empregador ponderar acerca da viabilidade ou não da sua dispensa. A reclamada, no caso, não tentou obstar o direito do autor, até porque inexistia à época da sua dispensa qualquer impedimento.
Portanto, diante do quadro peculiar que se apresentou nos presentes autos, de se entender que o autor, por qualquer ângulo, não se enquadra na condição prevista na norma legal para fazer jus à estabilidade acidentária e, consequentemente, à reintegração.
Reforma-se a sentença para que seja afastada a condenação na obrigação de reintegrar o obreiro ao trabalho, bem como no pagamento dos salários do período de afastamento.
Não há ofensa aos artigos e súmulas indicadas pela recorrente na peça recursal a título de prequestionamento.
Dou parcial provimento ao apelo patronal." (fls. 824/831).

A Turma Julgadora analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu que embora a tenha sido demonstrado o nexo causal entre a enfermidade que acometeu o Reclamante e as atividades por ele exercidas na empresa, ele não tinha direito à estabilidade acidentária, considerando que durante o pacto laboral não houve afastamento em razão de sintoma relacionado com a doença ocupacional e que o empregado se encontrava apto para o trabalho quando da dispensa. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito legal indigitado e nem contrariedade à Súmula 378, II/TST.
Os arestos apresentados para cotejo de teses (fls. 884/885) afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem integralmente à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
Pretende o Recorrente a majoração do montante da indenização por dano moral deferida. Argumenta que o valor arbitrado é irrisório.
Consta do acórdão:
"Foi arbitrado, a título de indenização por dano moral, a importância de R$10.000,00. O reclamante pretende a sua majoração.
Importante ressaltar que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.
Na hipótese, o valor fixado é bem razoável, considerando até mesmo a condição do autor pode exercer atividades que não exijam grandes esforços do ombro temporariamente afetado.
Nega-se provimento ao recurso." (fls. 832/833).
Verifica-se que o valor da indenização foi fixado considerando a extensão dos danos sofridos pelo trabalhador e as condições econômicas da empresa, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta ao dispositivo constitucional apontado.
Não prospera o alegado dissenso jurisprudencial.
Julgados provenientes de Turma do TST e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
O paradigma colacionado às fls. 889/890 é inespecífico, porquanto não ficou evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame, no qual, como já destacado, o valor fixado para a reparação por dano moral revelou-se razoável, considerando as peculiaridades do caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01252-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WILSON RESENDE MORAES
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Considerando os documentos apresentados às fls. 449/475, defiro o requerimento formulado pela reclamada, às fls. 433 e 446/447.
Retifique-se a autuação para que conste como recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação deste despacho e tramitação normal do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01263-2009-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**
Recorrido(a)(s): JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 447).
Regular a representação processual (fls. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 402/403 e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXII, 200, VIII, 225, § 1º, VI e § 3º, da CF.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não reconheceu a existência de justa causa para dispensa do empregado. Sustenta que a Turma, ao reformar a sentença para declarar inexistente a justa causa aplicada, afrontou os preceitos constitucionais citados.
Consta do acórdão:
"(...)
Porém, prevaleceu a divergência manifestada por este Juiz Redator Designado, no sentido de que, apesar de considerar irretocável a tese do i. relator a respeito da desproporcionalidade da legítima defesa, entendo, com a maxima venia, correto o julgamento de origem, não tanto por ato de misericórdia, mas pelas impressões que passou do autor através da ata e da sentença, convencendo este Juízo de que a reclamada exagerou na pena, pois uma advertência ou mesmo suspensão teriam sido mais adequadas ao caso concreto.
Transcreve-se trecho da r. sentença de origem:
'Pois bem, se é certo que a agressão, perpetrada pelo reclamante, restou incontroversa, não podem ser olvidados nem o grau cultural do reclamante nem a motivação das vias de fato. De fato, o exercício do poder disciplinar, faceta do poder empregatício, deve pautar-se por parâmetros normativamente construídos.
E, dentre os inúmeros critérios a balizar o poder disciplinar há que se indagar acerca da culpabilidade do agente, seja pelo prisma da compreensão do evento, de forma que 'a intenção e a culpa têm de ser examinadas em concreto, isto é, considerando-se o nível de escolaridade do obreiro, seu segmento de atuação profissional, seu nível socioeconômico e outros aspectos subjetivos relevantes', lição ressaltada pelo Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO (in Contrato de Trabalho. LTr. 1999. Pág. 177), que completa sua exposição, apresentada como se especialmente para o caso presente: 'Isso porque é evidente que a intenção dolosa ou a conduta culposa podem atenuar-se em função da maior simplicidade na formação pessoal, escolar e profissional do indivíduo' (ibidem). Daí que a aplicação do poder punitivo aos simples, àqueles que não ostentam maiores conhecimentos formais mas que possuem uma pureza d'alma,10 deverá, sempre, ser exercido sempre cum granu salis, com a parcimônia esperada, sob pena de ter-se uma decisão injusta.
É o caso presente.
A agressão a colega restou incontroversa.
Não obstante, não vislumbro ter o reclamante praticado justa causa a autorizar a dispensa motivada.
Em linha de princípio, afasto o depoimento das testemunhas apresentadas pelo reclamante: a primeira porque não transmitiu qualquer poder de convencimento; a segunda por não ter presenciado o evento.
Por outro lado, a primeira testemunha, apresentada pela reclamada, informou que estava trabalhando em sua sala, ao final do corredor, e então ouviu um barulho causado pelo reclamante, que adentrou em tal ambiente puxando o senhor Davi. Idêntico depoimento foi apresentado pela segunda testemunha, apresentada pela reclamada.
Ambas as testemunhas, porém, não souberam dizer o porquê de o reclamante ter levado o senhor Davi para dentro do escritório.
Nem o reclamante o demonstrou.
Mas, aqui, nem seria necessária prova alguma!
Com efeito, vê-se no reclamante uma pessoa de extrema simplicidade, conforme constatado por este Julgador em audiência, tanto que fez questão de registrar em ata tal situação.
Quem sabe, até mesmo, aproximando-se de marcantes personagens da literatura, seja a goiana (produzidas, principalmente, por Hugo de Carvalho Ramos (talvez uma semelhança com o decidido Domingos, lá do 'Ninho de Periquito'11), Bernardo Élis), seja nacional (talvez João Guimarães Rosa (na vivacidade de Riobaldo/Taturana), de um João Cândido de Carvalho (do gigante coronel Ponciano)), ou ainda, personagens de caráter universal que marcaram a infância de muitos, como o Urtigão Urtiga12 de Disney.
Mas, por que essas referências?
Apenas para ressaltar um lado cultural e, especialmente, um aspecto psicológico do reclamante: não obstante o baixo nível educacional e a insciência formal do reclamante, ele pautou-se por uma conduta digna de aplausos, quiçá pessoas mais esclarecidas não o fariam.
(...)
O reclamante levou o sr. Davi – é certo que contra a vontade deste (mas, se o convidasse, muito provavelmente ele não iria); é certo que utilizando-se de meio inapropriado (qual seria o outro?) - ao escritório para que, ali, alguém, com competência a tanto, pudesse dar uma resposta, colocando fim àquela situação afronta pessoal e até mesmo contra a dignidade dele, reclamante. O reclamante não o levou como sinônimo de agressividade, de ofensas a colega de trabalho.
Na realidade, é possível enxergar na conduta do reclamante a figura da legítima defesa, igualmente figura de excludente da antijuridicidade, tanto que admitida pela legislação trabalhista como suficiente a afastar a justa causa.

De fato, tivesse o reclamante quedado silente, quem sabe logo depois o sr. Davi desferir-lhe-ia nova agressão, talvez até mais injusta.
(...)
Assim, seja porque não seria possível esperar do reclamante outra conduta, seja porque o agir do reclamante observou seus parâmetros culturais, além do que a conduta do reclamante afigurou-se em legítima defesa, entendo não estarem presentes todos requisitos necessários ao exercício do poder disciplinar capital, razão pela qual afasto a justa causa aplicada ao reclamante, reconhecendo uma dispensa imotivada.' (fls.
341/345).
Nada a reformar." (fls. 438/443).
Constata-se que a Turma, com apoio nas provas dos autos, concluiu que o Autor não praticou nenhum ato que desse ensejo à rescisão por justa causa, tendo agido em legítima defesa.
Os permissivos constitucionais apontados nas razões recursais, contudo, nem sequer tratam da matéria discutida, razão pela qual se afigura inviável o exame da alegação de ofensa.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Pretende a Recorrente seja afastada a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, aduzindo que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Sustenta, ainda, que teria ocorrido violação do § 3º do artigo 896 da CLT no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência pelo TRT.
Consta do acórdão:
"Entendo que o enquadramento sindical dos empregados da reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer.
O art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa.
Pelo que se vê do Contrato Social Consolidado da reclamada, tem ela como objeto social '(...) atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou açúcar e seus respectivos subprodutos (...)' (fl. 23).
Assim, mesmo os laboristas que se ativam na lavoura de cana hão de ser considerados industriários, visto tratar-se de uma atividade que visa, ao final, a produção industrial de álcool e açúcar.
Penso, assim, que as CCT's aplicáveis, no caso dos autos, seriam aquelas juntadas pela reclamada (fls. 38/103), firmadas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG/TO.DF e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTARIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCCOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS - SITIFAEG.
Entretanto, revendo posição anterior, passei a endossar a orientação do C. TST, pois as cláusulas 11ª, parágrafo único e 13ª, § 1º das convenções coletivas retromencionadas, que tratam da supressão das horas in itinere realizadas pelo obreiro, são inválidas, por subtraírem direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
Veja-se o teor dos parágrafos único da cláusula 11ª e primeiro da cláusula 13ª, acerca do percurso in itinere na jornada de trabalho:
'PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que, o tempo gasto no transporte do empregado, realizado em veículo da empregadora, ou a seu serviço, sem ônus para o empregado, não será computado como percurso 'in itinere' na jornada de trabalho, pois entendem as partes convenentes que, é benefício para o empregado e não salário utilidade e, que o local não é de difícil acesso' (fl. 44);
'PRÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado como percurso 'in itinere' na jornada de trabalho, entendendo as partes convenientes que o transporte gratuito que as empresas oferecem não constitui salário utilidade, e sim benefício, conquista social da categoria, conseguida ao longo dos anos de negociação e trabalho, que dá comodidade ao trabalhador que desfruta de transporte seguro, rápido, exclusivo e porque existe transporte público no percurso e ainda porque o local da prestação de serviços não é de difícil acesso, já que o trajeto é servido por ruas, avenidas e rodovias pavimentadas e, onde assim não ocorrer, geralmente já na chegada das unidades industriais, é servida por estradas cascalhadas, de leitos levantados e de boa conservação' (fls. 65, 76 e 88).
(...)
Como se vê, não se pode dar validade às cláusulas em comento, que excluem as horas in itinere do laborista, suprimindo-as até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ('estradas cascalhadas'), em autêntica afronta ao preceito legal.
Esse também é o entendimento ora prevalecente nesta Eg. 2ª Turma, o que visa a uma
uniformização jurisprudencial.
Destarte, não há de se falar em ofensa aos ditames legais invocados pela recorrente e, a tais fundamentos, mantenho na condenação as horas in itinere deferidas, nos parâmetros fixados no d. julgado de origem (tempo de percurso admitido pela reclamada).
Nada a reformar.'" (fls. 424/432).
O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento sobre a matéria é plenamente aceitável no mundo jurídico, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão do tema sob a ótica dos mencionados permissivos.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos provenientes de Turma do C. TST e do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
O julgado colacionado às fls. 457/461 não se presta ao cotejo jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
No tocante ao § 3º do art. 896 da CLT, não há que se cogitar de afronta, uma vez que a Parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º do art. 89 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01301-2008-171-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**
Recorrido(a)(s): JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 244/256.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 269/271), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01392-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO (GO - 19009)**
Interessado(a)(s): MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
**Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2009 - fls. 636; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 638).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 641/642).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 603).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 603/612 e 630/633, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, no caso, qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01405-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
Recorrido(a)(s): IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 233/235).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 373, 375 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que "não há que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras sobre verbas contratuais e rescisórias, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fls. 442).
Consta do acórdão:
"Improsperável, ainda, a alegação patronal no sentido de que as horas extras não incidiriam sobre os RSR's, posto que, consoante o entendimento consubstanciado na Súmula n° 172, do Colendo TST, computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.
Assim, as horas extras prestadas com habitualidade repercutem também sobre o RSR, e ambos sobre as demais verbas, valendo ressaltar que os repousos semanais pagos no salário mensal remuneram apenas os dias de descanso, sem a inclusão do labor extraordinário." (fls. 402).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 442 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2 ª Região, no seguinte sentido:
"Integrações de DSR´s de horas extras em outras verbas. Não tem fundamento legal os DSR's de horas extras serem integrados em outras verbas. O artigo 7º da Lei nº 605/49 não dispõe dessa forma. Trata-se de reflexo do reflexo, que não tem previsão legal". (TRT 2ª Região - 3ª Turma - RO 02960367566 - Rel. Sérgio Pinto Martins - DOSP 23.09.97).
Deixo de analisar as demais matérias do recurso, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01512-2009-010-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(a)(s): MARCELA GOMES FONSECA (GO - 28910)**
Recorrido(a)(s): EDSON GASPAR MARTINS
**Advogado(a)(s): SÔNIA ARAÚJO DE LIMA (GO - 25224)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2009 - fls. 103; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 16/18).
Satisfeito o preparo (fls. 44 e 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 149 da CF.
- violação dos arts. 578 a 591, 605 e 818 da CLT, 1º do Decreto Lei 1.166/71 e 17, II, da Lei 9.393/96.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que demonstrou nos autos o fato constitutivo de seu direito a cobrar do requerido as contribuições sindicais respectivas, uma vez que apresentou as guias próprias, com todas as informações que o enquadram compulsoriamente como empregador rural, bem como os editais de publicação nos jornais de grande circulação, tudo em conformidade com a legislação pertinente, sendo que cabia ao réu a comprovação do fato extintivo ou modificativo do direito pretendido.
Consta do acórdão:
"Nos termos do artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 1.166/71, com redação alterada pela Lei nº 9.701/98, para efeito de cobrança da contribuição sindical rural, prevista nos arts. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se empresário ou empregador rural:
a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural; (grifo nosso).
b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região; (grifo nosso)
c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região.
Não está o Réu enquadrado no art. 1º, II, a, do Decreto-Lei retromencionado, pois conforme depoimento do mesmo, este negou que tivesse empregados. O representante da Autora, por sua vez, não revelou o nome de qualquer empregado do Réu, ou mesmo quantos ele teria, limitando-se a afirmar que ele deveria ter empregados, pois não era razoável que deixasse seu gado sozinho durante a semana, já que o mesmo trabalhava fora da fazenda.
Consoante o disposto no art. 818 da CLT c/c 333, I e II, do CPC, incumbe à Autora a prova do fato constitutivo de seu direito, ou seja, caberia à Autora demonstrar que o Recorrido possuía empregados, ônus do qual não se desincumbiu.

Por outro lado, para que o Réu fosse enquadrado no art. 1º, II, b do Decreto-Lei, ele deveria explorar, em regime de economia familiar, imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso cultural e econômico em área superior a 02 (dois) módulos rurais.
Pois bem.
Nesse caso, o Réu deveria apresentar duas características de forma concomitante, quais sejam: ser a propriedade rural maior que 02 (dois) módulos rurais e que o trabalho nela exercido garanta sua subsistência.
Independentemente da análise da área da propriedade rural, de acordo com o depoimento do Réu, este trabalhava como geólogo, e com o salário decorrente desse trabalho é que o próprio garantia seu sustento. A fazenda não era usada por ele com o objetivo de auferir lucros, pois vendia um bezerro vez ou outra.
Não logrou êxito, mais uma vez, a Recorrente em comprovar que o Recorrido tirava seu sustento de sua propriedade rural, já que sobre ela recaía o ônus 'probandi'.
Ao contrário do que quer fazer crer a Autora, as guias de cobrança da contribuição sindical não constituem prova do fato constitutivo de seu direito, que é justamente a prova de que o Réu se enquadra em uma das alíneas do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71. Neste sentido, se o Réu nega que tem empregados ou que de sua propriedade não retira seu sustento, cabe à Autora produzir prova em contrário, justamente porque este é o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, I do CPC.
Dessa maneira, prejudicada está a análise quanto à forma de constituição do crédito tributário.
Não tendo a Autora produzido prova em contrário, mantenho a r. Sentença de fls. 42-44.
Nada a reformar." (fls. 99/101).
Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
De outro lado, vê-se que a Turma Julgadora decidiu a questão debatida nos autos conforme disciplinado na legislação infraconstitucional que rege a matéria, não ficando demonstrado que não tenha se atentado para as disposições do art. 149 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01569-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)**
Recorrido(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**
Interessado(a)(s): DILCEU FUNINI
**Advogado(a)(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2009 - fls. 307; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 310; carga à PGF em 03/11/2009 - fls. 308).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 314). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 275).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Cumpre salientar que a Egrégia Turma não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe análise da assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01570-2008-008-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. EDUARDO DE CAMPOS SOARES
**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Às fls. 1642/1643, o Reclamante requer a desistência ao Recurso de Revista por ele protocolizado (fls. 1591/1632).
Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01609-2008-006-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NET GOIÂNIA LTDA.
**Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)**
Recorrido(a)(s): DALMO LUIZ DA SILVA
**Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 349; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 101/103).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 263, 301, 303, 308/309, 347 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a instalação de pontos na residência dos assinantes diz respeito a sua atividade-meio e não atividade-fim da empresa, que é a exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza. Acrescenta que a Lei nº 9.472/97 autoriza a terceirização da atividade-fim em casos de empresas de telecomunicações, sem acarretar sua responsabilidade solidária pelos débitos das prestadoras de serviços. Requer sua exclusão da lide ou, alternativamente, que a condenação seja limitada a sua responsabilização subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 339/343):
"O voto proferido em sessão pelo ilustre Relator era no sentido de se acolher parcialmente o apelo. Porém, restou vencido pela douta maioria desta Turma, que, em voto prevalecente deste Juiz Redator Designado, houve por bem manter

a sentença de origem, que entendeu fraudulenta a terceirização dos serviços e imputou à 2ª reclamada o ônus de responder solidariamente com a 1ª pelos créditos devidos ao reclamante.
Para tanto, adota-se parte da fundamentação constante do julgado recorrido:
'Frise-se que, a prestação de serviços do reclamante insere-se na atividade fim da 2ª reclamada, na medida que a manutenção e instalação de aparelhos da Net é atividade útil aos objetivos pretendidos pela 2ª demandante, uma vez que imprescindível à execução dos serviços prestados conforme, inclusive, previsto no artigo 2º do contrato social de folhas 112.
(...)
Resta evidente que o contrato de prestação de serviços entre as reclamadas envolve terceirização ilícita já que transfere atividade fim da segunda reclamada para a primeira reclamada, tanto que, consta na cláusula II, os serviços a serem executados pela primeira reclamada, 134, inclusive, há a obrigação a devolução dos uniformes e crachás à NET, na hipótese de resolução contratual conforme verifica-se do item '3.1.6' (fls.135).
(...)
O contrato de prestação de serviços mantido entre as reclamadas não envolvem atividades periféricas, devendo ser reconhecida a responsabilidade solidária com fundamento no artigo 942, parágrafo único do Código Civil.
Entendimento em consonância com o Enunciado 331 do C. TST. (...)' (fls. 246/249).
E, conforme mencionado em sessão, há precedente na Turma, por força do acórdão proferido nos autos do RO 1337-2007-011-18-00-4, da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ de 09/05/2008, donde se extraem as seguintes considerações:
'E não há como cogitar no desenvolvimento da atividade empresarial da recorrente sem a construção e manutenção de redes de cabos de distribuição e sem a instalação de pontos de recebimento de sons, imagens e dados, o que é suficiente para demonstrar o desacerto da alegação de que o objeto do contrato de prestação de serviços seriam suas atividades-meio.
A consequência é que, evidenciada a ilicitude da terceirização e caracterizada a contratação de mão-de-obra por meio de pessoa jurídica interposta, o vínculo de emprego, em princípio, formar-se-ia com a tomadora dos serviços, a teor do inciso I da Súmula nº 331 do C. TST, sendo certo que a decisão que se restringe a reconhecer sua responsabilidade solidária, nos termos do pedido, não merece reforma.
(...)
Essa declaração prova que a recorrente era a única cliente da empregadora do reclamante, o que se confirma quando se considera que ela deixou de funcionar logo após a rescisão do contrato firmado entre ambas, no dia 07.05.2007 (fl. 156). Não existiam outros tomadores dos serviços, sendo totalmente desarrazoadas as asserções em contrário lançadas em sede recursal.
(...)'"
Não procede a assertiva de ofensa ao preceito legal indigitado, já que esta Corte reconheceu a responsabilidade solidária da Reclamada, considerando o entendimento consubstanciado na Súmula 331/TST e o fato de que as atividades exercidas pelo Autor não eram periféricas (fls. 341).
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 370) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, visto que tratam da terceirização de atividade-meio, sendo que, no caso dos autos, concluiu-se que ocorreu terceirização de atividade-fim (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
Sustenta a Recorrente que o Reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade porque, na função de instalador de TV a cabo, ele não trabalhava em sistema elétrico de potência.
Consta do acórdão (fls. 344/346):
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT. O laudo pericial apresentado (fls. 184/202) não deixa nenhuma dúvida quanto à periculosidade e habitualidade das atividades desenvolvidas pelo reclamante. Em sua conclusão, o perito afirma, verbis:
'O exercício das atividades e operações realizadas pelo Sr. DALMO LUIZ DA SILVA, como Empregado da 1ª Reclamada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no exercício do Cargo de TÉCNICO DE INSTALAÇÃO, cuja tomadora era a 2ª Reclamada NET GOIÂNIA LTDA., em face das circunstâncias operacionais realizadas o expôs a laborar em área de risco em razão da proximidade de rede elétrica, não obstante o caráter intermitente ou, ainda, apenas passível de energizamento ou contato acidental, mas o bastante para a caracterização do respectivo ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ante a previsão inserida no Decreto nº 93.412, de 14/10/86' (fl. 193).
Infere-se, pois, que o reclamante trabalhava em área bem próxima ao sistema elétrico de potência, podendo tocá-lo acidentalmente, no período em que desempenhou a função de técnico de rede. Por outro lado, não procede a tese da recorrente de que o adicional de periculosidade não abrangesse as atividades do reclamante, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa.
Mantenho."
Verifica-se que a Turma regional, com base no laudo pericial e na legislação específica ao caso, considerou devido o adicional de periculosidade por entender demonstrado que o Reclamante laborava em condições de perigo em área bem próxima ao sistema elétrico de potência, podendo tocá-lo acidentalmente. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais citados tampouco contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01622-2008-171-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**
Recorrido(a)(s): VILSON RODRIGUES GONÇALVES
**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 223/230.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 245/247), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01674-2008-102-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)**
Agravado(a)(s): WEINER DE ALMEIDA SILVA
**Advogado(a)(s): WILTON FERREIRA DE FARIA (GO - 13046)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 425; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 109).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01721-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Recorrido(a)(s): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(a)(s): ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO (GO - 20342)**
Interessado(a)(s): GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA

**Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2009 - fls. 456; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 458).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 461). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 426):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01740-2007-101-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRA (GO - 3229)**
Agravado(a)(s): JOAQUIM ALCIDES CHAVES
**Advogado(a)(s): SINOMAR GOMES XAVIER (GO - 12599)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2009 - fl. 117; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. Os substabelecimentos de fls. 13 e 39, de 22/01/2007, que conferem poderes ao Dr. Carlos Alberto Miro da Silva, subscritor do recurso, derivam das procurações de fls. 11/12, 37 e verso, de 20/08/2007. Todavia, os substabelecimentos foram passados antes dos mandatos que outorgaram poderes à advogada que os firmou, atraindo à hipótese o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.
Logo, é invalido os substabelecimentos de fls. 14 e 38, os quais conferiram poderes à Dra. Maria Côrtes da Silva, também subscritora deste recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01798-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): CINTHIA REGINA DE ALENCAR (GO - 18560)**
Agravado(a)(s): FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
**Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2009 - fl. 455; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 362 e 389/391).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para fazer constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o Dr. Flávio Ferreira Passos, conforme requerido à fl. 03.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01801-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIKAEL DOS SANTOS BRAZ
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO WALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Acrescenta que, em virtude da ilicitude da terceirização, as CCTs devem ser aplicadas em detrimento dos ACTs.
Consta da ementa do acórdão (fls. 373):
"APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa."
Diante do exposto no acórdão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01839-2008-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**
Recorrido(a)(s): ESAU GONÇALVES DE MENEZES
**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 218/225.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 245/247), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01862-2007-121-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**
Interessado(a)(s): HELOÍSA HELENA DE ANDRADE
**Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 710; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 712).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 715). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.
A Medida Provisória nº 449/2008 , embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:
'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.
Como se vê, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.
No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço' , é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.
Nego provimento." (fls. 684/687).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01887-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Recorrido(a)(s): BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)**
Interessado(a)(s): JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS (GO - 25774)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 266).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 269). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 237):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Considerando os documentos apresentados às fls. 426/452, defiro o requerimento formulado pela reclamada, às fls. 344, 353/354 e 391/392.
Retifique-se a autuação para que conste como recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação deste despacho e tramitação normal do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02011-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S/A
**Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)**
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): 1. LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 608; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 611; carga à PGF em 03/11/2009 - fls. 609).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 719). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A, que passaram a dispor o seguinte:
(...)
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº449/2008, acima transcrito.
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu , verifica-se que logo após ter sido citada para pagar o valor da condenação (C.P.E. fl. 38), a Reclamada garantiu totalmente a execução, conforme depósito judicial de fl. 489.

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso" (fls. 681/687).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Cumpre salientar que a Egrégia Turma não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, o que torna incabível a assertiva de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02018-2007-005-18-40-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. TELEPERFORMACE CRM S.A.
2. APARECIDO SANTANA DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 868/870, imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02070-2008-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO (S)
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**
Recorrido(a)(s): LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
**Advogado(a)(s): NILTON MOREIRA (MG - 35058)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 1.385; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 1.387).
Regular a representação processual (fls. 1.070/1.074).
Satisfeito o preparo (fls. 1.281, 1.318/1.319 e 1.399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes alegam que opuseram Embargos de Declaração (fls. 1.284/1.285) em face da sentença de fls. 1.269/1.282, sendo que, em 07.05.09, o Reclamante interpôs Recurso Ordinário (fls. 1.289/1.302).
Daí, ocorreu que "O embargo protocolado pelas recorridas/reclamadas foi acolhido para sanar a omissão apontada, dando efeito modificativo ao julgado e publicado em 12.05.2009 (fls. 1.305). Entretanto, após a publicação da r. sentença de Embargos de Declaração, o embargado não renovou as razões do seu apelo. Assim, como a decisão declaratória integra a r. sentença, o prazo para a interposição do Recurso Ordinário começou a contar da publicação dos Embargos, 12.05.2009 (fls. 1.305). Como o recorrido protocolou o Recurso Ordinário quando ainda não havia sido publicada a decisão dos Embargos de Declaração, e não ratificou as razões do seu apelo no momento processual próprio, intempestiva a medida ventilada. Todavia, o Eg. TRT da 18ª Reg. considerou o recurso tempestivo (...)" (fls. 1.389).
Consta do acórdão:
"No que concerne ao recurso do reclamante, observo que as demandadas, nas contrarrazões, suscitaram a preliminar de intempestividade do mesmo, em razão de o obreiro não ter renovado as razões recursais, após a publicação da decisão que julgou os embargos de declaração.
Razão não lhe assiste.
O apelo do autor foi manejado tempestivamente, ou seja, ainda dentro do prazo recursal alusivo à r. sentença embargada (fls. 1269/1282). Com efeito, a sentença foi publicada no DJE em 29.04.2009 (fl. 1283), iniciando-se o octídio legal em 30.04.2009 e expirando-se em 07.05.2009. Tendo o apelo sido protocolizado em 07.05.2009 (fl. 1289), encontra-se tempestivo. Vale observar que, o acolhimento dos embargos das reclamadas, com a consequente interrupção do prazo recursal, não pode prejudicar a parte que intenta tempestivamente o seu direito ao duplo grau de jurisdição, sob pena de afronta a este princípio, bem como ao da segurança jurídica. Assim, o fato de o reclamante não ter renovado as razões recursais, não constitui em óbice ao conhecimento do referido apelo.
Superada esta questão e estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço, também, do recurso ordinário do reclamante" (fls. 1.358/1.359).
Não ficou configurada contrariedade à OJ nº 357 da SBDI-1 do C. TST, na hipótese, considerando-se que, de uma análise das peças dos autos, cotejadas com a fundamentação expendida pela Egrégia Turma, tem-se que não só foi interposto tempestivamente o Recurso Ordinário do Reclamante, como não houve sucumbência em relação a este na decisão de Embargos de Declaração (fls. 1.304), configurando um contexto que tornou despiciendo que reiterasse as razões do RO.
Inespecífico o aresto de fls. 1.389, visto que não aborda a exata situação ora tratada (Súmula nº 296/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas insurgem-se contra a declaração da existência de vínculo empregatício, argumentando que "demonstraram que o recorrido não estava subordinado e não dependia economicamente daquelas, sendo que ele gozava de ampla e total liberdade" (fls. 1.390).
Consta do acórdão:
"Admitida a prestação de serviços do obreiro, as reclamadas atraíram para si o ônus da prova de que a relação havida não se deu de forma subordinada, de cuja obrigação não de desvencilharam.
Com efeito, observo que o preposto das reclamadas, em seu depoimento, deixou evidenciada a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego. Disse o preposto:
'(...) que o reclamante era diretor financeiro das empresas; que o reclamante não poderia se fazer substituir por outra pessoa em suas atividades nas reclamadas; (...) que a remuneração inicial do reclamante era de R$3.000,00, reajustada ao longo da relação, gradativamente, até alcançar R$4.500,00; (...) que o reclamante possuía uma sala, um computador e material de trabalho na clínica da Unidade Bueno; que, nessa clínica, havia em torno de 30 empregados; que, na reclamada, o trabalhador de maior hierarquia, abaixo do depoente, era o reclamante (...)' (fls. 1258/1259).
Ora, a impossibilidade de substituição do obreiro por outra pessoa, o pagamento de remuneração e a subordinação do autor ao depoente, tornam evidentes a pessoalidade, onerosidade e subordinação do contrato de emprego.
Quanto à não eventualidade, patente também a sua ocorrência diante do longo período em que o autor laborou para as reclamadas (16.09.2002 a 26.03.2008), fato incontroverso nos autos.
Saliente-se que, o fato de o autor desempenhar outras atividades, no caso, a criação e venda de gado, pois a ausência exclusividade não desnatura a natureza da relação empregatícia, nem mesmo a dependência econômica, como pretendem as reclamadas.
Aliás, quanto a última, é cediço que desde longa data prevalece na doutrina e jurisprudência o conceito de subordinação jurídica, na sua moderna vertente objetiva, na qual o que importa é a existência de uma vinculação contratual do trabalhador com o pólo contraposto da relação empregatícia e o seu ingresso no ciclo produtivo da atividade empresarial, como uma peça necessária ao funcionamento desta.
No que concerne à ampla autonomia conferida ao autor, constato que esta decorria da sua posição hierárquica, já que as reclamadas reconheceram, na defesa, que o autor era diretor, ocupando cargo de gestão, admitindo, inclusive, que 'na reclamada, o trabalhador de maior hierarquia, abaixo do depoente, era o reclamante' (fl. 1259).
Registro, ainda, que a autonomia para a retirada de dinheiro de caixa pelo autor, também não é hábil para descaracterizar a relação empregatícia, tendo em vista os privilégios conferidos pela posição ocupada nas empresas.
Por conseguinte, estando presentes os requisitos constantes do art. 3º da CLT, está correta a r. sentença que reconheceu o liame de emprego entre as partes.
Mantenho" (fls. 1.359-v/1.360-v).
Não se vislumbra violação do dispositivo celetista apontado, pois a Turma se convenceu da existência do vínculo de emprego com base nos elementos

fático-probatórios dos autos, máxime na confissão do próprio preposto das Reclamadas.
Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 1.391, que não abordam as especificidades da situação tratada nos autos (Súmula nº 296/TST).
FÉRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 129 e 133, II, da CLT.
As Recorrentes sustentam que, "apesar de não existir documento formal dando conta da concessão das férias, o fato é que o recorrido gozou do descanso anual" e, assim, "se o recorrido gozou as férias e recebeu pelos dias trabalhados, é devido apenas o pagamento do terço constitucional incidente sobre todas elas" (fls. 1.392).
Consta do acórdão:
"FÉRIAS + 1/3
Insurgem-se as reclamadas contra o deferimento das férias + 1/3, em dobro, relativas aos períodos aquisitivos de 2002 a 2006 e, de forma simples, para o período aquisitivo de 2006/2007.
Alegam que restara incontroverso que o obreiro teria se ausentado das recorrentes por mais de 30 dias por ano, sem prejuízo da sua remuneração. Entende que a permanecer a condenação, estaria remunerando o autor por três vezes, para o mesmo período.
Com razão parcial.
Em que pese o entendimento do d. julgador de origem, no sentido de que o autor gozara de lapsos de descanso anual e que os mesmos não podem ser deduzidos dos períodos de férias, observo, pela leitura da inicial, que o reclamante admite que teria usufruído de 10 dias de férias, em média, em cada ano. Constou da exordial:
'(...) Frise, entretanto, que apesar do autor ter gozado em média dez (10) dias de férias por ano, elas nunca foram pagas ou, muito menos, acrescidas do terço constitucional' (fl. 10).
Logo, reformo a r. sentença para reduzir 10 dias, em cada ano, da condenação relativa às férias.
No que concerne aos dias restantes de férias e o terço constitucional (este relativo aos trinta dias) houve controvérsia quanto à ausência do seu devido gozo e pagamento, respectivamente, não tendo sido demonstrado pelas reclamadas as ausências do autor superiores a trinta dias, sem prejuízo da remuneração e nem que estas teriam ocorrido com a finalidade do gozo das férias.
Assim, reformo parcialmente a r. sentença" (fls. 1.366/1.366-v).
Ainda aqui, não se constata que tenha havido violação dos dispositivos celetistas indigitados, estando revestida de plausibilidade a decisão da Turma Julgadora, proferida a partir da análise do conjunto probatório dos autos.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 614, 787 da CLT e 396 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inconformam-se as Recorrentes com o fato de que, apesar de "impugnarem especificamente os instrumentos coletivos apócrifos e sem registro juntados aos autos, o v. acórdão deferiu os pedidos de pagamento de reajustes salariais, triênios, quinquênios, multas e adicional de insalubridade, formulados com base nas CCTs" (fls. 1.393) e ressaltam que, ainda que tivessem validade jurídica, "as convenções coletivas juntadas abrangem apenas os empregados que exercem as funções de técnico administrativo, auxiliar administrativo e serviços gerais, que não é o caso do recorrido" (fls. 1.395).
Consta do acórdão:
"Agiu com acerto o d. juízo a quo ao deferir ao obreiro as benesses previstas nas CCT´s, motivo pelo qual destaco o seguinte trecho da fundamentação do r. decisum recorrido, o qual endosso, verbis:
'De outro turno, necessário notar que, nada obstante os instrumentos normativos coligidos às fls. 796/804, com período de vigência de 01/09/03 a 31/08/04, e às fls. 822/827, com período de vigência de 01/05/07 a 30/04/09, encontrem-se apócrifos, foram novamente juntados, respectivamente, às fls. 1207/1212 e 1236/1241, devidamente assinados. Ademais, o fato de as CCT juntadas inicialmente não estarem assinadas em nada altera a situação delineada no feito, porquanto tratam-se de documentos comuns às partes.
Assim, observado o período contratual imprescrito, defiro ao Reclamante os reajustes salariais previstos nas CCT da categoria, autorizada a dedução das antecipações salariais conforme previsto nos respectivos instrumentos normativos' (fl. 1277/1278).
Acrescento, ainda, que não há ofensa ao disposto no art. 614 da CLT, conforme alegado pelas reclamadas, uma vez que restou provado nos autos que, de fato, os documentos eram comum às partes, tendo aquelas atacado somente a forma dos referidos instrumentos.
Mantenho" (fls. 1.367/1.367-v).
Percebe-se que o entendimento deste Tribunal sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando, desse modo, a alegada ofensa aos dispositivos legais apontados. Vale acrescentar que, em relação ao art. 7º, XXVI, da CF, a decisão regional, ao aplicar os benefícios da CCT ao Reclamante, atentou para o seu comando, não se podendo cogitar de violação.
Os arestos são inespecíficos, já que não abordam as mesmas circunstâncias verificadas nestes autos (Súmula nº 296/TST).
Salienta-se que o paradigma de fls. 1.396 é originário de Turma do TST e, assim, nem sequer poderia ser confrontado, a teor do art. 896 da CLT.
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 367/I/TST.
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alegam as Reclamadas que era de sua propriedade o veículo dirigido pelo Reclamante e, "ainda que essa Eg. Turma entenda que o v. acórdão não merece reforma quanto à devolução do veículo ou a compensação dos valores pagos, as parcelas pagas pelo financiamento não poderiam ser consideradas como de natureza salarial" (fls. 1.397). Aduzem que cabia ao Reclamante comprovar que detinha propriedade do veículo, ônus do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão:
"A prova documental revela que era o autor quem efetuava o pagamento de todas as despesas relativas ao veículo, inclusive tributos, sendo que a 1ª reclamada (CLÍNICA BRASIL) conferiu-lhe, ainda, procuração para resolver questões em relação àquele junto ao DETRAN (fls. 61/63), o que torna evidente ser ele o verdadeiro dono.
Nesse sentido, consta dos fundamentos do r. decisum recorrido, os quais adoto como razões de decidir por homenagem ao princípio da celeridade e por refletir meu entendimento sobre a matéria, verbis:
'O Reclamante carreou aos autos documentos que evidenciam que, conquanto o veículo Corolla esteja registrado no nome da Clínica Brasil Ltda, a efetiva propriedade de tal bem lhe pertence.
De fato, o veículo sempre esteve na posse do Reclamante, sendo que, mesmo após a dissolução do vínculo empregatício, não há provas de que houve qualquer cobrança de sua restituição.
De outro turno, de acordo com os documentos carreados ao feito, o Autor é quem efetua o pagamento de o das as despesas, encargos e tributos inerentes ao referido veículo, atuando como verdadeiro dono do mesmo, tendo-lhe sido, inclusive, conferida procuração (doc. de fls. 63) para o fim de atuar junto ao DETRAN nas questões pertinentes ao 'parcelamento de IPVA, parcelamento de multas, emissão de certificado de registro e licenciamento de veículo e CRLV' (fls. 1278/1279).
Quanto à natureza das parcelas pagas, assim entendeu o d. juízo a quo:
'Nessa perspectiva, considero que efetivamente integram o salário do Obreiro os valores das parcelas do financiamento quitadas pelas Reclamadas, já que o veículo era e continua sendo utilizado livremente pelo Reclamante, sem vinculação às atividades desenvolvidas nas empresas.
Assim sendo, os valores quitados pelas Reclamadas integram a remuneração do Obreiro, devendo ser incluídos na base de cálculo de todas as parcelas deferidas no presente decisum.
De outro turno, declaro que é de propriedade do Reclamante o veículo Toyota Corolla 2004/2005, placa NFQ 3890, pelo que autorizo a expedição de ofício ao DETRAN para fins de transferência da propriedade do mesmo.
Autorizo a dedução, da presente condenação, do montante das parcelas do financiamento quitadas pelas Reclamadas após a dissolução contratual' (fls. 1278/1279).
Apenas acresço que a incorporação das parcelas do financiamento do carro ao salário, bem como o reconhecimento da propriedade do veículo ao autor, não caracteriza bis in idem. O que agrega ao patrimônio do obreiro é o próprio carro, como o salário que recebe mensalmente. Entretanto, esse valor não serviu de base de cálculo para nenhuma verba trabalhista, tais como 13º salário, férias, nem mesmo sobre FGTS ou contribuição previdenciária.
Assim, penso que o mais correto seria dividir o valor integral do carro pelos meses laborados (após a aquisição) a fim de apurar-se o quanto o salário-base do autor fora majorado com a entrega do veículo, mas este cálculo certamente seria maior que o valor mensal de cada prestação, sendo vedada a reforma em prejuízo da recorrente.
Esta, afinal, constitui-se no valor pago mensalmente pelas reclamadas para que o obreiro recebesse o veículo, sendo, portanto, o melhor parâmetro a ser considerado neste caso.
Mantenho" (fls. 1.367-v/1.369).
Não se constata afronta ao dispositivo legal infraconstitucional apontado, visto que a Turma, com suporte no teor probatório dos autos, concluiu que o Autor era o real proprietário do veículo. Por outro lado, não procede a assertiva de contrariedade à Súmula 367,I, do TST, uma vez que as provas levaram à conclusão de que o valor pago tinha natureza salarial.
O julgado de fls. 397 não é específico, pois, no caso vertente, ficou provado que a propriedade do veículo era do Recorrido (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02202-2006-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
3. RONICELMA MOREIRA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)**

2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
3. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/11/2009 - fl. 196; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02233-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO (S)
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Interessado(a)(s): VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
**Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 667; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 669).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 674/675).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 636).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 636/645 e 660/663, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, no caso, qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 19:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-02256-2008-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)**
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 739/744).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 748/756).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 14:54 (Lei 11.419/2006).

---
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 139 / 2009

Em 11/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01903-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1903/2009
Recorrente :EDIVALDO PEDRO DA SILVA
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01553-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1553/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrente :CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA(ADESIVO)
**Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01566-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1566/2009
Recorrente :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

02054-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2054/2009
Recorrente :FÁBIO DA SILVA MACEDO

**Advogado :SCHEILA GOMES FRANÇA**
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01548-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1548/2009
Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :VANESSA ANJO DA SILVA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03023-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3023/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido :JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
**Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01901-2009-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1901/2009
Recorrente :EDJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01908-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1908/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido :EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
**Advogado :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01919-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1919/2009
Recorrente :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ALEX SOUZA SILVA
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

01892-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1892/2009
Recorrente :SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01863-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1863/2009
Recorrente :CONSTRUTORA SURYA LTDA.
**Advogado :DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :ADELSON DA CRUZ PEREIRA
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
01475-2009-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1475/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :JULIANO HUMBERTO MARRA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

01759-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1759/2009
Recorrente :RAFAEL SILVA LEÃO CÂMARA
**Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido :SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01904-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1904/2009
Recorrente :DONIZETE APARECIDO CUNHA
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01487-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1487/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

---
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 64 / 2009

Em 14/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Conflito de Competência

02032-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2032/2009
Suscitante :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Suscitado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

00426-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-228/2007
Autor :KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA
**Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**
Réu :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

00431-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-228/2007
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**Advogado :LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**
Réu :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Réu :SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

00433-2009-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-870/2006
Autor :SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTRO(S)
**Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)**
Réu :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Réu :CARLOS ROBERTO MOREIRA DE GRACIANO
Réu :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00131-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-131/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :ISIS GOMES BATISTA
**Advogado :EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado :YASMIM BABY - NÚBIA ROCHA DA SILVA

01028-2003-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTV-1028/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA**
Agravado :ELISÂNGELA ESPÍNDULA DE SOUZA
Agravado :JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado :ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS
Agravado :DALMIR FERREIRA DOS REIS

00658-2009-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-658/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE**
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

00174-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Agravado :LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO**

01618-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1618/2009
Agravante :JOSÉ EDUARDO YAGHI
**Advogado :NILSON HUNGRIA E OUTRO(S)**
Agravado :NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01992-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1992/2008
Recorrente :MÔNICA FAGUNDES NUNES
**Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNA
**Advogado :ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido :COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
**Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)**

01033-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1033/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
**Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01625-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1625/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrente :ANTÔNIO WILSON PORTO
**Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01531-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1531/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
**Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

01211-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1211/2009
Recorrente :ROSANO SOUZA DE LIMA
**Advogado :LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

01961-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1961/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrente :DULCE DA SILVA CAMPOS
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01970-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1970/2009
Recorrente :LEANDRO WESLEY ALVES
**Advogado :JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido :UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE
**Advogado :MÁRCIO MARÇAL LOPES**

01363-2009-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1363/2009
Recorrente :LOJAS AMERICANAS S.A.
**Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
**Advogado :MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE E OUTRO(S)**

01678-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1678/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrente :ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
**Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
Recorrido :OS MESMOS

00462-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-462/2009
Recorrente :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA. - ME
**Advogado :LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :ANDERSON BERNARDES DA MATTA
**Advogado :PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)**

01469-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1469/2009
Recorrente :ARIOVALDO JOSÉ DE FREITAS
**Advogado :LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)**
Recorrente :OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
**Advogado :MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00328-2007-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-328/2007
Recorrente :ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00104-2007-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-104/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
**Advogado :JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)**
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :GOIANO BARBOSA GARCIA E OUTRO(S)**

00627-2002-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-627/2002
Agravante :WEMERSON SORIANO ASSIS
**Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado :OS MESMOS
Agravado :GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado :LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)**

00947-2009-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-947/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

01066-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1066/2007
Agravante :ADRIANO LOPES
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado :JOHNSON CONTROLES LTDA.
**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE**

Recurso Ordinário

00035-2009-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-35/2009
Recorrente :APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

01247-2008-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1247/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido :HUGO FERREIRA LIMA
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**

01217-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1217/2009
Recorrente :GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
**Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido :HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)**

00480-2009-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-480/2009
Recorrente :HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01798-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1798/2007
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :NÁDIA DE FREITAS NICOLAU
**Advogado :ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)**

01421-2009-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1421/2009
Recorrente :GLÓRIA LUÍZA DA SILVA E OUTRO(S)
**Advogado :PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
**Advogado :MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)**

00470-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-470/2009
Recorrente :AMERICEL S.A.
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido :ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01154-2009-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1154/2009
Recorrente :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
**Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA.
**Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :WIRLEI LUCIANO ALVES (ADESIVO)
**Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MANOEL ANTÔNIO DE MORAES E OUTRO(S)
**Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00990-2009-241-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-990/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente :SARA MARIA DE OLIVEIRA
**Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01851-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1851/2009
Recorrente :JOÃO ANTÔNIO MAIA FILHO
**Advogado :JOÃO CONCEIÇAÕ E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01209-2009-141-18-02-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1209/2009
Agravante :DARCI PINTO DE SOUZA
**Advogado :CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA E OUTRO(S)**
Agravado :MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
**Advogado :GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

00248-2002-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-248/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**
Agravado :RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.E OUTRO(S)
**Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
Agravado :CALIXTO PIRES GUERRA E OUTRO(S)
**Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Agravado :ROCK-JAMES BORBA SOARES

00468-2007-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-468/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA**
Agravado :RENATO ALVES FERREIRA
**Advogado :MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**
Agravado :KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
**Advogado :MIGUEL ALEXANDRE FILHO E OUTRO(S)**

00648-2005-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-648/2005
Agravante :DANIEL JOSÉ DA SILVA
**Advogado :LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
**Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)**
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado :EPITACIO BARBOSA DOS REIS
Agravado :LUIZ ROBERTO GARROTE
Agravado :WANDERLEY PEREIRA LIMA
Agravado :MATEUS CORRÉIA DA SILVA

Recurso Ordinário

00788-2008-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-788/2008
Recorrente :ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

00472-2009-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-472/2009
Recorrente :NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado :ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)**
Recorrido :IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
**Advogado :RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)**

01224-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1224/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido :CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
**Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**

00819-2009-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-819/2009
Recorrente :SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
**Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
Recorrente :EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01264-2009-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1264/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente :MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO**

00701-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-701/2009
Recorrente :MARCIO COSTA DA SILVA
**Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA**
Recorrido :GPS RASTREADORES LTDA.
**Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**

01481-2009-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1481/2009
Recorrente :LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :AGROCANA JFS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :HELIER PRADOS SILVA II**
Recorrido :OS MESMOS

00681-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-681/2009
Recorrente :ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

02289-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-2289/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ANA PAULA DE LIMA CASTRO**
Recorrido :ZM ENGENHARIA LTDA.
**Advogado :MAURO RODRIGUES COIMBRA**

01755-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1755/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO (ADESIVO)
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00687-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-687/2009
Recorrente :ANTÔNIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00945-2009-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-945/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

01768-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1768/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA**
Agravado :CERÂMICA 330 LTDA.
Agravado :VALDETE FERREIRA

00285-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-285/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado :BOAVENTURA DE OLIVEIRA
**Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

01026-2009-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AEM-1026/2009
Agravante :AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES**

Recurso Ordinário

01635-2009-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1635/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO**
Recorrido :CHIBYTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**Advogado :IGOR DE QUEIROZ**

00314-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-314/2009
Recorrente :RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
**Advogado :JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :BERTIN S.A.
**Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

01503-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1503/2009
Recorrente :LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
**Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
**Advogado :BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

01023-2009-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1023/2009
Recorrente :PAULO BENTO NETO
**Advogado :EUGÊNIO SOARES BASTOS**
Recorrido :REDE ELETROSOM LTDA.
**Advogado :CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)**

01030-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1030/2009
Recorrente :RAIMUNDO VILANOVA
**Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido :SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :E. F. DE LIMA E CIA LTDA.

03218-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3218/2008
Recorrente :REINALDO BISPO SANTANA
**Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido :OS MESMOS

00675-2009-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-675/2009
Recorrente :ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

01490-2009-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1490/2009
Recorrente :GERALDO GOMES
**Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**

00479-2009-151-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - IPORÁ - RTO-479/2009
Recorrente :MAURÍCIO GOULART VILELA
**Advogado :SILMAR DIAS DE FREITAS**
Recorrido :VALDIVINO DE SOUSA ALVES
**Advogado :ALIVAR MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)**

00775-2009-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-775/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :HÉLIO ÂNGELO FERNANDES
**Advogado :JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)**

01814-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1814/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :EDNILSON FERREIRA DE MORAES
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01033-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1033/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :ATAIR CRUZEIRO PRADO
**Advogado :LUZIANO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado :IRANI FERREIRA SILVA
**Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)**

00160-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-160/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado :DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS
**Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Agravado :CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL
**Advogado :RENATO BERNARDI**
Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :TC ENGENHARIA LTDA.
**Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO**

01038-1994-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1038/1994
Agravante :VALDECI ELIAS MOREIRA
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado :WANDERSON DA COSTA RAMOS E OUTRO(S)
**Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00654-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-654/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrente :BENVINDO CARDOSO BORGES(ADESIVO)
**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01266-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1266/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente :MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
**Advogado :CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
Recorrido :OS MESMOS

00803-2009-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-803/2009
Recorrente :VILMA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Recorrido :GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**

01653-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1653/2008
Recorrente :LEILA GERVÁSIO DOS SANTOS
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS E OUTRO(S)**
Recorrido :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

01857-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1857/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

00856-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-856/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente :ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
**Advogado :JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01763-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1763/2009
Recorrente :ANA PAULA ROSA FERREIRA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
**Advogado :SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**

01788-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1788/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
**Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

01324-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1324/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :ALINE ANNE DA SILVA
**Advogado :ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)**

00967-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-967/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**
Recorrido :ELIZETE SILVA OLIVEIRA
**Advogado :MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)**

02105-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2105/2008
Recorrente :GOIÁS ESPORTE CLUBE
**Advogado :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)**
Recorrente :JOSÉ JADILSON DOS SANTOS SILVA
**Advogado :LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00253-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-253/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE**
Agravado :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Agravado :IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

02426-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2426/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
**Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Agravado :JOSÉ EDUARDO PONTES
**Advogado :UBIRACI VIEIRA JÚNIOR**

00866-2005-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-866/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN**
Agravado :MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.(MASSA FALIDA DE)

01381-2009-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1381/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :WEBERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
**Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

01916-2006-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1916/2006
Agravante :ADIRSON PAULO LOMEU
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado :JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
**Advogado :JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**

Recurso Ordinário

01707-2008-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1707/2008
Recorrente :FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

**Advogado :CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)**
Recorrente :JOÃO BOSCO VIEIRA
**Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01125-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1125/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido :JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
**Advogado :ARNALDO SANTANA**
Recorrido :CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
**Advogado :MARCÍLIO DIAS ARAÚJO**

01919-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1919/2008
Recorrente :MARIA DAS GRAÇAS SILVA
**Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
Recorrido :HOSPITAL AMPARO S/S LTDA.
**Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**

00273-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-273/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido :SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
**Advogado :EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :CARMEM LÚCIA SILVA
**Advogado :MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

01875-2009-005-18-00-9 (POR DEPENDÊNCIA Á AC-00421-2009-000)
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1875/2009
Recorrente :WILSON GOMES DE SOUZA
**Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
**Advogado :ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrido :OS MESMOS

00461-2009-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-461/2009
Recorrente :PEDRO JUSTINO PEREIRA
**Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**
Recorrido :PEDREIRA GOIÁS LTDA. - ME
**Advogado :JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR E OUTRO(S)**

00548-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-548/2009
Recorrente :PAULO CÉSAR FERREIRA
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00991-2009-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-991/2009
Recorrente :LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
**Advogado :JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

00690-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-690/2009
Recorrente :ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

01063-2009-241-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1063/2009
Recorrente :CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
**Advogado :HELBERT MORAES BEZERRA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉCARIAS CORRÉIA DA SILVA
**Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

01351-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1351/2009
Recorrente :ROSÁRIA ALVES DA SILVA
**Advogado :ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**
Recorrido :ABDEL HAMID MUHA ABED E OUTRO(S)
**Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

01527-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1527/2009
Recorrente :MÁRCIO LIMA FERREIRA
**Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00655-2009-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-655/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
02114-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2114/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Agravado :ILDEMAR TAVARES CARDOSO
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

00654-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-654/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN**
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

01217-1995-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1217/1995
Agravante :VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR
**Advogado :MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA**
Agravado :ELMISSON AMBRÓSIO DE ALMEIDA
**Advogado :JULIANA DE CASTRO BARROS**

Recurso Ordinário

00028-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-28/2008
Recorrente :JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

03399-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3399/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE**
Recorrido :ELZA MARIA TEODORO
**Advogado :MILENE VIEIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :BENEDITO FRANCISCO XAVIER
**Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA**

00598-2005-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-598/2005
Recorrente :GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :CLEONICE GOMES DUARTE
**Advogado :FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)**
01828-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1828/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
**Advogado :FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)**
Recorrido :PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO
**Advogado :WALLACE FAGUNDES E OUTRO(S)**

01072-2009-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1072/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :PAULO SÉRGIO RIBEIRO
**Advogado :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**

01080-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1080/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente :SANDRA REGINA SOUZA (ADESIVO)
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00579-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-579/2009
Recorrente :INDÚSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA S.A.
**Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**
Recorrente :CLOVES JANUÁRIO DA SILVA

**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00270-2009-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-270/2009
Recorrente :ODÉCIO LUIZ DA SILVA
**Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA**
Recorrido :TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
**Advogado :CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

00946-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-946/2009
Recorrente :CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA
**Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado :MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)**

00928-2009-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-928/2009
Recorrente :JOSELINO DA SILVA LEÃO
**Advogado :GILBERTO ALVES BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

00683-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-683/2009
Recorrente :GILMAR DA SILVA DE ALCÂNTARA
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

00075-2009-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-75/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)**
Recorrido :MICHELLE SILVA CHIAPPONE
**Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00006-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-6/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :BANCO SANTANDER S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado :GERALDO MANGELA RODRIGUES
**Advogado :LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)**

00815-2005-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-815/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
**Advogado :ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado :WILKER PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado :JANIRA NEVES COSTA**

00656-2009-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-656/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA**
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

01691-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE**
Agravado :JOSÉ REIS DA COSTA
**Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
Agravado :JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
**Advogado :MÁRCIO ANTÔNIO NUNES**

00284-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-284/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR**
Agravado :JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
**Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)**
Agravado :PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
**Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01238-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1238/2009
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
**Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
**Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO**
Recorrido :OS MESMOS

00987-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-987/2009
Recorrente :INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
**Advogado :LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
Recorrido :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
**Advogado :JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)**

02287-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2287/2007
Recorrente :JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
**Advogado :LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

01472-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1472/2009
Recorrente :ELIZABETH ROCHA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)**

01958-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1958/2009
Recorrente :FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
**Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
**Advogado :VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

00481-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-481/2009
Recorrente :NEUSA ANDERLE LOHMAN
**Advogado :MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA E OUTRO(S)**
Recorrido :CHURRASCARIA M. G. LTDA.
**Advogado :CARLOS CESAR OLIVO**

00679-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-679/2009
Recorrente :ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

00960-2009-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-960/2009
Recorrente :MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado :LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)**
Recorrido :ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
**Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)**

00494-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-494/2009
Recorrente :LUCI BUENO SIQUEIRA
**Advogado :RILDO ALVES DOS REIS**
Recorrido :INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
**Advogado :ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)**

01180-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1180/2009
Recorrente :SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :VALMIR NONATO DA SILVA
**Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00655-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-655/2009
Recorrente :DJALMA NUNES CAMPOS
**Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

Recorrido :SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
**Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00887-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-887/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Agravado :BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
**Advogado :PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)**

01589-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1589/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :JAILSON VIANA PACHECO
**Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**
Agravado :ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

01504-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1504/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado :DIEGO ALVES LIBAINO
**Advogado :EDINEILSON GOMES DO CARMO**
Agravado :LAVANDERIA CARACOL LTDA.

01632-2005-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1632/2005
Agravante :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**Advogado :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**
Agravado :PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
**Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01248-2009-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1248/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA**
Recorrido :DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. - ME
**Advogado :ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

00511-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-511/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido :ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
**Advogado :HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**
Recorrido :BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado :WILSON DE SOUZA PEREIRA**

01519-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1519/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrido :JARBAS MACEDO CUNHA (ESPÓLIO DE)
**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01643-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1643/2009
Recorrente :SILMO CAMILO VAZ
**Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS**
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
**Advogado :MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)**

01433-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1433/2009
Recorrente :SÉRGIO APARECIDO NAVES ROCHA
**Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Recorrente :NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
**Advogado :EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

02204-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2204/2009
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
**Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)**
Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
**Advogado :ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
Recorrido :COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

00340-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ACP-340/2008
Recorrente :NATAL DOS REIS CARNEIRO
**Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
**Advogado :MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**

01057-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1057/2009
Recorrente :VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA
**Advogado :DIVINO CARDOSO DA PAIXAO E OUTRO(S)**
Recorrido :ULTRASSON0GRAFIA SAMARITANO LTDA.
**Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

01526-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1526/2009
Recorrente :ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
**Advogado :ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido :CAVE WINE STORE LTDA.
**Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

01683-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1683/2009
Recorrente :PAULO GONÇALVES DA SILVA
**Advogado :WESLLEY SEVERINO LEMES**
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00689-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-689/2009
Recorrente :JOSÉ VALDO DA SILVA ALVES
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 143

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.983/2009 CartPrec 03 1.246/2009 ORD. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

04.988/2009 CartPrec 04 1.245/2009 ORD. N N
UNIÃO
FORCE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO**
04.986/2009 RTSum 04 1.244/2009 UNA 11/01/2010 14:45 SUM. N N
CLEBER BATISTA DE BRITO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.987/2009 RTSum 01 1.245/2009 INI 11/01/2010 10:00 SUM. N N
MARCIA OLIVEIRA DA SILVA
MAGAZINE NOVA OPÇÃO (PROPRIETÁRIO SILAS)

**ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
04.985/2009 RTOrd 04 1.243/2009 UNA 12/01/2010 16:00 ORD. N N

EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
CEBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

**ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**
04.989/2009 RTOrd 03 1.247/2009 UNA 18/01/2010 14:00 ORD. N N
SÉRGIO GOMES DE MELO
TRANSPORTE GABARDO LTDA

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
04.991/2009 RTSum 04 1.247/2009 UNA 12/01/2010 14:00 SUM. N N
LOURIVAL VIEIRA DA SILVA
SANDOVAL NUNES DA SILVA

**ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
04.990/2009 RTOrd 04 1.246/2009 UNA 14/01/2010 15:40 ORD. N N
FERNANDA SANTOS DUARTE
BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
04.984/2009 CartPrec 01 1.244/2009 ORD. N N
GEORGE ALVES DE FREITAS
AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
01.867/2009 RTSum 01 1.867/2009 UNA 13/01/2010 13:30 SUM. N N
HENRIQUETA APARECIDA CANDIDA
MARLENE TAVARES NETO

01.868/2009 RTSum 01 1.868/2009 UNA 13/01/2010 13:50 SUM. N N
BRUNO MIKKAELLIS CAMARGO
MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
01.865/2009 RTSum 01 1.865/2009 UNA 19/01/2010 13:50 SUM. N N
IRINALDO AMBROSIO RODRIGUES
ALS - ESCAVAÇÕES CONSTRUÇÃO + 001

01.866/2009 RTSum 01 1.866/2009 UNA 18/01/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.365/2009 RTSum 01 4.365/2009 UNA 26/01/2010 13:25 SUM. N N
JOÃO SABINO FILHO
MILÊNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

04.659/2009 RTSum 01 4.659/2009 UNA 26/01/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO APARECIDO DE MELO
MILÊNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

04.660/2009 RTSum 01 4.660/2009 UNA 26/01/2010 15:05 SUM. N N
APARECIDA MARIA LEITE
ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA**
04.725/2009 RTOrd 01 4.725/2009 UNA 26/01/2010 16:00 ORD. N N
VALDECI ALVES DE ALMEIDA
JOSÉ ALBERTO BORGES

**ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA**
04.744/2009 RTSum 01 4.744/2009 UNA 27/01/2010 13:25 SUM. N N
VALTAMIRO SILVA FROTA
"CLEIDINHO" + 001

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**
04.805/2009 RTSum 01 4.805/2009 SUM. N N
JOSE APARECIDO COSTA SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.806/2009 RTSum 01 4.806/2009 SUM. N N
UANDERSON RODRIGUES SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.807/2009 RTOrd 01 4.807/2009 ORD. N N
GERCINO PEREIRA DE GODOIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.808/2009 RTSum 01 4.808/2009 UNA 27/01/2010 14:40 SUM. N N
PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
FUNERÁRIA GOIAPAX
**ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**
04.931/2009 RTSum 01 4.931/2009 UNA 27/01/2010 15:05 SUM. N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.932/2009 RTSum 01 4.932/2009 UNA 27/01/2010 15:30 SUM. N N
VICENTE JOSÉ RANGEL
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.933/2009 RTSum 01 4.933/2009 UNA 27/01/2010 16:00 SUM. N N
LOURISVALDO BERNARDO DA COSTA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

**ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA**
04.736/2009 RTOrd 01 4.736/2009 UNA 27/01/2010 13:00 ORD. N N
DEIVE ALVES DE OLIVEIRA
RINCO - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
04.745/2009 RTOrd 01 4.745/2009 UNA 27/01/2010 13:50 ORD. N N
JORGE HENRIQUE LIMA DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.746/2009 RTOrd 01 4.746/2009 UNA 27/01/2010 14:15 ORD. N N
ANTONIO JOSE DE LIMA MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**
04.439/2009 RTOrd 01 4.439/2009 ORD. N N
BALTAZAR TELES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.440/2009 RTOrd 01 4.440/2009 ORD. N N
WELTON SOARES
USINA GOIANESIA S/A

04.441/2009 RTOrd 01 4.441/2009 ORD. N N
JOSE LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.442/2009 RTOrd 01 4.442/2009 ORD. N N
BALTAZAR TELES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.443/2009 RTOrd 01 4.443/2009 ORD. N N
GILSON MACHADO MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

04.444/2009 RTOrd 01 4.444/2009 ORD. N N
NIVAIR PEREIRA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

04.445/2009 RTOrd 01 4.445/2009 ORD. N N
ARNALDO ALVES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.446/2009 RTOrd 01 4.446/2009 ORD. N N
SEBASTIAO SOARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.447/2009 RTOrd 01 4.447/2009 ORD. N N
ANTONIO MARCO DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

04.448/2009 RTOrd 01 4.448/2009 ORD. N N
ANTONIO DONIZETE DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

04.449/2009 RTOrd 01 4.449/2009 ORD. N N
DIOMAR DE LIMA ARAGÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.450/2009 RTOrd 01 4.450/2009 ORD. N N
JAMIL VICENTE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
30.712/2009 CartPrec 06 2.365/2009 ORD. N N
RAPHAEL OLIVEIRA VIANA
ANA CLAUDIA FRANCO FLORENTINO +2

30.713/2009 CartPrec 01 2.368/2009 ORD. N N
OTONI SANTOS RODRIGUES
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME

30.715/2009 CartPrec 11 2.362/2009 ORD. N N
UNIÃO
RUBENS JOSE SILVESTRE

30.720/2009 CartPrec 10 2.363/2009 ORD. N N
EDINEZ ALVES DOS ANJOS
ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.

30.722/2009 CartPrec 05 2.354/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL/ES)
RISKALA MATRAK

30.723/2009 CartPrec 08 2.354/2009 ORD. N N
RODRIGO DA SILVA FERREIRA
IND. E COM. DE BOTINAS PEDBOI LTDA +3 (ALOISIO MANUEL DOS S. BERNARDES)

30.725/2009 CartPrec 12 2.371/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FREITAS
MILTON AZEM

30.726/2009 CartPrec 07 2.362/2009 ORD. N N
ADRIANO JOÃO SILVA
TECNOCOOP INF. SERV. COOP. DE TRABALHO + 001

30.727/2009 CartPrec 09 2.394/2009 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO LOPES
TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

30.728/2009 CartPrec 13 2.360/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.+ 05

30.731/2009 CartPrec 03 2.358/2009 ORD. N N
EDMILSON ALVES DOS ANJOS
ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.

30.732/2009 CartPrec 04 2.358/2009 ORD. N N
ANDERSON MONTEIRO BRUM
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
30.733/2009 CartPrec 06 2.366/2009 ORD. N N
DARCI APARECIDO FERRAREZI
PERBONI IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.E OUTRO

30.736/2009 CartPrec 02 2.353/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTROS (5)

30.740/2009 CartPrec 01 2.370/2009 ORD. N N
EDUARDO DAVIDSON MARQUES BEZERRA
LINK ENGENHARIA LTDA. (N/P HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTÓDIO)

30.743/2009 CartPrec 11 2.365/2009 ORD. N N
DURVAL DA CONCEIÇÃO VIEIRA
LINK ENGENHARIA LTDA. + 001

30.746/2009 CartPrec 10 2.366/2009 ORD. N N
UPIS UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
IVAN FONSECA DA SILVA

30.748/2009 CartPrec 05 2.355/2009 ORD. N N
BRIVALDO PEDRO DA CONCEIÇÃO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

30.750/2009 CartPrec 09 2.395/2009 ORD. N N
ELSON GOMES CARVALHO JUNIOR
STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

30.755/2009 CartPrec 07 2.365/2009 ORD. N N
MOISES AMBROSIO DA SILVA
S&S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. PEÇA MAIS AUTO

30.757/2009 CartPrec 12 2.373/2009 ORD. N N
SHIRLEY DO CARMO PEREIRA
FORTALEZA ENXOVAIS LTDA. + 001

30.758/2009 CartPrec 13 2.362/2009 ORD. N N
JOÃO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS( ESPÓLIO DE) N/P NILMA VIEIRA DE SOUZA
HUMBERTO JOSE BORGES

30.759/2009 CartPrec 03 2.359/2009 ORD. N N
NELSON ALVES PEREIRA
ROBSON VITOR CEZILIO DA SILVA + 1

30.765/2009 CartPrec 08 2.356/2009 ORD. N N
REINALDO ELIAS DOS SANTOS
SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A. + 001

30.768/2009 CartPrec 04 2.362/2009 ORD. N N
JAIR DE CAMPOS
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

30.769/2009 CartPrec 06 2.369/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
ALBERTO SABA MATRAK

30.775/2009 CartPrec 02 2.355/2009 ORD. N N
DANILO OLIVEIRA VIANA (MENOR)
ANA CLAUDIA FRANCO FLORENTINO +2

30.776/2009 CartPrec 01 2.373/2009 ORD. N N
EVA LUZIA DA SILVA
INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL RURAL

30.779/2009 CartPrec 11 2.367/2009 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DA CUNHA
LEANDRO MAIA DE SOUZA RIBEIRO + 004

30.781/2009 CartPrec 10 2.369/2009 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DA CUNHA
OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO + 004

30.784/2009 CartPrec 05 2.359/2009 ORD. N N
ROGÉRIO FRANCISCO SANTIAGO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

30.785/2009 CartPrec 08 2.359/2009 ORD. N N
RUBENS PEREIRA RAMOS
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA) N/P SÍNDICO ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
30.787/2009 CartPrec 12 2.375/2009 ORD. N N
PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

30.788/2009 CartPrec 09 2.398/2009 ORD. N N
ZILÁ APARECIDA PRADO
JOSÉ MARIA VIDAL SOBRINHO

30.934/2009 CartPrec 13 2.365/2009 ORD. N N
JORGE FERNANDES GOMES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**
30.701/2009 RTSum 08 2.352/2009 SUM. N N
FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

30.702/2009 RTOrd 12 2.368/2009 INI 25/01/2010 14:20 ORD. N N

TEDSON RODRIGUES DE MORAES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
30.766/2009 RTSum 09 2.396/2009 UNA 01/02/2010 13:00 SUM. N N
JAMPIERRE PEREIRA DA SILVA + 002
EDÍLSON BEGLIOMINI

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
30.741/2009 RTOrd 04 2.360/2009 UNA 11/02/2010 15:00 ORD. S N
VANDERLEI GASPAR TELES
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE

**ADVOGADO(A): ANA GABRIELA DIAS FERREIRA**
30.756/2009 RTOrd 06 2.367/2009 ORD. N N
FABIANE BRASILEIRO PASSOS
CD X EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
30.672/2009 RTOrd 01 2.365/2009 UNA 19/01/2010 10:10 ORD. N N
BRENO ERIK GONÇALVES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.674/2009 RTOrd 02 2.349/2009 INI 22/01/2010 10:20 ORD. S N
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.676/2009 RTOrd 05 2.351/2009 INI 01/02/2010 08:40 ORD. N N
ISRAEL BEZERRA PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.679/2009 RTSum 04 2.354/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA RAMOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
30.706/2009 RTOrd 07 2.361/2009 INI 28/01/2010 13:30 ORD. N N
SAMUEL MAX SOUZA
TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): ARLINDO JOSÉ COELHO**
30.767/2009 RTOrd 05 2.357/2009 INI 01/02/2010 09:00 ORD. N N
JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
30.666/2009 RTOrd 08 2.350/2009 UNA 18/01/2010 16:10 ORD. N N
RENATA BORBA LUZ DO NASCIMENTO
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): BELKISS BRANDAO**
30.707/2009 ConPag 03 2.355/2009 INI 10/03/2010 13:25 ORD. N N
NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ROBERTO LOPES VIANA (ESPÓLIO DE) REP. P/ANDREA MILENE SANTOS VIANA

**ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE**
30.744/2009 RTOrd 01 2.371/2009 UNA 02/02/2010 09:30 ORD. N N
VALDIVINO TAVARES DA SILVA
ENFORTE

**ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
30.677/2009 RTSum 03 2.353/2009 UNA 26/01/2010 09:00 SUM. N N
VALMI MARQUES DA COSTA
DRINK'S & DRINK'S LTDA.

30.678/2009 RTSum 02 2.350/2009 UNA 12/01/2010 08:45 SUM. N N
ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
SULENE CAMPOS DE ALMEIDA

30.680/2009 RTSum 01 2.366/2009 UNA 04/02/2010 08:30 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
TUTI GÁS

30.684/2009 RTSum 09 2.390/2009 SUM. N N
CRISTIAN PIERRE GOMES DOS SANTOS (ASS. P. ADRIANA GOMES DOS SANTOS)
LAN HOUSE IZANET

**ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
30.790/2009 RTSum 02 2.357/2009 UNA 20/01/2010 09:15 SUM. N N
LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA)

**ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO**
30.721/2009 RTSum 04 2.357/2009 UNA 20/01/2010 13:45 SUM. N N
FERNANDO HENRIQUE MUSSI
CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
30.669/2009 RTOrd 03 2.352/2009 INI 10/03/2010 13:15 ORD. N N
MARIA JOELMA GOMES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL**
30.749/2009 RTSum 04 2.361/2009 UNA 20/01/2010 14:15 SUM. S N
VILMONE CAETANO PADILHA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO**
30.675/2009 RTOrd 11 2.359/2009 UNA 29/01/2010 15:20 ORD. N N
VANESSA PEREIRA LUCAS
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

30.686/2009 RTOrd 08 2.351/2009 UNA 09/02/2010 09:55 ORD. N N
DAIANNI SOUSA CHAVES
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA**
30.762/2009 RTSum 10 2.367/2009 UNA 19/01/2010 08:30 SUM. N N
ANDRIELLE BATISTA MIRANDA
INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
30.751/2009 RTSum 12 2.372/2009 INI 25/01/2010 14:40 SUM. S N
MIRIAN DE JESUS LOURENÇO
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

30.753/2009 RTSum 01 2.372/2009 UNA 02/02/2010 09:50 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE PIRES DE ABREU
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR**
30.668/2009 RTOrd 13 2.356/2009 UNA 03/02/2010 09:45 ORD. N N
RAFAELLA RODRIGUES BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.697/2009 RTOrd 05 2.353/2009 INI 01/02/2010 08:50 ORD. N N
LUZIMAR ESTER DA SILVA XAVIER
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.708/2009 RTOrd 08 2.353/2009 UNA 09/02/2010 10:20 ORD. N N
GHISLAYNE DE ALMEIDA FEITOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

30.710/2009 RTOrd 13 2.359/2009 UNA 24/02/2010 09:30 ORD. N N
BARBARA DA SILVA SANTOS TAVARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
30.709/2009 RTOrd 10 2.362/2009 UNA 20/01/2010 09:45 ORD. N N
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
30.661/2009 RTOrd 09 2.388/2009 UNA 11/03/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA PINTO
VÓ DIRCE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE VÓ DIRCE) + 002

**ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D'ABADIA**
30.711/2009 RTOrd 09 2.392/2009 UNA 11/03/2010 14:40 ORD. N N
ELAINE GONCALVES DO NASCIMENTO
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
30.737/2009 RTSum 07 2.363/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
HÉLIO LOPES DE SOUSA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IÊDA PEREIRA DE MELO**
30.662/2009 RTSum 09 2.389/2009 UNA 28/01/2010 14:00 SUM. N N
JULIO ANTONIO FERREIRA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ISABELLE XAVIER CALIL**
30.704/2009 RTSum 06 2.364/2009 SUM. N N
ELIOMAR ROSA CARDOSO
SERV ÓPTICA

**ADVOGADO(A): JEAN FREITAS ENGRÁCEA**
30.782/2009 RTSum 08 2.358/2009 SUM. N N
KEYLA ROCHA MIRANDA
DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
30.738/2009 RTSum 11 2.363/2009 UNA 01/02/2010 13:45 SUM. N N
ODAILSON PEREIRA DA SILVA
EXATA TURBO DIESEL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
30.791/2009 RTOrd 09 2.399/2009 ORD. S N
ISABEL MIRANDA DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS ECT

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**
30.724/2009 RTSum 10 2.364/2009 UNA 19/01/2010 08:15 SUM. N N
SILAS CORDEIRO ASSUNÇÃO NETO
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU**
30.734/2009 ConPag 10 2.365/2009 ORD. S N
BANCO ITAÚ S.A.
SARA JANE CARILI

**ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA**
30.936/2009 ET 04 2.364/2009 ORD. S N
LUCELIA MARTINS DE FREITAS + 002
IRIS DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
30.760/2009 RTSum 06 2.368/2009 SUM. N N
JOSE DENILTON DA SILVA SANTOS
SUPERMERCADO CASARÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
30.730/2009 RTSum 03 2.357/2009 UNA 26/01/2010 09:15 SUM. N N
LARISSA LEANDRO SETUBA
EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
30.700/2009 RTOrd 11 2.361/2009 UNA 01/02/2010 13:30 ORD. N N
ROMILDO FERREIRA DA SILVA
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

**ADVOGADO(A): LARA PALMA BARBOSA**
30.789/2009 RTSum 03 2.361/2009 UNA 26/01/2010 09:45 SUM. N N
ILANA CRISTINA DE SOUZA LOPES
TELELISTAS ( REGIAO 2 ) LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
30.648/2009 RTSum 06 2.361/2009 SUM. S N
ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.

30.670/2009 RTSum 06 2.362/2009 SUM. N N
GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

30.671/2009 RTSum 11 2.358/2009 UNA 29/01/2010 15:00 SUM. N N
ISAAC SANTIAGO DOS REIS
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

30.752/2009 RTAlç 05 2.356/2009 UNA 01/02/2010 15:05 SUM. N N
MARIO BARBOSA SANTIAGO
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA**
30.693/2009 RTOrd 01 2.367/2009 UNA 02/02/2010 09:10 ORD. N N
ANDREI PIRES DE ALCANTARA
CEPROS CENTRO EST PROM SOCIAL (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO)

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
30.663/2009 RTSum 12 2.365/2009 INI 25/01/2010 13:40 SUM. N N
WANDERLEY GONÇALVES DE ANDRADE
ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE GUINDAST

**ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE**
30.764/2009 RTSum 11 2.366/2009 UNA 01/02/2010 14:00 SUM. S N
ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR
MATTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

30.771/2009 RTOrd 08 2.357/2009 UNA 09/02/2010 14:35 ORD. N N
FRANCISCO ENVAGELINO BARRETO NOGUEIRA MACHADO
STATUS CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MANOELA GONCALVES SILVA**
30.951/2009 ET 07 2.367/2009 ORD. S N
DIONISIA SILVA RODRIGUES
IVANILDES LUIZA BARBOSA

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**
30.698/2009 RTOrd 04 2.356/2009 UNA 11/02/2010 14:45 ORD. S N
VANDERLINO JOSÉ LOURENCO
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
30.695/2009 RTOrd 06 2.363/2009 ORD. N N
ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

**ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
30.660/2009 RTSum 10 2.359/2009 UNA 18/01/2010 14:00 SUM. N N
BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
NCR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME + 003

**ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
30.763/2009 RTSum 03 2.360/2009 UNA 26/01/2010 09:30 SUM. N N
VALDEMIR MOTA FORTALEZA
A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**
30.802/2009 MS 12 2.376/2009 ORD. N N
ANDERSON PINHEIRO SANTANA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS
SAMUEL ALVES SILVA

**ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA**
30.747/2009 RTSum 08 2.355/2009 SUM. S N
VENÂNCIO TAVEIRA DA MATA
KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
30.705/2009 RTOrd 02 2.351/2009 INI 22/01/2010 09:50 ORD. N N
PAULO EGIDIO TONELLA SOEIRO
HOTEL MAIONE LTDA

**ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO**
30.688/2009 RTSum 12 2.367/2009 INI 25/01/2010 14:10 SUM. N N
EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

**ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
30.777/2009 RTSum 13 2.363/2009 UNA 26/01/2010 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO AGOSTINHO PEREIRA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
30.690/2009 RTOrd 04 2.355/2009 UNA 10/02/2010 15:45 ORD. N N
MARCELO ASCENSÃO CHAGAS
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
30.664/2009 RTSum 08 2.349/2009 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA. (PNEUS FORTE)

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
30.699/2009 RTSum 13 2.358/2009 UNA 26/01/2010 13:15 SUM. N N
JOSIAS EDUARDO DA SILVA
DMELO CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**
30.657/2009 RTOrd 10 2.358/2009 UNA 20/01/2010 09:15 ORD. N N
CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
30.667/2009 RTOrd 04 2.353/2009 UNA 10/02/2010 15:30 ORD. N N
CELSO CARDOSO GUIMARÃES
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
30.739/2009 RTSum 04 2.359/2009 UNA 20/01/2010 14:00 SUM. S N
HENRIQUE SILVA FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ**
30.735/2009 RTSum 13 2.361/2009 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. S N
RODRIGO TAVARES GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSELAYNE SOARES DE LIMA**
30.729/2009 RTOrd 03 2.356/2009 INI 10/03/2010 13:30 ORD. N N
EMANOELA CUNHA ALVES
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
30.659/2009 RTSum 04 2.352/2009 UNA 20/01/2010 13:15 SUM. N N
SIMONE DOS SANTOS SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

30.665/2009 RTSum 13 2.355/2009 UNA 26/01/2010 09:00 SUM. N N
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
30.658/2009 RTSum 03 2.351/2009 UNA 22/01/2010 08:20 SUM. N N
JOSEMAR VALERIO ALVES
TAVARES COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

30.681/2009 RTOrd 12 2.366/2009 INI 25/01/2010 14:00 ORD. N N
VICENTE INACIO SILVA FILHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.682/2009 RTSum 10 2.360/2009 UNA 19/01/2010 08:00 SUM. N N
JOSIVALDO DA SILVA NEVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.683/2009 RTOrd 10 2.361/2009 UNA 20/01/2010 09:30 ORD. N N
JOSE BALBINO SOARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.685/2009 RTOrd 07 2.359/2009 INI 28/01/2010 13:25 ORD. N N
MARCELO CAMILO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.687/2009 RTOrd 13 2.357/2009 UNA 24/02/2010 09:15 ORD. N N
JOSE GERALDO ALVES PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.689/2009 RTOrd 09 2.391/2009 UNA 11/03/2010 10:30 ORD. N N
PAULO DANIEL MARTINS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.692/2009 RTOrd 03 2.354/2009 INI 10/03/2010 13:20 ORD. N N
JOSE ANTONIO DA COSTA BORGES
CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

30.714/2009 RTSum 12 2.370/2009 INI 25/01/2010 14:30 SUM. N N
EURÍPEDES VIEIRA DA SILVA
BRAZSERVICE CONSTRUÇÕES

30.716/2009 RTSum 09 2.393/2009 UNA 28/01/2010 14:20 SUM. N N
JOHNIS BARBOSA PEREIRA
D R FACÇÃO LTDA.

30.773/2009 RTSum 04 2.363/2009 UNA 21/01/2010 13:15 SUM. S N
FREDERICO FERREIRA CAVALCANTE
SOLA VIP (N/P DO SR. MARCIO DO NASCIMENTO E SR. RICARDO NASCIMENTO)
30.774/2009 RTOrd 10 2.368/2009 UNA 20/01/2010 10:00 ORD. N N
PEDRO FERNANDES DOS SANTOS NETO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

30.778/2009 RTOrd 12 2.374/2009 INI 26/01/2010 13:00 ORD. N N
ADÃO HENRIQUE SOARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

30.780/2009 RTOrd 02 2.356/2009 INI 22/01/2010 09:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NETO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

30.783/2009 RTOrd 09 2.397/2009 UNA 11/03/2010 15:10 ORD. N N
HELI RIBEIRO BARBOSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.786/2009 RTOrd 13 2.364/2009 UNA 24/02/2010 09:45 ORD. N N
MARCELO VIEIRA DE MELO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**
30.696/2009 RTSum 05 2.352/2009 UNA 01/02/2010 14:35 SUM. N N
FELIPE ELEODORO DE PAULA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**
30.694/2009 RTSum 11 2.360/2009 UNA 01/02/2010 13:15 SUM. N N
DOMINGOS EDINEY DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

30.718/2009 RTSum 01 2.369/2009 UNA 02/02/2010 09:20 SUM. N N
RAIMUNDO GOMES SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

30.719/2009 RTSum 02 2.352/2009 UNA 20/01/2010 09:45 SUM. N N
JORGE GOMES DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

30.772/2009 RTSum 05 2.358/2009 UNA 02/02/2010 09:20 SUM. N N
DORVANO CAETANO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
30.691/2009 RTSum 07 2.360/2009 UNA 25/01/2010 13:40 SUM. N N
THIAGO RAFAEL MAZZARDO VICARI
TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

**ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES**
30.792/2009 RTOrd 02 2.358/2009 INI 22/01/2010 09:30 ORD. S N
MAURÍLIO INÁCIO BORGES
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO**
30.703/2009 ExCCJ 12 2.369/2009 ORD. S N
FERNANDO ALVES GONTIJO
JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAUJO

**ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
30.742/2009 RTOrd 11 2.364/2009 ORD. N N
PAULO CESAR BANDEIRA
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

30.754/2009 RTOrd 07 2.364/2009 INI 28/01/2010 13:35 ORD. S N
NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 002

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
30.761/2009 RTSum 02 2.354/2009 UNA 20/01/2010 09:30 SUM. N N
AUREO ANTÔNIO DE JESUS FILHO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
30.770/2009 RTSum 07 2.366/2009 UNA 25/01/2010 14:20 SUM. N N
WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
01.937/2009 RTOrd 01 1.937/2009 INI 25/01/2010 14:00 ORD. N N
MARIA DE SOUZA RIBAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.938/2009 RTSum 01 1.938/2009 UNA 26/01/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO SANTOS DA SILVA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

01.939/2009 RTOrd 01 1.939/2009 INI 26/01/2010 08:10 ORD. N N
WEVERSON BRAZ BORGES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.418/2009 CartPrec 01 2.703/2009 ORD. N N
FRANCISCO SILVA RODRIGUES
USINA RIO VERDE LTDA.

05.419/2009 CartPrec 02 2.714/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
USINA RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
05.417/2009 RTSum 01 2.702/2009 UNA 03/03/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ RUBENS RODRIGUES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**
05.424/2009 RTSum 02 2.717/2009 UNA 28/01/2010 09:10 SUM. N N
NEILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): DANILO MARQUES BORGES**
05.427/2009 RTSum 01 2.707/2009 UNA 03/03/2010 09:20 SUM. N N
JOCIVALDO DOS SANTOS
MF SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
05.423/2009 RTOrd 02 2.716/2009 INI 03/02/2010 13:10 ORD. N N
ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA
VILSON MARINONES CRUVINEL DE SOUSA + 001

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
05.411/2009 RTSum 02 2.710/2009 UNA 28/01/2010 08:30 SUM. N N
ADEVANILDA NASCIMENTO DA SILVA
MARGEN S.A.
05.414/2009 RTOrd 02 2.712/2009 INI 02/02/2010 13:30 ORD. N N
PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES**
05.425/2009 RTSum 01 2.706/2009 UNA 03/03/2010 09:40 SUM. N N
WILLIAN ROSA DE SOUZA
JURACI MARTINS DE OLIVEIRA

05.426/2009 RTSum 02 2.718/2009 UNA 28/01/2010 09:30 SUM. N N
MANOEL MESSIAS GOMES DE JESUS
GELSON VAKLUGA & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
05.410/2009 RTOrd 01 2.699/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

05.415/2009 RTOrd 01 2.701/2009 ORD. N N
IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK**
05.416/2009 RTOrd 02 2.713/2009 INI 03/02/2010 13:00 ORD. N N
SIDNEY PEIXOTO MENDES
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
05.412/2009 RTOrd 02 2.711/2009 INI 02/02/2010 13:20 ORD. N N
REGINALDO FERREIRA DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.413/2009 RTOrd 01 2.700/2009 INI 03/03/2010 08:15 ORD. N N
SINEDIO MENDES DA ROCHA
WEMERSON CLEY ALVES DE ALMEIDA + 001

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
05.401/2009 RTSum 01 2.694/2009 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
MIRIA FRANCIELLY SOUZA GOMES
JUAREZ MENDES MELO

05.402/2009 RTSum 02 2.706/2009 UNA 27/01/2010 14:40 SUM. N N
ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.403/2009 RTSum 01 2.695/2009 UNA 03/03/2010 13:40 SUM. N N
SEVERINO CARNEIRO DE OLIVEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

05.404/2009 RTSum 02 2.707/2009 UNA 27/01/2010 15:00 SUM. N N
JUCELIO FERREIRA DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

05.405/2009 RTSum 01 2.696/2009 UNA 03/03/2010 13:20 SUM. N N
ELENICE PEREIRA DOS SANTOS
KELLY CRISTTINNA COELHO BARROS PIMENTA

05.406/2009 RTSum 02 2.708/2009 UNA 27/01/2010 15:20 SUM. N N
TIAGO FERREIRA DE MOURA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.407/2009 RTSum 01 2.697/2009 UNA 03/03/2010 10:20 SUM. N N
LINDOMAR ELIAS DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

05.408/2009 RTOrd 01 2.698/2009 INI 03/03/2010 08:20 ORD. N N
ELIZANGELO OLIVEIRA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.409/2009 RTOrd 02 2.709/2009 INI 28/01/2010 08:15 ORD. N N
IVAN DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.420/2009 RTOrd 01 2.704/2009 INI 04/03/2010 08:35 ORD. N N
GETÚLIO ROSA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.421/2009 RTSum 02 2.715/2009 UNA 28/01/2010 08:50 SUM. N N
MARCIO AURELIO PEREIRA DE SOUZA
TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA.

05.422/2009 RTSum 01 2.705/2009 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA SANTOS
M E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16317/2009
Processo Nº: RT 0180600-90.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Requisitem-se à Receita Federal informações acerca da última declaração de rendimentos (completa) do executado.
Com a resposta, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16302/2009
Processo Nº: RTV 0059500-03.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.237, da Vara do Trabalho de Formosa , sobre a data de praça e leilão designados nos presentes autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16309/2009
Processo Nº: RT 0189400-05.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENIL SILVA
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente.

Notificação Nº: 16284/2009
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente.

Notificação Nº: 16295/2009
Processo Nº: RT 0111800-34.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16297/2009
Processo Nº: RT 0163000-46.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Defere-se o pedido de fl. 881. Desentranhe-se e devolva-se à executada a peça de fl. 643.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 16298/2009
Processo Nº: RT 0163000-46.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Defere-se o pedido de fl. 881. Desentranhe-se e devolva-se à executada a peça de fl. 643.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16313/2009
Processo Nº: RT 0126800-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 16279/2009
Processo Nº: RT 0133400-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 12/02/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/02/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 16321/2009
Processo Nº: RT 0143300-50.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
**ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a indicar, no prazo de cinco dias, bens passíveis de penhora para a garantia total da execução, nos termos do §1º do art. 656 do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600 c/c art. 601, ambos do CPC.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RT 0146900-79.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16294/2009
Processo Nº: RT 0111500-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16516/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16296/2009
Processo Nº: RT 0120900-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.794/799, da Central de Precatórias do TRT 2ª Região ao Diretor do DETRAN/SP, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16263/2009
Processo Nº: RT 0162700-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16277/2009
Processo Nº: RT 0174200-79.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONEIDE REGIS MORAIS SOUSA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente.

Notificação Nº: 16301/2009
Processo Nº: RT 0179900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16314/2009
Processo Nº: AEX 0180700-64.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOATAM DOS SANTOS AMORIM (ESPÓLIO DE ) REP. P. SUZANA DE JESUS RODRIGUES AMORIM
**ADVOGADO....: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA**
REQUERIDO(A): WR SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRES. E CONSTRUÇÕES LTDA. RASPADORA E POLIMENTOS DE PISOS BR + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: RTOrd 0198000-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16327/2009
Processo Nº: RTOrd 0200200-19.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI**
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: ante as considerações contidas na peça de fl. 403, esclareço à exequente que a decisão de fl. 382 foi mantida (fl. 387) e que deverá devolver a este Juízo o valor que ultrapassar R$ 16.600,00, já que o eventual provimento do recurso poderá importar na homologação do acordo de fls. 379/381, que prevê uma parcela inicial no referido valor.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 16312/2009
Processo Nº: RTOrd 0230800-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FIGUEIRA
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 04/02/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RTSum 0012900-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
**ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16285/2009
Processo Nº: RTOrd 0044300-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES**
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE SOUSA FARIA
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do pedido de adiantamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Com a resposta ou sem ela, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16275/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero as decisões de fls. 510 e 521.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se o pedido de fl. 520. Intime-se o perito a responder aos quesitos do Juízo (fl. 135), conforme manifestação de fl. 520, no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

OUTRO : DANIEL PORTILHO DE MELO
Notificação Nº: 16276/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero as decisões de fls. 510 e 521.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se o pedido de fl. 520. Intime-se o perito a responder aos quesitos do Juízo (fl. 135), conforme manifestação de fl. 520, no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 16293/2009
Processo Nº: RTOrd 0092300-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16513, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16308/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação de fl. 152, retire-se o feito da pauta.
Vista à exequente da peça de fls. 128/132, por cinco dias.

Notificação Nº: 16271/2009
Processo Nº: RTSum 0103100-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DANGER W COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER) REP POR DANIEL NAZARENO ROSA E WILSON
**ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Atualizem-se os cálculos, com dedução do valor recolhido (fl. 87).
Após, intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RTSum 0103100-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DANGER W COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER) REP POR DANIEL NAZARENO ROSA E WILSON
**ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 16288/2009
Processo Nº: RTOrd 0105200-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALENCAR ARAÚJO
**ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.REP/P. FERNANDO MARCELA LEITE
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANA ALENCAR ARAÚJO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Reclamante, em R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001

**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16287/2009
Processo Nº: RTOrd 0111100-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SOUZA VIEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada JBS S.A. FRIBOI a pagar ao Reclamante TIAGO SOUZA VIEIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, indenização por danos morais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), indenização por danos estéticos, no importe de R$10.000,00 (dez mil reais), e indenização por despesas efetuadas em decorrência do acidente, também no montante de R$10.000,00 (dez mil reais).
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, correspondente à condenação, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre o valor da condenação, tendo em vista o caráter indenizatório da mesma.
Oficiem-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16291/2009
Processo Nº: RTOrd 0117000-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA PAULA DOURADO
**ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16517, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
**ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a)(s) Reclamada(o)(s), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 174. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16326/2009
Processo Nº: RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 16320/2009
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16306/2009
Processo Nº: RTSum 0163300-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEDRO FEITOSA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): NELSON SILVA MARÇAL
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16261/2009
Processo Nº: RTOrd 0163900-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CASTRO FREITAS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 103, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16265/2009
Processo Nº: RTSum 0165700-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LEITE DE JESUS
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 87, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista às executadas, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RTSum 0165700-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LEITE DE JESUS
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 87, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista às executadas, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16258/2009
Processo Nº: RTSum 0167300-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fl. 49. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16259/2009
Processo Nº: RTSum 0167300-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fl. 49. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16260/2009
Processo Nº: RTSum 0167300-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): SANDRA DOS REIS CHAVES SANTOS + 002
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fl. 49. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16282/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ (ESPOLIO DE)REP/SHERLY CRISTINA DA CRUZ + 3
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16290/2009
Processo Nº: RTSum 0177900-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS TEIXEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E CABELO ABADIA PIRES
**ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16498, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: RTOrd 0182100-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 156, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16323/2009
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RTOrd 0184100-52.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA GONÇALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 141, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16286/2009
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.543, da Vara do trabalho de Piripiri, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16303/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA CRISTINA GOMES
**ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda reclamada, e, no mérito, julgamse PROCEDENTES os pedidos para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A. e VIVO S/A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante JUCÉLIA CRISTINA GOMES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Ao setor de cálculos.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16304/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA CRISTINA GOMES
**ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda reclamada, e, no mérito, julgamse PROCEDENTES os pedidos para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A. e VIVO S/A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante JUCÉLIA CRISTINA GOMES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Ao setor de cálculos.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16316/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERTH MACHADO OLIVEIRA DUARTE
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16289/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-52.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VENÂNCIO SANTANA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16305/2009
Processo Nº: RTSum 0207400-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER LÚCIO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16500/2009
PROCESSO Nº RT 0133400-43.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
Data da Praça 12/02/2010 às 09h20min
Data do Leilão 26/02/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica , designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal Tribunal, com endereço na , Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 249, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SIZELIZIO SIMOES DE LIMA N 407-A CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do depositário ANA TEREZA BRANDÃO CALIL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA METALFRIO, MODELO DA420B, CAPACIDADE E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.200,00; 01(UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA METALFRIO, MODELO DA420B, CAPACIDADE PARA 420 LITROS, NA COR BRANCA, DUAS PORTAS, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$900,00. TOTAL DA VALIAÇÃO:
R$2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
, A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16520/2009
PROCESSO Nº AEX 0226200-90.2007.5.18.0001
REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:02.823.953/0001-85
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA LTDA, atualmente em lugar , incerto e não sabido do teor do despacho de fls. 221 dos autos:
"Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT."
E para que chegue ao conhecimento de ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
, Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16507/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0102100-92.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A):DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não , sabido, do despacho de fls. 154 dos autos, cujo teor é o seguinte:
"(...)intime-se a executada para as finalidades do art. 844 da CLT."
E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
, Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20641/2009
Processo Nº: RT 0207700-32.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA ALMEIDA
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA**
RECLAMADO(A): MACARIO DA SILVA ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital.

Notificação Nº: 20644/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004
**ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao disposto no art. 789, § 1º, da CLT, permanece a responsabilidade dos executados pelo recolhimento das custas processuais, conforme valores discriminados à fl. 401, devendo o recolhimento ser comprovado em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
À vista do recolhimento comprovado com o petitório em apreço, reputo quitada a contribuição previdenciária devida.
Libere-se à reclamante/exequente, assim que for disponibilizado pela CEF, o numerário cujo bloqueio está registrado à fl. 436.
Deverá a Secretaria, ainda, adotar as providências cabíveis, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, visando à retirada da restrição judicial de transferência do veículo indicado.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20645/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WAGNER RAIMUNDO MARQUES + 004
**ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao disposto no art. 789, § 1º, da CLT, permanece a responsabilidade dos executados pelo recolhimento das custas processuais, conforme valores discriminados à fl. 401, devendo o recolhimento ser comprovado em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.

À vista do recolhimento comprovado com o petitório em apreço, reputo quitada a contribuição previdenciária devida.
Libere-se à reclamante/exequente, assim que for disponibilizado pela CEF, o numerário cujo bloqueio está registrado à fl. 436.
Deverá a Secretaria, ainda, adotar as providências cabíveis, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, visando à retirada da restrição judicial de transferência do veículo indicado.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20646/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004
**ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao disposto no art. 789, § 1º, da CLT, permanece a responsabilidade dos executados pelo recolhimento das custas processuais, conforme valores discriminados à fl. 401, devendo o recolhimento ser comprovado em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
À vista do recolhimento comprovado com o petitório em apreço, reputo quitada a contribuição previdenciária devida.
Libere-se à reclamante/exequente, assim que for disponibilizado pela CEF, o numerário cujo bloqueio está registrado à fl. 436.
Deverá a Secretaria, ainda, adotar as providências cabíveis, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, visando à retirada da restrição judicial de transferência do veículo indicado.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20647/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RAUL PEREIRA CANEDO + 004
**ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao disposto no art. 789, § 1º, da CLT, permanece a responsabilidade dos executados pelo recolhimento das custas processuais, conforme valores discriminados à fl. 401, devendo o recolhimento ser comprovado em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
À vista do recolhimento comprovado com o petitório em apreço, reputo quitada a contribuição previdenciária devida.
Libere-se à reclamante/exequente, assim que for disponibilizado pela CEF, o numerário cujo bloqueio está registrado à fl. 436.
Deverá a Secretaria, ainda, adotar as providências cabíveis, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, visando à retirada da restrição judicial de transferência do veículo indicado.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20648/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE CANEDO + 004
**ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao disposto no art. 789, § 1º, da CLT, permanece a responsabilidade dos executados pelo recolhimento das custas processuais, conforme valores discriminados à fl. 401, devendo o recolhimento ser comprovado em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
À vista do recolhimento comprovado com o petitório em apreço, reputo quitada a contribuição previdenciária devida.
Libere-se à reclamante/exequente, assim que for disponibilizado pela CEF, o numerário cujo bloqueio está registrado à fl. 436.
Deverá a Secretaria, ainda, adotar as providências cabíveis, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, visando à retirada da restrição judicial de transferência do veículo indicado.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20601/2009
Processo Nº: RT 0009300-28.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARENI LACERDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20686/2009
Processo Nº: RT 0018600-43.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA**
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, mesmo diante do advertido à fl. 478, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 20605/2009
Processo Nº: RT 0171900-25.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, pelo que se extrai do transcurso de tempo desde a manifestação de fls. 615/6, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 573, em guia própria, a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), ficando dispensada, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, a cobrança do ínfimo remanescente que sobejará.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamante/exequente e o sócio executado Levi Costa.

Notificação Nº: 20626/2009
Processo Nº: RT 0023400-12.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20627/2009
Processo Nº: RT 0023400-12.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): MARCELO PASSOS MARTINS + 003
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20611/2009
Processo Nº: RT 0098200-11.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$70,24 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 93 e 241.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20710/2009
Processo Nº: RT 0129600-43.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STIUEG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS REP. P/WASHINGTON FRAGA GUIMARAES
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
**ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Face à demonstração analítica feita às fls. retro pela reclamada/executada, ora acolhida, e considerando o já explicitado no ato judicial de fls. 1247/50, reputo integralmente cumprido o acordo de fls. 945/8, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário.
Por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando prejudicada a análise da impugnação aos cálculos ofertada às fls. 1232/40, especialmente no tocante à aplicação de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 35 e 43 da Lei nº 8212/91.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20703/2009
Processo Nº: RT 0063200-13.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GARCIA DE ALENCAR + 005
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WALTER PINTO DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20591/2009
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao requerimento do executado de fls. 416, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 15.12.2009, às 13h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 20592/2009
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO L & L LTDA-ME + 003
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao requerimento do executado de fls. 416, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 15.12.2009, às 13h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 20701/2009
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da petição de fls. 388/390, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20693/2009
Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20688/2009
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES**
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 512, determinando que a reclamada/executada purgue, em 48 horas, sua mora, quanto aos honorários periciais, depositando-os com o acréscimo da multa de 50%, num total de R$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), sob pena de execução.
Procedam-se, ainda, às retificações destacadas à fl. 508.
Intime-se.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
**ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.506/509, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou GLEYCIANE MENDES DA SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20681/2009
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela credora previdenciária, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 07.060.500.0001-68), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Infrutífera a diligência, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada.
No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, inclusive aqueles indicados às fls. 288.
Após a ordem de bloqueio, através do BACEN JUD, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20607/2009
Processo Nº: RT 0131900-36.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 310 ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20608/2009
Processo Nº: RT 0131900-36.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 310 ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20609/2009
Processo Nº: RT 0131900-36.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 310 ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20639/2009
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 467/470, cujo dipositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WALDEMAR DA SILVA MARQUES nestes autos da reclamatória trabalhista em execução que foi ajuizada em face de VIP – VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20706/2009
Processo Nº: RT 0196200-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20642/2009
Processo Nº: RT 0197100-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MELO
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20684/2009
Processo Nº: ExProvAS 0213401-12.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEITON LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
EXECUTADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, ATENDER A PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS, FLS. 340, prazo 05(cinco) dias:
Para elaboração dos cálculos dos presentes autos, solicitamos que seja determinada a juntada dos seguntes documentos: contracheques de fev/05 a nov/06 para apuração da diferença salarial (só há alguns contracheques juntados).

Notificação Nº: 20685/2009
Processo Nº: ExProvAS 0213401-12.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEITON LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, ATENDER A PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS, FLS. 340, prazo 05(cinco) dias:
Para elaboração dos cálculos dos presentes autos, solicitamos que seja determinada a juntada dos seguntes documentos: contracheques de fev/05 a nov/06 para apuração da diferença salarial (só há alguns contracheques juntados).

Notificação Nº: 20697/2009
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Pelo certificado à fl. 173, em cotejo com o que já havia sido informado à fl. 94, não se pode extrair, sumariamente, que a sócia executada não mais resida no endereço, mas apenas que não se encontrava lá quando da última diligência.
Deste modo, e estando prejudicado e suprido o primeiro, indefiro o segundo requerimento feito à fl. retro.
Ordeno, apenas, a expedição de novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido com fiel observância ao disposto nos arts. 770, parágrafo único e 172, § 2º, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 20702/2009
Processo Nº: RT 0011600-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): DAN HERBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20694/2009
Processo Nº: RT 0027300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Para apreciação dos requerimentos do credor trabalhista, deverá a Secretaria diligenciar o resultado dos embargos de terceiro 01668-2008-002-18-00-4.
Ao ensejo, face à manifestação do exequente de fls. 200, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 17.12.2009, às 09h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, com urgência.
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20700/2009
Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA**
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. 275/7, que adequou à r. decisão de fls. 271/2 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$15.311,36, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$10,64 + R$76,12), sem prejuízo de futuras atualizações.
Libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R$15.224,60), de forma atualizada.
Após, volvam os autos conclusos para outras deliberações.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20691/2009
Processo Nº: RT 0043200-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
**ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e reputando integralmente satisfeito o crédito previdenciário através do recolhimento de fl. 114, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$26,01), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e, quanto ao ato de fl. 106, por edital, o depositário, haja vista, aqui, o certificado à fl. 116.

Notificação Nº: 20649/2009
Processo Nº: RT 0067800-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, as diferenças de contribuição previdenciária (R$3.162,69 – fl. 562) e de imposto de renda (R$591,97), bem como as custas finais (R$39,53 + R$11,06 = art. 789-A, CLT).
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 550.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20602/2009
Processo Nº: ExFis 0079200-49.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**
CDAs:
11.5.07.001619-94, 11.5.07.001620-28, 11.5.07.001621-09, 11.5.07.001622-90, 11.5.07.001637-76, 11.5.07.001638-57, 11.5.07.001645-86, 11.5.07.001646-67, 11.5.07.001770-50
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a advogada da executada a ratificar o petitório de fls. retro em 5 (cinco) dias.
Após, abra-se vista dos autos à exequente por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito.

Notificação Nº: 20604/2009
Processo Nº: RT 0082300-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20655/2009
Processo Nº: RT 0084800-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Uma vez que as diligências ora solicitadas já foram realizadas quanto às pessoas efetivamente executadas, há menos de dois meses, com resultados negativos, conforme se vê às fls. 153/6, indefiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 20590/2009
Processo Nº: ACCS 0087600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20637/2009
Processo Nº: AIND 0096000-55.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado depositar a importância de R$ 13.587,26 referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20698/2009
Processo Nº: RT 0115200-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA EMILIA XAVIER DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, bem como satisfeito, anteriormente, o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$3.922,47 – fl. 732) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 738 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 732.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20610/2009
Processo Nº: RT 0122200-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20708/2009
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerido à fl. retro, pelas mesmas razões já expendidas à fl. 128.
Caso a reclamante/exequente realmente queira ver declarada, nos autos, a existência de grupo econômico, deverá fazer a devida comprovação, com juntada, ao menos, dos atos constitutivos da empresa intitulada MEGA BORD.
Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.
Não o fazendo, e considerando o contido à fl. 132, fica desde ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 20643/2009
Processo Nº: RT 0132700-30.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Compulsando atentamente os autos, observo que o reclamante/exequente, inobservando a melhor técnica processual, utilizou-se do mesmo petitório de fls. 1032/6 não só para impugnar os embargos do devedor, mas também para impugnar, de sua parte, a conta de liquidação.
Deste modo, chamo o feito à ordem, a fim de, evitando qualquer alegação futura de cerceamento do direito de defesa, conceder ao reclamado/executado o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito.
Após, volvam os autos à Contadoria para pronunciamento específico acerca dessa insurgência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20658/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20659/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20660/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20661/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20662/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20663/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20664/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20699/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
**ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
O terceiro reclamado/executado, citado na condição de responsável subsidiário, veio, às fls. 258/61, requerer a observância do benefício de ordem, a fim de que sejam esgotadas primeiramente, antes do atingimento ao seu patrimônio, as possibilidades de responsabilização da primeira e segunda reclamadas, inclusive com a desconsideração de suas personalidades jurídicas.
Ora, já foi consignado à fl. 253 que o contido às fls. 230, 238, 240 e 246 revela indícios fortes da inidoneidade patrimonial da primeira reclamada/executada, responsável principal, para arcar com o débito que lhe é exigido, tendo, inclusive em outros feitos, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de

localizar bens à penhora, não sendo verdade, portanto, que somente o terceiro reclamado/executado esteja sendo penalizado com a integralidade da execução.
Nesse sentido, observo que o terceiro reclamado/executado, agora, tenta retomar discussão já veiculada em seus embargos declaratórios opostos às fls. 192/5, e objeto da decisão de fls. 196/9, onde foi assentado que respondem pelos créditos do reclamante/exeqüente, em igualdade de condições, tanto os sócios da executada (prestadora) quanto as próprias empresas tomadoras, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como as tomadoras.
Como tal fixação acerca da responsabilidade pelo crédito trabalhista não foi objeto de recurso ordinário oportunamente (fl. 203), entendo que essa atitude do terceiro reclamado/executado, no presente momento processual, configura resistência injustificada aos comandos judiciais anteriores, daí porque indefiro seu pleito, condenando-o por ato atentatório à dignidade da justiça, em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, a ser oportunamente exigida neste mesmo feito.
Por ora, considerando o retro certificado, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 00.000.000/0001-91), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Intime-se.

Notificação Nº: 20653/2009
Processo Nº: RTSum 0207800-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESRIAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 155 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 146.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20654/2009
Processo Nº: RTSum 0207800-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELLO + 001
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 155 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 146.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20650/2009
Processo Nº: RTSum 0221900-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
**ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se a reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 20598/2009
Processo Nº: RTOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO CELSO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre os petitórios protocolados pelo perito às fls. retro e 491/4, fornecendo os elementos necessários à conclusão integral da perícia.

Notificação Nº: 20599/2009
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
**ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO**
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
**ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 235, o autor pretende a citação da reclamada para pagamento das parcelas que lhe foram deferidas.
Tendo em vista que ainda há recurso pendente nos autos, defiro em parte o requerimento de fls. retro.
Visando a execução provisória do julgado, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 20682/2009
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 199), requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20689/2009
Processo Nº: CauInom 0043100-61.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
**ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: SUELY MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 1062 e ss. é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, este mostra-se deserto, pois a ré não recolheu as custas processuais que lhe foram cominadas.
Deste modo, diante da ausência de recolhimento das custas processuais, em afronta ao disposto no art. 789, § 1º da CLT e o art. 3º da IN TST nº 27 de 2005, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela ré, por deserto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20692/2009
Processo Nº: RTOrd 0044100-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES CARVALHO
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$124,96 – fl. 97) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 106 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20695/2009
Processo Nº: RTSum 0049500-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO

**ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, e tendo sido comprovado, às fls. 213/4, o recolhimento previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 207, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,59), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 216.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20696/2009
Processo Nº: RTSum 0049500-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO
**ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20633/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20632/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
**ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU**
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, autorizando a restituição, à reclamada, por alvará, do depósito recursal de fl. 34.
Intime-se.

Notificação Nº: 20656/2009
Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
**ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P. JORGE DE JESUS BERNARDO) + 001
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 659/661, cujo dispositivo segue transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) e OUTRO, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, DEIXANDO DE CONHECER dos embargos aviados pelos réus, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20657/2009
Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
**ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JORGE DE JESUS BERNARDO + 001
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 659/661, cujo dispositivo segue transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) e OUTRO, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, DEIXANDO DE CONHECER dos embargos aviados pelos réus, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20634/2009
Processo Nº: RTOrd 0126600-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MONICA ROCHA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1563/1589, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares; acolho em parte a prejudicial de mérito, e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/ e VIVO S/A, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante ANDREA MÔNICA ROCHA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que anexados à presente, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, inclusive sobre os salários do período em que o contrato permaneceu vigente, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade quanto aos débitos previdenciários é solidária.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Os créditos decorrentes de indenização por danos morais, danos materiais e honorários periciais têm regras de direito civil para atualização e incidência de juros, sendo apurados com a taxa SELIC.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e com cópias desta sentença.
Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor integral da condenação, que inclui os valores devidos ao INSS, nos valores constantes da planilha de cálculos que anexada à presente.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20635/2009
Processo Nº: RTOrd 0126600-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MONICA ROCHA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1563/1589, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares; acolho em parte a prejudicial de mérito, e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/ e VIVO S/A, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante ANDREA MÔNICA ROCHA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que anexados à presente, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, inclusive sobre os salários do período em que o contrato

permaneceu vigente, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade quanto aos débitos previdenciários é solidária.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Os créditos decorrentes de indenização por danos morais, danos materiais e honorários periciais têm regras de direito civil para atualização e incidência de juros, sendo apurados com a taxa SELIC.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e com cópias desta sentença.
Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor integral da condenação, que inclui os valores devidos ao INSS, nos valores constantes da planilha de cálculos que anexada à presente.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20683/2009
Processo Nº: RTSum 0127700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
**ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fl. retro quanto à primeira reclamada/executada, por ser pessoa jurídica, não estando obrigada a apresentar declaração de bens e rendimentos à Receita Federal do Brasil.
Já quanto ao segundo reclamado, acolho, condicionando a realização da pesquisa sobre a eventual relação de bens declarados ao fornecimento de seu nº de CPF, inexistente nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 20709/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, e tendo sido comprovado, às fls. 64/5, o recolhimento previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 61, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,68), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20707/2009
Processo Nº: RTSum 0154600-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 47, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20687/2009
Processo Nº: RTSum 0175600-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE QUIRINO DA FONSECA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (RESTAURANTE HONG KONG)
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva dos créditos previdenciário e de custas apurados.
Entretanto, diante de seus ínfimos valores (R$9,38 e R$11,00, respectivamente), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nºs 049/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, além da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito previdenciário a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20651/2009
Processo Nº: RTSum 0189100-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BARBOSA PEREIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MOTO PEÇAS RATINHO LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20636/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPOLIO DE ) REP. P. ZELIA GUIMARÃES DE LIMA + 003
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.145/147, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANTONIO BATISTA DA SILVA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de ESPÓLIO DE ELMO DE LIMA JUNIOR e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20705/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi dado parcial provimento aos Embargos Declaratórios objetados pela METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da decisão de fls. 1821/1825, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOSÉ JOÃO DA SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20600/2009
Processo Nº: RTSum 0219500-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISNEI DE CASTRO SILVA
**ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a presente reclamação foi arquivada, nos termos da decisão de fls. 15, cuja cópia segue anexa. Prazo e fins legais.
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02195-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: GISNEI DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
Em 10 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 119,89, calculadas sobre R$ 5.994,33, dispensadas, face ao deferimento, neste ato, os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h54min.
Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20677/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE CARVALHO SANTOS + 003
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$52,70, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.635,40), de cujo recolhimento ficam desde já dispensados, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 12.01.2010. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se os reclamantes e a primeira reclamada. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20631/2009
Processo Nº: RTSum 0231600-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência una, a realizar-se no dia 19/01/2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 20622/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 22/01/2010, às 08:30 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13811/2009
PROCESSO Nº RT 0207700-32.1991.5.18.0002
RECLAMANTE: JOAO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): MACARIO DA SILVA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 00.378.448/0003-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MACARIO DA SILVA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 00.378.448/0003-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (compossibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital'. E para que chegue ao conhecimento de MACARIO DA SILVA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 00.378.448/0003-05, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13805/2009
PROCESSO Nº RT 0023400-12.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO GEBRIM
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO GEBRIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante/exeqüente.
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO GEBRIM, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROGÉRIO MARQUES DA MOTA
Subdiretor de Secretaria encaminhar para publicação 14 de dezembro de 2009.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13814/2009
PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO ÀS FLS.286 E DA CONSTRIÇÃO EM SI, PARA OS FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13840/2009
PROCESSO Nº RT 0043200-50.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMARILDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LUIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte:
Face à manifestação da executada de fls. 105, recolha-se a contribuição previdenciária (R$768,90 – fl. 92), em guia própria, de forma atualizada, após, intime-se a credora previdenciária (Lei nº 11.457/2007), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a conta de liquidação homologada e manifestar-se a respeito do recolhimento efetuado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.
Ao ensejo, desconstituo a penhora de fls. 58.
Intime-se o depositário.
E para que chegue ao conhecimento de AMARILDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LUIZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13816/2009
PROCESSO Nº RTSum 0221900-48.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXEQÜENTE: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA

EXECUTADO: PAULA LUÍZA DA COSTA
**ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA**
Data da Praça 22/01/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da <n>PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IVON EMÍLIO MIGUEL QD. 11, LT. 01 RESIDENCIAL CLARISSA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) televisor colorido, marca GRADIENTE, 29 polegadas modelo NEXT-TV-2921, frente prata, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$400,00;
– 01(uma) geladeira, marca ELECTROLUX AIR FLOW SYSTEM DC-45, duplex, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$900,00;
– 01(um) forno elétrico, pequeno, marca MUELLER, com uma tampa, frente preta, laterais brancas, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
– 01(um) forno microondas, marca CÔNSUL, cor branca, pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$150,00;
– 01(uma) máquina de lavar roupa, marca CÔNSUL, capacidade 08(oito) quilogramas, cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$600,00.
PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13820/2009
PROCESSO Nº RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE TAPIRI
**ADVOGADO(A):**
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:24 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:24 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 48/49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 QD. 29- A N° 300 AREA 05 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01(uma) balança FILIZOLA, capacidade 15 kg, nº do Inmetro 7858268, elétrica, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$250,00;
– 01(uma) mesa com tampo de granito, estrutura em metal, medindo aproximadamente 150x90cm, bom estado de conservação, avaliado por R$300,00;
– 02(duas) geladeiras, uma marca CONSUL outra BRASTEMP, cor marrom, em péssimo estado de conservação(funcionando), avaliadas por R$100,00, cada uma, total R$200,00;
– 01(um) fogão à gás, 2 bocas marca PAGOLLI, bom estado, avaliado por R$150,00;
– 01(um) fogão industrial, à gás, 6 bocas, bom estado de conservação, avaliado por R$800,00;
– 01(um) forno à gás, com termostato, em bom estado de conservação, com suporte de mesa, avaliado por R$250,00;
– 01(um) expositor de alimentos, em inox, com rodízio, medindo aproximadamente 1,20mts de comprimento, simples, avaliado por R$500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.450,00(DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13860/2009
PROCESSO Nº RTSum 0086800-87.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
AUTOR: DELMINON DOS SANTOS JARDIM
EXECUTADO(S): M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.478.580/0001-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 271,03, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13809/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0191400-62.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ MENDES DIAS
RECLAMADO(A): FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$18,60), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20000/2009
Processo Nº: RT 0054900-93.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MUNIZ
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR) + 002
**ADVOGADO....: ALCIO RONIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 308, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado nos autos à fl. 306,para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 262472). Custas processuais conforme decisão de fls. 13/14, pelo exequente, isento. Custas da liquidação e importe previdenciário pelos executados, consoante cálculos oficiais. Custas executivas, na forma da lei, também pelos demandados. Mantenho, por agora, as solicitações de reserva de crédito (fls. 290, 297, 299 e 302). Desnecessária a ciência ao INSS desta decisão homologatória. Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20020/2009
Processo Nº: RTN 0054100-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12109/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20062/2009
Processo Nº: RT 0185200-41.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
**ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 482/483, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 464, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Arquivem-se os autos do AIRR 01852-2006-003-18-40-3.
Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20004/2009
Processo Nº: RT 0025300-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Requer o reclamante mais prazo para falar acerca do laudo pericial.
Considerando as peculiaridades do presente processo, que já conta com seis volumes, e a fim de garantir às partes o exercício amplo de seu direito, defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, falem acerca do laudo pericial apresentado, iniciando pela empresa reclamada.

Notificação Nº: 20005/2009
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da penhoras e bloqueios ocorrido nas contas dos executados nos bancos SANTANDER, CEF, BRADESCO e CITIBANK, no valor de R$ 13.986,66, atualizado até 14/12/2009, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução. Prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, oponham embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 20006/2009
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 016
**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhoras e bloqueios ocorrido nas contas dos executados nos bancos SANTANDER, CEF, BRADESCO e CITIBANK, no valor de R$ 13.986,66, atualizado até 14/12/2009, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução. Prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, oponham embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 20039/2009
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 465, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a suspensão da praça e leilão marcados (fls. 452/453), diante dos embargos de terceiro noticiados à fl. 464. Determino ainda a inclusão desta reclamação trabalhista na pauta do dia 27/01/2010, às 13h05 min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Cópia desde despacho deverá ser trasladada para o feito 0227600-65.2009.5.18.0003. Ciência ao Setor de Praça e ainda ao leiloeiro. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 20040/2009
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 465, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a suspensão da praça e leilão marcados (fls. 452/453), diante dos embargos de terceiro noticiados à fl. 464. Determino ainda a inclusão desta reclamação trabalhista na pauta do dia 27/01/2010, às 13h05 min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Cópia desde despacho deverá ser trasladada para o feito 0227600-65.2009.5.18.0003. Ciência ao Setor de Praça e ainda ao leiloeiro. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 20037/2009
Processo Nº: RT 0055000-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido de liberação parcial de valores à exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que, querendo, se manifestem sobre a conta de liquidação (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, sendo a executada diretamente via postal com aviso de recebimento, e a exequente na pessoa de seu procurador, via DJE. Caso retorne a intimação relativa à executada, refaça-se a diligência, desta feita via edital. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 20024/2009
Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 13h 10min,para audiência especial de conciliação,sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados. À Secretaria da Vara,para as providências.Goiânia,10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20058/2009
Processo Nº: RT 0072200-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(e) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 0072200-92.2008.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 20003/2009
Processo Nº: ACCS 0144900-66.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
**ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 244, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Libero a penhora de fl. 205. Arquivem-se os autos.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20021/2009
Processo Nº: RT 0148600-50.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 232, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 21/01/2010 às 13h05min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 20011/2009
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
**ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 258/259 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20029/2009
Processo Nº: RT 0181000-20.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12115/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20018/2009
Processo Nº: RTSum 0196000-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12106/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19977/2009
Processo Nº: RTOrd 0228500-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR DAVID
**ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGROSUPORTE GOIÂNIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos doa art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19982/2009
Processo Nº: ExProvAS 0015701-54.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1269, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao clube reclamado, para que junte aos autos os documentos requeridos pela Contadoria à fl. 1.263'.

Notificação Nº: 19998/2009
Processo Nº: RTOrd 0025400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VALÉRIA DA SILVA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0025400-69.2009.5.18.0003, bem como certidão narrativa e alvará para levantamento dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 20015/2009
Processo Nº: RTSum 0056000-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12102/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20068/2009
Processo Nº: RTSum 0058200-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 363/365 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20049/2009
Processo Nº: RTOrd 0061100-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
**ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Ouça-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20067/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 628/633 e 643/654), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 20052/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO MESSIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RODOVIARIO JB LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Analisando-se os autos, verifica-se que foi bloqueado e transferido, para conta à disposição deste Juízo, apenas o montante de

R$3.790,70, encontrado junto ao Banco Itaú S/A. As quantias existentes na conta da co-devedora RODOVIÁRIO JB LTDA. junto ao Banco Santander S/A e Caixa Econômica Federal foram desbloqueadas, estando à disposição da devedora, conforme se verifica dos documentos de fls. 82/83. Destarte, indefere-se o pedido de desbloqueio e liberação de numerário, formulado pela executada às fls. 89/96. Intime-se. Feito, aguarde-se o decurso de prazo para a executada se manifestar nos autos, relativo à intimação de fl. 86.

Notificação Nº: 20061/2009
Processo Nº: RTOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGIA SODRE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, REGIA SODRE DE CARVALHO, para condenar a primeira co-reclamada, BSI DO BRASIL LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais mensais, entre o salário percebido e o previsto em CCT's Cláusula Segunda e Terceira, para Pessoal de Escritório, período não abrangido pela prescrição, com reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + indenização de 40%;
b) pagamento de Auxílio-Refeição e Auxílio Cesta-Alimentação, mensalmente no período não abrangido pela prescrição, pelos valores e condições previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta das CCT' firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília/DF;
c) pagamento da PLR - Participação nos Lucros e Resultados, no período imprescrito, nas condições e valores estipulados nas CCT's firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília/DF;
d) reflexos das horas extras já pagas (considerandose a jornada delimitada pelo Juízo acima) para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST);
férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias, além dos DSR's (E. 172 do C. TST).
Aplicam-se à reclamante as convenções coletivas firmadas entre o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, para a categoria profissional de bancário, função de pessoal de escritório.
Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos das horas extras nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de dezembro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20035/2009
Processo Nº: RTOrd 0109100-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Créditos nas contas indicadas às fls. 95/96. Considerando os documentos de fls. 70, 75, 77, 81, 82, 84, 89 e 93/96, tem-se o crédito do autor como plenamente satisfeito (quatro parcelas da transação). Não havendo discordância do autor em 10 (dez) dias, o que será certificado, sejam encaminhados os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência, custas e imposto de renda, este último se for o caso. Intimem-se.

Notificação Nº: 20045/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: vista à exequente para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos oficiais, no prazo de 05(cinco) dias (CLT, art. 884). Intime-se. Não havendo discordância, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 181/182.

Notificação Nº: 20027/2009
Processo Nº: RTSum 0164900-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOABY VIANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20016/2009
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista ao reclamante das alegações e documentos da reclamada de fls. 48, 59 e 59/61 por cinco dias.

Notificação Nº: 19974/2009
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
RECLAMADO(A): MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Junte-se ao feito a petição do reclamante protocolizada sob o nº 104810/2009, bem assim os documentos a ela anexados.
Vista às reclamadas dos documentos de fls. 132/142 e ainda daqueles a serem juntados com a petição sobredita pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
A necessidade de oitiva da testemunha da empresa reclamada arrolada à fl. 118, Raimundo Nonato Moreira Vargas, será objeto de deliberação por ocasião da audiência marcada nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 19975/2009
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Junte-se ao feito a petição do reclamante protocolizada sob o nº 104810/2009, bem assim os documentos a ela anexados.
Vista às reclamadas dos documentos de fls. 132/142 e ainda daqueles a serem juntados com a petição sobredita pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
A necessidade de oitiva da testemunha da empresa reclamada arrolada à fl. 118, Raimundo Nonato Moreira Vargas, será objeto de deliberação por ocasião da audiência marcada nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 19997/2009
Processo Nº: RTSum 0198700-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES PEIXOTO SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$97,18, calculadas sobre o valor da causa de R$4.859,15, pelo reclamante, isento.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se'.

Notificação Nº: 20030/2009
Processo Nº: RTOrd 0220100-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MORAES RESENDE
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 21, devendo, no mesmo prazo, fornecer novo endereço do reclamado a fim de que o mesmo possa se notificado da audiência inicial.

Notificação Nº: 20051/2009
Processo Nº: RTSum 0225300-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA COSTA JUNIOR
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**
RECLAMADO(A): VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Corre o feito no procedimento sumaríssimo.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/01/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Notificação Nº: 20057/2009
Processo Nº: RTOrd 0231100-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DE ASSIS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:31 horas do dia 21/01/2010, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19999/2009
Processo Nº: ConPag 0235500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO**
CONSIGNADO(A): ROBERTO LOPES VIANA (ESPÓLIO DE) REP. P/ANDREA MILENE SANTOS VIANA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12017/2009
PROCESSO Nº RTSum 0011800-78.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA REGINA CARVALHO TAVEIRA
RECLAMADO(A): EREVALDO JOSÉ DOURADO , CPF-781.152.561-53; ARAIDES MARTINS FERREIRA, CPF-547.023.808-34; FRANCISCA VERA LUCIA, CPF-136.296.111-68; LIDINEUZA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF-532.434.201-72;
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio ficam intimados os RECLAMADOS: EREVALDO JOSÉ DOURADO , CPF-781.152.561-53; ARAIDES MARTINS FERREIRA, CPF-547.023.808-34; FRANCISCA VERA LUCIA, CPF-136.296.111-68; LIDINEUZA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF-532.434.201-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 156/158, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados citados acima é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12060/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0093400-24.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: UNIÃO (execução previdenciária)
RECLAMANTE: FERNANDO MACEDO CARVALHO
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) , CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 7.327,43, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16427/2009
Processo Nº: RT 0055400-69.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA MORAES
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência da resposta enviada às fls. 195, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16431/2009
Processo Nº: RT 0151200-56.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FABIANO HAERTEL
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S.A C PERNAMBUCA NAS/M.FALIDA SIND.ALCYR CARVALHO SILVA
**ADVOGADO....: FELIPPE ZERAIK**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 170 e 184 ao credor trabalhista e à União, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, quando deverão requerer o que entenderem de direito. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16445/2009
Processo Nº: RT 0153000-85.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BENEDITO JOAQUIM
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO**
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a devedora está em plena atividade e possui bens, conforme se constata pela constrição realizada recentemente (fls. 493), indefiro, por ora, a despersonalização da pessoa jurídica, pedido feito pela União na petição retro. Expeça-se mandado para reforço da penhora.

Notificação Nº: 16443/2009
Processo Nº: RT 0035900-41.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GENESES MOREIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 691 e documentos que a acompanham ao credor trabalhista e à União, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16426/2009
Processo Nº: RT 0186200-78.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16446/2009
Processo Nº: ExProvAS 0096601-94.2004.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MOACIR ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal e considerando que a execução provisória só se processa até a penhora (CLT, art. 899), suspenda-se o curso processual e aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 16488/2009
Processo Nº: RT 0099500-65.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FATIMA TRINDADE DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber a certidão requerida, mediante recolhimento dos emolumentos, bem como para ter vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16444/2009
Processo Nº: RT 0109000-58.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido feito pelo credor/adjudicante na petição retro, devendo ser expedido novo mandado de entrega dos bens, ficando autorizados o arrombamento do imóvel que os guarnecem, bem como o reforço policial. Observe-se que todas as despesas decorrentes da diligência correrão por conta do exequente, que zelará para que o local e os demais bens ali existentes permaneçam íntegros, sob pena de ser diretamente responsabilizado pelos eventuais danos. Intime-se.

Notificação Nº: 16450/2009
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nomeio o credor depositário do imóvel penhorado às fls. 768.
Intime-se o exequente do encargo, devendo comprovar nos autos, em dez dias, o registro da constrição no respectivo CRI. De igual modo, intime-se o devedor, via edital.

Notificação Nº: 16503/2009
Processo Nº: RT 0004600-22.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA DINIZ CARAM
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ E CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16434/2009
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 471 e documentos que a acompanham. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16500/2009
Processo Nº: RT 0060100-73.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER ALVARÁ E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16436/2009
Processo Nº: RT 0173700-72.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ NIERO**
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareça o devedor/depositário, em cinco dias, os termos da certidão de fls. 196, sob pena de multa por atentado à dignidade da Justiça, nos termos preconizados nos art. 600, III, e 601 do CPC c/c o art. 769 da CLT. A petição retro será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 16428/2009
Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 09 da carta precatória nº 8.070/2009 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16489/2009
Processo Nº: RT 0013500-57.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 231, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16451/2009
Processo Nº: RT 0157900-67.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MACIEL SATELIS
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados (pessoas físicas e jurídica) para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Notificação Nº: 16430/2009
Processo Nº: AINDAT 0230000-20.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora de fls. 435/437, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16506/2009
Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16432/2009
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 469 e documentos que o acompanham às partes, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16498/2009
Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de despersonalização da pessoa jurídica, uma vez que está em pleno funcionamento, sabendo-se que existem bens penhoráveis. Intimem-se o credor e a executada, esta, nos termos determinados às fls. 283. Após, atualize-se o crédito e expeça-se mandado para reforça da penhora.

Notificação Nº: 16499/2009
Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. De plano, nego seguimento ao agravo de petição de fls. 262-8, tendo em vista que a decisão recorrida (fls. 258) não é terminativa do feito. Vale lembrar que os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, sendo que o referido apelo só se justifica em face de sentença terminativa ou definitiva proferida na fase de execução. Note-se ainda que, no processo do trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias ficam postergadas para o recurso interposto em face da decisão definitiva, conforme preconizam o art. 893, § 1º, da CLT e o enunciado 214 da Súmula Jurisprudencial do Colendo TST. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 16435/2009
Processo Nº: RT 0110200-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA LANDI MATOS
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA + 002
**ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que todas as diligências em busca de bens restaram mal sucedidas, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 16433/2009
Processo Nº: RT 0120400-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão de fls. 335, intime-se a credora para devolver o valor levantado às fls. 334, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16497/2009
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA)
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16484/2009
Processo Nº: RT 0176400-50.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16457/2009
Processo Nº: RTSum 0192000-14.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK GRAMA ARAUJO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16501/2009
Processo Nº: RTOrd 0021400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): TELELISTAS ( REGIAO 2 ) LTDA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ANOTAR CTPS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 16439/2009
Processo Nº: RTOrd 0044500-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
**ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do agravo de petição interposto pela devedora ao credor, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 16459/2009
Processo Nº: RTOrd 0065400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista as petições de fls. 85 e 91, corrijo o erro material constante do termo de audiência de fls. 42-3 para fazer constar como data de admissão o dia 07/02/2007 e como data de saída 07/07/2008. A reclamada já se comprometeu a proceder as retificações na CPTS demais formulários (fls. 91). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16467/2009
Processo Nº: ACP 0076800-22.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 013
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO**
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16429/2009
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 16440/2009
Processo Nº: RTSum 0115500-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES MARINS
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
**ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 60. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16458/2009
Processo Nº: RTSum 0116000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NUNES
**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
**ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16447/2009
Processo Nº: RTSum 0120800-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): XAVIER PORTAS E PORTÕES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16438/2009
Processo Nº: RTOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16425/2009
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, PELO PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 16481/2009
Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2010, ÀS 15:55 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSÃO. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS PROCURADORES.

Notificação Nº: 16504/2009
Processo Nº: RTOrd 0152700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16461/2009
Processo Nº: RTOrd 0167700-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CANDIDO FAUSTINO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILSON JONES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, converto a obrigação de fazer, consistente na entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, em indenização equivalente.
Indefiro, contudo, a execução de honorários advocatícios, uma vez que refoge aos limites do acordo, que tem natureza de sentença. De igual modo, indefiro a aplicação da multa pleiteada pelo reclamante.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo o autor informar o valor levantado, em cinco dias, para fins de dedução. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para a apuração da indenização ora fixada. Intime-se.

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16437/2009
Processo Nº: RTOrd 0184900-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS**
RECLAMADO(A): ARTE EM FIBRA LTDA.
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, uma vez que não preenche pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo. Intimem-se.

Notificação Nº: 16505/2009
Processo Nº: RTOrd 0202100-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EILSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16460/2009
Processo Nº: RTSum 0224800-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA. (LE CHEVEUX DOUX ESPAÇO DA BELEZA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9927/2009
PROCESSO: RT 0220500-61.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCOS ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho descrito abaixo: "Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, nomeio o credor como fiel depositário do imóvel penhorado às fls. 314/315, conforme requerido às fls. 304. Intimem-se os devedores. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia para fins de registro da constrição judicial."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9906/2009
PROCESSO: RT 0015700-03.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9915/2009
PROCESSO: RTSum 0171000-21.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CLAUDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$144,15, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TAIPA CONSTRUTORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 11 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9916/2009
PROCESSO: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: SERGIO SILVA REIS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno as reclamadas de forma solidária a pagarem ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, a parcelas deferida na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. A parcela deferida tem natureza indenizatória. Intime-se a União. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. Intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17350/2009
Processo Nº: RT 0046800-27.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): BATISTA E MARQUES ALIMENTOS LTDA + 006
**ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento.

Notificação Nº: 17358/2009
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo a impugnação apresentada pela União. Vista ao reclamado acerca da impugnação apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 17366/2009
Processo Nº: RT 0197700-70.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDELEY BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11747/2009 (fl. 533), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17348/2009
Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**
CDAs:
11.5.01.000335-02
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Intime-se a executada das penhoras efetuadas em sua conta bancária garantindo integralmente a execução, conforme guias de fls. 131 (R$13.921,90), 164 (R$7.296,85), 180 (R$2.791,62), 201 (R$10.186,28) e 214 (R$12.935,83), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 17353/2009
Processo Nº: RT 0194700-28.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZIO CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 17354/2009
Processo Nº: ExCCP 0044800-97.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: MARTA DE SOUSA CAETANO
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
REQUERIDO(A): SN BORGES CLIFFER JEANS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 17389/2009
Processo Nº: RT 0128600-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido contido no item a de fls. 420, vez que cabe ao autor analisar os autos e verificar os pagamentos efetuados.
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 430.

Notificação Nº: 17390/2009
Processo Nº: RTOrd 0191500-42.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CAVALCANTE LACERDA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17385/2009
Processo Nº: RTSum 0196500-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO**
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17361/2009
Processo Nº: RTOrd 0210200-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
**ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11740/2009 (fl. 343), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17349/2009
Processo Nº: RTOrd 0011800-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que na conta em que foi efetuado o depósito não há saldo, conforme certificado pela Secretaria, concedo à reclamada mais 02 dias de prazo para pagar a diferença devida (R$2.398,16), sob pena de penhora em conta bancária.

Notificação Nº: 17391/2009
Processo Nº: RTOrd 0014400-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY ARAUJO GONÇALVES
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17368/2009
Processo Nº: RTSum 0016100-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ + 001
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMANTE
Executa-se o crédito do segundo reclamante.
Vista ao segundo reclamante da certidão negativa de fls. 180, bem como das informações da sócia Christina Gabriel Alves de fls. 171/172, devendo indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17351/2009
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De acordo com os documentos juntados pela Secretaria (fls. 170/172), consta o registro de apenas um sócio na empresa Fabio S. Butique. De todo modo, considerando a nomeação de bem de fls. 150/152, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos declaração pública dos sócios da empresa Fabio S. Butique (nova denominação) anuindo com a penhora do imóvel de sua propriedade.

Notificação Nº: 17352/2009
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De acordo com os documentos juntados pela Secretaria (fls. 170/172), consta o registro de apenas um sócio na empresa Fabio S. Butique. De todo modo, considerando a nomeação de bem de fls. 150/152, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos declaração pública dos sócios da empresa Fabio S. Butique (nova denominação) anuindo com a penhora do imóvel de sua propriedade.

Notificação Nº: 17357/2009
Processo Nº: RTOrd 0053700-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 581, considerando o recurso interposto pelo reclamado. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 580, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 598/599). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 583/600. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17359/2009
Processo Nº: RTOrd 0076800-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DOS REIS COSTA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Manifestar acerca das alegações de fl. 160, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RTSum 0112800-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PERES
**ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar se o acordo foi devidamente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17380/2009
Processo Nº: RTSum 0113200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)
**ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 93.

Notificação Nº: 17364/2009
Processo Nº: RTSum 0115200-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA DOURADO
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11742/2009 (fl. 315), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17386/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
**ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao autor dos documentos juntados pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17379/2009
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
**ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17355/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 463, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 474/475).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 465/483. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17382/2009
Processo Nº: RTOrd 0170100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LACERDA ALVES
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): META LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA - OAB/GO 22.493
Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Regularizar sua representação processual, devendo ainda o procurador assinar a petição de fls. 46/47, pena desta não ser conhecida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17388/2009
Processo Nº: RTOrd 0175100-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA PARREIRA COSTA
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1220/1221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17356/2009
Processo Nº: RTSum 0196700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
**ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 133, considerando a tempestividade do recurso interposto pelo autor. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17394/2009
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS NERES GONTIJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o autor para ciência do documento juntado à fl. 38 (chave de conectividade). Após, aguarde-se o cumprimento do acordo..

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11711/2009
PROCESSO Nº RT 0099400-83.1999.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): GEUDA MIRANDA CABRAL
EXECUTADO: MAURO LUCIO CORREIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 476.217.701-63
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAURO LUCIO CORREIA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.750,51, atualizado até 30/04/2003.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAURO LUCIO CORREIA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho..

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11644/2009
PROCESSO Nº ConPag 0155300-02.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
CONSIGNANTE: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
CONSIGNADO: BRUNO MACIEL MOURA , CPF/CNPJ: 005.071.571-25
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) consignante, TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.504,18, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRUNO MACIEL MOURA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho..

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11392/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0207100-69.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JOANA D'ARC ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 06.972.314/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.
12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 03.01.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intime-se a reclamada, via edital.
Ciente a reclamante.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho..

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11755/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0232400-33.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: GABRIEL FERREIRA DE SALES
RECLAMADO(A): RH TERRA CONVENIÊNCIA LTDA , CPF/CNPJ:
RITO ORDINÁRIO
Data da audiência: 27/01/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS: Face ao exposto, requer de Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RH TERRA CONVENIÊNCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19231/2009
Processo Nº: RT 0111600-41.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEMERSON BRITO DA SILVA (ASSISTIDO POR IVONE MARIA BRITO)
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PAULO PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA FORNECER O NÚMERO DE SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE FGTS.

Notificação Nº: 19197/2009
Processo Nº: RT 0194000-15.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.89 A SEGUIR TRANSCRITO: 1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 18/22.2.A execução teve início em 03/04/2008.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados,inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 64).
5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, apresentando pedido de penhora de aluguéis.6.Intimado para juntar aos autos documentos que comprovassem a viabilidade da medida quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 88.
7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.8.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 19220/2009
Processo Nº: RT 0231400-63.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUÊS NETO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19209/2009
Processo Nº: RT 0055800-91.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ASSIS DAMANDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/16.A execução teve início em 08/07/2008.Até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as

diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.O único veículo encontrado por meio convênio DETRANET (fls.47) foi arrematado em outra Vara.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte(certidão, fls. 59).Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores,devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 19201/2009
Processo Nº: RT 0118900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/12/2009, ÀS 14:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 19219/2009
Processo Nº: RTOrd 0196000-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19238/2009
Processo Nº: RTOrd 0097600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILMAR CANTANHEDE PEREIRA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$154,73) e das custas (R$11,62)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19228/2009
Processo Nº: RTSum 0099200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19242/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDY MACHADO DE SIMONE
**ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.585,98) custas (R$24,75)e do IRRF (R$ 1.363,48)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19239/2009
Processo Nº: RTSum 0115200-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
**ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$187,59) e das custas (R$0,94)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19240/2009
Processo Nº: RTOrd 0119000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO CORREA SANTANA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$545,29) e das custas (R$2,73)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19247/2009
Processo Nº: RTSum 0148900-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$78,08)e das custas (R$0,39)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19243/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DIAS BUENO
**ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$390,06)e das custas (R$1,95)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19255/2009
Processo Nº: RTSum 0164400-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AERTENIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$134,00)e das custas (R$0,67)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19210/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE
**ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante, desde já, para juntar aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada a fim de que o FGTS seja liberado por meio de alvará.

Notificação Nº: 19248/2009
Processo Nº: RTSum 0171400-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$126,10)e das custas (R$0,63)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19256/2009
Processo Nº: RTSum 0173500-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA AGUIAR
**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA**
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS CONGELADOS
**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$95,79)e das custas (R$40,48)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19246/2009
Processo Nº: RTSum 0174200-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$368,19)e das custas (R$1,84)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19244/2009
Processo Nº: RTSum 0182200-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOARINA PINTO LOPES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$74,39)e das custas (R$0,37)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19254/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA BATISTA BALBINA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$229,13)e das custas (R$1,15)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19253/2009
Processo Nº: RTOrd 0191400-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA COSTA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$169,56)e das custas (R$0,85)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19252/2009
Processo Nº: RTSum 0194000-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA.
**ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$120,82)e das custas (R$40,60)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19251/2009
Processo Nº: RTSum 0194200-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE NASCIMENTO LIMA
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,90)e das custas (R$40,16)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19257/2009
Processo Nº: RTOrd 0195100-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CASER ROCHA SILVA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 201/206, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19241/2009
Processo Nº: RTOrd 0202500-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA OLIVEIRA AFONSO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$442,06) e das custas (R$2,21)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19198/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): REAL PARKING VALETE SERVICE LTDA.(N/P:ALEXANDRE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Diante do teor da certidão de fls. 101 e do documento de pesquisa de fls. 102, intime-se o reclamante, com urgência,para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da testemunha Marden Luiz de Jesus, sob pena de se presumir que ela comparecerá na audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 19259/2009
Processo Nº: RTSum 0218300-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HENRIQUE MONTELO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.160/163, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64 calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, se não cumprida a determinação de demonstração de regularidade dos depósitos fundiários.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Não há incidência de recolhimentos previdenciários.Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19258/2009
Processo Nº: RTSum 0221900-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE DIAS NEGRE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.100/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente ação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$98,00 calculadas sobre R$ 4.900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19260/2009
Processo Nº: RTSum 0223100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.108/111, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites

objetivos da lide.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19200/2009
Processo Nº: ConPag 0234500-55.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ANTONIO MACHADO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19226/2009
Processo Nº: RTSum 0236100-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19212/2009
Processo Nº: RTSum 0236200-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19215/2009
Processo Nº: RTOrd 0236300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19227/2009
Processo Nº: RTSum 0236400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ROSA CARDOSO
**ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL**
RECLAMADO(A): SERV ÓPTICA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19225/2009
Processo Nº: RTOrd 0236700-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BRASILEIRO PASSOS
**ADVOGADO....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): CD X EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19217/2009
Processo Nº: RTSum 0236800-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DENILTON DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CASARÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12922/2009
PROCESSO : RTSum 0099200-24.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
EXEQÜENTE: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da Praça 25/01/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/12/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÍNTIA QD 08 LT 06 JARDIM PROGRESSO CEP 74.911-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma motocicleta marca Yamaha, mod. NEO AT115, ano 2005, placa NGE-2751, Renavam 876125534, chassi9C6KE084050010947, cor amarela, em bom estado de uso e conservação, pneus bons, pintura boa,avaliada em R$6.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12906/2009
PROCESSO: RTOrd 0187200-97.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade solidária das reclamadas.O

valor devido a título de FGTS,acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que deverá trazer aos autos cópia atual do extrato da sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12890/2009
PROCESSO: RTOrd 0223400-06.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: NILZA APARECIDA CORREA PACZKOUSKI
RECLAMADO(A): GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ: 02.468.655/0001-14 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por NILZA APARECIDA CORREA PACZKOUSKI em face de GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 25.04.2007, além da liberação do FGTS depositado em conta-vinculada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor.
Intime-se a reclamada, via edital. Após decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará judicial para liberação do FGTS. Cumpridas as diligências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. E para que chegue ao conhecimento de GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17500/2009
Processo Nº: RT 0052200-11.1998.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 386/389.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17502/2009
Processo Nº: RT 0102700-42.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS PROCESSOS EM FACE DA MESMA DEVEDORA NOS QUAIS NÃO FORAM ENTABULADOS ACORDOS, PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 13:00 H, A SER REALIZADA NO ENDEREÇO DA VT DE FORMOSA/GO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADA NOVA PRAÇA PARA O DIA 23/02/2010 ÀS 13:00 H. NÃO HAVENDO LICITANTES, SERÁ REALIZADO LEILÃO NO DIA 09/04/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO ÁTRIO DO FORO TRABALHISTA DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, SITUADA NA RUA BENEDITO PIMENTEL, Nº 07, CENTRO, LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 17463/2009
Processo Nº: RT 0015800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTEMIZIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.
OBS.: O VALOR DEVIDO A TÍTULO PREVIDENCIÁRIO CORRESPONDE A R$252,32.

Notificação Nº: 17485/2009
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2010 ÀS 10:00 HORAS

Notificação Nº: 17486/2009
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2010 ÀS 10:00 HORAS

Notificação Nº: 17477/2009
Processo Nº: RT 0148900-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S/A + 004
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo a atualização do cálculo de liquidação sob fls. 778/785, fixando o total da execução em R$29.073,36, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Citem-se os(as) devedores(as), via correio, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$13.857,52, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.534.510/0001-01, 24.993.164/0001-25, 24.780.405/0001-58, 24.862.914/0001-20 e 02.910.917/0004-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) dos(as) devedores(as), via DJE.

Notificação Nº: 17492/2009
Processo Nº: RT 0134700-85.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará e, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o valor do FGTS levantado.

Após, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução do FGTS levantado.
OBS.: O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, Nº 13700/2009, ENCONTRA-SE CONFECCIONADO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17506/2009
Processo Nº: RT 0152300-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 17497/2009
Processo Nº: RT 0153000-95.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 404.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17504/2009
Processo Nº: RTAlç 0049200-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 136-40.

Notificação Nº: 17494/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro a adjudicação do 2º e 3º itens penhorados às fls. 231-2 (televisão e DVD player) pelo valor da avaliação (R$800,00), conforme requerido às fls. 255-6.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo a credora, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 17457/2009
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO, COM COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. A CTPS FOI RETIRADA DOS AUTOS EM 02/12/2009, CONFORME RECIBO DE FL. 174-VERSO.

Notificação Nº: 17496/2009
Processo Nº: RTSum 0083300-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17450/2009
Processo Nº: RTOrd 0127300-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LIMA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTES BELOS LTDA.
**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 171, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17505/2009
Processo Nº: RTOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO(A) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 317/337.

Notificação Nº: 17493/2009
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILVAY COIMBRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tendo-se em vista que a empresa devedora não possui bens livres para garantir a execução, inclua-se o nome dos sócios RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social de fl. 108, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 17454/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/01/2010, ÀS 14:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 17455/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/01/2010, ÀS 14:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 17503/2009
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17498/2009
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO(À) RECLAMADO(A) PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 17483/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA SENA
**ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 178, através da qual a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi declina de sua nomeação como perita, nomeia-se a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 154-5.
Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, qual seja, na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-020, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-a, ainda, por e-mail: fabriciamoura@hotmail.com.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 154-5.
Intimem-se a Dra. Katharina da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 17475/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTILDE DORNELES FLORES
**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 304-10. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 17476/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTILDE DORNELES FLORES
**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 304-10. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 17445/2009
Processo Nº: RTSum 0217100-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BARBOSA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17501/2009
Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON DA VEIGA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E 3ª RECLAMADA: Na ata de fls. 38/39 determinou-se a juntada da cópia da CTPS da testemunha Aparecido Cerqueira da Silva. Ocorre que às fls. 519/520 foram juntadas as fls. 02/03 e 08/09 da CTPS da referida testemunha, ou seja, a 1ª e 2ª reclamadas não apresentaram a cópia das fls. 06/07. Todavia, posteriormente explicou o equívoco existente e apresentou as cópias faltantes, bem como todas as cópias da 1ª CTPS da testemunha. Assim, não obstante o transcurso do prazo, defiro a juntada, vez que o que vigora no Processo do Trabalho é o princípio da busca da verdade real. Porém, para que posteriormente não seja alegada qualquer nulidade, defiro o prazo comum de 5 dias para que a 3ª reclamada e o reclamante, caso queiram, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada. OBS.: DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 592/601.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 21/01/2010, às 10h05min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a 1ª e 2ª reclamadas, por sua procuradora. Intimem-se o reclamante e a 3ª reclamada. A 1ª reclamada juntou memoriais neste ato.
Audiência suspensa às 09h57min.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13739/2009
PROCESSO: RTOrd 0221200-23.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: DANILO DE MELO MOREIRA
RECLAMADO(A): PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , CPF/CNPJ: 01.248.138/0001-77
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2009
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por DANILO DE MELO MOREIRA em face da empresa PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h21min." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17576/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
**ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMANTES:
Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17577/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS B OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
**ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMANTES:
Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17578/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOREIRA BARBOSA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
**ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMANTES:
Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17541/2009
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/01/2010, às 8:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/02/2010, às 9:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17542/2009
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/01/2010, às 8:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/02/2010, às 9:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17488/2009
Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 930820090002. Prazo legal.

Notificação Nº: 17563/2009
Processo Nº: RT 0025600-66.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 006
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 17572/2009
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contraminutar o agravo de petição da reclamada fls. 1056/1063. Prazo legal.

Notificação Nº: 17579/2009
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.747/748, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17580/2009
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.747/748, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.747/748, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17509/2009
Processo Nº: RT 0197900-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls. 653, prazo legal.
Vistos os autos.
Defiro o pedido de execução provisória, conforme requerido.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os documentos necessários à extração da carta de sentença, nos termos do art. 150, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.

Notificação Nº: 17538/2009
Processo Nº: RT 0046000-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 297/310, protocolizada sob o nº 1167808/2009. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17529/2009
Processo Nº: RT 0055800-22.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls.278/291, intermposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17564/2009
Processo Nº: RT 0129300-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Da petição de fls. 550/552, dê-se vista ao reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17496/2009
Processo Nº: ACP 0129100-17.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQURIDO/EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 569 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 567 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando que trata-se de cobrança de honorários. Custas pelo reclamante, no importe de R$57,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, libere-se o bem penhorado (fl. 533), intimando-se o depositário fiel de seu desencargo e proceda-se ao desembargo dos veículos. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. (...)'.

Notificação Nº: 17557/2009
Processo Nº: ACP 0129100-17.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) PATRONO DO REQUERIDO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17566/2009
Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17567/2009
Processo Nº: RT 0164400-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
**ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 323 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 320/322, porquanto a execução, em relação à devedora subsidiária, transitou em julgado, conforme despacho de fl. 276, ratificado à fl. 315.
Em sendo assim e, considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exeqüente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.
Intime-se a exequente.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17569/2009
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar agravo de petição interposto pela reclamanda às fls.862/878.

Notificação Nº: 17535/2009
Processo Nº: ConPag 0190400-77.2007.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
CONSIGNADO(A): DJALMA DOS SANTOS DIAS
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17528/2009
Processo Nº: RT 0198800-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls.347. Prazo legal.
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 17524/2009
Processo Nº: RT 0200800-53.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls.1610, prazo legal, Vistos os autos.
Defiro a dilação de prazo, 15 (quinze) dias, conforme requerido pela reclamada às fls. 1607.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 17527/2009
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls.563/576, interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17556/2009
Processo Nº: RT 0083800-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls.528.
Vistos os autos.
Quando for efetivado o pagamento do Ofício para Requisição de Pagamento de Honorários Periciais nº 4446/2009, proceder a transferência, dos valores a disposição do Juízo, para o Banco 341, Agência 2355, Conta Corrente 561-8 de titularidade da reclamada.
Intime-se a reclamada.
No mais, aguarde-se o pagamento da requisição de fls. 484.

Notificação Nº: 17544/2009
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS
**ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA**
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) CONSIGNADA/EXEQUENTE: Vista dos cálculos atualizados às fls. 259/263 para cumprimento do determinado no despacho de fls. 264. Prazo legal.

Notificação Nº: 17583/2009
Processo Nº: RT 0108700-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA EUGÊNIO NARAZETH
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12620/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17526/2009
Processo Nº: RT 0137000-17.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17565/2009
Processo Nº: ACCS 0138600-73.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): BARCELOS FLORES GÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR:
Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 17561/2009
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. ( KI CHUA BOX )
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 17552/2009
Processo Nº: RT 0152300-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEILLER NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls.139, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17554/2009
Processo Nº: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 17573/2009
Processo Nº: RTSum 0200600-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
**ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contraminutar o agravo de petição da reclamada fls. 174/183. Prazo legal.

Notificação Nº: 17522/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRISTIAM LIMA
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Ciência do despacho de fls.105, prazo legal, Vistos os autos.
Intime-se o procurador das reclamadas, cadastrado no SAJ e na capa dos autos, para manifestar-se se o Dr. Fábio Lázaro Alves – OAB/GO 20.151 e Drª. Lívia Quixabeira Machado – OAB/GO 24.367, constituídos na procuração de fls. 20 e 22, respectivamente, permanecerão como procuradores das reclamadas e se a renúncia ao instrumento procuratório é apenas em relação à primeira reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17523/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRISTIAM LIMA
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Ciência do despacho de fls.105, prazo legal, Vistos os autos.
Intime-se o procurador das reclamadas, cadastrado no SAJ e na capa dos autos, para manifestar-se se o Dr. Fábio Lázaro Alves – OAB/GO 20.151 e Drª. Lívia Quixabeira Machado – OAB/GO 24.367, constituídos na procuração de fls. 20 e 22, respectivamente, permanecerão como procuradores das reclamadas e se a renúncia ao instrumento procuratório é apenas em relação à primeira reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17534/2009
Processo Nº: Pet 0217700-77.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17574/2009
Processo Nº: RTSum 0009700-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17545/2009
Processo Nº: RTOrd 0015500-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAYANNY OLIVEIRA BRITO
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.205. Prazo legal.

Notificação Nº: 17525/2009
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 103/104, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no importe de R$45,00, calculadas sobre R$2.250,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.
Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais.
Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17585/2009
Processo Nº: RTSum 0032700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a comprovar o valor levantado pelo alvará de fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que sua inércia importará em presunção de regular cumprimento o valor respectivo.

Notificação Nº: 17533/2009
Processo Nº: RTOrd 0051700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANQUILINO CARDOSO
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17562/2009
Processo Nº: RTOrd 0062400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
**ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 224 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17575/2009
Processo Nº: RTOrd 0082400-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 587/597. Prazo legal.

AO(À) RECLAMADA: De ordem, vista do(a) do ofício nº 419/2009/CAIXA - PAB TRT 18 REGIÃO (fls. 76), cujo inteiro encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, para manifestar-se no prazo cinco dias.

Notificação Nº: 17558/2009
Processo Nº: RTSum 0107200-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 17490/2009
Processo Nº: RTOrd 0120300-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 17485/2009
Processo Nº: RTSum 0124800-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): EUCLIDES LEÃO CUNHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da DECISÃO prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DESPACHO
Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 52/53, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Não há que falar em contribuições previdenciárias por se tratar de Contribuição Sindical. As custas processuais já foram devidamente recolhidas pela reclamante às fls. 60/61.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Não há incidência de imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.
Na omissão, prossiga-se na execução.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17553/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA DO SABER FAZER LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista da petição de fls.138. Prazo legal.

Notificação Nº: 17560/2009
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 629 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Defiro o pleito de fls. 624.
Proceda-se consulta ao convênio BACENJUD, devendo a mesma ser direcionada a Agência 3375-8 do Banco Bradesco, conta 0135500-7.
Intime-se a reclamante.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17520/2009
Processo Nº: RTOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MACHADO DE SOUSA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Levi Machado de Sousa em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento.
P.R.I.
Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17521/2009
Processo Nº: RTOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MACHADO DE SOUSA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Levi Machado de Sousa em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento.
P.R.I.
Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17551/2009
Processo Nº: RTSum 0159500-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAINA BAILONA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido às fls.502, para desentranhamneto dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração. Prazo legal.

Notificação Nº: 17536/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.58/59. Prazo legal.

Notificação Nº: 17537/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JUNIO DOS ANJOS E SANTOS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 17519/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARISAN PEREIRA BORGES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL)
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 55/56, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$34,40, calculadas sobre R$1.720,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI -
Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 17530/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONDE
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ MOREIRA + 001
**ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Conde em face dos reclamados Marcelo José Moreira e Hidrax Saneamento de Tubulações Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 885,02, calculadas sobre R$ 44.251,23, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 10 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17531/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONDE
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
RECLAMADO(A): HIDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Conde em face dos reclamados Marcelo José Moreira e Hidrax Saneamento de Tubulações Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 885,02, calculadas sobre R$ 44.251,23, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 10 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17543/2009
Processo Nº: RTSum 0180000-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MENDES BASTOS
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: De ordem, vista do(a) petição prorocolizada sob o nº 104983/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 17559/2009
Processo Nº: RTSum 0190400-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GOULAO MAIA
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
**ADVOGADO....: ZELIO MAIA DA ROCHA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17555/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 82/88, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (CINCO), sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 17489/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ALLA TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.39/81, protocolizada sob o nº 261624/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 17571/2009
Processo Nº: RTOrd 0201700-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S.A.
**ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 104/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 17582/2009
Processo Nº: RTOrd 0204500-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOYLSON BEZERRA FLORÊNCIO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.143. Prazo legal.

Notificação Nº: 17568/2009
Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FEITOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls.70/79.

Notificação Nº: 17570/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REGIS FERREIRA
**ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**
RECLAMADO(A): SUITE MOTEL LTDA.
**ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17547/2009
Processo Nº: RTSum 0223500-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA GILDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0223500-52.2009.5.18.0008, em que figura como parte autora ANA GILDA DA SILVA sendo ré TELEPERFORMANCE CRM S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela parte autora, sobre R$ 13.008,48 (valor dado à causa), no montante de R$ 260,16 (dispensada - CLT, art. 790, § 3º).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Intimem-se as partes.
Encerrou-se às 12:11 horas.
Nada mais.'

Notificação Nº: 17532/2009
Processo Nº: RTSum 0224900-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LACERDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIANE CRISTINA SILVA BARROS
**ADVOGADO....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Silvana Lacerda de Oliveira em face da reclamada Liane Cristina Silva Barros, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar à reclamante a multa do art. 477, da CLT, nos termos fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, mínimo permitido em lei. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 500,00 (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17549/2009
Processo Nº: RTOrd 0226200-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DAS MERCES PEREIRA NETO
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 16/17, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.
Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais.
Dê-se vista à UNIÃO do presente acordo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17510/2009
Processo Nº: RTSum 0234900-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA. (PNEUS FORTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17511/2009
Processo Nº: RTOrd 0235000-18.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: RENATA BORBA LUZ DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 18/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17512/2009
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17513/2009
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 13/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17514/2009
Processo Nº: RTOrd 0235300-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GHISLAYNE DE ALMEIDA FEITOSA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17515/2009
Processo Nº: RTSum 0235500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO TAVEIRA DA MATA
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17516/2009
Processo Nº: RTOrd 0235700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ENVAGELINO BARRETO NOGUEIRA MACHADO
**ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE**
RECLAMADO(A): STATUS CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17517/2009
Processo Nº: RTSum 0235800-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA ROCHA MIRANDA
**ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA**
RECLAMADO(A): DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 13/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 0174800-21.2004.5.18.0008
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12588/2009
RECLAMANTE: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
EXEQÜENTE: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
EXECUTADO: TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
**ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES**
Data da Praça 25/01/2010 às 08:20 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2010
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais), conforme autos de penhora de fls.911/914, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88, N 25, ST. SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.11 (onze) computadores Pentium IV HT, de 3.0 Ghz, 512 GB de RAM, HD de 40 Gb, contendo cada um 4 placas de vídeo PCI de 32Mb e uma placa de vídeo AGP de 128 MB; cinco monitores LCD, cinco teclados e cinco mouses, com cabos USB especiais, avaliados em R$2.000,00: total R$22.000,00;
2.17 (dezessete) computadores Pentium IV HT, de 3.0 Bhz, 512 GB de RAM, HD de 40 Gb, contendo cada um quatro placas de vídeo PCI de 32Mb e uma placa de vídeo AGP de 128 MB, cinco monitores CRT, cinco teclados e cinco mouses, com cabos USB especiais, avaliados em R$1.500,00 cada: total R$25.500,00;
3.01 (um) Roteador Cisco 2800, bom estado, avaliado em R$1.500,00;
4.01 (um) Firewall Fortinet FG-60B, avaliado em R$4.500,00;
5.04 (quatro) impressoras marca HP Laserjet, modelo 4050 TN, com Duplex, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$2.000,00 cada; total R$8.000,00 (oito mil reais).
6.01. (uma) impressoara HP Laserjet 4100 N com Duplex, avaliada em R$2.000,00;
7.01 (uma) geladeira marca Consul Pratice 240, cor branca, bom estado, avaliada me R$500,00;
8.16 (dezesseis) jogos de mesa com quatro cadeiras, plástico branco, regular estado, avaliadas em R$400,00 cada; total R$6.400,00;
9.01 (um) freezer vertical expositor marca HUSSMANN, cor branca, frente de vidro, em regular estado de conservação, avaliado em R$2.500,00;
10.05 (cinco) cadeiras de reunião, com braços, em couro preto, marca MARTINUCCI, pés com rodinhas, perfeito estado, avaliadas em R$1.000,00 cada; total R$5.000,00;
11.01 (um) jogo de mesa com cadeiras para reunião sendo a mesa em padrão fórmica marrom, medindo aproximadamente 2.60mX1,20m, com oito cadeiras forradas em tecido cor bege, com rodinhas e braços, duas com espaldar alto, bom estado, avaliado em R$6.000,00;
12.01 (um) Pentium Dual Core de 1.8 Ghz, com 2 HD de 250 Gb, com controladora RAID, com unidade de Fita DAT DDS4, e controladora SCSI, com DVD/RW e 2GB de RAM DDR2, avaliado em R$1.500,00;
13.04 (quatro) aparelhos de ar condicionado marca TOTALINE, de 18.000 BTU´S, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$1.000,00 cada; total R$4.000,00;

14.01 (um) aparelho de ar condicionado marca BRYANT, cor branca, capacidade 60.000 BTU´S, bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$4.000,00;
15.05 (cinco) mesas tipo escrivaninha em melamínico cor cinza, perfeito estado, avaliadas em R$300,00 cada; total R$1.500,00;
16.02 (duas) mesas de reunião padrão fórmica cor bege, medindo 3,60mX1,20m aproximadamente, avaliadas em R$1.200,00 cada; total R$2.400,00;
17.02 (duas) mesas de reunião padrão fórmica cor bege, medindo aproximadamente 3,60mX1,20m, desmontadas, avaliadas em R$1.200,00 cada; total R$2.400,00;
18.01 (um) freezer marca ELETROLUX RE26, cor branca, perfeito estado, avaliado em R$800,00;
19.01 (um) aparelho de ar condicionado modelo `split´marca CLIMARIS, 18.000 BTU´s, perfeito estado, avaliado em R$2.000,00;
20.08 (oito) guichês para atendimento de telemarketing, tamanho aproximado 1m, em padrão fórmica azul e cinza, com cadeiras giratórias tipo secretária, cor vermelha, bom estado, avaliados em R$600,00 cada; total R$4.800,00;
21.02 (duas) mesas tipo americanas, em `T´, em padrão fórmica cor bege, avaliadas em R$1.200,00 cada; total R$2.400,00;
22.03 (três) mesas em `L´em padrão fórmica bege, canto arredondado, avaliadas em R$1.000,00 cada; total R$3.000,00.
TOTAL R$112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12640/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0217300-29.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: PEKETITA BOUTIQUE LTDA. - CNPJ: 00.050.799/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.12.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.12.2009
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSAO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamacao trabalhista ajuizada por MARIA RODRIGUES DA SILVA em face de PEKETITA BOUTIQUE LTDA., considerando as razoes de fato expostas na fundamentação, determinando ao Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS da obreira, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposicao de recurso, com data de despedida em 01/01/1986.
Custas pela reclamada no valor de R$18,60. O valor da causa e de R$ 930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.
Ciente a reclamante.
Intime-se a reclamada.
Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente.
Neste ato, a reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações.
As 11:20 horas horas, encerrou-se.
Nada mais.
RANULIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de PEKETITA BOUTIQUE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12583/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0235000-18.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: RENATA BORBA LUZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 18/01/2010 às 16:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2009
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento de verbas salariais, baixa e devolução da CTPS, benefícios da gratuidade da Justiça, bem como os demais pedidos constantes da petição inicial protocolizada sob o nº 1159144/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br.
Valor da causa: R$ 43.264,59
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19023/2009
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos documentos de fls. 850/851. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19024/2009
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZE + 001
**ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos documentos de fls. 850/851. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18977/2009
Processo Nº: RT 0138900-13.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 877/880:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 18965/2009
Processo Nº: RT 0192500-75.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19028/2009
Processo Nº: RT 0098300-42.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANASTAZIA RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19045/2009
Processo Nº: RTV 0009600-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 516). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19025/2009
Processo Nº: RT 0028300-80.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO VIEIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19032/2009
Processo Nº: RT 0161300-79.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18988/2009
Processo Nº: RT 0225300-54.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA JOSÉ MENDANHA
**ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19033/2009
Processo Nº: RT 0151400-04.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18975/2009
Processo Nº: RT 0172400-60.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROCHA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19049/2009
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19050/2009
Processo Nº: RT 0068900-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
**ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18987/2009
Processo Nº: RT 0072800-32.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CABRAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19029/2009
Processo Nº: RT 0129700-35.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19053/2009
Processo Nº: RT 0154100-16.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19047/2009
Processo Nº: ExProvAS 0081401-90.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19036/2009
Processo Nº: RT 0116400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS
**ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Proceda-se a dedução requerida à fl. 297 (R$222,18), quando da confecção de alvará para liberação do crédito da exequente.
Intime-se a primeira executada.
A reclamante deverá, portanto, Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18966/2009
Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 263 e documento de fl. 264. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18983/2009
Processo Nº: ACCS 0178600-15.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): ATUAL FASHION LTDA. ME
**ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19052/2009
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18979/2009
Processo Nº: RTOrd 0200800-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 989/992:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 18971/2009
Processo Nº: RTSum 0211400-96.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos (fiscal, previdenciário e custas), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18964/2009
Processo Nº: RTSum 0232600-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA QUEIROZ LIMA
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
**ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19054/2009
Processo Nº: RTSum 0011000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19039/2009
Processo Nº: RTOrd 0041900-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do documento de fls. 96/114. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19058/2009
Processo Nº: RTOrd 0061900-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MODESTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(SEVERINO VEÍCULOS) + 010
**ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19022/2009
Processo Nº: RTSum 0063800-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 200,53), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18991/2009
Processo Nº: RTOrd 0100000-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18972/2009
Processo Nº: RTOrd 0114400-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO TEIXEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS(COLEGIO SHALOON)
**ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA - DR**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18990/2009
Processo Nº: RTSum 0118000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES**
RECLAMADO(A): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 92/96. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19056/2009
Processo Nº: RTOrd 0123400-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES JESUS
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): GEOVANA DE CASTRO CARNEIRO
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18995/2009
Processo Nº: RTSum 0123600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18968/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18970/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Para comprovar o recolhimento das custas (R$398,40), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19051/2009
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19048/2009
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18959/2009
Processo Nº: RTOrd 0145000-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18980/2009
Processo Nº: RTSum 0148400-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS DE FIGUEIREDO FILHO
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução do valor penhorado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19046/2009
Processo Nº: RTSum 0152000-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18967/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19001/2009
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 862/863). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19002/2009
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 862/863). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18984/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fl. 126) Prazo e fins legais.
À reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 128/129). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19003/2009
Processo Nº: RTOrd 0157600-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLABIANO GOMES DE MORAES
**ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 230/231). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19037/2009
Processo Nº: ET 0161500-13.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
**ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO**
EMBARGADO(A): JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
À embargante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19060/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18989/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA JULIA ROCHA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18993/2009
Processo Nº: RTOrd 0175300-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HADASSA DOS PASSOS FREIRE
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA (MCS)
**ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Gizelle Bueno de Freitas, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19059/2009
Processo Nº: RTSum 0179400-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE GONÇALVES LIMA BARBOSA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19040/2009
Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES**
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor: Vista da devolução da notificação da reclamada, Solucões Integradas Indústria Comércio e Serviços Ltda, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19057/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
**ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO**
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18958/2009
Processo Nº: RTSum 0189800-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI MARIA DE LIMA GOMES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19041/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
**ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da letra "b" do dispositivo da decisão às fl. 205 para, onde consta: "b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/09/2009 em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição parcial;", LEIA-SE: "b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/09/2004 em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição parcial;".

Notificação Nº: 18996/2009
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA FERREIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar os documentos conforme pedido de fls. 52/56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18960/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18961/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19055/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18985/2009
Processo Nº: RTSum 0193900-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 472/478). Prazo de 08 dias.
Ao reclamante: Vista dos recursos ordinários interpostos (fls. 479/571 e fls. 573/588). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18986/2009
Processo Nº: RTSum 0193900-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 472/478). Prazo de 08 dias.
Ao reclamante: Vista dos recursos ordinários interpostos (fls. 479/571 e fls. 573/588). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18957/2009
Processo Nº: RTSum 0202800-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GREGORIO LOPES
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18956/2009
Processo Nº: RTSum 0208800-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELECI JOSE DE ANDRADE
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19004/2009
Processo Nº: RTOrd 0209300-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON PAZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18994/2009
Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARQUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
**ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18969/2009
Processo Nº: ExTiEx 0215100-46.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
**ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY**
EXECUTADO(A): J. M DE BRITO E CIA LTDA.REP/P JOAQUIM MESSIAS DE BRITO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Para comprovar o recolhimento das custas (R$17,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18962/2009
Processo Nº: RTSum 0219600-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 68, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 15.12.09.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 10.600,00, no importe de R$ 212,00, isento.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 18992/2009
Processo Nº: RTOrd 0226400-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES E BARROS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Fechado p/ 3 vezes. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9322/2009
PROCESSO Nº AINDAT 0099300-04.2008.5.18.0009
PROCESSO: AINDAT 0099300-04.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: LUCAS VICENTE SIQUEIRA DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ROBERTO RAMOS- AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME , CPF/CNPJ: 00.736.122/0001-40
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO RAMOS- AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.325,41, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO RAMOS- AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9303/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADO(S): HAMILTON MARTINS GARCIA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HAMILTON MARTINS GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$50.120,06, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9333/2009
PROCESSO Nº RTSum 0114100-03.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0114100-03.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ADRIANA DIAS CHAGAS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74 E JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO E JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$194,04, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9332/2009
PROCESSO Nº RTSum 0170300-30.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0170300-30.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: CRISTIANO CARLOS DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$459,33, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16229/2009
Processo Nº: RT 0148400-32.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): CLAUDIA MATTOS DE MELLO DO PRADO
**ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista à reclamante por 10 dias.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE REZENDE
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RT 0111900-59.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. ATM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer a esta Vara para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16248/2009
Processo Nº: AINDAT 0146600-27.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: CARPAL TRATORES LTDA.
**ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o juízo já está garantido pelos depósitos recursais de fls. 207 e 273, procedam-se nos termos do § 5º e seguintes do despacho de fls. 371/372, qual seja, intimando as partes para apresentação de embargos/impugnação.

Notificação Nº: 16250/2009
Processo Nº: RT 0053500-81.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES MENESES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RT 0163600-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) SEGUNDO(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: RT 0185900-59.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO
**ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, novamente, para que forneça sobre qual bem deverá ser efetivada a penhora, bem como, em sendo imóvel, trazendo aos autos seus registros, sob pena de arquivamento dos autos.
Goiânia, 10/12/2009 .
Thiago Cabral Nascimento Analista Judiciário

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
**ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16255/2009
Processo Nº: RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/01/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

OUTRO : ROGÉRIO FIGUEIREDO BERTELLI
Notificação Nº: 16239/2009
Processo Nº: RTOrd 0205300-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BELARMINO DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Sr. Perito indicar o número de sua conta-corrente, pois tal informação é necessária para pagamento de honorários periciais através de ofício requistório.

Notificação Nº: 16271/2009
Processo Nº: RTOrd 0004900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GOMES SILVA (CASA DE CARNES CENTRO OESTE)
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a afirmação de descumprimento do acordo. Pena de execução. Goiânia, 10/12/2009 .
Thiago Cabral Nascimento Analista Judiciário THIAGO CABRAL NASCIMENTO

Notificação Nº: 16227/2009
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE LIMA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA (ACSYA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 50: Homologo o acordo de fls. 48/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, conforme estipulado no acordo (fl. 49), no importe de R$ 66,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 3.300,00.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a inércia da reclamada (fl.138), intime-se o reclamante a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de trazer aos autos seus contracheques, conforme solicitado pelo setor de cálculos às fls.126. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16249/2009
Processo Nº: RTOrd 0100700-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLIMAR ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16237/2009
Processo Nº: RTOrd 0104400-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
RECLAMADO(A): LARISSA LAFAIETE DE GODOY + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16265/2009
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Vista da resposta aos quesitos complementares de fls.251/265.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): ALEMAR RIBEIRO DE LIMA + 002
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Vista da resposta aos quesitos complementares de fls.251/265.

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): JOSE IVAN CUNHA DE AGUIAR + 002
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Vista da resposta aos quesitos complementares de fls.251/265.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar se a reclamada procedeu à baixa de sua responsabilidade técnica. Prazo de 5 dias, ressaltando, ainda, que sua inércia será entendida por este juízo como a conformidade no registro. Goiânia, 10/12/2009 .
Thiago Cabral Nascimento Analista Judiciário

Notificação Nº: 16259/2009
Processo Nº: RTOrd 0159200-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE SOUSA E SILVA
**ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar a inépcia da inicial quanto ao pedido de diferenças de salário base de julho e agosto de 2007, para extinguir o processo sem resolução de mérito, no particular, com fundamento no art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas HSBC BANK DO BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO E HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a pagarem à reclamante CHRISTINE DE SOUSA E SILVA, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com PGC da 18ª Região. Transitando e de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16260/2009
Processo Nº: RTOrd 0159200-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE SOUSA E SILVA
**ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar a inépcia da inicial quanto ao pedido de diferenças de salário base de julho e agosto de 2007, para extinguir o processo sem resolução de mérito, no particular, com fundamento no art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas HSBC BANK DO BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO E HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a pagarem à reclamante CHRISTINE DE SOUSA E SILVA, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com PGC da 18ª Região. Transitando e de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16228/2009
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RTSum 0194700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CHRISTINA ROSA MOTA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16253/2009
Processo Nº: ConPag 0198700-51.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): EDSON PEREIRA DE PAULA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a proximidade da audiência marcada para o dia 17/12/2009 às 10:15 horas, bem como a certidão de fl. 56, que atesta não ter sido encontrado o consignado, retire-se o feito de pauta. Intimem-se partes e procuradores.Após, intime-se o consignante a, no prazo de 5 dias, trazer o correto endereço do consignado.

Notificação Nº: 16258/2009
Processo Nº: RTSum 0211700-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SARZEDA BARBOSA
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EMERSON SARZEDA BARBOSA, para condenar solidariamente as reclamadas, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL, GRUPO SELCO E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação quepassará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16245/2009
Processo Nº: RTOrd 0223500-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14144/2009
PROCESSO: RT 0203400-12.2005.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ROBERTO APARECIDO DORNELAS
EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS , CPF/CNPJ: 336.286.531-34

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.357,66, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14134/2009
PROCESSO Nº RT 0115400-31.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MICHELE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO(S): GILBERTO DESTÉFANO , CPF/CNPJ: 07.699.553/0001-23 e MARTA DE LOURDES TRIGUEIRO, CPF 960.877.811-53
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILBERTO DESTÉFANO E MARTA DE LOURDES TRIGUEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 DIAS (cinco), ou garantir a execução no valor de R$ 547,40, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILBERTO DESTÉFANO e MARTA DE LOURDES TRIGUEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14165/2009
PROCESSO : RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: MOISÉS DA COSTA TORRES
EXEQÜENTE: MOISÉS DA COSTA TORRES
EXECUTADO: ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
Data da Praça 27/01/2010 às 14 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 231, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRAO N 2100 ST. BUENO CEP 74.215-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):Car/Caminhonete/C. Fechada, marca Toyota/Bandeirante, ano fab e mod 1980, Diesel, cor predominante verde, Placas KBY 9884-Goiânia-GO, Chassi nº OJ34508, Cód. Renavam 1106444441, pneus meia vida inclusive step, caminhonete baú, carroceria, cor predominante branca, com logotipo da Eletroenge, com placa da Alvorada Carrocerias LTDA, modelo Furgão capacidade 8 M3, Peso 250 KG, nº de série 010946, data de fabricação 13/07/1998, Pintura ruim, várias escoriações e pontos de ferrugem, estofado corino preto danificado/rasgado em vários pontos, motor funcionando, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14165/2009
PROCESSO : RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: MOISÉS DA COSTA TORRES
EXEQÜENTE: MOISÉS DA COSTA TORRES
EXECUTADO: ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
Data da Praça 27/01/2010 às 14 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 231, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRAO N 2100 ST. BUENO CEP 74.215-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):Car/Caminhonete/C. Fechada, marca Toyota/Bandeirante, ano fab e mod 1980, Diesel, cor predominante verde, Placas KBY 9884-Goiânia-GO, Chassi nº OJ34508, Cód. Renavam 1106444441, pneus meia vida inclusive step, caminhonete baú, carroceria, cor predominante branca, com logotipo da Eletroenge, com placa da Alvorada Carrocerias LTDA, modelo Furgão capacidade 8 M3, Peso 250 KG, nº de série 010946, data de fabricação 13/07/1998, Pintura ruim, várias escoriações e pontos de ferrugem, estofado corino preto danificado/rasgado em vários pontos, motor funcionando, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14166/2009
PROCESSO: RTSum 0204400-42.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA
EXECUTADO(S): CELIO MOREIRA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.442.601/0003-30
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELIO MOREIRA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco dias), ou garantir a execução no valor de R$831,43, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELIO MOREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14145/2009
PROCESSO: RTOrd 0085500-66.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARCOS ROMAO DE MORAIS
EXECUTADO(S): DANIELLE PULCINELLI, CPF 020.766.541-94 e GISELLE PULCINELLI, CPF 020.766.521-40
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELLE PULCINELLI e GISELLE PULCINELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.141,25, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELLE PULCINELLI e

GISELLE PULCINELLI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14265/2009
Processo Nº: RT 0025000-17.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002
**ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14263/2009
Processo Nº: RT 0193600-64.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ BBA S/A
**ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5703/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14276/2009
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14310/2009
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14315/2009
Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14313/2009
Processo Nº: RT 0193000-04.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE SILVA DE LIMA
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14312/2009
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14299/2009
Processo Nº: RT 0102100-67.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 004
**ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência de que foi determinado por este Juízo o cancelamento do registro da penhora do imóvel no CRI correspondente.

Notificação Nº: 14257/2009
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW**
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6328/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14261/2009
Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Da petição e dos documentos de fls. 423/447, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, da inércia resultando na presunção de regularização do salário da obreira pela executada.

Notificação Nº: 14307/2009
Processo Nº: RT 0087800-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
**ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Acato a retificação de fls. 700/705, fixando como valor da execução a quantia de R$ 15.179,71, atualizável.
II- Uma vez que a conta encontra-se incontroversa, recolha-se na conta vinculada obreira o valor do FGTS; libere-se à exequente o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 14314/2009
Processo Nº: RT 0117700-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14273/2009
Processo Nº: RT 0164200-24.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSILENE SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14301/2009
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Intime-se a reclamada a apresentar cópia dos contracheques do reclamante, de nov/02 a junho/03, consoante solicitado pelo setor de Cálculos, fl.1303. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 14264/2009
Processo Nº: RT 0000600-84.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS JAQUETA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6293/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14318/2009
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14317/2009
Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14311/2009
Processo Nº: RT 0152500-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14288/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
(...)Intime-se a reclamada a trazer aos autos, em cinco dias, o prontuário/ficha médica mantida em nome do reclamante, referente a todo período do pacto laboral, sob pena da omissão implicar a aplicação das cominações legais.

Notificação Nº: 14274/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14249/2009
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA a pagar à reclamante MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS o quanto segue: reflexos de 80 horas extras por mês em: 13º salários, férias integrais e proporcionais + 1/3 e FGTS (cujo montante será depositado na conta vinculada da autora). '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14287/2009
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14319/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (NOME FANTASIA: DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14250/2009
Processo Nº: ET 0134400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: JOZE FAVORITO
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
EMBARGADO(A): NATALINO SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14309/2009
Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14272/2009
Processo Nº: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 002
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move ELIANE SILVA DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-
LOS e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14262/2009
Processo Nº: RTSum 0148100-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6330/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14302/2009
Processo Nº: RTSum 0159000-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIACÍ CARVALHO DE MELO
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL**

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14270/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14271/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA (CBCO) + 002
**ADVOGADO....: ROSANA FLORÊNCIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14284/2009
Processo Nº: RTSum 0172000-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNA PAES FERNANDES
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Ciência à reclamante das manifestações e documentos apresentados pela reclamada, fls. 63/64 e 66/69, informando o pagamento das primeiras duas parcelas. No silêncio admitir-se-á a anuência da credora com o pedido da reclamada para aplicação da multa somente sobre a parcela paga em atraso. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 14259/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**
RECLAMADO(A): ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação endereçada ao Sr. Manoel Silva de souza, com a seguinte justificativa: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14294/2009
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, não conheço a preliminar da primeira reclamada; rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS o quanto segue: diferenças salariais e diferenças de aviso prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13ºs salários integrais e proporcionais, FGTS + 40% (tudo referente a todo o contrato de trabalho) e de segurodesemprego.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a retificação da anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: salário: R$ 900,05 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 3.376,95, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 67,54, calculadas sobre o valor de R$ 3.376,95, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14295/2009
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, não conheço a preliminar da primeira reclamada; rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS o quanto segue: diferenças salariais e diferenças de aviso prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13ºs salários integrais e proporcionais, FGTS + 40% (tudo referente a todo o contrato de trabalho) e de segurodesemprego.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a retificação da anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: salário: R$ 900,05 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 3.376,95, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS
(Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 67,54, calculadas sobre o valor de R$ 3.376,95, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14255/2009
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14292/2009
Processo Nº: RTOrd 0182000-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FURTADO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 402,43. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 14304/2009
Processo Nº: RTSum 0190400-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR RAIMUNDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES -I- Junte-se a petição da reclamada, protocolizada sob o nº 263385/2009, à qual foi anexada guia de depósito da segunda parcela do acordo. Deve o credor comparecer em Secretaria para levantar o valor depositado. Dê-se vista à reclamada da petição juntada à fl.30, pela qual o reclamante noticia não ter sido localizada sua conta vinculada do FGTS. Haja vista a reclamada ter assegurado no ajuste, fl. 18, a integralidade dos depósitos fundiários, fica intimada a comprovar nos autos o recolhimento, em dez dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14267/2009
Processo Nº: RTSum 0192900-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS) a pagar à reclamante AURILENE DA SILVA SANTOS o quanto segue: saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e diferenças de FGTS + 40%.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$1.791,05, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 35,82, calculadas sobre o valor bruto de R$1.791,05, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14285/2009
Processo Nº: RTSum 0202000-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA LIMA MATOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se a reclamante a receber os documentos disponibilizados pela reclamada, inclusive sua CTPS, que se encontram na contracapa dos autos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 14290/2009
Processo Nº: RTSum 0202000-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA LIMA MATOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 125,47. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 14275/2009
Processo Nº: RTOrd 0202300-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS RAMOS NETO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 211,90 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14278/2009
Processo Nº: RTOrd 0206200-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único; art. 267, VIII).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 253,80, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.690,00), isento.
Baixas de estilo.
Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo.
Retire-se o feito da pauta do dia 13/01/2010.
Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 14277/2009
Processo Nº: RTOrd 0206600-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Para realização de audiência de prosseguimento, designo o dia 22/03/2010, às 16h30, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto á matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 14305/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2010, às 17h00, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14306/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2010, às 17h00, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I- Cadastre-se no SAJ e na capa dos autos os dados do advogado do reclamado, observando substabelecimento da fl. 421.
II- Os pedidos de perícias formulados pelo reclamante serão analisados em audiência de instrução.
Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução.
Intimem-se as partes.
Ciência ainda do abaixo transcrito:

Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 15/03/2010, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 14253/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DA VEIGA CANUTO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciencia que a notificação endereçada à testemunha JUNIO DA VEIGA, voltou com a anotação: Mudou-se.

Notificação Nº: 14316/2009
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14291/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA. a pagar à reclamante ROSIANE DA COSTA RODRIGUES o quanto segue: um feriado em dobro; FGTS + 40%; diferenças (01/12) de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional; prêmio assiduidade; e multa da CCT, correspondente a 15% sobre o salário-base. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: admissão: 01.05.2009.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$1.044,29, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 20,89, calculadas sobre o valor de R$1.044,29, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6317/2009
PROCESSO: RTSum 0079800-09.2009.5.18.0011 EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO PAULO DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO FERREIRA DA ROCHA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 424,94, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho AuxiliaR

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6317/2009
PROCESSO: RTSum 0079800-09.2009.5.18.0011 EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO PAULO DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO FERREIRA DA ROCHA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 424,94, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho AuxiliaR

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6317/2009
PROCESSO: RTSum 0079800-09.2009.5.18.0011 EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO PAULO DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO FERREIRA DA ROCHA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 424,94, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6317/2009
PROCESSO: RTSum 0079800-09.2009.5.18.0011 EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO PAULO DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO FERREIRA DA ROCHA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 424,94, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6317/2009
PROCESSO: RTSum 0079800-09.2009.5.18.0011 EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO PAULO DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO FERREIRA DA ROCHA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 424,94, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO FERREIRA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6323/2009
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
Data da audiência: 28/01/2010 às 14h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 21.496,22
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6323/2009
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
Data da audiência: 28/01/2010 às 14h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 21.496,22
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12936/2009
Processo Nº: RT 0008500-28.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA BENTO DE MONTE
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando o decurso do prazo para a executada opor embargos à execução, haja vista o depósito de fls. 496, LIBERE-SE à exequente a importância de R$1.809,72.
PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$11,06, fls. 493) e da contribuição previdenciária (R$122,77, fls. 493).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 481.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12911/2009
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 12912/2009
Processo Nº: RT 0080400-03.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 004
**ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o despacho de fls. 474 na parte em que determinou a atualização dos cálculos de fls. 58/67, haja vista que os cálculos a serem atualizados são os de fls. 276/292, elaborados de acordo com a decisão da impugnação aos cálculos.
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 276/292, deduzindo os valores recebidos pelo exequente às fls. 264 (R$13.537,45 em 14.05.2008), 411 (R$223,34 em 06.03.2009) e 412 (R$52,55 em 06.03.2009).
Após, EXPEÇAM-SE mandado de citação do executado MAX NUNES VIEIRA (Rua 239, 1360, casa 02, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 4.535-370) e Carta Precatória Citatória para o executado MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA (QD SQSW 01, Lt. 04, Bl. B, Apto 329, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP.: 71000,000), conforme endereços constantes nas consultas em anexo.
Não havendo pagamento ou garantia do juízo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados, inclusive das empresas. Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12940/2009
Processo Nº: EAC 0008900-37.2005.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
**ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para Remir a dívida, conforme requerido na petição de fls. 285, no prazo de 05 dias. Salienta-se que os valores da execução já se encontram atualizados.

Notificação Nº: 12931/2009
Processo Nº: RT 0068200-56.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
**ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Executados, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.269/274.

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RT 0113600-93.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
DESENTRANHE-SE o auto da arrematação de fls. 144/145, devendo ficar cópia do mesmo nos autos.
EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente às fls. 149.

Após, INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 11.01.10, às 14:00 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data/hora da diligência.

Notificação Nº: 12928/2009
Processo Nº: RT 0170400-44.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES ELIAS SANTANA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido da União (INSS) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 153, pelas mesmas razões nele expedidas.
A União (INSS) requereu, também, que a petição nº098876 (fls. 155/156) fosse recebida como agravo de petição caso o seu pedido de reconsideração do despacho de fls. 153 não fosse acolhido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição.
INTIME-SE a executada para contraminutar o agravo no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12913/2009
Processo Nº: RT 0030300-05.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTANA DE PAIVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 439/453 (certidão fls. 455) e ante o requerimento formulado pelo exequente às fls. 641/642, LIBERE-SE a este a importância de R$4.928,77 referente à quantia reconhecida como incontroversa pela executada no agravo de petição de fls. 615/621. Tal importância deverá ser retirada do depósito de fls. 488. A Secretaria deverá providenciar a retenção do imposto de renda proporcional ao valor ora liberado.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os agravos de petição de fls. 615/621 e 623/637 apresentados, respectivamente, pela executada e pela União (INSS).
INTIME-SE a executada para contraminutar o agravo da União (INSS) no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12937/2009
Processo Nº: ConPag 0002200-06.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.(REP. POR ANALISE CASCÃO TAVARES) + 002
**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**
CONSIGNADO(A): FLÁVIO AUGUSTO SOARES
**ADVOGADO.....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, de fls. 64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12953/2009
Processo Nº: RTSum 0003000-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GUILHERMINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA LIMA**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante os termos da certidão de fls. 93, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12916/2009
Processo Nº: RTSum 0031500-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**
RECLAMADO(A): MONTE SINAI INFORMATICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que na contracapa dos autos encontra-se juntado um CD e não uma CTPS, INTIME-SE o reclamante para receber referido objeto, salientando que este foi juntado pelo obreiro com os demais documentos que instruíram a petição inicial, conforme consta das fls. 03, I.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acorado homologado (fls. 67/68), do teor da petição de fls. 92/93, bem como do recolhimento realizado às fls. 95.
Silente, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12945/2009
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
**ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a base de cálculo para apuração da contribuição previdenciária é inferior ao teto estabelecido na Portaria MF 283/08, conforme resumo de cálculos de fls. 26, deixa-se de intimar a União (INSS).
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 54 (01 máquina Calandra de passar lençóis) para o dia 21.01.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12946/2009
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
**ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a base de cálculo para apuração da contribuição previdenciária é inferior ao teto estabelecido na Portaria MF 283/08, conforme resumo de cálculos de fls. 26, deixa-se de intimar a União (INSS).
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 54 (01 máquina Calandra de passar lençóis) para o dia 21.01.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12908/2009
Processo Nº: RTSum 0053300-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 63), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 39, 41, 42, 48, 49, 53 e 54.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo as importâncias recebidas pelo exequente, e PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas da executada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12910/2009
Processo Nº: RTOrd 0088500-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pela reclamada às fls. 621/641 e complementar às fls. 685/691 e pelo reclamante às fls. 695/720.
INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12958/2009
Processo Nº: RTSum 0126600-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12917/2009
Processo Nº: RTOrd 0139500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante das informações constantes das cópias de despachos e certidão juntados às fls. 214/217, informando que a reclamada encaminhou integralmente via e-doc a guia de recolhimento do depósito recursal (GEFIP), reconsidera-se o despacho de fls. 210, que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserto.
Assim, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 184/194, salientando que referida guia encontra-se juntada às fls. 216.
REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12941/2009
Processo Nº: RTSum 0140600-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ADÃO ALVES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer no que tange à entrega das guias, conforme constou dos termos do acordo homologado às fls. 16/17, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante.
EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada, fls. 35, bem como certidão a fim de possibilitar habilitação no seguro-desemprego.
Após, INTIME-SE o reclamante para receber referidos documentos na Secretaria da Vara.
Cumpridas as determinações, REMETAM-SE os autos à Contadoria, conforme determinado às fls. 24.

Notificação Nº: 12959/2009
Processo Nº: MS 0146000-92.2009.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: 2JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA**
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEMUR SRTE GO.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Isto posto, ante a ilegitimidade da parte ré, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas processuais pela impetrante, no importe de R$61,18, calculadas sobre R$3.059,25, valor dado à causa.
OFICIE-SE ao impetrado e à União Federal transmitindo o inteiro teor da sentença. O ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia desta decisão, conforme disposto no art. 13 da Lei nº12.016/2009.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 12960/2009
Processo Nº: MS 0146000-92.2009.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: 2JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA**
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEMUR SRTE GO.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Isto posto, ante a ilegitimidade da parte ré, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas processuais pela impetrante, no importe de R$61,18, calculadas sobre R$3.059,25, valor dado à causa.
OFICIE-SE ao impetrado e à União Federal transmitindo o inteiro teor da sentença. O ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia desta decisão, conforme disposto no art. 13 da Lei nº12.016/2009.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 12925/2009
Processo Nº: ET 0152400-25.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
EMBARGADO(A): EDENILSON ARAUJO ARAGÃO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes dando-lhes ciência dos documentos de fls. 41/66, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12943/2009
Processo Nº: RTSum 0172900-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamda.

Notificação Nº: 12929/2009
Processo Nº: RTSum 0186200-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DOS SANTOS MONTE
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à autora BERENICE DOS SANTOS MONTE o valor de R$ 471,12, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT.
À condenação, serão acrescidos juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o réu pagar o valor encontrado, sob pena de execução, na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 10,64, mínimo arbitramento possível, arbitrando a condenação em R$ 471,12.
Pelo valor e natureza do direito reconhecido, não incidirá imposto de renda nem contribuições previdenciárias.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12918/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DALCY ANDRADE MACHADO + 005
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamantes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12919/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE AGUIAR BEZERRA + 005
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamantes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12920/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURISSON ANTONIO ARAUJO + 005
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamantes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12921/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SANTANA + 005
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamantes para se manifestarem, no

prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12922/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BITTENCOURT VIANA + 005
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamantes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12923/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ASCINDINO RODRIGUES MORAES + 005
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamantes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RTOrd 0192000-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUELMINDA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência absoluta, acolho a preliminar de coisa julgada e extingo processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12952/2009
Processo Nº: RTOrd 0192000-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUELMINDA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência absoluta, acolho a preliminar de coisa julgada e extingo processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12961/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12930/2009
Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA LUZ
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) a satisfazer as pretensões do reclamante FREDSON TEIXEIRA LUZ, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12935/2009
Processo Nº: RTOrd 0215100-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE PAIVA JUNIOR
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em sua peça de impugnação às defesas, o reclamante informou que, em razão de engano, constou em sua petição inicial que foi demitido sem justa causa. Requer a retificação da inicial uma vez que na verdade houve pedido de demissão, conforme consta no TRCT.
Em razão do acima exposto, requer a desistência do pedido de multa de 40% do FGTS.
INTIMEM-SE as reclamadas para manifestarem sobre a referida desistência até a próxima audiência.

Notificação Nº: 12947/2009
Processo Nº: RTSum 0215200-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA RAMALHO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): TEXAS GRILL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor da certidão de fls. 18 noticiando que os presentes autos ficaram guardados em local indevido, razão pela qual não foi cumprida a determinação constante da ata de fls. 16 no sentido de notificação do reclamado por mandado, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 27/01/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA-SE às adequações na pauta.
EXPEÇA-SE mandado de notificação do reclamado.
Saliente-se que o processo será arquivado caso o endereço do reclamado não seja o correto (art. 852-B, II, da CLT).
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12927/2009
Processo Nº: ET 0226300-41.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: ROSENILDA MOTA DE FREITAS ALVES. ME
**ADVOGADO....: RENER BUENO MARINHO BILAC**
EMBARGADO(A): ERICK ALAEKSANDER RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE a embargante para emendar a inicial apresentando a qualificação e o endereço do embargado (art. 282, inc. II, do CPC), bem como juntar cópia do auto de penhora referente ao bem objeto dos embargos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10279/2009
PROCESSO Nº RT 0088100-88.2008.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES
EXECUTADO(S): RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
CPF/CNPJ : 01.535.582/0001-73
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz desta DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de

R$154,59(cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10276/2009
PROCESSO Nº RTSum 0124100-53.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE : UNIÃO(INSS)
RECLAMANTE : JAKUELINE FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): ADRIANO PEREIRA DE CASTRO
CPF/CNPJ : 801.756.941-68
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz desta DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ADRIANO PEREIRA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$139,33(cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, ADRIANO PEREIRA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10231/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0213100-64.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : ROSIMAR DOS SANTOS TORRES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz desta DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ROSIMAR DOS SANTOS TORRES. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h03min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 03 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente.
Assinado eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10412/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0231700-36.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: REGINALDO JACINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
Data da audiência: 13/01/2010 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17410/2009
Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 388, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 16331/2009, juntada à fl. 387 e endereçada à primeira reclamada (MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA.) foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE/FIRMA FECHADA, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação da reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 17403/2009
Processo Nº: RT 0116000-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 1.491/1.492, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BANCO PANAMERICANO S/A, para fixar o valor da execução em R$41.405,09, na data do cálculo de fl. 1.484, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17404/2009
Processo Nº: RT 0116000-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 1.491/1.492, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BANCO PANAMERICANO S/A, para fixar o valor da execução em R$41.405,09, na data do cálculo de fl. 1.484, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17405/2009
Processo Nº: RT 0116000-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA + 002
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 1.491/1.492, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BANCO PANAMERICANO S/A, para fixar o valor da execução em R$41.405,09, na data do cálculo de fl. 1.484, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17409/2009
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17419/2009
Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTOS OS AUTOS
De-se vista ao credor da certidão de fl. 1858-verso, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10(dez) dias

Notificação Nº: 17376/2009
Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao SINDICATO-CREDOR, por 10 (dez) dias, da solicitação de penhora via BACENJUD, a qual restou negativa, conforme certidão de fl. 188-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17421/2009
Processo Nº: RT 0183800-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante os valores existentes nos autos. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17378/2009
Processo Nº: RTSum 0200800-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor da consulta ao BACENJUD, a qual restou negativa, conforme certidão de fl. 206-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 17413/2009
Processo Nº: RTOrd 0201800-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE CARVALHO SANTOS
**ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17416/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-05.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CARVALH0 DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado dos embargos declaratórios de fls. 347/348, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17389/2009
Processo Nº: RTSum 0039200-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARINHO DE SÁ
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA.(REP POR:REGINALDO DE JESUS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: nos termos da portaria nº 001-08: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17380/2009
Processo Nº: RTOrd 0040100-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA GONÇALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**
RECLAMADO(A): WALTER MASSI
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Diante da tempestividade das petições de fls. 234 e 236, reconsidero o despacho de fl. 232.
Inclua-se o processo na pauta do dia 19/02/2010, às 9:00 Hs, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17406/2009
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 01/2008, deste Juízo, vista ao reclamante da certidão de fl. 211 devendo informar o endereço do sócio João Dias Neto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17383/2009
Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA MOTA ALVES
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ARREMATANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 17394/2009
Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora promovida pela devedora às fls. 328/329, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17431/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 366/367, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17432/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 366/367, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17417/2009
Processo Nº: RTOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro os requerimentos da reclamada à fl. 568, uma vez que o laudo pericial e os esclarecimentos do Sr. Perito atenderam ao objeto da perícia.
Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da prova emprestada, requerido à fl. 579.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17388/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 17402/2009
Processo Nº: RTOrd 0086300-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILDA SOUZA MEIRA
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA (REP. POR MAURO DO CARMO MESSIAS) + 002
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 01/2008, deste Juízo, vista à reclamante da certidão de fl. 372, devendo fornecer o endereço da reclamada Silvana Veloso Mendonça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17423/2009
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.143), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17395/2009
Processo Nº: RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)
**ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada: Nos Termos da Portaria nº 001/08: Vista da petição de fls 99/101 para manifestar, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17427/2009
Processo Nº: ACP 0095400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ( PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 786/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à embargante a multa de 1% (um) por cento sobre o valor atribuído à causa,a reverter em prol do FAT, bem ainda à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, esta a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17408/2009
Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17425/2009
Processo Nº: RTOrd 0124000-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 760/761, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17430/2009
Processo Nº: RTSum 0128100-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE JESUS OLIVEIRA MARQUES
**ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ**
RECLAMADO(A): PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 326,72 (trezentos e vinte e sis reais e setenta e dois centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 17392/2009
Processo Nº: RTSum 0150000-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO FERNANDES
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Após, libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber, em 05 (cinco) dias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 1º/12/2008, c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10/02/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União (Procuradoria-Geral Federal).
Cumpridas as determinações supra e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 17433/2009
Processo Nº: RTSum 0151700-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: DANILO BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXECUTADA: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17396/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE NASCIMENTO BARROS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tendo sido retiradas as guias p/ depósito, conforme recibo de fl. 29-v, fica a executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento devido, sob pena de prosseguimento da execução.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 17418/2009
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA**
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PROCURADORA DO RECLAMANTE INTIMADA DA CERTIDÃO DE FL. 218, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 16109/2009, juntada à fl. 216 e endereçada ao reclamante, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de AUSENTE TRÊS VEZES, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação da procuradora do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo da audiência designada para o dia 11/01/2010, às 14 horas.'

Notificação Nº: 17399/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls. 564/582 e 589/598, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17426/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARTINS ASSUNÇÃO GUILHERME
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SANTANA TEXTIL S.A.
**ADVOGADO....: ANA MARIA MOREIRA MAIA**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 94/95, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Requer a reclamante, através da petição de fl. 35, a aplicação da multa prevista no acordo celebrado às fls. 14/15, sob o argumento de que não foi realizado o depósito referente à 3ª parcela, programado para o dia 07/11/2009. Instada a manifestar, a reclamada disse ser incabível a multa requerida, tendo em vista ter realizado o depósito da parcela supra em 06/11/2009, no Banco do Brasil, conta nº 1.100.114.604.721, conforme demonstra o documento de fl. 41. Por não ter havido o descumprimento alegado, requer seja a reclamante condenada nas penas do art. 18, §2º, do CPC. Pois bem.
No acordo realizado em audiência (fls. 14/15), constou que o pagamento da 3ª parcela deveria ser efetuado no dia 09/11/2009, mediante depósito judicial e que, em caso de inadimplência, haveria incidência de multa de 100%, sobre o saldo remanescente. Pelo noticiado, verifica-se que a 3ª parcela do acordo foi paga em 06/11/2009, antes da data prevista para o seu vencimento, 09/11/2009. Dessa forma, indefiro a aplicação de multa por descumprimento do acordo. Quanto à multa de litigância de má-fé requerida pela reclamada, indefiro-a, tendo em vista não ter como exigir da reclamante que ela soubesse do depósito efetuado, já que não constava nos autos qualquer informação nesse sentido. Libere-se à reclamante o valor de fl. 91 e o cheque de fl. 93. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17386/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/08, Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 47/52 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17436/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17412/2009
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 169/177, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RTOrd 0178100-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ
**ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 473/520, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17385/2009
Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
**ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante para manifestação da defesa e documentos, no prazo de dez dias, nos termos da ata de audiência.

Notificação Nº: 17400/2009
Processo Nº: RTOrd 0194500-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 145/150 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17401/2009
Processo Nº: RTOrd 0194500-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 145/150 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17397/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALMEIDA COELHO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 139/144 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17398/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALMEIDA COELHO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 139/144 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17435/2009
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 30, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17424/2009
Processo Nº: RTSum 0207700-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MEILENE FERNANDES AQUINO
**ADVOGADO....: ANA PAULA MORAES REIS**
RECLAMADO(A): CLAUDECIR BIZ
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.35, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17434/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUARANDI OLIVEIRA LAURINDO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): DANILO FARIAS TOLEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA PARA NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 17420/2009
Processo Nº: RTOrd 0226700-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYVID ROBERTO MARQUES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 37, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 16674/2009, juntada à fl. 35 e endereçada à primeira reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada acima, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 17438/2009
Processo Nº: RTOrd 0227100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS - EVAILDA GOMES BARBOSA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 26, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 16694/2009, juntada à fl. 23 e endereçada à primeira reclamada, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de NÃO EXISTE O NÚMERO, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada acima, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 17407/2009
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 24, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 17005/2009, juntada à fl. 18-verso e endereçada à primeira reclamada (LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.), foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamada para informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada supra citada, por 05 (cinco) dias.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16658/2009
PROCESSO Nº RT 0006800-38.2007.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): SUELENE GONÇALVES SILVA
EXECUTADO(S): CARLOS RENATO GONÇALVES NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 696.142.611-53
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS RENATO GONÇALVES NASCIMENTO, KENIA KARLA SILVA MACIEL e PEDRO LUIZ BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.732,00, atualizado até 31/07/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS RENATO GONÇALVES NASCIMENTO, KENIA KARLA SILVA MACIEL e PEDRO LUIZ BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16567/2009
PROCESSO Nº RT 0022800-79.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RONALDO BATISTA DE CASTRO
EXECUTADO(S): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.444.678/0001-26
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.174,85, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16608/2009
PROCESSO Nº RTSum 0068000-75.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: EDILSON ABREU
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO) , CPF/CNPJ: 10.415.231/0001-10
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 53, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
Obs.: A petição supramencionada está disponível para visualização no site do tribunal: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO) é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RT 0039700-38.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO**
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, ao reclamante, da petição e documentos de fls.464/481, por 05 dias.

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RTN 0059200-46.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 13:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 8117/2009
Processo Nº: RT 0036700-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR COELHO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, recolhimentos incidentes sobre o acordo, cálculos às fls. 346/349.

Notificação Nº: 8124/2009
Processo Nº: RT 0061900-24.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Designado Leilão para o dia 08/02/2010, às 09h34min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20/01/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8135/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20/01/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 002
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20/01/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RTOrd 0039200-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTOrd 0040100-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 479/491, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: RTSum 0041300-45.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEDRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8119/2009
Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RTSum 0056600-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON JORGE DE SOUZA
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converto em penhora os depósitos de fls. 33 e 35. Intime-se a primeira executada.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RTSum 0060700-45.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RIBEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): LAÉRCIO CONSTRUTOR + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 29 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar a esta Secretaria, o nº do PIS/PASEP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos o nºPIS/PASEP, no prazo de 05(cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7950/2009
PROCESSO: RT 0061900-24.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: DARLAN FERREIRA DOCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
**ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA**
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h34min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$80.000,00 (oitenta mil reais ), conforme auto de penhora de fls. 93, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) unidade residencial correspondente ao apartamento 101 do bloco "D" com área privativa de 95,18m², contendo 02(dois) quartos e uma suíte, um banheiro social, hall, sala para dois ambientes, cozinha, área de serviços e sacada e respectivo box de garagem, localizado no Residencial Salinas, sito na Avenida Divino Pai Eterno nº 39, Vila Nossa Senhora da Conceição(Vila Góis), Anápolis-GO, terreno com características e confrontações conforme matrícula nº51.825 do CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO e área comum do condomínio conforme memorial de incorporação – R1-51.825.
Observação: Os blocos "C" e "D" estão em construção e a obra está paralisada, sendo que o apartamento penhorado encontra-se apenas rebocado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9353/2009
Processo Nº: RT 0041900-10.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARICIO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9320/2009
Processo Nº: RT 0100100-68.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 750 dos autos.

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RT 0034600-21.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SILVA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DIAS DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9328/2009
Processo Nº: RT 0024300-63.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão supra e, considerando que a situação dos autos se amolda ao ditames preconizados nos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste e. TRT 18ª Região, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar nestes autos, fornecendo diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos. Decorrendo in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, intimando-o, em seguida, para vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Nesse caso, desconstituída ficará a penhora levada a efeito à fl. 55 e o depositário destituído de seu encargo, devendo ser intimado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após 5(cinco) anos. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RT 0026000-74.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DOURADOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): LEANDRO DE FREITAS CORREA
**ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9314/2009
Processo Nº: AEX 0056300-19.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ROSA SOBRINHO
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): RAUL MARQUES ME (REPRESENTADO POR SEU CONSTITUINTE RAUL MARQUES)

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9324/2009
Processo Nº: RT 0060300-62.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da peça de fls. 386/390, por meio da qual o Comando da Base Aérea de Anápolis-GO noticia que os executados não possuem créditos presentes ou futuros a ser repassados pela mesma. No prazo acima referenciado, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o supracitado prazo, sem que haja manifestação, suspenda-se por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 9325/2009
Processo Nº: RTOrd 0019300-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 414/420-verso [vide certidão de fls. 437], o qual deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS, bem como para apresentar o TRCT, preenchido sob o código 01,sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Decorrido in albis o supracitado prazo, expeça-se alvará, em favor do obreiro, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado, observando-se o teor do supracitado acórdão.
Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9326/2009
Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor das certidões de fls. 145 e 147, as quais noticiam, respectivamente, que as diligências realizadas junto ao Banco Central, RENAJUD e INCRA restaram infrutíferas, bem como que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública no M.M. Juízo Deprecado, intime-se novamente a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, solicite-se a devolução dos autos da carta precatória nº. 01359-2000-010-18-00-0 e suspenda-se o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Intime-se a exequente. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9336/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
**ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
**ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO**
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, em face do teor da certidão supra, oficie-se ao INSS e à DRT, conforme determinado às fls. 211 da sentença de fls. 201/212. Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9351/2009
Processo Nº: RTOrd 0056600-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
**ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido e tendo em vista o que dispõe o art. 884 da CLT, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos oposta pela executada às fls.437/438. Intime-se a primeira executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhes ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 448 (R$ 12.206,19). Anápolis, 11 de dezembro de 2009, wexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: RTOrd 0058500-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 209, a fim de determinar à Secretaria que cumpra, no presente feito, as disposições insertas no segundo, terceiro, quarto e quinto parágrafos do despacho proferido nos autos de nº. 00749-2009-052-18-01-7, cuja cópia se encontra juntada às fls. 210/211 [atualizar cálculos e expedir ofício à Seguradora Allianz Seguros S/A]. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº. 6558/2009 (fls. 187). Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9322/2009
Processo Nº: RTOrd 0062200-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 180/181. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 9350/2009
Processo Nº: RTSum 0062900-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
**ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão de fls. 201, considerando que, nos autos de nº. 00584-2009-052-18-00-0, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 188, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTOrd nº. 00584/2009].Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9319/2009
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 378/390 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.Os Reclamados comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante.Custas, pelos Reclamados,no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$8.000,00. Anápolis, aos 11 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, até a presente data, a primeira reclamada não comprovou o pagamento dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 1.000,00, conforme disposição inserta na ata de audiência de fls. 378/380, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a prática de tal ato. Após decurso do prazo concedido ao reclamante e primeira reclamada às fls. 430, determino que a segunda reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 413/428. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 001
**ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, até a presente data, a primeira reclamada não comprovou o pagamento dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 1.000,00, conforme disposição inserta na ata de audiência de fls. 378/380, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a prática de tal ato. Após decurso do prazo concedido ao reclamante e primeira reclamada às fls. 430, determino que a segunda reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 413/428. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9315/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 106/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. As Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$240,00,calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$12.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 11 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA POCIVI
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 195/208.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA POCIVI
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 195/208.

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parecer apresentado pelo assistente técnico da reclamada, o qual se encontra juntado às fls. 938/942 [publicado no site www.trt18.jus.br]. Ato contínuo, determino à Secretaria que inclua o feito na pauta de audiências para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, dando ciência às partes acerca da data e horário designados. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9346/2009
Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/01/2010 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 9329/2009
Processo Nº: RTSum 0090800-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 69/70, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 66, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora e a pesquisa de veículos junto ao Detran/GO. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de praticar o ato requerido pelo credor na referida peça processual. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que utilize o convênio firmado com o DetranNet, a fim de obter informações acerca de veículos de propriedade da devedora. Restando infrutíferas as diligências acima descritas, fica deferido, em parte, o pleito formulado pelo exequente às fls. 69/70, devendo ser expedido mandado para penhora e avaliação do bem indicado pela executada às fls. 66, ou de tantos outros passíveis de constrição, suficientes para garantir a presente execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: RTOrd 0101200-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
RECLAMADO(A): ELISEU KOPP & CIA LTDA.
**ADVOGADO....: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:Para realização da perícia técnica descrita na ata de audiência de fls. 105/106, nomeio o perito José Tiago Nogueira Filho, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes, via telefone, a data e local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICYA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA

**ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI**
RECLAMADO(A): CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.
**ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 56 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9321/2009
Processo Nº: RTSum 0104200-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GICÉLIA NOVAIS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 243/259, PELO PRAZO DE 05 (CINCO0) DIAS.

Notificação Nº: 9348/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
**ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9323/2009
Processo Nº: RTOrd 0110500-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 312/316 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO, DANDO-LHES PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Considerando que o reclamante não efetuou a correta individualização do endereço da segunda reclamada (Construtora Limeira Ltda), haja vista que aquele descrito na exordial está incompleto, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, a correta e completa localização da referida reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 14.01.2010. Intime-se o reclamante. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2010 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8185/2009
PROCESSO : RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
EXEQÜENTE: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
Data da Praça 2801/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) estufa industrial Microprocessada G.M.P. (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada por R$ 70.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8185/2009
PROCESSO : RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
EXEQÜENTE: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
Data da Praça 2801/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) estufa industrial Microprocessada G.M.P. (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada por R$ 70.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 586, no sentido de que seja procedida a penhora do imóvel descrito na aludida peça, imóvel esse constante da última Declaração de Ajuste Anual

(DIRPF) do executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se a reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALCES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7490/2009
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515964-9, no importe de R$ 514,72, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalhado.

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RT 0062700-17.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informções obtidas mediante acesso ao "site" da Receita Federal, conforme certidão de fl. 184, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7460/2009
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
**ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
**ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do requerimento de fl. 641, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 633, que dá conta de que o Oficial de Justiça constatou a veracidade da informação prestada pela empresa NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A à fl. 605, no sentido de que a granja do executado encontra-se em reforma, não estando, por isso, em condições de alojar no momento. No mesmo prazo supra, deverá também o reclamante/exequente manifestar-se acerca do noticiado pela empresa LATICÍNIOS JL LTDA à fl. 642, no sentido de que "não recebe leite do rebanho da Fazenda Borda da Mata". Intime-se. A empresa LATICÍNIOS JL LTDA efetuou, em 28/07/2009, mediante a guia de fl. 601, o depósito da quantia de R$ 412,19, alusiva à penhora de crédito de fl. 586. Assim sendo, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos versando exclusivamente sobre a penhora de crédito suprarreferida, sob pena de preclusão (art. 884 da CLT)...Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7486/2009
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL.
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Reiterando a promoção de fl. 137, informa a Contadoria do Juízo, à fl. 171, que, para a elaboração dos cálculos de liquidação, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento de salários referentes ao período de setembro/2003 a outubro/2007. Pois bem. Verifica-se que a última remuneração percebida pelo reclamante foi de R$ 1.004,32, conforme reconhecido no item 2 da fundamentação da sentença de fls. 40/48, sendo certo que, à época da extinção contratual, ocorrida em 08/10/2008, tal valor correspondia a 2,42 salários mínimos. Sendo assim, intime-se novamente o reclamado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os recibos de pagamento salarial da reclamante relativos ao período de setembro/2003 a outubro/2007, de modo a viabilizar a liquidação do julgado, sob pena de, não o fazendo, ser adotado como base de cálculo o valor equivalente a 2,42 salários mínimos vigentes às épocas respectivas...Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Jujiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RTSum 0043000-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MORENO MELO
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA**
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515965-7, no importe de R$ 233,63, devendo a executada ser intimada na pessoa de sua advogada para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RTOrd 0053400-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
**ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 10/12 2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 234/243). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILO), do pagamento das indenizações reivindicações pela reclamante, EUZELI GONÇALVES DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 3.917,54, calculadas sobre o valor da causa de R$ 195.877,00, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, d evendo ser deduzido o valor de R$ 504,85 relativos a o adiantamento levantado pelo Perito (Cf. i tem 5 retro). Deverá ser retificado o nome da reclamada para FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILO) (Cf. item 1 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RTOrd 0055200-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do teor da petição do reclamante de fls. 201, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da última parcela do acordo acrescida da multa de 50%, sob pena de execução. Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7488/2009
Processo Nº: RTSum 0062700-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCRÉCIA RAIA MARTINS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANGELO FERREIRA FLEURY
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 93/99, intitulada de "Impugnação a Título judicial", o reclamado/executado alega que pagou tempestivamente todas As parcelas do acordo homologado, sendo, pois, ilegítima a execução Contra si instaurada, caso em que deve ser imposta à reclamante/exequente a responsabilidade pelo pagamento das custas executivas. Aduz, também, que deve ser recolhida por ele tãosomente a contribuição previdenciária a seu cargo (cota do tomador de serviços), que corresponde à alíquota de 20%, cabendo à exequente o recolhimento de sua cota-parte, no percentual de 11%. Ratifica a declaração de hipossuficiência financeira de fl. 28 e requer que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. Embora regularmente intimada (fl. 107) para se manifestar acerca dos termos da sobredita petição, a exequente quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 109). Pois bem. Verifica-se que, de fato, a 3ª parcela do acordo de fls. 77/78, assim como as demais parcelas (fls. 79 e 82), foi paga na data aprazada (26/10/2009), conforme demonstra o documento de fl. 102, sendo certo que a reclamante/exequente levantou o valor respectivo em 20/11/2009 cf. alvará de fl. 105). Logo, não há falar em execução do acordo no tocante à aludida parcela, tampouco em aplicação da multa pactuada. contudo, também se observa que o reclamado/executado, em vez de pagar a 3ª parcela ajustada por meio de guia expedida pela Secretaria do Juízo, como estabelecido no acordo, efetuou o pagamento mediante guia denominada de "Aviso de Crédito", cuja 2ª via somente veio aos autos, à fl. 102, em anexo à petição em apreço. Vale dizer, o reclamado/executado pagou a aludida parcela de modo diverso do que ficou previsto no acordo homologado. Ora, se o pagamento houvesse sido feito do modo previsto na avença, ou seja, mediante guia de depósito judicial expedida pela Secretaria da VT, certamente a reclamante/exequente já teria recebido o valor correspondente e, por consequência, não haveria sido requerida e instaurada a execução. Desse modo, aplicando-se o princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do procedimento deve

responder pelas despesas dele decorrentes, deverá o reclamado/executado arcar com o pagamento das custas devidas em decorrência da elaboração, pela Contadoria Judicial, dos cálculos defls. 88/90 e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 104, nos respectivos valores de R$ 7,46 e R$ 11,06 (total de R$ 18,52), sem prejuízo de eventuais outras custas previstas no art. 789-A da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias, ficou assentado na sentença homologatória de fls. 77/78 que: "O(A) reclamado(a) recolherá as contribuições previdenciárias pertinentes ao trabalho de empresa autônoma, cotas do prestador e tomador de serviços, incidentes sobre o valor do acordo, no que couber, com comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução". (o destaque em negrito e itálico não é do original) E isso porque o valor do acordo foi estabelecido de forma líquida, ou seja, já descontada a contribuição previdenciária a cargo da reclamante/exequente (cota-parte do prestador de serviços). Assim, diversamente ao que aduz o reclamado/executado, deverá este responder, também, pelo recolhimento do valor integral das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 90 (cotas do prestador e do tomador de serviços). Quanto ao requerimento do executado de concessão dos benefícios da justiça gratuita, não há como ser acolhida a pretensão. Isso porque, na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos apenas ao empregado/prestador de serviços hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT), não alcançando, portanto, o empregador/tomador de serviços. A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador/tomador de serviços, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual e comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejamos: AASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante." (TRT-18ª Reg. - AI-01780-22002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais." (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprove os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócioreclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido." (TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). No caso dos autos, o reclamado/executado, que é pessoa física, não fez prova robusta e inequívoca de que não tem condições de suportar as despesas processuais, tendo tão-somente apresentado a declaração de hipossuficiência financeira de fl. 28, a qual, como já dito alhures, não é suficiente para comprovar a sua situação econômica de miserabilidade. Ante o exposto, resolve-se extinguir a execução do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 88/89, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e indeferir as demais pretensões deduzidas pelo executado na petição de fls. 93/99. Deverá o executado, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 90 (cotas do prestador e tomador de serviços), com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas, no valor total de R$ 18,52, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 7,46 - v. fl. 88) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 104 (R$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo assinalado acima, prossiga-se na execução relativamente ao crédito previdenciário e às custas executivas, devendo, para tanto, ser adotadas as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7479/2009
Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 204/215 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 04/02/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 04/02/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÀLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 7489/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA NUNES DE MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515935-5, no importe de R$ 133,74, devendo a executada ser ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RTOrd 0082200-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIELTON CASTRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 156/157, determinando a expedição de ofício à CEF requisitando esclarecimentos acerca da divergência existente entre o valor depositado pela reclamada na conta vinculada do reclamante a título de multa rescisória (R$ 1.737,94) e o lançado no extrato analítico encaminhado pela referida instituição a esta Vara sob a mesma rubrica, no importe de R$ 1.270,33. Instrua-se o ofício com cópia as peças de fls. 148/152 e 159. O segundo requerimento, constante da petição de fls. 156/157, será apreciado posteriormente, caso necessário. Intime-se a reclamada. Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RTSum 0085500-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 95, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7484/2009
Processo Nº: RTSum 0102600-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ALVES LIMA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PLASTUBOS LTDA. (SUCESSORA DE DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA - CNPJ 012302897000374)
**ADVOGADO....: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da petição da reclamada (fls. 80), liberese ao reclamante o valor que se encontra depositado na conta judicial informada na

guia de fls. 82, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. As custas foram pagas (fls. 84). Com fundamento no artigo 794, Inciso I do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Libere-se à reclamada a importância depositada na conta judicial nº 01515963-0, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levamento. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 124/158 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 7491/2009
Processo Nº: RTSum 0110500-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GENTIAL MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Por meio da petição de fls. 27, o reclamante informa que até a presente data a reclamada não devolveu a CTPS e não entregou o TRCT, a chave de conectividade e as guias CD/SD. Nesse passo, intime-se o eclamado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão, ficando a Secretaria autorizada, desde já, a expedir mandado para essa finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá o reclamado entregar na Secretaria o TRCT – código 01 -, a chave de conectividade e as guias CD/SD, sob pena de execução. Anápolis, 10 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RTSum 0112800-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA VAZ DA COSTA
**ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): VANUZA DUARTE AMORIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 11/12 2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 20/23). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O pedido para reconhecer o vínculo de emprego doméstico no período de 09/07/2009 a 15/09/2009 e condenar a reclamada, VANUZA DUARTE AMORIM, a Pagar à reclamante, CLEICIANA VÁZ DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional/2009 (02/12) e férias proporcionais (02/12) com 1/3 (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 184,68, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 184,68). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo ún co, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2009 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7480/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 921/942). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a coisa julgada quanto ao pedido de manutenção do plano de saúde arguida na defesa, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse pleito (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, REJEITO a prescrição arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao reclamante, MARCOS SOARES LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão mensal) correspondente a 370,8 vezes o valor de 50% da remuneração de fevereiro/2009, acrescido de 01/12 de 13º salário (R$ 2.996,23) a ser paga de uma só vez, no valor total de R$ 1.111.002,00, a ser atualizado pelo índice de 02/2009; 2ª) ressarcimento dos gastos com o tratamento da doença ocupacional, no valor de R$ 325,66; 3ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 55.314,90, a ser atualizado pelo índice de 02/2009 (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. custas, pelo reclamado, no valor de R$ 23.332,85, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.166.642,50. O reclamado também pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Sobre a indenização por dano material (pensão mensal), dada a sua natureza remuneratória, deverá ser retido e recolhido o IRRF, na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região, mas não incidirá a contribuição previdenciária. Não haverá, entretanto, incidência de IRRF e de contribuição previdenciária sobre a indenização por dano moral e do ressarcimento de gastos com tratamento, em face da natureza indenizatória. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7478/2009
Processo Nº: CartPrec 0114300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: VALDEMIR LUIS DAS MERCES
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 16/18, a executada aduz que seus créditos foram penhorados junto às empresas AMBEV e TEUTO, requerendo seja levado a efeito apenas uma das penhoras,pois, do contrário, sofrerá prejuízos quanto ao pagamento de encargos. Requer, ainda, que as próximas penhoras ocorram apenas até o limite de 30% do seu faturamento. Pois bem. Quanto aos pedidos de liberação de uma das penhoras efetivadas, resta prejudicado, uma vez que as penhoras de crédito nos Laboratórios Teuto e Neoquímica não se concretizaram em razão de não mais existir crédito a ser repassado à executada (certidão do oficial de justiça – fls. 14 e 15). No tocante ao pedido da executada, no sentido de que a penhora limite-se a 30% de seu faturamento, não compete a este Juízo apreciá-lo, uma vez que se trata de Carta Precatória, onde o Juízo limita-se a cumprir o objeto da deprecata. Observa-se que a penhora de crédito junto à empresa AMBEV logrou êxito parcial, uma vez que efetivada apenas a constrição de R$ 11.143,67. Nesse passo, expeça-se novo mandado de penhora do crédito remanescente (R$ 3.375,13) a ser cumprido na empresa AMBEV. Oficie-se à CEF requisitando que proceda à transferência do valor depositado na conta judicial nº 1516008-6 para sua similar em Goiânia, à disposição do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho Encaminhe-se ao MM. Juízo deprecante cópia das certidões de fls. 14/15, da petição de fls. 16/18 e deste despacho, inclusive para deliberações quanto ao requerimento feito pela executada. Intime-se a executada. Anápolis, 11 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 97/2009 deste Egrégio Tribunal, que suspendeu o expediente de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região nos dias 07 e 08 de 2010, adia-se a audiência, anteriormente designada para o dia 07/01/2010, às 13 horas, p ara o dia 1 3/01/2010 , às 1 3 horas. Intimem-se o reclamante e a sua advogada, mantidas as cominações da ata de fl. 14. Cite-se o reclamado, POR MANDADO, conforme determinado na ata de fl. 14. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: RTSum 0123500-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE FARIA
**ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 97/2009 deste Egrégio Tribunal, que suspendeu o expediente de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região nos dias 07 e 08 de 2010, adia-se a audiência, anteriormente designada para o dia 07/01/2010, às 13h20min, para o dia 14/01/2010 , às 13 horas. Intimem-se a reclamante e a sua advogada. Cite-se a reclamada. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2009 96ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: ConPag 0123800-65.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 14/01/2010, às 14h40min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST)..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RT 0090300-15.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON ROCHA GUIMARAES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET ANÁPOLIS LTDA (SUC DE TVC E TELECOMUNICAÇÕES LTDA) + 001
**ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - A Reclamada alega às fls. 58/62 que foi intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, entretanto, entende que nada é devido a tais título, sustentando que protocolizou em 05/10/2009 petição na qual discriminou como indenizatória a verba transacionada (totalidade do acordo, R$300,00, a título de multa do artigo 467 da CLT, fl. 36).
Afirma que diante da natureza indenizatória da verba discriminada, não há que se falar em recolhimento de contribuições previdenciárias.
No que diz respeito às custas processuais (as quais foram atribuídas ao Reclamante), alega que houve a respectiva isenção na ata de fls. 19/20.
Sem razão a Reclamada. Na ata registrada às fls. 19/20 (homologado em 01/12/2009) constou determinação no sentido de que a Reclamada deveria recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Assim, não tem qualquer efeito a discriminação de parcela apresentada pela Reclamada, posteriormente, fls. 35/36, prevalecendo, pois, a determinação constante da ata de fls. 19/20 quanto a essa questão, conforme a jurisprudência consagrada deste Tribunal. Destarte, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$87,12) bem como das custas de liquidação (R$0,44) apuradas no cálculo de fl. 54, salientando que as custas devidas pela Reclamada dizem respeito às custas de liquidação (nos termos do art. 789-A, IX da CLT). Intime-se. 2 – Seja retificada a autuação para constar os dados referentes ao procurador da Reclamada, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 1153208.Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9647/2009
Processo Nº: RT 0090300-15.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON ROCHA GUIMARAES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S/A (CANAL ZERO VÍDEO E ANTENAS COMUNITÁRIAS S/A) + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - A Reclamada alega às fls. 58/62 que foi intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, entretanto, entende que nada é devido a tais título, sustentando que protocolizou em 05/10/2009 petição na qual discriminou como indenizatória a verba transacionada (totalidade do acordo, R$300,00, a título de multa do artigo 467 da CLT, fl. 36).
Afirma que diante da natureza indenizatória da verba discriminada, não há que se falar em recolhimento de contribuições previdenciárias.
No que diz respeito às custas processuais (as quais foram atribuídas ao Reclamante), alega que houve a respectiva isenção na ata de fls. 19/20.
Sem razão a Reclamada. Na ata registrada às fls. 19/20 (homologado em 01/12/2009) constou determinação no sentido de que a Reclamada deveria recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Assim, não tem qualquer efeito a discriminação de parcela apresentada pela Reclamada, posteriormente, fls. 35/36, prevalecendo, pois, a determinação constante da ata de fls. 19/20 quanto a essa questão, conforme a jurisprudência consagrada deste Tribunal. Destarte, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$87,12) bem como das custas de liquidação (R$0,44) apuradas no cálculo de fl. 54, salientando que as custas devidas pela Reclamada dizem respeito às custas de liquidação (nos termos do art. 789-A, IX da CLT). Intime-se. 2 – Seja retificada a autuação para constar os dados referentes ao procurador da Reclamada, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 1153208.Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RT 0090300-15.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON ROCHA GUIMARAES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET ANÁPOLIS LTDA (SUC DE TVC E TELECOMUNICAÇÕES LTDA) + 001
**ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco Itaú S.A, fls. 1028/1045. Prazo às executadas prazo para os fins legais (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RT 0090300-15.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON ROCHA GUIMARAES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S/A (CANAL ZERO VÍDEO E ANTENAS COMUNITÁRIAS S/A) + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco Itaú S.A, fls. 1028/1045. Prazo às executadas prazo para os fins legais (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 9650/2009
Processo Nº: RT 0080900-06.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na petição de fls. 219/220 o Reclamado requer que seja retificado o polo passivo da lide para constar “Banco Santander (Brasil) S/A”, alegando que o mesmo é sucessor por incorporação do Banco AMRO REAL S/A, o qual é sucessor do Banco Sudameris S/A. Antecedendo deliberação acerca do requerimento em questão, determino ao Reclamado que exiba documentos que comprovem a referida alegação, no prazo de 10 dias. 2 – Caso não haja manifestação do Reclamado após o decurso do prazo supra, proceda a Secretaria nos termos do item 3 do despacho exarado à fl. 193, quanto ao saldo remanescente nos autos. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RT 0022500-28.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA CUNHA
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa intimado de que os autos epigrafados foram desarquivados, estando à sua disposição nesta secretaria, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 178/179 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela do acordo, peticionar em caso de inadimplência, presumindo-se, na omissão, a respectiva quitação. 2 – Quanto às contribuições

previdenciárias, não há nos autos qualquer comprovação do alegado pedido de parcelamento junto ao Órgão previdenciário, razão pela qual defere-se aos reclamados o prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
3 - Caso haja o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, deverão os reclamados no mesmo prazo do item anterior, comprovar documentalmente nos autos tal situação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios no momento oportuno, em razão da existência de embargos de terceiros pendente de julgamento em instância superior. A penhora de fls. 146 será mantida até o integral cumprimento das determinações anteriores, ressaltando-se que a reclamante figura como fiel depositária dos bens penhorados conforme auto de remoção e depósito de fls. 164. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS P. DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 178/179 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela do acordo, peticionar em caso de inadimplência, presumindo-se, na omissão, a respectiva quitação. 2 – Quanto às contribuições previdenciárias, não há nos autos qualquer comprovação do alegado pedido de parcelamento junto ao Órgão previdenciário, razão pela qual defere-se aos reclamados o prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
3 - Caso haja o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, deverão os reclamados no mesmo prazo do item anterior, comprovar documentalmente nos autos tal situação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios no momento oportuno, em razão da existência de embargos de terceiros pendente de julgamento em instância superior. A penhora de fls. 146 será mantida até o integral cumprimento das determinações anteriores, ressaltando-se que a reclamante figura como fiel depositária dos bens penhorados conforme auto de remoção e depósito de fls. 164. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RTSum 0033000-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Á DEVEDORA: Fica V.Sª cientificada da penhora formalizada à fl. 106, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 9655/2009
Processo Nº: RTSum 0037000-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EZEQUIAS MARCIANO FERRO - CLÁUDIA GÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1 - Libero ao reclamante o saldo existente na conta judicial de fls. 65 referente ao depósito da multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 49/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9619/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 19.01.2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 19.01.2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 19.01.2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RTOrd 0083800-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tendo em vista que a perita informa à fl. 160 “que pertence ao quadro funcional da reclamada”, defiro sua destituição.Diante disso, e do fato de que a ilustre perita foi a terceira nomeação frustrada nos autos, deverá a Secretaria obter junto ao cadastro de peritos do Tribunal informações acerca de outro perito na especialidade necessária e, em seguida, confirmar com este(a) o interesse na realização da perícia, ficando, na hipótese de aquiescência, nomeado após a certidão respectiva. Intime-se o perito para início dos trabalhos. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 04 de dezembro de 2009, Sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE LIMA GONÇALVES
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9636/2009
Processo Nº: RTSum 0092500-82.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento, no prazo de cinco dias, da chave de conectividade.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTOrd 0093500-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIREIA PIRES DA COSTA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): GR S/A

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ás partes: Vistos. 1 - A Reclamada alega às fls. 58/62 que foi intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, entretanto, entende que nada é devido a tais título, sustentando que protocolizou em 05/10/2009 petição na qual discriminou como indenizatória a verba transacionada (totalidade do acordo, R$300,00, a título de multa do artigo 467 da CLT, fl. 36). Afirma que diante da natureza indenizatória da verba discriminada, não há que se falar em recolhimento de contribuições previdenciárias.
No que diz respeito às custas processuais (as quais foram atribuídas ao Reclamante), alega que houve a respectiva isenção na ata de fls. 19/20.
Sem razão a Reclamada. Na ata registrada às fls. 19/20 (homologado em 01/12/2009) constou determinação no sentido de que a Reclamada deveria recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Assim, não tem qualquer efeito a discriminação de parcela apresentada pela Reclamada, posteriormente, fls. 35/36, prevalecendo, pois, a determinação constante da ata de fls. 19/20 quanto a essa questão, conforme a jurisprudência consagrada deste Tribunal. Destarte, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$87,12) bem como das custas de liquidação (R$0,44) apuradas no cálculo de fl. 54, salientando que as custas devidas pela Reclamada dizem respeito às custas de liquidação (nos termos do art. 789-A, IX da CLT). Intime-se. 2 – Seja retificada a autuação para constar os dados referentes ao procurador da Reclamada, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 1153208.Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 11.01.2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RTSum 0122100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DIAS
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por EDSON MENDES DIAS em desfavor de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$68,59, calculadas sobre o valor dado à causa R$3.429,65), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27563/2009
Processo Nº: RT 0057700-64.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BISPO DE BARROS
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 004
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fls.924, pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 27561/2009
Processo Nº: RT 0182200-90.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls.1157.Intime-se a primeira executada. PRAZO E FINS LEGAIS.Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias(R$8.510,45), custas processuais(R$410,38), custas da liquidação(R$210,21), utilizando o saldo da conta de fls.1134, dos depósitos recursais de fls.757 e fls.882 e da conta de fls.1157.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a 2ª reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, a, no prazo de 05(cinco) dias, receber, através de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, os valores existentes nas contas dos depósitos recursais de fls.925 e 797.

Notificação Nº: 27562/2009
Processo Nº: RT 0182200-90.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls.1157.Intime-se a primeira executada. PRAZO E FINS LEGAIS.Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias(R$8.510,45), custas processuais(R$410,38), custas da liquidação(R$210,21), utilizando o saldo da conta de fls.1134, dos depósitos recursais de fls.757 e fls.882 e da conta de fls.1157.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a 2ª reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, a, no prazo de 05(cinco) dias, receber, através de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, os valores existentes nas contas dos depósitos recursais de fls.925 e 797.

Notificação Nº: 27579/2009
Processo Nº: RT 0086700-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.218, a Secretaria do Juízo deverá providenciar com a máxima urgência, a baixa da restrição havida nos veículos nominados às fls.146/147. Intime-se. Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 27580/2009
Processo Nº: RT 0086700-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.218, a Secretaria do Juízo deverá providenciar com a máxima urgência, a baixa da restrição havida nos veículos nominados às fls.146/147. Intime-se. Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 27550/2009
Processo Nº: RT 0025500-18.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corroboram os comprovantes de pagamentos de fls. 177 e 186, desonero a penhora havida à fl. 172.Assim, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 563,61 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos). Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.298,91 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos),custas processuais no importe de R$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos) e R$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) de custas de liquidação/emolumentos, utilizando-se dos valores depositados às fls.177 e 186.
Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência da importância de R$ 270,71 (duzentos e setenta reais e setenta e um centavos) para a conta vinculada do FGTS do reclamante.Oficie-se, ainda, o Cartório de

Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa da restrição havida no imóvel penhorado às fls.172.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 27575/2009
Processo Nº: RT 0028100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A (SUCESSORA DA COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.)
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada INDEPENDENCIA S.A (SUCESSORA DA COOP.IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIAS LTDA) a pagar ao reclamante JULIO CESAR ROSA PIRES, tão logo esta sentença transite em julgado, adicional de insalubridade e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 27556/2009
Processo Nº: RTOrd 0033600-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 27565/2009
Processo Nº: RTSum 0035500-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVENN LOBO DE ABREU
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): RR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
DESPACHO: À vista da certidão de fls. 43, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Dê-se ciência à exequente, por sua procuradora.
Audiência encerrada às 09h30min.Nada mais

Notificação Nº: 27588/2009
Processo Nº: RTSum 0039400-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de fls.205/210(Agravo de Petição) interposto pelo Reclamado.Prazo para as contra-razões:08 dias.

Notificação Nº: 27581/2009
Processo Nº: RTOrd 0060800-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KEDNEY GONZAGA
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 153 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.
Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de processuais e de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.
Dê-se ciência ao Reclamado.

Notificação Nº: 27551/2009
Processo Nº: RTSum 0087500-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RAYNER SILVA PEREIRA (REP. P/ MÃE CLENIS MARIA DA SILVA)
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 61 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de custas, conforme planilha de cálculos de fls.61. PRAZO DE 05 DIAS.
Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito, dê-se vista à União (PGF), para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT.Não havendo manifestação no prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 27564/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VALADÃO DA COSTA
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls.117/126, pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pela reclamada, ocasião em esta deverá, também, informar se ainda tem interesse na realização de nova perícia, ciente de que seu silêncio, no particular, será interpretado como desistência dos requerimentos elencados na petição de fls. 106/110.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, volvam os autos conclusos para novas deliberações, sobretudo no que tange ao requerimento constante na ata de audiência de fls.39(ofício ao INSS).

Notificação Nº: 27592/2009
Processo Nº: RTOrd 0133700-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante para se manifestar sobre a petição da Reclamada de fls.63. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 27560/2009
Processo Nº: RTSum 0153300-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA CUNHA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).
Homologo os cálculos de fls.30 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, observando a planilha de cálculos de fls.30.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito tudo isto, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 27566/2009
Processo Nº: RTAlç 0161500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES**
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a secretaria da Vara para retirar TRCT/CSE de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27555/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO NUNES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Manifestar-se a respeito de fls. 258/274 (laudo pericial).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27569/2009
Processo Nº: RTSum 0163800-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada nas peças de fls.97/102, disponíveis em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 27576/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A 02 + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27577/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27554/2009
Processo Nº: RTOrd 0165600-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
**ADVOGADO....: MARISTELA S. ARAÚJO.**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 27578/2009
Processo Nº: RTSum 0203900-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA COSTA SANTOS (ESPÓLIO DE.: REP. SUCES. MARIA DE LOURDES DA C. SANTOS E FRANCISCO P. DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTANAH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento previdenciário, cujo cálculo está à fl.69 dos autos, disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 27591/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
**ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
**ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a secretaria da Vara para retirar a CTPS da reclamante para as devidas retificações.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27519/2009
Processo Nº: RTSum 0227000-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA MATOS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): F.M COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de janeiro de 2010, as 13 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27531/2009
Processo Nº: RTOrd 0227100-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA PEREIRA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27528/2009
Processo Nº: RTOrd 0227200-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27527/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES FRANCISCO RICARDO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de janeiro de 2010, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27537/2009
Processo Nº: RTOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27536/2009
Processo Nº: RTOrd 0227500-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27547/2009
Processo Nº: RTOrd 0227900-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 03/02/2010, às 15:25 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27520/2009
Processo Nº: RTSum 0228000-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA

**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): BONAMESA - CARNELLI - IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de janeiro de 2010, as 14 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27514/2009
Processo Nº: RTOrd 0228100-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR CARVALHO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de fevereiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27539/2009
Processo Nº: RTSum 0228800-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 21/01/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27602/2009
Processo Nº: RTSum 0229100-29.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de janeiro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27603/2009
Processo Nº: RTSum 0229200-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DO CARMO SOUSA
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SHOPPING HOUSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de janeiro de 2010, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27606/2009
Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ARRUDA CABRAL
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): TATA KIDS MODA INFANTIL FEMININA (PROPRIETÁRIA: KEITY CRISTINA ANDRADE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27596/2009
Processo Nº: RTSum 0230000-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO RISEL ROSALES DÁVILA
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FERREIRA E BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de janeiro de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12365/2009
Processo Nº: RT 0114700-67.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVARENGA PRADO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME + 002
**ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI**
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 188/198, por 05 dias.

Notificação Nº: 12370/2009
Processo Nº: RT 0091600-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 12361/2009
Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
**ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12372/2009
Processo Nº: RT 0138700-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BERNARDES
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência dos despachos de fls. 269 e 270, a seguir transcritos:
'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 266/268, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Contribuições previdenciárias e custas conforme resumo de cálculo de fl. 227. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (saldo das contas indicadas às fls. 254/255). Imposto de renda, se cabível, sobre o valor do acordo, a ser recolhido pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.'
'Reconsidero o despacho de fl. 269, apenas com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Liberem-se os valores indicados às fls. 254/255 ao reclamante. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, no prazo legal, conforme resumo de fl. 227, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 12363/2009
Processo Nº: RT 0157800-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CESAR DE LORENA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
**ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12368/2009
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
**ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO**
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Promover atos e diligências que lhe competem, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, III, do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RTSum 0239600-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente do despacho de fl. 254, a seguir transcrito: 'Considerando a natureza alimentícia do crédito trabalhista e que os bens penhorados já foram levados à hasta pública, a qual restou infrutífera face à ausência de licitantes, e com vistas a garantir a eficácia da prestação jurisdicional, defere-se ao reclamante a adjudicação dos bens penhorados às fls. 96 e 208, pelo valor do crédito obreiro. Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se o exeqüente para assiná-lo. Intime-se o executado, por mandado, no endereço indicado ao final de fl. 224, e através de sua procuradora. Após, aguarde-se por 05 (cinco) dias e expeça-se o mandado para formalização da entrega de bens, eis que os bens já se encontram na posse do exequente.'

Notificação Nº: 12396/2009
Processo Nº: RTSum 0041200-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**
RECLAMADO(A): CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, no importe total de R$181,75, em cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12358/2009
Processo Nº: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GILSON CARVALHO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO NEVES SOUSA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista ao reclamado do laudo pericial de fls. 237/247, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12393/2009
Processo Nº: RTOrd 0113400-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação ajuizada em face da Reclamada FRANCO E ALMEIDA LTDA. pelo Reclamante PEDRO ALVES SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$589,32, calculadas sobre R$29.466,28, valor atribuido à causa, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, que ora se defere com fulcro nas Leis n.1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12366/2009
Processo Nº: RTSum 0123900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA KARITHA DA SILVA
**ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME**
RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA (REPRESENTADA POR REGEANE VITORINO DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.55, por 05(cinco) dias, ficando registrado que nenhum valor foi garantido pela reclamada a título de FGTS.

Notificação Nº: 12359/2009
Processo Nº: RTOrd 0133300-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOMAR DE JESUS AGUIAR
**ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
RECLAMADO(A): CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.190, por 05(cinco) dias, ficando ciente de que o CPF do titular da conta informada, se necessário, consta à fl.20 dos autos.

Notificação Nº: 12360/2009
Processo Nº: RTOrd 0133300-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOMAR DE JESUS AGUIAR
**ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
RECLAMADO(A): IVONIRA BELIZARIA PEREIRA + 001
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.190, por 05(cinco) dias, ficando ciente de que o CPF do titular da conta informada, se necessário, consta à fl.20 dos autos.

Notificação Nº: 12371/2009
Processo Nº: RTSum 0146400-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEMERSON ROSALVO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: ROSENI SILVA SANTOS)
**ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO**
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS
**ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS de seu constituinte. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: RTOrd 0185900-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEIDIANO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-BOLACHAS MABEL
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 104/105, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$22,00,calculadas sobre o valor do acordo (R$1.100,00), de cujo recolhimento resta isento.A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal,o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme discriminação de fl. 105 (3º parágrafo), sob pena de execução.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
**DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER TRCT E CD/SD.

Notificação Nº: 12357/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O feito foi incluido na pauta do dia 14.01.2010, às 13h40min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.As reclamadas serão notificadas por mandado.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOIÂNIA ESPORTE CLUBE a pagar ao Reclamante NILTON RODRIGUES DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as pareclas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RTSum 0217100-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 54/57, por 05(cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9146/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. E ADILSON MARQUES CARVALHO
Data da audiência: 14/01/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 3-DO PEDIDO-Ante o exposto REQUER: a)a notificação dos Reclamados para querendo, apresentarem suas defesas, sob os efeitos da revelia e confissão ficta; b) a condenação dos Reclamados ao pagamento de R$35.426,02 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos) referente as verbas devidas e não pagas, tudo devidamente corrigido monetariamente; c) a anotação em CTPS, para fins de contagem de tempo previdenciário; d) a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 3º e 4º do CPC. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente orais, testemunhais, depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confessa. O Reclamante declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Dá-se à presente, o valor de R$35.426,02 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos).Neste termos pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado,COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. E ADILSON MARQUES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RT 0075700-27.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DAMASCENO GALLI E FERREIRA LTDA -ME (COLÉGIO MILÊNIO)
**ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 295, desconstituo a penhora efetivada às fls. 118 e desonero do encargo o depositário. Intime-se o devedor.
Ainda, diligencie a Secretaria no sentido de retirar a restrição aposta no prontuário do veículo de placa KDM 3514(fls. 107). Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RT 0007800-51.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ERLY SOARES + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO) + 001
**ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para indicar meios objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios ou requer o que entende de direto, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9548/2009
Processo Nº: RT 0076900-93.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES) + 001
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão...

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RT 0023300-26.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI ABEL DE LIMA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001
**ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para indicar meios objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios ou requer o que entende de direto, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RT 0032900-71.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BERBI SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para indicar meios objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios ou requer o que entende de direto, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RT 0062500-40.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)
**ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(s) penhorado(s) será no dia 18/02/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010, às 10:00 horas, a realização do leilão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: RT 0082200-02.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
**ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS**
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para receber a certidão de crédito nº 145/2009, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9517/2009
Processo Nº: RT 0026800-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9575/2009
Processo Nº: RT 0040900-26.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE ALVES
**ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES**
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao exequente o valor do lanço, que se encontra depositado na conta judicial...

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RT 0058300-53.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM MARIA CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: RT 0072600-20.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALVÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO KANANXUE THERMAS PARK
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 425/438 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 47.529,32 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 373, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. o valor do depósito recursal: R$5.357,25

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RT 0076100-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 224/234 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.902,25 (oito mil, novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 142, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9573/2009
Processo Nº: RT 0077200-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: RT 0091200-89.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)
**ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa de legal de 10%...

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RT 0092700-93.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NAÍDIO PEREIRA DA SILVA, REP. PELA INVENTARIANTE NILDA HELENA FERREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
RECLAMADO(A): MARIA DA PAZ JUNQUEIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
libere-se o crédito obreiro...

Notificação Nº: 9505/2009
Processo Nº: RT 0094700-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 111/113, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RT 0094900-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para receber o alvará judicial e comprovar o respectivo levantamento, no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RTOrd 0123700-14.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
fica o executado intimado a retirar os CD's que se encontram às fls. 78 e contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RTSum 0136400-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
**ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal...

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTSum 0012100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
vista à exequente para fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTSum 0024600-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do perito de fls. 415/416, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: RTOrd 0035500-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GONÇALVES ROCHA FILHO
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18.12.2009, às 17:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RTSum 0037800-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): IVONETE MONTEIRO DE SOUZA-ME + 001
**ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 9504/2009
Processo Nº: RTSum 0039300-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 81. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RTSum 0039400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 82. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RTOrd 0046900-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
**ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 137/153, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. Dispositivo
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA) a pagar a FERNANDO ALVES PEREIRA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a retificar a CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada. Honorários periciais, pelo reclamado, arbitrados em R$ 400,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 09 de dezembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RTOrd 0051400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a proceder à retirada da CTPS e guias CD/SD, que encontram-se acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RTSum 0059300-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTSum 0081600-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO CINTRA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamado para proceder à retificação da CTPS do obreiro, conforme sentença. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9577/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON BELMIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE NILSON GONÇALVES PRADO
**ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 9509/2009
Processo Nº: RTOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR DA SILVA AMORIM
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 514/525.

Notificação Nº: 9523/2009
Processo Nº: RTSum 0100500-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO SANTOS LEITE
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Diante do que restou determinado no despacho de fls. 66, nada há a deferir ao exequente sobre o pleito de fls. 69. Intime-se o exequente, inclusive para retirar o alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS e a certidão narrativa para habilitação no benefício do seguro-desemprego, devendo trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e extrato analítico da conta vinculada para fins de dedução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTSum 0103300-42.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): TANIA MARIA GONÇALVES BASSO DE LIMA
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 34, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9519/2009
Processo Nº: RTSum 0112400-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO**
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 132/136 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 978,27 (novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 925/926, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 925/926, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLITON BORGES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução e tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18.12.2009, às 17:05 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9511/2009
Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIA ROBERTA SILVA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 255/261, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9510/2009
Processo Nº: ConPag 0149100-93.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT
**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
CONSIGNADO(A): ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. O consignante manifesta sua desistência da ação (fl. 41). Como ainda não expirou o prazo para a resposta do consignado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas pelo consignante, no importe de R$7,99, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$399,52, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Expeça-se alvará judicial, em favor do consignante, para que este possa proceder ao levantamento do depósito existente na conta judicial descrita à fl. 35. Autorizo ao consignante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes, sendo o consignado por meio de edital. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9567/2009
Processo Nº: RTOrd 0159800-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOJARA ARANTES COSTA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela de mérito visando a sua reintegração no cargo que ocupava na empresa reclamada, até que a presente ação seja julgada em definitivo. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, não há prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, bem como o fumus boni iuris, tendo em conta que o pedido declaratório baseia-se na inaplicabilidade de norma constitucional. Sendo assim, indefiro a antecipação de parte da tutela pleiteada na inicial. Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 26.01.2010, às 15:00 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9534/2009
Processo Nº: RTSum 0160800-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUCAS ANDRADE LOPES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA SÔNIA ABADIA MACHADO DE ANDRADE)
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO**
RECLAMADO(A): EMPRESA MASATO MORITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante da audiência designada para o dia 19/01/2010, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 9537/2009
Processo Nº: RTSum 0160900-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO**
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamanda da audiência designada para o dia 19/01/2010, às 14 horas..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: RT 0055900-63.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MARIA MASCARENHAS
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para querendo, retirar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
REQUERIDO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Para ciência de que o bem penhorado nos presentes autos (30% das terras integrantes de uma propriedade rural denominada Fazenda Olhos dagua, município de Catalão/GO) será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no dia 21/01/2010 às 10h20min.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTSum 0134100-50.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JONH ROSA ALVES
**ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$33,18 (trinta e treis reais e dezoito centavos), conforme apurado às fls. 103, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RTOrd 0100200-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALONSO BATISTA SOARES
**ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL S.A.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da data do início da perícia, qual seja 22/12/2009 às 09:00h, na sede da reclamada, devendo o reclamante comparecer pessoalmente. Deverá estar presente o encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais. Deverão ser apresentadas cópias do PPP (perfil profissiográfico previdenciário), PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais), LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho), DFST ( descrição física do setor de trabalho do reclamante, ficha de fornecimento de EPI'S com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo e TS (treinamento de segurança e uso de EPI'S). Cabe às partes intimar seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RTSum 0154600-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ILIDIO DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL S.A.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o perito Manoel Fernando de Oliveira designou a realização da perícia no dia 22/12/2009 às 11:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
O encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante deverá estar presente.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de segurança e uso de EPIs.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RTSum 0154700-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001**
RECLAMADO(A): LASA-LAGO AZUL S.A.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o perito Manoel Fernando de Oliveira designou a realização da perícia no dia 22/12/2009 às 10:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
O encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante deverá estar presente.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de segurança e uso de EPIs.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO ALVES PIRES
**ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ**
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA DOS SANTOS CATALANA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Desconsidere-se a notificação de fls. 49, bem como a certidão de fls. 50.
Indefiro o pedido de aplicação da multa de 100%, uma vez que esta diz respeito à obrigação de pagar, e não da obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o efetivo cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RTOrd 0157300-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o perito Manoel Fernando de Oliveira designou a realização da perícia no dia 22/12/2009 às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
O encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante deverá estar presente.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de segurança e uso de EPIs.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTOrd 0157300-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o perito Manoel Fernando de Oliveira designou a realização da perícia no dia 21/12/2009 às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
O encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante deverá estar presente.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de segurança e uso de EPIs.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RTOrd 0157300-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
De que o perito Manoel Fernando de Oliveira designou a realização da perícia no dia 21/12/2009 às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
O encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante deverá estar presente.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de segurança e uso de EPIs.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASCENO ROSA
**ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o perito Manoel Fernando de Oliveira designou a realização da perícia no dia 21/12/2009 às 10:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
O encarregado responsável pelo setor de trabalho do reclamante deverá estar presente.
A reclamada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;
Ficha de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de segurança e uso de EPIs.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE JESUS DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 125/148 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIONÍZIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 124/147 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTSum 0166900-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GONÇALVES DE MATOS
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 127/150 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTSum 0183000-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARRUDA BEZERRA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
´´Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.610,18, no importe de R$112,20, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.´´.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6761/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141
RECLAMANTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: LENY RODRIGUES DOS REIS
Data da Praça 21/01/2010 às 10h20min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Olhos d´água, município de Catalão/GO, na guarda do depositário Dinivaldo Antonio dos Reis, e que é o seguinte: 30% das terras integrantes de uma propriedade rural, medindo 7.38.10 hectares, equivalente a 1,42 alqueires, situada neste município, na Fazenda Olhos d´água, de propriedade do Sr. Dinivaldo Antonio dos Reis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, matrícula n. 7783, Livro 2-U, Registro Geral, R.1-7.783 às fls. 28/31 do Livro 159, avaliadas em R$30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RTSum 0245300-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VENANCIO AFONSO DA SILVA
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RTSum 0245900-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANN GONÇALVES CABRAL
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RTOrd 0246300-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RTSum 0246400-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RTSum 0246700-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7065/2009
Processo Nº: RTSum 0265400-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,13, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RTOrd 0265800-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DAS GRAÇAS MIRANDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de homologação do acordo, nos seguintes termos: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14,15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,12, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RTSum 0319000-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI RIBEIRO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RTSum 0319200-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,69, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RTOrd 0326200-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,51, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RTOrd 0326400-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DE ALMEIDA COSTA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,07, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RTOrd 0326500-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$35,19, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RTOrd 0326700-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA JORGE DE SOUZA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,12, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7073/2009
Processo Nº: RTOrd 0326800-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FELIX BARBOSA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RTOrd 0326900-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ESTÁQUIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,87, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: RTOrd 0327100-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON NASCIMENTO LIMA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$36,25, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RTOrd 0327200-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERCI INÁCIO DE LIMA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,84, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7075/2009
Processo Nº: RTOrd 0327400-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAINE AGENOR MOREIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,01, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7085/2009
Processo Nº: RTOrd 0334200-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FIDELMAR TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RTOrd 0334300-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$25,93, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RTOrd 0334400-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BESERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$53,51, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RTOrd 0334500-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA PENHA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$81,75, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).

Notificação Nº: 7089/2009
Processo Nº: RTOrd 0334600-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DUARTE
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a

contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$43,70, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7090/2009
Processo Nº: RTOrd 0334700-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO ALVES PEIXOTO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,61, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: RTSum 0337100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RTSum 0337500-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXON SIMPLICIO GONÇALVES
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RTSum 0337700-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RTSum 0337800-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES BONFIM
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RTOrd 0338000-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRO MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7077/2009
Processo Nº: RTSum 0350100-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVESTRE DE MORAIS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,27, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RTSum 0350200-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA VENTURA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTSum 0350400-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RTSum 0352700-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA DAS DORES
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,82, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RTOrd 0353300-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,95, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7082/2009
Processo Nº: RTOrd 0353800-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$32,15, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RTOrd 0354000-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOB DE MELO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$59,13, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RTOrd 0354700-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCOS DOURADO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.'.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RT 0011300-48.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO**
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
**ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 316, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Recebo como impugnação aos cálculos a petição apresentada pelo reclamante às fls. 304/305 e deixo para apreciá-la após a garantia do juízo e transcurso do prazo para oposição de embargos à execução (art. 884, caput, da CLT), a fim de evitar-se tumulto processual.
Intime-se o autor.
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a) para pagamento ou garantia do débito remanescente (cálculos de fls. 312), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, parte do empregado (R$114,74 – fls. 312), cuja dedução no crédito remanescente do(a) reclamante fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801 (CEI).'

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RT 0034300-72.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENERVAL JOSÉ CORRAL + 001
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, bem como tomar ciência do despacho de fls. 630, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Considerando que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) nenhum bem das executadas Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, determino a juntada da presente CP aos principais e a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RT 0034300-72.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BRÁS SABINO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, bem como tomar ciência do despacho de fls. 630, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Considerando que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) nenhum bem das executadas Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, determino a juntada da presente CP aos principais e a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RT 0058600-30.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ INÁCIO FERREIRA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): RENILTON BATISTA GONÇALVES
**ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 194/195, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Renilton Batista Gonçalves, tendo sido bloqueado, pelo sistema Bacenjud, valor em sua conta bancária para pagamento de débito apurado nos autos a título de contribuição previdenciária e custas (processuais, de liquidação e executivas), pugna, às fls. 191/193, pela reconsideração do contido na ata de fls. 154/155 no que pertine à cobrança do débito previdenciário, requerendo, outrossim, a devolução da importância bloqueada/extinção da execução e arquivamento dos autos.
Afirma que o liame jurídico estabelecido entre os litigantes e foi reconhecido na sentença era de parceria na produção de produtos hortigranjeiros e, diante disso, ambos, na condição de produtores rurais, podem ser enquadrados em uma das situações previstas nos incisos V, “a” (contribuinte individual), e VII, “a”, 1. (segurado especial), do art. 12, da Lei 8212/91, não comportando essa relação de trabalho “a figura de tomador e prestador de serviço e nenhum tem obrigação sobre o outro de reter parte devida à previdência social, por ocasião da repartição da renda obtida sobre a produção de natureza rural”.
Invoca, ainda, o disposto nos arts. 195, par. 8o., da Lei Maior, e 25, da Lei 8.212/91).
Pois bem.
De início, cumpre lembrar que são dois os requisitos necessários para realizar qualquer execução: o inadimplemento (arts. 580 a 582, do CPC) e o título (art. 583 a 586, do CPC), o qual deve se revestir, além de liquidez e exigibilidade, de

certeza, atributo este que se relaciona à existência do crédito sob o ponto de vista não só formal, como também substancial.
Sob esse último prisma, no caso em apreço, verifica-se que a obrigação inserta no título executivo, relacionada ao recolhimento de contribuição previdenciária pelo executado, não existe.
Ocorre que a sentença de fls. 68/80 deixa certo que o labor se desenvolveu na modalidade de parceria, na propriedade rural do requerente, pessoa física.
Nesse tipo de relação jurídica, reputo inexistir a figura do tomador de serviços, pois o parceiro outorgado presta serviços em proveito próprio como sujeito diretamente beneficiado pelo trabalho desempenhado, com partilha de vantagens (produtos, frutos ou lucros havidos) e dos riscos da atividade, havendo, na verdade, dois produtores rurais, com possibilidade de enquadramento como contribuinte individual ou como segurado especial, ex vi do preceituado no art. 12, incs. V, “a”, e VII, “a”, 1., da Lei 8212/91, consoante bem lembra o executado.
E nessa condição a sua contribuição para a seguridade social se dá pela aplicação de alíquotas incidentes sobre a comercialização da produção, cuja cobrança sequer é da competência desta Especializada (arts. 114, inc. VIII, e 195, incs. I, “a”, e II e par. 8o., da Constituição Federal, e 25, da Lei 8212/91).
Ainda que se afaste a inserção do autor na condição de produtor rural, cumpre lembrar que a legislação previdenciária confere tratamento diferenciado ao produtor rural pessoa física nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício.
Nessa situação, o produtor rural não está obrigado a recolher a contribuição previdenciária, cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do par. 32, do art. 216, do Decreto 3.048/99, acrescentado pelo Decreto 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.
Também não mais contribui sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (cota-parte do tomador de serviços), a partir do advento da Lei 9.876/99.
Esse o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, acolhendo voto divergente do Exmo. Sr. Juiz Breno Medeiros (RO- 641-2006-231-18-00-4 e RO-475-2007-151-18-00-1), cujos fundamentos, como lançados no RO-800-2006-241-18-00-8 em que atuou como Relator, peço venia para transcrever, verbis:
“... no presente caso, há de ser levado em consideração o fato de haver constado, no termo de acordo, que o reclamado é pessoa física e que o trabalho foi desenvolvido em sua propriedade rural. Trata-se, portanto, de produtor rural pessoa física, que tem tratamento diferenciado pela legislação previdenciária, nas suas relações com outros trabalhadores, sem vínculo empregatício.
Nessa hipótese, o produtor rural não está obrigado a recolher a contribuição previdenciária sobre a cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do par. 32 do artigo 216 do Decreto no. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto no. 4.729/2003, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.
A respeito da matéria, vale citar o escólio de Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, na obra Manual de Direito Previdenciário:
'Embora não haja previsão legal para a alíquota da retenção, o par. 26 do Regulamento da Previdência Social, com a redação dada pelo Decreto n. 4.729, de 9.6.2003, dispõe que 'A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, é de onze por cento no caso das empresas em geral e de vinte por cento quando se tratar de entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais patronais'.
São excluídos da obrigação de arrecadar a contribuição do contribuinte individual que lhe preste serviço o produtor rural pessoa física , a missão diplomática, a repartição consular e contribuinte individual. De acordo com o art. 216, II, do Decreto n. 3.048/99, o segurado contribuinte individual, quando exercer atividade econômica por conta própria ou prestar serviço a pessoa física ou a outro contribuinte individual, produtor rural pessoa física, missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeiras, ou quando tratar-se de brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo, ou ainda, quando prestar serviços a mais de uma empresa, continua obrigado a recolher a sua contribuição' (in Manual de Direito Previdenciário, Ed. Ltr, 7a. edição, maio/2006, pág. 252, grifou-se).
Assim, como o prestador de serviços, nesse caso, continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, torna-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.
Dessa forma, não há falar-se em recolhimento de contribuições previdenciárias, porque o produtor rural pessoa física, além de não estar obrigado a recolher a cota-parte do trabalhador que lhe prestou serviços, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, a partir do advento da Lei no. 9.876/99.
Nesse sentido, colhe-se, a título de subsídio, os ensinamentos de Cláudia Salles Vilela Vianna: 'O produtor rural pessoa física, que até então se encontrava obrigado à contribuição de 15% sobre os serviços que lhe fossem prestados por trabalhador autônomo ou equiparado, trabalhador avulso e demais pessoas físicas sem vínculo empregatício (LC n. 84/96) não se encontra obrigado ao pagamento destes 20% trazidos pela nova legislação (Lei n. 9.876/99).
Com a revogação da LC n. 84/96, a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei n. 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei n. 9.876/99), que determina como contribuinte empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.
Em decorrência, o Decreto n. 3.452/2000 revogou o inciso V do art. 216 do Decreto n. 3.048/99 que mencionava a obrigatoriedade de recolhimento dos 15% previstos na LC n. 84/96 para os produtores pessoa física' (in Manual Prático das Relações Trabalhistas, ed. Ltr, 7a. edição, maio/2005, págs. 718/719, grifou-se).
Logo, como bem salientou a r. sentença homologatória do acordo, no caso, não há incidência de contribuições previdenciárias, eis que ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais, cabendo a cada um a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições devidas ao sistema, observado o salário-de-contribuição”.
Por tais fundamentos, acolho o requerimento formulado e extingo a execução iniciada em face do executado, no que pertine à contribuição previdenciária.
Intime-o, bem como a União, dando ciência à esta, inclusive, acerca da sentença e dos cálculos.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, libere-se parte do valor objeto da guia de fls. 187 para recolhimento das custas em DARF.
Feito, devolva-se o remanescente ao executado.
Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RT 0116400-16.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 3450/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA + 001
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS**
CDAs:
11.5.04.001375-24, 11.5.06.001390-16, 11.5.06.001391-05, 11.5.06.002023-11, 11.5.07.000313-57
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 26.01.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 26.02.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RT 0066700-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DE BRITO
**ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 185, do dia 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo, na qual foi formulada a seguinte proposta de acordo pela executada:
'(...) o pagamento da quantia líquida de R$10.020,00, em seis parcelas de R$1.670,00 cada, no dia 29 de cada mês ou, se tal dia recair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil imediato, a começar de dezembro/09.'

Fica V. Sª intimada a se manifestar no prazo de cinco dias acerca da proposta acima.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 0071300-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA RODRIGUES + 003
**ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
**ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 204, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) executado(a) a recolher a contribuição previdenciária/custas e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls.186.'

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON TORRES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR DA SILVA. DR**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 292, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca da petição apresentada pelo reclamado às fls. 287/288, para manifestação, no prazo de cinco dias, advertindo-o que, em seu silêncio, reputar-se-a atempadamente cumprida, ainda que por outra forma, a obrigação de fazer objeto do último parágrafo da Ata de fls. 209.
No silêncio, à Contadoria para cálculo da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA IZAURA DA COSTA
**ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**
RECLAMADO(A): ADINILTA FERNANDES BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, vir assinar o auto de adjudicação nº 11/2009, bem como toma ciência do despacho de fls. 75, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Defiro a adjudicação do 3° bem constante do edital de fls. 42 (um jogo de sofá), requerida a fls. 73, último par., pelo que determino a expedição do respectivo auto, intimando-se a exequente a, no prazo de cinco dias, vir assiná-lo, receber o valor objeto da guia de fls. 56 e, considerando que a advogada subscritora da petição não possui poderes expressos para renunciar (fls. 06), comparecer na Secretaria deste Juízo para externar eventual discordância à renúncia ao crédito remanescente manifestada por sua procuradora a fls. 74, 2°§/juntar procuração conferindo a esta poderes expressos para renunciar ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de, em seu silêncio, ter-se por ratificado o requerimento formulado.
Feito, dê-se ciência da adjudicação à executada.'

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTSum 0016900-69.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYSE TAYNARA OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**
RECLAMADO(A): AUDIO CEL CELULARES LTDA.-ME (NP SR. FELIPE RODRIGUES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão de fls. 60, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RTSum 0017300-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARIA CELESTE QUERMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 66.
Int.'

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTOrd 0049400-91.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA
**ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO ALVES FALEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª INTIMADA A RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela autora a fls. 80, posto que a declaração de fls. 81 não atende aos ditames do art. 790, par. 3°, da CLT.
Int., inclusive, a efetuar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): DIVISA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa; bem como tomar ciência do despacho de fls. 26, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 25, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se; o reclamante, inclusive, para vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos e o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento da multa pelo atraso na entrega do referido documento profissional (R$31,00 - cf. ata de fls. 14, antep. par., e fls. 23), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): DIVISA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso na entregar da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) obreira; bem como tomar ciência do despacho de fls. 26, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 25, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se; o reclamante, inclusive, para vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos e o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento da multa pelo atraso na entrega do referido documento profissional (R$31,00 - cf. ata de fls. 14, antep. par., e fls. 23), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Tomar ciência da ata de fls. 23/24, do dia 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo, na qual consta o seguinte trecho:
'(...)Ausente a reclamada.
Ante a discordância do autor e haja vista que não foi produzida a mínima prova de que o representante da reclamada encontra-se viajando, como se alega na petição de fls. 19, indefere-se o requerimento de adiamento da audiência formulado pela acionada.
Defere-se, contudo, o requerimento de concessão do prazo de quinze dias para juntada de procuração ao subscritor da referida petição. Intime-o.(...)'
Tomar ciência ainda da sentença de fls. 26/33, proferida no dia 10.11.2009, cujo inetiro teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
'3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da

fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO, repousos semanais laborados, em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina de 2008 (integral), férias integrais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre as horas extras, adicional noturno e valores salariais quitados no período a contar da admissão e até março/07 no que excedem à remuneração aposta na CTPS, bem como o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração integral a contar de abril/07 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores já recolhidos e execução do montante remanescente; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência ainda da sentença de fls. 26/33, proferida no dia 10.11.2009, cujo inetiro teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
'3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO, repousos semanais laborados, em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina de 2008 (integral), férias integrais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre as horas extras, adicional noturno e valores salariais quitados no período a contar da admissão e até março/07 no que excedem à remuneração aposta na CTPS, bem como o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração integral a contar de abril/07 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores já recolhidos e execução do montante remanescente; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RTSum 0097500-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO SANTANA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA**
RECLAMADO(A): VALDEIR DIAS DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 10.12.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$168,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.431,24), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 07.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3598/2009
PROCESSO: RT 0101400-39.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JOCELINO JOSÉ DE MOURA
EXECUTADO(A/S): ROBERTO CARLOS DE MOURA
Data de Praça: 28.01.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA BANDEIRINHA, 145-A, SETOR NORDESTE - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 121 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Roberto Carlos de Moura.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (uma) retroescavadeira, 580-H, amarela, com diferencial quebrado.
Avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento

de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dez de dezembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RT 0098800-78.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
**ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS**
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Os desbloqueios realizados às fls. 208/209 (em 10/12/2009) já atendem ao requerimento de fls. 212, com a ressalva de que já foi solicitada ao Bradesco S.A a transferência do numerário bloqueado.
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência deste despacho.
3. Cumpra-se, ainda, o item 4 de fls. 210.´´

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RT 0098800-78.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
**ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS**
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 207/208. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Indefiro o pedido de exame complementar 'psicologia com laudo clínico', por entender que referido exame/perícia não é pertinente ao presente caso.
2. Assim e diante do silêncio da Autora no tocante ao interesse na realização da perícia para apuração do adicional de insalubridade, reincluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 09h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RTOrd 0058800-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 417, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e julgo procedentes em parte os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Fixo a execução em R$23.179,92 (vinte e três mil e cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), atualizada até 31/12/2009 (fls. 411/415), que já obedece aos comandos desta decisão, sem prejuízo da atualização até o seu efetivo pagamento.
Custas, pela Embargante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução.´´

OUTRO :
Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTOrd 0097200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEITE DE MORAIS
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que, nos termos do r. despacho de fls. 209 dos autos supramencionados, os autos estarão a sua disposição na Diretoria de Cadastramento Processual do egrégio TRT, situada à Rua T-29, nº1403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a partir de 16/12/2009.
``1. Intime-se a Srª Perita, com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 188/191 e esclarecer se, antes da elaboração do laudo, vistoriou o local de trabalho da Autora.
2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.
3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RTOrd 0113400-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA LEITE
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 472/473, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.Intimem-se as partes desta decisão e dos valores atualizados da liquidação.´´
Certifico que o valor atualizado da liquidação perfaz o total de R$ 81.675,12, e que as respectivas planilhas de cálculo encontran-se disponibilizadas no site do TRT 18, na internet.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 16h00min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RTOrd 0137400-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS em face de ERONIDES NEVES FILHO e JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Os Reclamados deverão retificar a CTPS do Autor, nos termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.

Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo.
Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SOARES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
**ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 70/71, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, acolhe-se a preliminar e declara-se a incompetência material desta Justiça Especializada. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Heitoraí/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RT 0007300-25.2000.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTOrd 0025700-72.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS APOLINÁRIO COELHO
**ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE IPORÁ
**ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTOrd 0025700-72.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS APOLINÁRIO COELHO
**ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE IPORÁ
**ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO
**ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que a executada não possui conta bancária, conforme se vê no expediente de pgs. 123/124, tampouco há veículos cadastrados em seu nome, intime-se mais uma vez o reclamante para indicar bens passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.``

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RTOrd 0056300-76.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER BRAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTOrd 0060200-67.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU DA SILVA NÓBREGA
**ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 20/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTOrd 0060300-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RTOrd 0060400-74.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA BARBOSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA**
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 20/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14400/2009
Processo Nº: RT 0013400-18.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC SOUSA
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

RECLAMADO(A): CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ELIANA MARIA RENÓ**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento do depósito que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14399/2009
Processo Nº: RT 0053100-93.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE ITUMBIARA SOCIEDADE CIVIL
**ADVOGADO....: DR. ALFREDO EVILÁZIO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada da parte Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14416/2009
Processo Nº: RT 0154600-08.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MODESTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO PIOVEZAN + 006
**ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO M. ASTOLPHE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 597, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Compulsando os autos nº 3667/2009, verifica-se q ue tratase de embargos à execução e não embargos de terceiro. Diante o equívoco da Secretaria, determino seja a petição e peças que a acompanham autuados nestes autos. Anula-se todos os autos processuais até então realizados nos autos nº 3667/2009, devendo a Secretaria providenciar a devida baixa na distribuição.
Deverá também a Secretaria providenciar o cadastramento do advogado e endereço do do executado nos presentes autos. Lado outro, cumpridas as determinações supra, intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução no prazo legal. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.´´

Notificação Nº: 14417/2009
Processo Nº: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
REQUERIDO(A): CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 14415/2009
Processo Nº: RT 0062700-70.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER SOUSA ACÁCIO
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
**ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 259, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 258, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO, oficiando ao Juízo Cível competente solicitando-lhe que proceda à habilitação do crédito da UNIÃO junto ao processo de inventário nº 200801316930.
Feito isso, deixo de dar prosseguimento à execução das custas processuais e contribuição previdenciária, devendo os autos serem arquivados em definitivo.
Intimem-se (reclamado e UNIÃO).´´

Notificação Nº: 14437/2009
Processo Nº: RT 0142700-57.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMILO SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS ALVES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 14391/2009
Processo Nº: RT 0174100-89.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o Alvará judicial nº 1617/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14425/2009
Processo Nº: AD 0223300-65.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
**ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Requerente intimada a ter ciência da transferência do valor de R$ 1.070,15 do depósito recursal dos presentes autos para a conta corrente nº 75303-3, agência 0012, operação 003, Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 14413/2009
Processo Nº: RT 0029700-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS REIS MOISÉS
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS. Defiro o prazo de mais dois dias para o reclamado comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme requerido às fls. 239/240. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14421/2009
Processo Nº: RT 0061700-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON LUIZ ANTONIO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA + 002
**ADVOGADO....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Não havendo reconhecimento do vínculo empregatício, o pagamento estipulado no acordo em ação trabalhista constitui retribuição por prestação de serviços diversa daquela que trata o artigo 3º da CLT e, nesta condição, por se tratar de pagamento do trabalho de pessoa física, tem incidência a contribuição previdenciária, por força do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, calculada com a alíquota destinada aos autônomos.
Não tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, a alíquota a ser aplicada é de 31% sobre o valor do acordo (20% da reclamada e 11% do reclamante), com recolhimento a cargo da reclamada, por já ter sido o acordo homologado, nos termos do artigo 33, § 5º, da Lei nº 8112/91 e do teor da súmula do TST 368, II.
Assim, correto o valor das contribuições previdenciárias apurado.
À Contadoria para dedução dos valores comprovadamente pagos às fls. 110.
Após, desentranhe-se a carta precatória de fls. 96/111, remetendo-a ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe que proceda à imediata transferência do valor devido para uma conta judicial junto à CEF, agência de Itumbiara-GO, à disposição deste Juízo, e a devolução do remanescente a executada. Após a confirmação da transferência e a devolução, devolva-se a aludida carta.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14430/2009
Processo Nº: RT 0070900-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA**
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES**

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 501, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, bem como o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.
Deverá também a Reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiada à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 14433/2009
Processo Nº: RT 0081900-29.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO FERREIRA
**ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA) + 001
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 467, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 463.
Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 455, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 455, utilizando para tanto parte do saldo do aludido bloqueio, intimando-o para receber o documento.
Feito isso, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14403/2009
Processo Nº: RT 0195100-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAVANIA DIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, pagar o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução da mesma em face dos sócios, conforme determinado no despacho de fls. 486.

Notificação Nº: 14411/2009
Processo Nº: RT 0210000-02.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OLIVEIRA MARTINS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14408/2009
Processo Nº: RTSum 0005700-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DA ROCHA
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14432/2009
Processo Nº: RTSum 0013900-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Recebo os Embargos à Execução de fls. 75/76 como simples petição.
Os documentos de fls. 78/79 comprovam que a executada efetuou o recolhimento do seu débito.
Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 104, observando o resumo de cálculo de fls. 14, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Libere-se a executada os saldos das contas judiciais de fls. 98/103.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Solicite-se à devolução da carta precatória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14407/2009
Processo Nº: RTSum 0043800-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): DANIEL LUIS SALLES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depóstio que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14434/2009
Processo Nº: RTOrd 0069800-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GOMES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 300, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 293, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 295, observando o resumo de cálculo de fls. 277, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 216, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 288.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 289/290.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14379/2009
Processo Nº: RTSum 0138300-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 213/216, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a JOÃO ANTÔNIO DA COSTA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais. Custas, pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Ciente a Reclamada. Intime-se o Reclamante
Nada mais.´´

Notificação Nº: 14404/2009
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
**ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14412/2009
Processo Nº: RTOrd 0145600-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ELIAS DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): MARJORY TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os cheques que se encontram acostados à contracapa dos autos, bem como, comprovar nos autos os recolhimentos sociais e fiscais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14431/2009
Processo Nº: RTOrd 0146900-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE
**ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Pela análise dos autos verifico que o FGTS de todo o período laborado já se encontra incluso no valor da execução, conforme determinado na sentença de fls. 44/48.
Por outro lado, considerando que o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/48 ocorreu em 21/07/2009 (v. certidão de fls. 50), e que a certidão de tempo de serviço expedida por este Juízo foi retirada em 13/11/2009 quando ainda estava em curso o prazo de 120 dias para o exequente receber o seguro desemprego, intime-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o motivo do indeferimento.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14410/2009
Processo Nº: CartPrec 0155800-11.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 495/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14405/2009
Processo Nº: RTSum 0227100-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI
**ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO**
RECLAMADO(A): POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER (PROP. DR. LUIZ CARLOS DOMINONI)
**ADVOGADO....: KARINE BIGLIARDI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 265, no prazo legal.

Notificação Nº: 14405/2009
Processo Nº: RTSum 0227100-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI
**ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO**
RECLAMADO(A): POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER (PROP. DR. LUIZ CARLOS DOMINONI)
**ADVOGADO....: KARINE BIGLIARDI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 265, no prazo legal.

Notificação Nº: 14429/2009
Processo Nº: RTSum 0228500-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SALDANHA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 255, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Primeiramente, mister ressaltar que os cálculos foram elaborados pela Contadoria Judicial e não pelo Reclamante.
Além disso, a vista dos cálculos às partes antes da garantia do Juízo trata-se de faculdade do Juiz e não um dever.
Isto posto, remetam-se os autos a Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 210 e seguintes.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 14436/2009
Processo Nº: RTSum 0235900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
**ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o pedido de aplicação de multa estipulada no acordo, haja vista o exíguo atraso no depósito da parcela devida, não restando prejuízo ao Reclamante.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14397/2009
Processo Nº: RTSum 0237200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA SOUZA BORGES
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
**ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI**
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14439/2009
Processo Nº: Arrest 0240900-31.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**
RÉU(RÉ).: ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.45, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc... Considerando que houve a homologação do acordo nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 2408/2009, resta prejudicada a apreciação da presente medida cautelar de arresto. Declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 300,00, dispensadas na forma da lei.
Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o autor.´´

Notificação Nº: 14422/2009
Processo Nº: RTSum 0259800-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE BRITO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada citada para que pague a importância de R$ 12.607,57(Doze Mil Seiscentos e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em 48(quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme cálculos de fls.198/199 e decisão de fls.215 exarados nos autos em epígrafe, cujas cópias seguem anexas.
O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento

Notificação Nº: 14423/2009
Processo Nº: RTSum 0259800-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE BRITO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada citada para que pague a importância de R$ 12.607,57(Doze Mil Seiscentos e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em 48(quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme cálculos de fls.198/199 e decisão de fls.215 exarados nos autos em epígrafe, cujas cópias seguem anexas.
O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento

Notificação Nº: 14424/2009
Processo Nº: RTSum 0259800-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE BRITO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada citada para que pague a importância de R$ 12.607,57(Doze Mil Seiscentos e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em 48(quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme cálculos de fls.198/199 e decisão de fls.215 exarados nos autos em epígrafe, cujas cópias seguem anexas.
O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento

Notificação Nº: 14420/2009
Processo Nº: RTSum 0285500-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOURENO CARVALHO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 57, expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 59, observando o resumo de cálculo de fls. 46, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14419/2009
Processo Nº: RTSum 0296400-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAGNER SOUZA SODRE
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência que foi deferido o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o pagamento da liquidação do processo, conforme requerimento de fls. 133, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Notificação Nº: 14438/2009
Processo Nº: RTOrd 0311800-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO COSTA DE FREITAS
**ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA**
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a executada da petição de fls. 27, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela vencida do acordo de fls. 20/21 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.´´

Notificação Nº: 14376/2009
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WELINTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 12 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante WELINTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14377/2009
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WELINTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 12 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante WELINTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14378/2009
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
**ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WELINTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 12 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante WELINTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14372/2009
Processo Nº: RTSum 0336200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARAÚJO DANTAS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 141/148, publicada integralmente na internet, site

www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia inicial, ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO ARAÚJO DANTAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 23 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO ARAÚJO DANTAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 210,00 (duzentos e dez reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14373/2009
Processo Nº: RTSum 0336200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARAÚJO DANTAS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 141/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia inicial, ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO ARAÚJO DANTAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 23 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO ARAÚJO DANTAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 210,00 (duzentos e dez reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14374/2009
Processo Nº: RTSum 0336200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARAÚJO DANTAS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
**ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 141/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia inicial, ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO ARAÚJO DANTAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 23 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO ARAÚJO DANTAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 210,00 (duzentos e dez reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14371/2009
Processo Nº: RTSum 0342600-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAFTER DOS REIS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: R0BERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 115/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada XINGULEDER COUROS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WAFTER DOS REIS OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em 13º salário proporcional de 2008 e diferença salarial. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14375/2009
Processo Nº: RTSum 0348600-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário, férias, 13º salário e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00
(quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14370/2009
Processo Nº: RTSum 0349800-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/52, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CAÇU ALEXANDRE SANTOS SILVA em relação aos pleitos do reclamante ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos e multa artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 497/2009
PROCESSO Nº RT 0080300-22.1998.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL ODILON
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL ODILON, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do agravo de petição, interposto pelo reclamante/agravante, pelo prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de MANOEL ODILON, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 493/2009
PROCESSO Nº RT 0130100-67.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: ENIS PINTO MARTINS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ISRAEL MARTINS DA COSTA e ANTONIO SOUSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$481,74, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.44.
E para que chegue ao conhecimento dos executados ISRAEL MARTINS DA COSTA e ANTONIO SOUSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 496/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0305500-95.2008.5.18.0121
RECLAMANTE/EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
EXECUTADO: JOSÉ GERVASIO MAMEDE
**ADVOGADO(A): ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA**
Data da Praça 23/03/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.07, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Sete Lagoas, Boa Sorte, no município de GOUVELÂNDIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Meio (1/2) alqueire, oriundo de Parte do imóvel, (remanescente da área total de 38.72.00 hectares de cerrados, situados na Fazenda Sete Lagoas, Boa Sorte, no Município de Gouvelândia-GO, com divisas e confrontações da matrícula M-338 da certidão em anexo), sendo tal parte do imóvel ora penhorado constante da matrícula R-3.338 da certidão em anexo, com a área de 29.04.00 hectares de cerrados, em comunhão com Walda Campos Gervásio, ressaltando que, na matrícula R-4-338 da certidão em anexo, consta que, coube a Walda Campos Gervásio, parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 09.68.00 hectares, em comunhão, bem como na matrícula AV-9-338 da certidão em anexo, consta o Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, tudo conforme a certidão de matrícula em anexo, sendo o meio(1/2) alqueire, oriundo de parte do imóvel ora constrito avaliado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). OBS.: Sobre o bem acima incidem os seguintes gravames: R-5-338= Nos termos da Escritura Pública de Renegociação, Confissão de Dívidas e Constituição de Hipoteca para Garantia Hipotecária de Cumprimento de Contratos de Novação, Mediante Cláusulas de Confissão e Parcelamento de Dívidas, o Sr. JOSÉ GERVÁSIO MAMEDE e sua mulher Ana Dias Campos Mamede, quais dão ao Banco do Estado de Goiás S/A, hipoteca cédular de 1º Grau, o imóvel Remanescente com a área de 271.15.79 hectares, situado na Fazenda Sete Lagoas/Boa Sorte, em garantia de uma dívida de R$285.706,02; o pagamento será efetuado em 37 parcelas mensais, vencendo a 1ª 17/10/1998; R-7-338= Nos termos do Ofício nº 234/2000, autos nº 5.732/00 – F- 3882 da AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manda proceder ao imediato Bloqueio do imóvel constante do R-3-338. R-8-338= Nos termos do Ofício nº 247/2000, autos nº 5,646/2000 – F-3796 da AÇÃO PÚBLICA POR ATO DE IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA, manda proceder ao imediato Bloqueio do imóvel constante do R-3-338, a fim de enviar quaisquer transferências a terceiros, até a decisão final da presente ação. AV-9-338= Por tempo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal de 26/04/2005, devidamente assinado pela autoridade florestal, averba-se a área de não inferior a 20% do total da propriedade da Fazenda Sete Lagoas/Boa Sorte, neste município, constante da M-338, sendo a área de 7.74.40 hectares.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 495/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0155800-11.2009.5.18.0121
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**
Data da Praça 23/03/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.22, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, Nº 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) Paleteira L2000, número de acervo ORO-16050676, em bom estado, avaliado em R$3.200,00 (três mil e duzentos reais). VALOR TOTAL R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 499/2009
PROCESSO Nº RTSum 0227800-09.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: WILLIAN DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILLIAN DA SILVA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista dos Recursos Ordinários, interposto pelas Reclamadas/Recorrentes (fls.86/100 e 102/118), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de WILLIAN DA SILVA GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 498/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0353800-54.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JARDEL DE ALMEIDA CORREIA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.82/86, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA e AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA, solidariamente, a pagarem a JARDEL DE ALMEIDA CORREIA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, saldo salário, 13° salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Cientes as partes. Intime-se a 1ª Reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 9035/2009
Processo Nº: RT 0171000-64.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
**ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA**
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA + 001
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Conta remanescente às fls. 558/560, elaborada de acordo com o despacho de fls. 554/555.
2. Despacho de homologação à fl. 562, determinando a inclusão de TNG Transportes no pólo passivo.
3. Homologa-se o acordo de fls. 566/567 para que produza seus efeitos legais e jurícos, com as ressalvas a seguir.
4. Libere-se ao credor trabalhista o valor representado pela guia de fl. 511.
5. Conforme quadro sinóptico de fl. 250, as verbas objeto da condenação (fls. 119/136) não possuem natureza jurídica salarial.
6. As custas processuais (fl. 293) foram recolhidas e os comprovantes encontram-se às fls. 315/316.
7. As reclamadas deverão trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, contratos sociais que contenham as pessoas que outorgaram a carta de preposto de fl. 568.
8. Intimem-se as partes.'
Fica ainda o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 9036/2009
Processo Nº: RT 0181100-10.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ROSA LACERDA
**ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 184/186 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas a seguir.
2. Liberem-se ao credor trabalhista os valores penhorados nos autos.
3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do cálculo de fls. 57/60, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos: mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
4. Intimem-se as partes.'
Fica ainda a credora trabalhista intimada a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: ACCS 0126900-19.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**
REQUERIDO(A): CHEILA GOMES DE FREITAS MENDONÇA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventua impugnação.
Fica, ainda, o exequente intimado da penhora de fl. 64 (R$954,10).

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9055/2009
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9050/2009
Processo Nº: RT 0113200-39.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODON CLEBER DA SILVA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Prazo legal.

Notificação Nº: 9059/2009
Processo Nº: RTOrd 0143600-36.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RTOrd 0030500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante por meio da sua procuradora intimado para comparecer nesta Especializada, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 9039/2009
Processo Nº: RTOrd 0104000-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TITÃO
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.482/491, no prazo legal.

Notificação Nº: 9042/2009
Processo Nº: RTOrd 0104800-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 397/406, no prazo legal.

Notificação Nº: 9044/2009
Processo Nº: RTOrd 0104100-26.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 333/342, no prazo legal.

Notificação Nº: 9045/2009
Processo Nº: RTOrd 0104900-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 345/354, no prazo legal.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTOS CRUZ
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da interposição do Recurso Ordinário pela reclamada para, querendo, contra-arrazoá-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RTOrd 0105000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2ª reclamada às fls.379/388, no prazo legal.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RTOrd 0104300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada no prazo legal.

Notificação Nº: 9047/2009
Processo Nº: RTOrd 0120400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ALFAIX DE MELO
**ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
RECLAMADO(A): P. C. G. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a comprovar o cumprimento de obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9072/2009
Processo Nº: RTOrd 0104400-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada no prazo legal.

Notificação Nº: 9043/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 309/313, no prazo legal.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RTOrd 0104500-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2ª reclamada às fls. 352/356, no prazo legal.

Notificação Nº: 9040/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE AQUINO
**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**
RECLAMADO(A): AMÁLIA ACETOZI MASSAFERA + 001
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 250/267, no prazo legal.

Notificação Nº: 9046/2009
Processo Nº: RTOrd 0104600-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 384/393, no prazo legal.

Notificação Nº: 9041/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE AQUINO
**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASSAFERA + 001
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 250/267, no prazo legal.

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: RTOrd 0104700-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada no prazo legal.

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RTSum 0194200-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RTSum 0194200-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: ÉRICA QUEIROGA KINOSHITA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 9048/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**
RECLAMADO(A): MAYARA CRISTINA LUNKES
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls.48/66, no prazo legal.

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RTOrd 0197800-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA DE LIMA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls. 39/46, no prazo legal.

Notificação Nº: 9062/2009
Processo Nº: RTOrd 0198000-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE LARA DE OLIVIRA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls. 38/45, no prazo legal.

Notificação Nº: 9060/2009
Processo Nº: RTOrd 0198100-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls. 40/47, no prazo legal.

Notificação Nº: 9058/2009
Processo Nº: RTOrd 0198200-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls. 41/48, no prazo legal.

Notificação Nº: 9057/2009
Processo Nº: RTOrd 0198300-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls.38/43, no prazo legal.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls. 42/49, no prazo legal.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RTAlç 0211900-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY PAULA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): ANTONIO RABELO DE PAULA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada da designação de audiência para o dia 27.01.2010 às 10h30min.

Notificação Nº: 9027/2009
Processo Nº: RTOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/01/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9028/2009
Processo Nº: RTOrd 0226500-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO DOS REIS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/01/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9029/2009
Processo Nº: RTOrd 0226600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO LIMA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/01/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9030/2009
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/01/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9031/2009
Processo Nº: RTOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI VIEIRA PORTO
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/01/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9032/2009
Processo Nº: RTSum 0227800-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/01/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RT 0075200-85.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): JULIO CESAR GARCIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RT 0092500-26.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ARAUJO PAIVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DURAES DE LEITE
**ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: RT 0143900-79.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**
RECLAMADO(A): DANIEL DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
**ADVOGADO....: ANTONIO JOSE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 0006900-95.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ESELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Intime-se o procurador do Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva a certidão de crédito recebida à fl. 221/222, bem como informe nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará de fl. 224. Após aludida informação, ao cálculo para abatimento. Por último, expeça-se nova certidão de crédito.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RT 0100700-46.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DANIELE ROCHA
**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001**
RECLAMADO(A): JORGE DA MATA ESTEVAM + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
**ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução (art. 884, CLT).
Assim, diante da falta de garantia do Juízo; NÃO CONHEÇO da peça de fls. 213 apresentada pela Executada.
Prossiga-se a execução, a partir da tentativa de penhora ol line.
Intime-se.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-38.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE APOLO HENRIQUE RORIZ (REP. POR SEU INVENTARIANTE NICANOR FLORES RORIZ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Fica intimada a Parte Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o CPF correto do Executado, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RTSum 0056700-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8756/2009
Processo Nº: RTSum 0064300-28.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MATOS DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CHOPERIA ROSARIO-MARCELO COSTA E SILVA E CIA LTDA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Fica intimada a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RTOrd 0075400-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:**
Diante da falta de qualificação do Executado, intime-se o Exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, especialmente quanto ao número do CPF do Executado, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Fica o devedor, MASARU HORIGUCHI - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 766,18 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 735,51;
INSS - empregado - R$ 11,98;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 14,95;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENTO MIRANDA
**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA**
RECLAMADO(A): QUALIMAX SANTO ANTONIO IND. E DIST. DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tendo em vista o teor do documento de fls. 190, intime-se a Parte Autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, ao Sr. Perito o exame por este requerido.

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RTOrd 0111000-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
**ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, formulados por FLAVIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL – UNIDES, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Custas, que importam em R$ 798,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$39.900,00, pela Vindicante, dos quais fica dispensado do recolhimento, eis que é beneficiário de justiça gratuita.

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: ConPag 0120200-93.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO MARCOS VINICIO DE CASTRO SOUZA)
**ADVOGADO.....: PEDRO ROCHA**
CONSIGNADO(A): RENAN YURI RIBEIRO LEITE
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, ACOLHER A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, LIBERANDO A CONSIGNANTE DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT SOB FL. 16 e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o Reclamado PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. a pagar ao Reclamante RENAN YURI RIBEIRO LEITE no prazo legal, tudo nos termos da na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo, as seguintes parcelas:
1. Diferença de Horas Extras, com base no adicional noturno;
2. Indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Custas, que importam em R$ 18,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 9000,00, pela Vindicante, dos quais fica dispensado do recolhimento, eis que é beneficiário de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RTSum 0130600-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS CASTRO
**ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
**ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar o reclamado POSTO ELLO LTDA a pagar ao reclamante ÉDER DOS SANTOS CASTRO, no prazo legal, horas extras durante todo o vínculo empregatício, tudo consoante fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 706,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 13,78, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Declaram-se de natureza salarial a parcela deferida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RTSum 0130700-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE BUENO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO, EDIFICIO EDUARDO BRAZ FILHO
**ADVOGADO....: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS + 01**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DO RECLAMADO:**
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RTOrd 0133800-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: SUELI CARNEIRO RAMOS**
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:**
Defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta de hoje, reincluindo-o na do dia 12/01/2010, 3ªf, às 13h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTSum 0139400-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVARISTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): JMA ENGRENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA- GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 05.MAI.2009 A 23.NOV.2009, DEVENDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, COM AS DATAS ACIMA INDICADAS, TÃO LOGO ESTA SENTENÇA TRANSITE EM JULGADO E SEJA PARA TAL FINALIDADE INTIMADA, PENA DE A SECRETARIA DA VARA O FAZER (CLT, ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada JMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao reclamante ANTÔNIO EVARISTO DE SOUSA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional;
C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (06/12);
D) Saldo de Salários
E) Horas extras e reflexos;
F) R.S.R.
F) deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
g) Deverá a reclamada proceder a liberação das guias do segurodesemprego ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no valor correspondente a R$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 11.271,98, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 219,94, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: saldo de salários, décimo terceiro salário proporcional, r.s.r., e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT.
Intimem-se..

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8901/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0075400-77.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: JOSE BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.300,76, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8912/2009
PROCESSO Nº ET 0097200-64.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: IONE DUTRA TROLLE
EXECUTADO: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO e JOAO DANIEL HOLLENBACH, CPF: 366.246.758-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO e JOAO DANIEL HOLLENBACH, CPF: 366.246.758-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar defesa, desde que no prazo legal, tendo em vista que foi oposto Embargos de Terceiro nos autos de nº 156/2001-8, recebendo o nº 972/2009-9, cuja cópia segue em anexo.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RT 0060200-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante e o Arrematante para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem-se sobre os embargos à arrematação.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: RT 0127600-46.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
1.Ante o pagamento do quantum devido pela reclamada, cancele-se a restrição existente no automóvel (GM/S10 – 2.8 D 4X4, PLACA JZX-8709).
2.Levando-se em consideração que o juízo deprecado informou [ofício n°1326/2009 CAV TRT Tangará da Serra] que a Reclamada efetuou o pagamento da importância de R$1.049,92, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a transferência do referido valor [R$1.049,92], depositado na conta judicial 2086.042.01506841-2, para a Agência da Caixa Econômica Federal de Mineiros-GO (Agência 0871, Conta Judicial n°042/01507.031-1).
3.Efetuada a transferência supra, recolham-se os valores devidos no processo em epígrafe, após transfira-se o saldo remanescente a outro processo em que a Reclamada figure no pólo passivo da demanda nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RT 0004300-13.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.698,18, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11466/2009
Processo Nº: RT 0037800-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o decisum de fls.232/247, determinou que a Reclamada efetuasse anotações na CTPS obreira após o trânsito em julgado. Entretanto, constato que a Reclamante não foi intimada para apresentar sua CTPS, não podendo, assim, a Reclamada efetuar as anotações devidas. Desta feita, passo a tomar as seguintes providências:
a)Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer sua CTPS à Secretaria desta Vara para que sejam realizadas a anotações devidas;
b)Entregue referido documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS obreira, conforme determinado na sentença de fls.232/247, sob pena de aplicação da multa já estipulada no decisum.

Notificação Nº: 11458/2009
Processo Nº: RT 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Intimatória n° 5342/2009, fl. 197.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 11459/2009
Processo Nº: RT 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Intimatória n° 5342/2009, fl. 197.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 11460/2009
Processo Nº: RT 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Intimatória n° 5342/2009, fl. 197.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 11476/2009
Processo Nº: RT 0102300-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.849,20, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11470/2009
Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 282), comprovando nos autos, se for o caso, o pagamento já realizado.
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11462/2009
Processo Nº: RT 0123000-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENY FERNANDES ALEGRE
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$17.943,06, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.871,30, já deduzido os valores dos depósitos recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RT 0132800-97.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSEILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir os depósitos recursais para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Após, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$17.090,21, atualizado até 30/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.018,45, já deduzido os valores dos depósitos recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: RT 0161100-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RT 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DOESTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 22/02/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RT 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 22/02/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11467/2009
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl. 126, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os contracheques do Reclamante referentes aos seguintes períodos: de março de 2004 a outubro de 2004; de dezembro de 2004 a abril de 2005; de junho de 2005 a janeiro de 2007; e de julho de 2008.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, autorizo, desde já, a Contadoria a utilizar-se, no referido período, a maior remuneração percebida pelo obreiro constante nos autos.

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: RTOrd 0205000-05.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Libere-se ao Reclamante a parte incontroversa mediante recolhimento do imposto de renda.
Após, aguarde o prazo para Reclamante contraminutar o agravo de petição interposto pelo Reclamado.
Decorrido o prazo, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, posto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade do agravo de petição.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO

**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder as anotações na CPTS do autor a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11391/2009
Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE DA SILVA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl. 404, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos:
a) as folhas de ponto dos seguintes períodos: 21 de julho de 2005 a 20 de agosto de 2005; 21 de novembro de 2005 a 20 de dezembro de 2005; 21 de fevereiro de 2006 a 20 de março de 2006; e de 21 de outubro de 2006 a 20 de novembro de 2006.
b) os demonstrativos de pagamento do seguinte período: junho de 2005 a setembro de 2008.

Notificação Nº: 11405/2009
Processo Nº: RTOrd 0040800-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.493,02, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11413/2009
Processo Nº: RTOrd 0040900-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.172,42, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11456/2009
Processo Nº: RTSum 0053500-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado na guia de fl.25.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11461/2009
Processo Nº: RTOrd 0054600-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.913,93, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.913,93, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11469/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, fornecer número de conta corrente em que possa ser depositado o valor referente ao reembolso dos honorários periciais.
Fornecido o número, expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais.
Expedido tal ofício, aguarde transferência de valores da União para a conta da Reclamada.

Notificação Nº: 11380/2009
Processo Nº: RTOrd 0063300-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SHREINER + 001
**ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao Reclamante dos documentos juntados, às fls. 121/136, pelo Reclamado.

Notificação Nº: 11371/2009
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001
**ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao Reclamante dos documentos juntados, às fls. 139/154, pelo Reclamado.

Notificação Nº: 11463/2009
Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, informar e comprovar os motivos pelos quais teve frustrado o recebimento do seguro-desemprego.
Transcorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11419/2009
Processo Nº: RTSum 0079100-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: EDNA SOUZA BARCELOS
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Edna Souza Barcelos move em seu desfavor, para, no mérito, JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se à Reclamante o valor tido por incontroverso, qual seja, R$2.927,76, mediante o recolhimento do imposto de renda devido.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCOS SERGIO DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCOS SERGIO DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ill. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDOSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamenta ao, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverao ser apuradas em liquidaçao de sentença por cálculo, observando-se a evoluçao salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualizaçao monetária na forma da lei.
Dever a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo 0 período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverao ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ill. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDOSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamenta ao, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverao ser apuradas em liquidaçao de sentença por cálculo, observando-se a evoluçao salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualizaçao monetária na forma da lei.
Dever a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo 0 período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverao ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11363/2009
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRÍCOLA LTDA e, Subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, JOSE CARLOS DE JESUS FELIZARDO, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabiveis, alem da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores eomprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Deverá a primeira reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 17.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Julzo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado a eondenação.
Após 0 trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02193 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Intimem-se as partes.
Ofieie-se a DRT.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRÍCOLA LTDA e, Subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, JOSE CARLOS DE JESUS FELIZARDO, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabiveis, alem da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores eomprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Deverá a primeira reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 17.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Julzo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado a eondenação.
Após 0 trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02193 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Intimem-se as partes.
Ofieie-se a DRT.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11360/2009
Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ill. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXP0STO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGT5 na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reelamadas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em juigado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ill. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXP0STO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGT5 na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reelamadas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em juigado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverrão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após 0 trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabiveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverrão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após 0 trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabiveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11368/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, AGNALDO JEREMIAS DE LIMA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depositos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com codigo 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
DeverãO ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado a condenação.
Apos o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, AGNALDO JEREMIAS DE LIMA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depositos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com codigo 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
DeverãO ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado a condenação.
Apos o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11446/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA em face de VIVALDO ALVES DA SILVA (Art. Gesso Decorações), para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Devera, ainda, cumprir a obrigação de fazer (anotar a CTPS, sob pena de multa).
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RTOrd 0086900-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CLÁUDIO ALVES DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11465/2009
Processo Nº: RTSum 0097200-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN**
RECLAMADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO (KAL VEÍCULOS)
**ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, posto que a sentença que julgou improcedentes os pedidos do Reclamante foi mantida pela instância superior.

Notificação Nº: 11452/2009
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11352/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11382/2009
Processo Nº: RTOrd 0116300-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS**
RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI
**ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.827,32, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11454/2009
Processo Nº: RTSum 0117100-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MIRANDA DE MOURA COELHO
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.220,88, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11472/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Primeiramente, verifico que a Reclamada reconhece, à fl. 206, crédito líquido do Reclamante no importe de [R$7.489,80]. Assim, conforme requerido na petição obreira de fl. 265, libere-se ao Reclamante o valor incontroverso.
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$27.455,92, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$21.834,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11381/2009
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$27.455,92, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$21.834,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11402/2009
Processo Nº: RTSum 0128400-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NAUTILDES DE SÁ PEREIRA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito da obreira à fl. 217, vez que os valores devidos já foram devidamente levantados. Ademais, vale salientar que a procuradora da reclamante, às fl. 207V, concordou expressamente com os cálculos e valores recebidos.
Assim, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MIGUEL HONÓRIO BATISTA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados

na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MIGUEL HONÓRIO BATISTA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MIGUEL HONÓRIO BATISTA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PIO
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DONIZETE CARVALHO VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III–DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.012,65, calculadas sobre o valor dado à causa R$50.632,84, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11374/2009
Processo Nº: RTOrd 0139700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERMINIANO DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 16/03/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11377/2009
Processo Nº: RTOrd 0139900-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIONIR DE SOUZA LOPES
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 22/02/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 11346/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
**ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 28/01/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTOrd 0140400-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 22/02/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 27/01/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11453/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JASIEL DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.442,20, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11445/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11455/2009
Processo Nº: ConPag 0144700-43.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE )
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Aguarde-se a comprovação, por parte do representante do Consignado, da condição de inventariante ou sucessor civil.
Comprovada a referida condição, inclua-se o feito na pauta para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11477/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DIVINO FERREIRA VIANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DIVINO FERREIRA VIANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DIVINO FERREIRA VIANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RTOrd 0152900-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JESUS DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
**ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 16/03/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11338/2009
Processo Nº: RTOrd 0159000-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MILTON FRIES
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 168/169 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto à discriminação das parcelas salariais posto que os cálculos das contribuições previdenciárias deverão ter como parâmetro à proporcionalidade dos pedidos da exordial conforme entendimento jurisprudencial deste Regional.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor da avença R$4.500,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Expeça-se alvará para o reclamante levantar o FGTS bem como certidão narrativa para requerer o benefício do segurodesemprego.
O Reclamado deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo Reclamado sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11370/2009
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.816,62, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, vez que se trata de execução provisória.

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SILÉSIO KLAMIT em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SILÉSIO KLAMIT em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SILÉSIO KLAMIT em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (sucessora e sucedida, de forma solidária) e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11365/2009
Processo Nº: RTOrd 0169000-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): AMAURY VIEIRA DE REZENDE - FAZENDA SANTA LOURDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTOrd 0171300-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
A justificativa apresentada pela Reclamante [petição de fls. 201/202], por atraso na devolução dos autos e impugnação à defesa, será apreciada quando da realização da audiência de instrução.
Intime-se.

Notificação Nº: 11378/2009
Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado posto que deserto, vez que não houve o depósito da multa aplicada nos Embargos Declaratórios por litigância de má-fé.
Intime-se.
Decorrido in albis o prazo para interposição de eventual recurso, à Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 11343/2009
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 08/03/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11348/2009
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/01/2010 às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RTOrd 0175600-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SALVADOR SILVA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): VANESSA CRISTINA LIMA TEIXEIRA (CZAR SALÃO DE BELEZA) + 001
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 28/01/2010 às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FELIZARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/01/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RTSum 0177500-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (REPRES. POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 45), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RTOrd 0181100-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 28/01/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11448/2009
Processo Nº: RTOrd 0182100-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUAIR GONZAGA DAMACENA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): NELSON SALES GUERRA GUZZO + 001
**ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por SUAIR GONZAGA DAMACENA em face de NELSON SALES GUERRA GUZZO e METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça Gratuita .
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.243,79, calculadas sobre o valor de R$ 62.189,95, atribuído à causa.
Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RTSum 0183000-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA + 001

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 28/01/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11358/2009
Processo Nº: RTSum 0183800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOvAvEL, a pagar ao reclamante, JOAQUIM JOSE HONÓRI0 DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinereI;
b)- adicional de insalubridade.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após 0 trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabiveis, na forma da legislação, pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTSum 0185200-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GUTEMBERG INÁCIO DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11451/2009
Processo Nº: RTSum 0186500-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA LINHARES
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por FÁBIO DA SILVA LINHARES em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTOrd 0190000-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIZ DE LIMA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JOAQUIM FRANCISCO ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de fl. 24, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço do Reclamado..

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: AINDAT 0036400-06.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES
**ADVOGADO: ELITON MARINHO**
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA**
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 1.248/1273. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTSum 0023100-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NEUTON BATISTA DOS REIS + 001
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO 2º RECLAMADO (NEUTON BATISTA DOS REIS): Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
**ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU**
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado, que foi designado para o dia 28/01/2010, às 14:00 horas, audiência para oitiva do depoimento da testemunha na Vara do Trabalho de Cravinhos-SP, sita à Rua Bernardino de Campos nº 74, CEP-14140-000, Fone (16) 3482-1115).

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RTSum 0080900-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JN ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento (fls. 21) que atesta a impossibilidade de notificação da reclamada para audiência UNA (motivo da devolução: destinatário ausente), retire-se o feito da pauta de audiência designada para o dia 15.12.09, às 14h15min.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010 (3ª feira), às 09h45min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo vir acompanhadas de suas testemunhas.
Intime-se o advogado do reclamante do presente despacho, o qual ficará com o encargo de avisar o reclamante do adiamento da data da audiência.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8105/2009
PROCESSO Nº RTSum 0014800-21.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): WILSON DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO(S): JAMES INSP MANUTENÇÕES E INDUSTRIAS LTDA,
CPF/CNPJ: 01.214.878/0001-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES E

INDUSTRIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.393,85, atualizado até 23/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES E INDUSTRIAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. Juliana Lelles Diniz - Diretora de Secretaria - Substituta.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RTOrd 0073300-43.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR PAIXÃO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Com fulcro no artigo 845 da CLT, indefiro o pleito da Reclamante, uma vez que cabe à Autora fazer-se acompanhar de suas testemunhas.
II-Intime-se. III-Após, aguarde-se audiência designada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12541/2009
Processo Nº: RT 0023700-56.1989.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSEMIRO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da expedição do mandado de imissão de posse nº 5808/2009, devendo o mesmo comparecer ao NAF para agendar junto ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, dia e hora para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 12552/2009
Processo Nº: RT 0162800-40.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ``Defiro o elastecimento do prazo pretendido pelo executado às fls. 559/560, por mais 05(cinco) dias, a fim de apresentar os contracheques apontados às fls. 557. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a executada, através de sua procuradora, da penhora efetivada às fls.407, ato pelo qual a constitui depositária do bem, nos termos do art.659,§5º/CPC.

Notificação Nº: 12511/2009
Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e comprovar o depósito da comissão do leiloeiro(R$2.000,00), referente a arrematação ocorrida no último dia 26.

Notificação Nº: 12508/2009
Processo Nº: RT 0064300-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
**ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Manifestar-se quanto às despesas de remoção e guarda do veículo penhorado. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: AINDAT 0120200-23.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 11.01.2010, às 16h30, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12540/2009
Processo Nº: AINDAT 0157000-50.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para a reclamada proceder o levantamento do alvará que encontra-se acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RT 0168300-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 12546/2009
Processo Nº: RT 0168300-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RTOrd 0230300-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
**ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que REJEITOU as preliminates arguidas e, julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS em face de CARGIL AGRÍCOLA S.A.. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12537/2009
Processo Nº: RTOrd 0024500-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TIEKO PIRES IWATA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ALINE TIEKO PIRES IWATA em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., conforme fls. 716/719. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: RTOrd 0024500-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TIEKO PIRES IWATA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FERNANDO ESTEVAM DE FREITAS em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme fls. 211/214. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12504/2009
Processo Nº: RTSum 0047000-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do obreiro e fornecer o TRCT e as guias CD/SD, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 12512/2009
Processo Nº: RTOrd 0093300-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber guia de levantamento e requerer o que entender a bem de seu direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12505/2009
Processo Nº: RTSum 0122200-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$293,11, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12513/2009
Processo Nº: RTOrd 0145100-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS FURTADO
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EURÍPEDES MARTINS FURTADO em face de MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12507/2009
Processo Nº: RTOrd 0148400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 26.01.2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12521/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 12522/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 12523/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ESTEVAM DE FREITAS
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FERNANDO ESTEVAM DE FREITAS em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme fls. 211/214. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12509/2009
Processo Nº: RTSum 0170400-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZELI ANÁLIA ARANTES FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da certidão nagativa do Sr. Oficial de Justiça e para requereer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12548/2009
Processo Nº: RTSum 0175600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA SIPRIANO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ELIZANGELA DA SILVA SIPRIANO em face de BRF - BRASIL FOODS S.A.. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12554/2009
Processo Nº: RTSum 0182000-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS**
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12506/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE GIL RIBEIRO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão de fl. 162, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12517/2009
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
**ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na exordial por JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA em face de DORIVAL MARIO ANGELELLI. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12550/2009
Processo Nº: RTSum 0223400-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO MORAIS QUEIROZ
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12515/2009
Processo Nº: RTSum 0223500-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEDRO NETO
**ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DA SILVA em face de FRANCISCO PEDRO NETO. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12531/2009
Processo Nº: RTSum 0233700-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO OLIVEIRA LOPES
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12544/2009
Processo Nº: RTSum 0245400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão que julgou EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MPERITO os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI, conforme fls. 111/113. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12545/2009
Processo Nº: RTSum 0245400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão que julgou EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI, conforme fls. 111/113. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12547/2009
Processo Nº: ConPag 0246000-27.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: EUNICE VELOSO MARTINS E CIA LTDA.
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA**
CONSIGNADO(A): CLEIDE DA SILVA COSTA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 19/01/2010, devendo a consignante informar o atual endereço da consignada ou requerer o que for de seu interesse.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12549/2009
Processo Nº: RTSum 0251200-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURÍPEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: HOSANA GOMIDES DA SILVA GOUVEIA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOVO GAMA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos formulados na exordial por DIVINO EURÍPEDES DA SILVA em face de CONSTRUTORA NOVO GAMA LTDA., conforme fls. 42/43. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: ConPag 0252800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO**
CONSIGNADO(A): CARLA DAIANY NEVES DA SILVA + 001
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 03.03/2009, às 08h25min.

Notificação Nº: 12551/2009
Processo Nº: RTOrd 0254000-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): RIOVERDENSE AUTO PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para receber os documentos de fls. 31/34, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12530/2009
Processo Nº: RTSum 0256300-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença que extiguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5830/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0266100-03.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: NILSON MARTINS ROSA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.391.794/0001-50
Data da audiência: 25/02/2010 às 08:20 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no dia, local e horário assinalados, comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à Reclamação Trabalhista constante da cópia anexa.
O (a) Reclamado (a) deverá, nessa audiência, trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se as disposições contidas no

Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o (a) Reclamado (a) fica, desde já, intimado (a) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Súmula n. º 338/TST).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LÍGIA MARIA DEGANELLO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16607/2009
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA**
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Fica intimado a ter vista dos documentos apresentados pelo requerente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16628/2009
Processo Nº: RT 0035700-89.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE ASSIS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16575/2009
Processo Nº: ACCS 0109900-67.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº106/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16574/2009
Processo Nº: RT 0123500-58.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LOPES GOMES
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 003
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº92/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16622/2009
Processo Nº: AINDAT 0049000-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE**
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO + 005
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (fone: 3901-1775) a fim de agendar com o Oficial de Justiça meios para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e remoção de veículo.

Notificação Nº: 16537/2009
Processo Nº: RT 0055200-10.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
**ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16595/2009
Processo Nº: AINDAT 0066600-21.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: AURIMAQ FABRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 66.439,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 16553/2009
Processo Nº: RT 0070000-43.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16546/2009
Processo Nº: RT 0095500-14.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
**ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA) + 002
**ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: ExFis 0177700-78.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): ISAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA**
CDAs:
00.1.15.005727-03, 11.5.00.002514-86, 11.5.00.002515-67, 11.5.02.003784-20, 11.5.02.003786-92, 00.1.15.061340-57
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16565/2009
Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.696-712, cujo dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela partes, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à denunciação da lide e, no mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida Batista da Silva em face de Estal Limpeza e Serviços Gerais Ltda. e CEFET –
Centro Federal de Educação Tecnológica, para condenar a primeira reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego imediatamente, em função compatível com seu estado atual de saúde, independentemente do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, a contar do décimo dia da intimação, bem assim para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e aos peritos os saldos de honorários, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16566/2009
Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
**ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.696-712, cujo dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela partes, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à denunciação da lide e, no mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida Batista da Silva em face de Estal Limpeza e Serviços Gerais Ltda. e CEFET –
Centro Federal de Educação Tecnológica, para condenar a primeira reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego imediatamente, em função compatível com seu estado atual de saúde, independentemente do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, a contar do décimo dia da intimação, bem assim para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e aos peritos os saldos de honorários, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16572/2009
Processo Nº: AEX 0001500-85.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: SERGIMAR DAVID MARTINS
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
REQUERIDO(A): ADEMARQUES ALVES MENDES + 001
**ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº100/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16617/2009
Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
**ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (fone: 3901-1775) a fim de agendar com o Oficial de Justiça meios para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e remoção de veículo.

Notificação Nº: 16618/2009
Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
**ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (fone: 3901-1775) a fim de agendar com o Oficial de Justiça meios para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e remoção de veículo.

Notificação Nº: 16619/2009
Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARCOS ANTÔNIO KOCHENBORGER + 002
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
**ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (fone: 3901-1775) a fim de agendar com o Oficial de Justiça meios para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e remoção de veículo.

Notificação Nº: 16591/2009
Processo Nº: RT 0049500-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº10243/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16571/2009
Processo Nº: ACCS 0054500-97.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº102/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16580/2009
Processo Nº: RT 0120300-72.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE E SILVA)
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº98/2009, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos já foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16621/2009
Processo Nº: RT 0125100-46.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): VALDENIR FELIZARDO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado do r. despacho de fls. 124, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Revogo, integralmente, o r. despacho de fl. 119. Ante a frustração de todas as diligências empreendidas em face da executada, bem como em atenção ao pedido de prazo do exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 30 (noventa) dias, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente para que no prazo da suspensão, forneça os meios necessários para se atribuir eficácia ao feito executório. Transcorrido o prazo estabelecido com base no art. 40, § 1º da LEF, sem a devida manifestação do exequente, expeça-se, imediatamente certidão de crédito em seu favor, e, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16576/2009
Processo Nº: RT 0128100-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TERTO REIS DA CUNHA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): CARLOS REZENDE DO CARMO
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº101/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16577/2009
Processo Nº: RT 0139700-72.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA QUEIROZ DO PRADO
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº125/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16548/2009
Processo Nº: RT 0140800-62.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LEAL DE MELO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
**ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para informar o novo endereço do Sr. Elvis de Souza Freitas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16578/2009
Processo Nº: RT 0144100-32.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONICE TOMASI
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº97/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16568/2009
Processo Nº: RT 0166500-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16585/2009
Processo Nº: RTOrd 0198900-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ MENDONÇA
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.393 cujo teor é o seguinte: ´´O expert requereu a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 20 dias. Defiro o pleito do perito, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação de seu parecer técnico. Intime-se o perito, e as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 16547/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-38.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.187 a seguir transcrito: ´´Chamo o feito a ordem para pronunciar-me acerca do pleito obreiro exarado à fl. 182. O Reclamante pleiteou aos 28/09/2009, nova expedição do documento judicial hábil para habilitação no seguro desemprego. Juntou, na oportunidade, cópia de documento emitido pelo órgão competente, onde se apresentam as razões do indeferimento da inscrição no benefício. Verifica-se que o motivo primordial da negativa foi o extrapolamento do prazo legal de 120 dias para se providenciar a inscrição, o que não pode ser sanado por este Juízo. Sendo assim, tendo em vista não ter havido manifestação obreira no período correto, indefiro o pleito do Reclamante, e, determino o imediato retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 16588/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº10706/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16569/2009
Processo Nº: RTSum 0025500-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº105/2009, e o Alvará de Levantamento, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16554/2009
Processo Nº: RTOrd 0031000-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer os seus dados bancários, tais como: Número da agência, número da conta e o nome do Banco, para que possamos proceder a transferência do saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16587/2009
Processo Nº: RTSum 0064900-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
**ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16635/2009
Processo Nº: RTOrd 0065700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16556/2009
Processo Nº: RTSum 0071200-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº322/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16625/2009
Processo Nº: RTOrd 0078500-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO**
RECLAMADO(A): ELTON PEREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (fone: 3901-1775) a fim de agendar com o Oficial de Justiça meios para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e remoção de veículo.

Notificação Nº: 16557/2009
Processo Nº: RTOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
**ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº323/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16592/2009
Processo Nº: RTOrd 0088700-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
**ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar os recolhimentos de fls.311/312, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16586/2009
Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN ALVES TOLENTINO
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vistas dos autos acerca da manifestação do perito respectiva às fls.323/324, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 16555/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON MARTINS DE PAULA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.89/91, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$36.545,34, valor atribuído à causa, e no importe de R$730,90.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16593/2009
Processo Nº: RTOrd 0142900-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ANGELICA DOS SANTOS MARTINS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16590/2009
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber às guias de Seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16600/2009
Processo Nº: RTOrd 0148500-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANTAS
**ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.855,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16634/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16613/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data para audiência de instrução a se realizar em 23/02/2010, às 10:10hs, com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 16624/2009
Processo Nº: RTSum 0161700-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 104/105, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos.´´

Notificação Nº: 16602/2009
Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.105 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para encerramento da instrução no dia 19/01/2010 às 11:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 16538/2009
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16539/2009
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16540/2009
Processo Nº: ExFis 0178200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES**
CDAs:
11.5.00.003489-94
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16541/2009
Processo Nº: ExFis 0178200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): ALCIDES INÁCIO DE FREITAS + 001
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES**
CDAs:
11.5.00.003489-94
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16604/2009
Processo Nº: RTOrd 0189000-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.32 cujo teor é o seguinte: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 26 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 16603/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)
**ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho 68 cujo teor é o seguinte: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 61 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 16570/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA LETÍCIA FERNANDES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, calculadas sobre R$6.878,33, valor da condenação, e no importe de R$134,21. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.115 cujo teor é o seguinte: ´´Chamo o feito a ordem e torno sem efeito a intimação de fl. 110, tendo em vista a oposição de embargos declaratórios pelo Reclamante. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 67/84, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 16542/2009
Processo Nº: RTSum 0215200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DA PENHA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16564/2009
Processo Nº: RTOrd 0215300-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 255/257, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição quinquenal das pretensões relativas aos créditos anteriores a 09/10/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do Código de Processo Civil), e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Deverá a Ré proceder a obrigação de fazer para a qual foi condenada no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazer. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado pelo juízo, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16599/2009
Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16543/2009
Processo Nº: RTSum 0217200-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº325/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16544/2009
Processo Nº: RTSum 0224200-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da parcela abaixo discriminada, no prazo de 05 dias.
Valor da Parcela: R$ 211,94.
Atualizados até: 30/11/2009.

Notificação Nº: 16598/2009
Processo Nº: RTSum 0225700-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDEN SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA**
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 85,25, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16623/2009
Processo Nº: RTOrd 0235100-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a ter vistas dos cálculos de fls. 159/164, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16567/2009
Processo Nº: ET 0236000-62.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO VAN ASS
**ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.81 cujo teor é o seguinte: ´´O Embargante não forneceu o endereço correto do 2ª Embargado, Antônio Reginaldo Roldão, conforme intimação de fls. 47/48, que retornou com a justificativa de número inexistente. Sendo assim, intime-se o Embargante para fornecer o endereço correto e atualizado do 2º Embargado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e arquivamento definitivo dos autos´´.

Notificação Nº: 16559/2009
Processo Nº: RTSum 0239900-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.195/206 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor

da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.497,79, valor da condenação, e no importe de R$68,25. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16558/2009
Processo Nº: RTSum 0241100-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.153/161, cujo dispositivo segue transcrito: ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$2.619,85, valor da condenação, e no importe de R$51,12.´´

Notificação Nº: 16561/2009
Processo Nº: RTSum 0241200-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FERREIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO**
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes da r.sentença de fls.86-93, cujo dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$1.638,36, valor da condenação, e no importe de R$31,97. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16611/2009
Processo Nº: RTSum 0242100-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO LUIS BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO**
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para 16/12/2009, às 13:40 horas, foi alterada para 28/01/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16632/2009
Processo Nº: RTOrd 0254000-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 03/02/2010 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16582/2009
Processo Nº: RTSum 0257500-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.21 cujo teor é o seguinte: ´´ Retiro o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 3.683,25. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 73,66. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intime-se a Reclamada com urgência. Intime-se o Reclamante e remetam-se os autos ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 16597/2009
Processo Nº: ET 0265600-31.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.38/39 cujo teor é o seguinte: ´´A embargante opôs embargos de terceiro alegando ser proprietária do bem móvel penhorado nos autos da RTOrd 00984/2009-8, desta especializada, por meio da Carta Precatória Executória 1733/2009, que se processa na VT de Jataí. Apresenta documentos às fls. 10-31, pleiteando, em sede de medida liminar, a suspensão dos atos executórios no processo principal, e, consequentemente no Juízo Deprecado, até a apreciação definitiva do pedido. Para se deferir a medida liminar requerida pelo embargante, faz-se de suma importância se verificar o preenchimento do fumus boni iures e do periculum in mora. O fumus boni iures encontra-se devidamente realçado no teor dos documentos constitutivos de fls. 11/12, bem como do comprovante de depósito e da nota fiscal de fls. 21/22. No tocante ao periculum in mora, os fatos narrados na petição inicial e o desenrolar dos atos executórios efetuados no feito principal, evidentemente demonstram que, caso haja razão nas alegações do embargante, poderão causar manifesto prejuízo tanto ao autor quanto a terceiros que porventura vierem adquirir o bem embargado. Assim, restam preenchidos os requisitos para a concessão do pedido liminar, o qual defiro. Oficie-se o Juízo Deprecado, dando-lhe ciência do ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, requerendo, por conseguinte, a suspensão dos atos executórios, até o julgamento definitivo dos pedidos. Junte cópia deste despacho nos autos da RT 984/2009-8, que deverá ter seus atos executórios suspensos até o julgamento final destes embargos. Intime-se o embargado nestes autos, pessoalmente, e, nos autos principais, por seu procurador, para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias. Intime-se o embargante´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2009
PROCESSO: RT 01434-2008-102-18-00-5
EXEQUENTE(S): EDGARD B. DE C. JÚNIOR.
EXECUTADO(S): JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO (CPF Nº 466.759.819-00) e SANDRA REGINA CUNHA (CPF Nº 609.297.319-72).
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO (CPF Nº 466.759.819-00) e SANDRA REGINA CUNHA (CPF Nº 609.297.319-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.702,25 atualizados até 31/04/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO (CPF Nº 466.759.819-00) e SANDRA REGINA CUNHA (CPF Nº 609.297.319-72), é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quartoze de dezembro de dois mil e nove.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
**ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 331, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 328/330, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspenda-se a realização do leilão e dê-se ciência ao leiloeiro. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se a penhora efetivada (auto de fl. 313) até comprovação dos recolhimentos.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
**ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**
RECLAMADO(A): ADENIR PEREIRA RAMOS + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 331, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 328/330, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspenda-se a realização do leilão e dê-se ciência ao leiloeiro. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se a penhora efetivada (auto de fl. 313) até comprovação dos recolhimentos.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15258/2009
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
**ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA LEMES RAMOS + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 331, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 328/330, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspenda-se a realização do leilão e dê-se ciência ao leiloeiro. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se a penhora efetivada (auto de fl. 313) até comprovação dos recolhimentos.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15255/2009
Processo Nº: RT 0000200-16.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes que possam demonstrar o parcelamento da dívida, junto à UNIÃO, uma vez que os documentos apresentados, por meio da petição, via edoc, protocolo 1168073, de 07/12/2009, não se revelaram suficientes para demonstrar que o parcelamento se refere ao débito devido neste porcesso, uma vez que as guias DARF juntadas não trazem qualquer indicação de referência do processo e que, decorrido o prazo assima assinalado, será dado prosseguimento à execução pelo valor remanescente e que a Secretaria providenciará os recolhimentos dos encargos, pelos valores já bloqueados e disponíveis. Tudo nos termos do despacho de fls. 395, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15270/2009
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 508, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que a 2ª parte da promoção apresentada pelo calculista não foi observada pela reclamada, porquanto deixou de apresentar as informações quanto a prestação de serviços ou não do reclamante no período compreendido entre 12/2004 a 08/2005, determino que se intime a reclamada, diretamente e através do seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos referidos comprovantes...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15261/2009
Processo Nº: RTSum 0174800-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA DELFINO MOREIRA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 78/79, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15260/2009
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 382, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ao contrário do alegado pela executada, o exequente à fl. 376 manifesta sua discordância ao bem nomeado à penhora e requer que a penhora recaia sobre dinheiro. Indefiro o pedido de revogação do despacho de fl. 377 e mantenho o inteiro teor dos comandos ali determinados, efetivação do bloqueio de valores, através do convênio Bacen Jud. Dê-se ciência à executada e dê-se integral cumprimento ao despacho supramencionado...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15269/2009
Processo Nº: RTOrd 0016200-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
**ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 41, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que não há saldo disponível nos autos, conforme demonstra o extrato juntado à fl. 40, revoga-se a determinação contida no § 1º do despacho de fl. 39. Intime-se o executado para comprovar o recolhimento dos encargos remanescentes, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15265/2009
Processo Nº: RTSum 0018200-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 200, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamante, diretamente e através do seu advogado para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da certidão de nascimento do filho a fim de possibilitar a apuração do término da licença maternidade, conforme determinado pela sentença para apuração da verba deferida...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15276/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍDES GONÇALVES REIS
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 505/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15262/2009
Processo Nº: RTSum 0079900-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE PAULA PIRES
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos, no importe de R$ 249,24 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da referida quantia, sob pena de execução. Tudo nos termos do despacho de fls. 72 e planilha de cálculos de fls. 69, ambos disponíveis na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15264/2009
Processo Nº: RTSum 0080100-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO GONÇALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos, no importe de R$ 285,10 (duzentos e oitent e cinco reais e dez centavos), bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da referida quantia, sob pena de execução. Tudo nos termos do despacho de fls. 81 e planilha de cálculos de fls. 78, ambos disponíveis na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15259/2009
Processo Nº: RTSum 0080200-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES ,
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos, no importe de R$ 152,66 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da referida quantia, sob pena de execução. Tudo nos termos do despacho de fls. 73 e planilha de cálculos de fls. 70, todos disponíveis na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Ficam intimadas a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do despacho de fls. 307, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15272/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
**ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Ficam intimadas a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do despacho de fls. 307, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15273/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Ficam intimadas a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do despacho de fls. 307, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15275/2009
Processo Nº: ConPag 0143900-45.2009.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
CONSIGNADO(A): WILSON PEREIRA DOS SANTOS ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA) + 001
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada acerca da homologação dos cálculos de fls. 37/38, cujo valor da execução foi fixado em R$ 109,53, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do despacho de fls. 40 e planilha de cálculos de fls. 37/38, disponíveis na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15284/2009
Processo Nº: RTOrd 0144700-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AUGUSTO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
**ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 160/165, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada CACHOEIRA METAIS a pagar ao reclamante TIAGO AUGUSTO FERREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposte de renda, onde cabíveis, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, de conformidade com o art. 114 da CF/88. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado arbitrado à condenação de R$ 800,00. Intimem-se as partes...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15281/2009
Processo Nº: RTOrd 0166200-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15277/2009
Processo Nº: RTOrd 0168400-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO CORREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 153/162, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante AURELINO CORREIRA DA CRUZ, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15285/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 145/154, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15286/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CANDIDO ROSA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/167, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EUDES CANDIDO ROSAS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15283/2009
Processo Nº: RTOrd 0168900-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 159/168, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SUHAIL RODRIGUES DA SILVA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15287/2009
Processo Nº: RTOrd 0169100-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 159/168, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15278/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 162/171, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WITA ALEXANDRE GOMES, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15282/2009
Processo Nº: RTOrd 0169400-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECINO ALVES GOMES
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 161/170, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WALDECINO ALVES GOMES, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15280/2009
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RTSum 0170400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15268/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15279/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIO TRINDADE DE FARIAS
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15288/2009
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 152/162, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, declara-se a prescrição bienal total do contrato havido em 01/03/2005 a 08/11/2005, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VANDERLENE SOARES DA SILVA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15263/2009
Processo Nº: RTOrd 0174900-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETTE RIBEIRO
**ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO**
RECLAMADO(A): DROGAMARA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à reclamante, com informação de que o número da residência é inexistente, intime-se a sua patrona para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo..

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RT 0046000-75.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente/Adjudicante: deverá providenciar meios para retirada dos bens adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar como recebidos os referidos bens, dando-se por extinta a execução do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 8688/2009
Processo Nº: RT 0046100-30.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente/Adjudicante: deverá providenciar meios para retirada dos bens adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar como recebidos os referidos bens, dando-se por extinta a execução do crédito trabalhista, na proporção da adjudicação, conforme auto de fls. 239.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
**ADVOGADO....: DECIO FREIRE**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da nomeação de bens à penhora, conforme requerimento de fls. 695/697, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como anuente.

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: ACCS 0091600-17.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): GASPEX COMÉRCIO LTDA ( GASPEX)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RT 0141500-66.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhida após o pagamento da última parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das despesas processuais, no prazo legal.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RT 0036900-57.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE JOSÉ DE ABREU
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8690/2009
Processo Nº: ACCS 0056500-64.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): MANOEL DE LIMA XAVIER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS**

NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do recurso ordinário interposto, bem como ao seu aditamento, para manifestação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RTOrd 0095000-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RTOrd 0095300-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PACHECO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RTOrd 0095800-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AGUIAR TRIGUEIRO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: efetuar o depósito tempestivo do valor necessário à complementação do crédito, qual seja R$ 5.107,70, para quitação das duas primeiras parcelas do acordo, na conta da patrona do reclamante, devendo-se comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-06.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RTOrd 0096100-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RTOrd 0096300-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONSECA DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RTOrd 0096300-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONSECA DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-72.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PORCENA DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RTSum 0106500-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8694/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, para manifestação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8707/2009
Processo Nº: RTSum 0108500-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTOrd 0109700-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RTSum 0109900-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNANDE VAZ COSTA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8711/2009
Processo Nº: RTSum 0110000-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8712/2009
Processo Nº: RTOrd 0110100-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA LUZ
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RTSum 0110200-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adequação dos cálculos pela Contadoria e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RTOrd 0119200-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NUNES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): RR TRANSPORTADORA LTDA
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência das certidões do oficial de justiça constante das fls. 55 e 58, e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias..

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
CPF:822.267.921-04
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARAO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente emlugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32, cujointeiro teor é o seguinte:"Vistos etc.Defere-se o requerimento retro, devendo-se aguardar aregularização do polo ativo deste processo pelo prazo de60(sessenta) dias, ficando suspenso. Intimem-se as partes."E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, é mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devidaassinatura,aos11de dezembro de dois mil e nove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
CPF:822.267.921-04
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARAO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente emlugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32, cujointeiro teor é o seguinte:"Vistos etc.Defere-se o requerimento retro, devendo-se aguardar aregularização do polo ativo deste processo pelo prazo de60(sessenta) dias, ficando suspenso. Intimem-se as partes."E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, é mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devidaassinatura,aos11de dezembro de dois mil e nove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
CPF:822.267.921-04
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARAO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente emlugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32, cujointeiro teor é o seguinte:"Vistos etc.Defere-se o requerimento retro, devendo-se aguardar aregularização do polo ativo deste processo pelo prazo de60(sessenta) dias, ficando suspenso. Intimem-se as partes."E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, é mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devidaassinatura,aos11de dezembro de dois mil e nove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
CPF:822.267.921-04
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARAO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente emlugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32, cujointeiro teor é o seguinte:"Vistos etc.Defere-se o requerimento retro, devendo-se aguardar aregularização do polo ativo deste processo pelo prazo de60(sessenta) dias, ficando suspenso. Intimem-se as partes."E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, é mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devidaassinatura,aos11de dezembro de dois mil e nove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
CPF:822.267.921-04
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARAO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente emlugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32, cujointeiro teor é o seguinte:"Vistos etc.Defere-se o requerimento retro, devendo-se aguardar aregularização do polo ativo deste processo pelo prazo de60(sessenta) dias, ficando suspenso. Intimem-se as partes."E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, é mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devidaassinatura,aos11de dezembro de dois mil e nove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 159/2009
PROCESSO Nº RT 0133800-39.2007.5.18.0201
EXEQÜENTE: HORTALAIA DE SOUZA VAZ ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGAEXECUTADO: MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE
1ª Praça: 15/01/2010, às14h30min
2ª Praça: 22/01/2010, às14h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ROD. GO 338, QD. 07 LT. 07, SETOR SANTA ROSA, SÃO LUIZ DO NORTE/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, as datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$1.500,0 (um mil,e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 55. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 03(três) mesas de madeira, com 04 cadeiras, medindo 1,2x0,80, avaliadas em R$ 500,00(quinhentosreais). Valor total da avaliação R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de Adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 164/2009
PROCESSO Nº RT 0009300-61.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: DIVINO DE JESUS
**ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
EXECUTADO: CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
1ª Praça: 14/01/2010, às 14h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 14h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min

Localização doBem(ns):ESTRADAUR-04,KM13,DISTRITODEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) noendereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 1.821,60, (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 50.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1.584 (um mil quinhentos e oitenta equatro) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 1.821,60, (um mil, oitocentos e vinte e um reaise sessenta centavos).Quem pretender arrematar,adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da onsolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz doTrabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 164/2009
PROCESSO Nº RT 0009300-61.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: DIVINO DE JESUS
**ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
EXECUTADO: CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
1ª Praça: 14/01/2010, às 14h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 14h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização doBem(ns):ESTRADAUR-04,KM13,DISTRITODEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) noendereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 1.821,60, (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 50.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1.584 (um mil quinhentos e oitenta equatro) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 1.821,60, (um mil, oitocentos e vinte e um reaise sessenta centavos).Quem pretender arrematar,adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da onsolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil enove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz doTrabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2009
PROCESSO Nº RT 0058100-23.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): MAYCON HENRIQUE DE MELO SOUSA
EXECUTADO(S): CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS),
CPF/CNPJ: 08.039.484/0001-94
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deleteiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)citado(s) o(s) executado(s), CHARDRON UASSELES FERREIRA,CPF:836.237.521-34, atualmente em lugar incerto e não sabido,a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.552,18,(dois mil,quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)atualizado até 30/04/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS), é mandadopublicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura, aos 11 de dezembro de dois milenove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2009
PROCESSO Nº RT 0058100-23.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): MAYCON HENRIQUE DE MELO SOUSA
EXECUTADO(S): CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS),
CPF/CNPJ: 08.039.484/0001-94
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deleteiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)citado(s) o(s) executado(s), CHARDRON UASSELES FERREIRA,CPF:836.237.521-34, atualmente em lugar incerto e não sabido,a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.552,18,(dois mil,quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)atualizado até 30/04/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS), é mandadopublicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura, aos 11 de dezembro de dois milenove(6ªfeira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2009
PROCESSO Nº RT 0058100-23.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): MAYCON HENRIQUE DE MELO SOUSA
EXECUTADO(S): CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS),
CPF/CNPJ: 08.039.484/0001-94
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deleteiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)citado(s) o(s) executado(s), CHARDRON UASSELES FERREIRA,CPF:836.237.521-34, atualmente em lugar incerto e não sabido,a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.552,18,(dois mil,quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)atualizado até 30/04/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS), é mandadopublicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura, aos 11 de dezembro de dois milenove(6ªfeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 169/2009
PROCESSO Nº RTSum 0068500-96.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

1ª Praça: 13/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$325,45, (trezentos e vinte e cinco reais equarenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl.115.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 283(duzentos e oitenta e três)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$ 325,45,(trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 169/2009
PROCESSO Nº RTSum 0068500-96.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$325,45, (trezentos e vinte e cinco reais equarenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl.115.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 283(duzentos e oitenta e três)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$ 325,45,(trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 169/2009
PROCESSO Nº RTSum 0068500-96.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$325,45, (trezentos e vinte e cinco reais equarenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl.115.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 283(duzentos e oitenta e três)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$ 325,45,(trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2009
PROCESSO Nº RT 0086900-61.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
**ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
EXECUTADO: CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h15min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) Abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) emR$1.781,35, (um mil, setecentos e oitenta e umreais e trinta e cinco centavos), conforme auto de Penhora defl. 161.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1.549 (um mil, quinhentos e quarentae nove)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15(um reais e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação R$ 1.781,35, (um mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia

28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2009
PROCESSO Nº RT 0086900-61.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
**ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
EXECUTADO: CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h15min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) Abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) emR$1.781,35, (um mil, setecentos e oitenta e umreais e trinta e cinco centavos), conforme auto de Penhora defl. 161.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1.549 (um mil, quinhentos e quarentae nove)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15(um reais e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação R$ 1.781,35, (um mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 0101300-80.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: MOZAR DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seisreais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 67.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1014 (um mil e quatorze)litros deálcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezcentavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos benspenhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 0101300-80.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: MOZAR DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seisreais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 67.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1014 (um mil e quatorze)litros deálcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezcentavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos benspenhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 0101300-80.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: MOZAR DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seisreais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 67.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1014 (um mil e quatorze)litros deálcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezcentavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos benspenhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 0101300-80.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: MOZAR DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seisreais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 67.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1014 (um mil e quatorze)litros deálcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezcentavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos benspenhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 0101300-80.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: MOZAR DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seisreais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 67.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1014 (um mil e quatorze)litros deálcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezcentavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos benspenhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 0101300-80.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: MOZAR DE SOUZA LUZ
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 13/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 20/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seisreais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 67.DESCRIÇÃO

DO(S) BEM(NS): 1014 (um mil e quatorze)litros deálcool combustível. Valor da avaliação: R$ 1,15(um reais equinze centavos) o litro. Valor total da avaliação R$1.166,10, (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezcentavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos benspenhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2009
PROCESSO Nº RTSum 0042300-18.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: EMIVAL MENDES ROCHA
**ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
EXECUTADO: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
1ª Praça: 15/01/2010, às 14h00min
2ª Praça: 22/01/2010, às 14h00min
Leilão: 28/01/2010, às13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-04, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelheonfere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ouele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), contrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 2.914,10,(dois mil, novecentos e quatorzereais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 88.DESCRIÇÃO DO(S) EM(NS):2.534(dois mil quinhentos e trinta equatro) litros de álcool combustível. Valor da avaliação,R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação, R$ .914,10,(dois mil, novecentos e quatorze reaise dez centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelodquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação,úncia,remiçãooudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação plementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos Onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2009
PROCESSO Nº RTSum 0042300-18.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: EMIVAL MENDES ROCHA
**ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
EXECUTADO: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
1ª Praça: 15/01/2010, às 14h00min
2ª Praça: 22/01/2010, às 14h00min
Leilão: 28/01/2010, às13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-04, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelheonfere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ouele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), contrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 2.914,10,(dois mil, novecentos e quatorzereais e dez centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 88.DESCRIÇÃO DO(S) EM(NS):2.534(dois mil quinhentos e trinta equatro) litros de álcool combustível. Valor da avaliação,R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação, R$ .914,10,(dois mil, novecentos e quatorze reaise dez centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelodquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação,úncia,remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação plementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos Onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0045500-33.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA
**ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 14h45min
2ª Praça: 21/01/2010, às 14h45min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presenteEDITAL,oudeleteiveremconhecimento, que, nas datas e horários acimAindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 3.934,15, (três mil, novecentos e trinta equatro reais e quinze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 96.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 3.421(três mil quatrocentos e vinte eum)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15(um reais e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação R$ 3.934,15, (três mil, novecentos e trinta e quatroreais e quinze centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA

SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aosonzede dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0045500-33.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA
**ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 14h45min
2ª Praça: 21/01/2010, às 14h45min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-4, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presenteEDITAL,oudeletiveremconhecimento, que, nas datas e horários acimAindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 3.934,15, (três mil, novecentos e trinta equatro reais e quinze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 96.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 3.421(três mil quatrocentos e vinte eum)litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15(um reais e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação R$ 3.934,15, (três mil, novecentos e trinta e quatroreais e quinze centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aosonzede dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVANDOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2009
PROCESSO Nº RTSum 0071100-56.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
**ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 15/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 22/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-04, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz doTrabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependênciasdesteJuízo,SitoRuaIzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 2.647,30,(dois mil, seiscentos e quarenta esete reais e trinta centavos), conforme Auto de Penhora de fl.88.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):2.302(dois mil trezentos e dois)litros de álcool combustível. Valor da avaliação, R$ 1,15,(umreal e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação,R$2.647,30,(doismil,seiscentos e quarenta e sete reais etrinta centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização deacordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2009
PROCESSO Nº RTSum 0071100-56.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
**ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 15/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 22/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR-04, KM 13,DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz doTrabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependênciasdesteJuízo,SitoRuaIzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 2.647,30,(dois mil, seiscentos e quarenta esete reais e trinta centavos), conforme Auto de Penhora de fl.88.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):2.302(dois mil trezentos e dois)litros de álcool combustível. Valor da avaliação, R$ 1,15,(umreal e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação,R$2.647,30,(doismil,seiscentos e quarenta e sete reais etrinta centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização deacordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandeidigitaresubscrevi,aos onzede dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2009
PROCESSO Nº RTSum 0072300-98.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GILMAR MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que,

nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$6.287,05 (seis mil, duzentos e oitenta e setereais e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 76.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 5.467(cinco mil quatrocentos esessenta e sete) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valortotal da avaliação: R$ 6.287,05 (seis mil, duzentos e oitentae sete reais e cinco centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo doTrabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, DiretordeSecretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2009
PROCESSO Nº RTSum 0072300-98.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GILMAR MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00minLocalização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$6.287,05 (seis mil, duzentos e oitenta e setereais e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 76.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 5.467(cinco mil quatrocentos esessenta e sete) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valortotal da avaliação: R$ 6.287,05 (seis mil, duzentos e oitentae sete reais e cinco centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo doTrabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, DiretordeSecretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2009
PROCESSO Nº RTSum 0072300-98.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GILMAR MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h30min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$6.287,05 (seis mil, duzentos e oitenta e setereais e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 76.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 5.467(cinco mil quatrocentos esessenta e sete) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valortotal da avaliação: R$ 6.287,05 (seis mil, duzentos e oitentae sete reais e cinco centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes daConsolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo doTrabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, DiretordeSecretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GERSON ONOFRE DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h15min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s),encontrado(s) no endereço supramencionado ,avaliado(s) em R$7.854,50,(sete mil,oitocentos e cinquentaequatro reais e cinquenta centavos), conformeAutodePenhoradefl.107.DESCRIÇÃODO(S)BEM(NS): 6.830(seis mil oitocentos e trinta)litros de álcoolcombustível. Valor da avaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total da avaliação: R$7.854,50, (sete mil, oitocentos ecinquenta e quatro reais ecinquenta centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização,acomissãoseráde1%sobreaavaliaçãodobem,suportadapelo(a)

executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aosonzede dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVANDOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GERSON ONOFRE DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h15min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereçosupramencionado,avaliado(s) emR$7.854,50,(setemil,oitocentosecinquentaequatro reais e cinquenta centavos), conformeAutodePenhoradefl.107.DESCRIÇÃODO(S)BEM(NS): 6.830(seis mil oitocentos e trinta)litros de álcoolcombustível. Valor da avaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total da avaliação: R$7.854,50, (sete mil, oitocentos ecinquenta e quatro reais ecinquenta centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização,acomissãoseráde1%sobreaavaliaçãodobem,suportadapelo(a)
executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aosonzede dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GERSON ONOFRE DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h15min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereçosupramencionado,avaliado(s) emR$7.854,50,(setemil,oitocentosecinquentaequatro reais e cinquenta centavos), conformeAutodePenhoradefl.107.DESCRIÇÃODO(S)BEM(NS): 6.830(seis mil oitocentos e trinta)litros de álcoolcombustível. Valor da avaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total da avaliação: R$7.854,50, (sete mil, oitocentos ecinquenta e quatro reais ecinquenta centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização,acomissãoseráde1%sobreaavaliaçãodobem,suportadapelo(a)
executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aosonzede dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVANDOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: GERSON ONOFRE DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h15min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereçosupramencionado,avaliado(s) emR$7.854,50,(setemil,oitocentosecinquentaequatro reais e cinquenta centavos), conformeAutodePenhoradefl.107.DESCRIÇÃODO(S)BEM(NS): 6.830(seis mil oitocentos e trinta)litros de álcoolcombustível. Valor da avaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total da avaliação: R$7.854,50, (sete mil, oitocentos ecinquenta e quatro reais ecinquenta centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga peloadquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização,acomissãoseráde1%sobreaavaliaçãodobem,suportadapelo(a)
executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aosonzede dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h45min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h45min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas ehorários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes deCarvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 6.890,80,(seis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 103.DESCRIÇÃO DO(S)EM(NS): 5.992(cinco mil novecentos e noventae dois) litros de álcool combustível. Valor daavaliação:R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação:R$6.890,80,(seismil,oitocentos e noventa reais eoitenta centavos)Quem pretender arrematar, adjudicar,ouremirditobem,deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis doTrabalho,das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como doCódigo de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aos onze de dezembro de dois mil enove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h45min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h45min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas ehorários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes deCarvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 6.890,80,(seis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 103.
DESCRIÇÃO DO(S)EM(NS): 5.992(cinco mil novecentos e noventae dois) litros de álcool combustível. Valor daavaliação:R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação:R$6.890,80,(seismil,oitocentos e noventa reais eoitenta centavos)Quem pretender arrematar, adjudicar,ouremirditobem,deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis doTrabalho,das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como doCódigo de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aos onze de dezembro de dois mil enove.ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGOJ
uiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h45min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h45min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas ehorários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes deCarvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 6.890,80,(seis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 103.DESCRIÇÃO DO(S)EM(NS): 5.992(cinco mil novecentos e noventae dois) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação:R$6.890,80,(seismil,oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar,ouremirditobem,deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis doTrabalho,das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como doCódigo de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aos onze de dezembro de dois mil enove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h45min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h45min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas ehorários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes deCarvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 6.890,80,(seis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 103.
DESCRIÇÃO DO(S)EM(NS): 5.992(cinco mil novecentos e noventae dois) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação:R$6.890,80,(seismil,oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar,ouremirditobem,deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis doTrabalho,das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como doCódigo de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo

arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar esubscrevi, aos onze de dezembro de dois mil enove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro,
serãolevadosapúblicopregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)a baixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl. 87.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 6.691(seis mil seiscentos e noventa eum) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reaisenoventaecincocentavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onzede dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro,
serãolevadosapúblicopregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)a baixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl. 87.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 6.691(seis mil seiscentos e noventa eum) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reaisenoventaecincocentavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onzede dezembro de dois mil e nove.ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVANDOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro,
serãolevadosapúblicopregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)a baixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl. 87.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 6.691(seis mil seiscentos e noventa eum) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reaisenoventaecincocentavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onzede dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de vendaearrematação,a quemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl. 87.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 6.691(seis mil seiscentos e noventa eum) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reaisenoventaecincocentavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onzede dezembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro,
serãolevadosapúblicopregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)a baixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl. 87.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 6.691(seis mil seiscentos e noventa eum) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reaisenoventaecincocentavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADOELETRONICAMENTE
HELVANDOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: DEVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 21/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DEÁGUABRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados apúblicopregãode vendaearrematação,a quemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl. 87.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 6.691(seis mil seiscentos e noventa eum) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total daavaliação: R$ 7.694,95 (sete mil, seiscentos e noventa equatro reaisenoventaecincocentavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese deomissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADOELETRONICAMENTE
HELVANDOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099800-42.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 14h15min
2ª Praça: 21/01/2010, às 14h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nasdatas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua

IzabelFernandes deCarvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$6.868,95(seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl.103.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 5.973 (cinco mil, novecentos esetenta e três) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valortotal da avaliação: R$ 6.868,95(seis mil, oitocentos esessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com oprincipal.Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente,nashipótesesdeadjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivospertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normasdoCPCcompatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA,Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
JuizdoTrabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2009
PROCESSO Nº RTSum 0099800-42.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
1ª Praça: 14/01/2010, às 14h15min
2ª Praça: 21/01/2010, às 14h15min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00minLocalização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições quelhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nasdatas e horários acimaindicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua IzabelFernandes deCarvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregãodevendaearrematação,aquemmaisder,o(s)bem(ns)abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$6.868,95(seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto dePenhora de fl.103.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 5.973 (cinco mil, novecentos esetenta e três) litros de álcool combustível. Valor daavaliação: R$ 1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valortotal da avaliação: R$ 6.868,95(seis mil, oitocentos esessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordemde citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com oprincipal.Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e peloexequente,nashipótesesdeadjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivospertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normasdoCPCcompatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA,Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
JuizdoTrabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0114800-82.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: JANDER PANTOJA VIEIRA
EXECUTADO: DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTROS
1ª Praça: 15/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 22/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA POÇOES DO QUEBRA FRASCO, MARAROSA/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimAindicados, nas dependências deste Juízo, sitoRua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conformeAuto de Penhora de fl. 30.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) alqueire de terra da áreamaior, sem benfeitoria, em terra de cultura e campos, situadona Fazenda Poções do Quebra Frasco, Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob nº R.06-5.740, às fls. 37, no livro nº 2, doregistro geral do Cartório de Registro de imóveis de MaraRosa/GO. Valor da avaliação, R$16.000,00(dezesseis mil reais)oalqueire. Valor total da avaliação R$ 16.000,00(dezesseis milreais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal.Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0114800-82.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: JANDER PANTOJA VIEIRA
EXECUTADO: DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTROS
1ª Praça: 15/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 22/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA POÇOES DO QUEBRA FRASCO, MARAROSA/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimAindicados, nas dependências deste Juízo, sitoRua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conformeAuto de Penhora de fl. 30.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) alqueire de terra da áreamaior, sem benfeitoria, em terra de cultura e campos, situadona Fazenda Poções do Quebra Frasco, Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob nº R.06-5.740, às fls. 37, no livro nº 2, doregistro geral do Cartório de Registro de imóveis de MaraRosa/GO. Valor da avaliação, R$16.000,00(dezesseis mil reais)oalqueire. Valor total da avaliação R$ 16.000,00(dezesseis milreais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no

percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal.Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0114800-82.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: JANDER PANTOJA VIEIRA
EXECUTADO: DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTROS
1ª Praça: 15/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 22/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA POÇOES DO QUEBRA FRASCO, MARARROSA/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimAindicados, nas dependências deste Juízo, sitoRua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conformeAuto de Penhora de fl. 30.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) alqueire de terra da áreamaior, sem benfeitoria, em terra de cultura e campos, situadona Fazenda Poções do Quebra Frasco, Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob nº R.06-5.740, às fls. 37, no livro nº 2, doregistro geral do Cartório de Registro de imóveis de MaraRosa/GO. Valor da avaliação, R$16.000,00(dezesseis mil reais)oalqueire. Valor total da avaliação R$ 16.000,00(dezesseis milreais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal.Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil enove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0114800-82.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: JANDER PANTOJA VIEIRA
EXECUTADO: DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTROS
1ª Praça: 15/01/2010, às 13h00min
2ª Praça: 22/01/2010, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA POÇOES DO QUEBRA FRASCO, MARARROSA/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalhoda VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, oudele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acimAindicados, nas dependências deste Juízo, sitoRua IzabelFernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26,Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda earrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s)relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado,avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conformeAuto de Penhora de fl. 30.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) alqueire de terra da áreamaior, sem benfeitoria, em terra de cultura e campos, situadona Fazenda Poções do Quebra Frasco, Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob nº R.06-5.740, às fls. 37, no livro nº 2, doregistro geral do Cartório de Registro de imóveis de MaraRosa/GO. Valor da avaliação, R$16.000,00(dezesseis mil reais)oalqueire. Valor total da avaliação R$ 16.000,00(dezesseis milreais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remirdito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se ospreceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dosdois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito naJunta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal.Cancelada a hastapública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamentoda execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição oudesistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis osdispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveiscom as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RT 0055900-25.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
**ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 313, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RT 0096000-22.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JAQUELINE PACHECO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA CIDADE OCIDENTAL (AMTACIO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RT 0086200-33.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA XAVIER SILVA
**ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO**
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 263 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro os requerimentos de fl.262, pelos fundamentos expendidos no despacho de fl.250. Todavia, intime-se a parte credora para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC da 18ª
Região."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RT 0093000-43.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANOLFE DE SOUZA LOPES

**ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY**
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RT 0047700-24.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RT 0085500-86.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIGUEL DA COSTA
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 131 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Ante os termos da certidão de fl.130, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.
Intimem-se as partes.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RT 0091700-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 101 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Embora a previsão legal para penhora de faturamento de empresa tenha se revelado um importante instrumento à disposição do credor, o fato é que esta diligência não raramente tem sido infrutífera.
Desse modo, mesmo observando que foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens,por parte do credor, por ora, uma vez que o executado encontra em plena atividade empresarial, expeça-se mandado de penhora na 'boca do caixa' da devedora, até valor integral da execução.Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RTSum 0112000-92.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUIZ XAVIER
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo deprecado (fl.85), ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RTSum 0067500-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOMES
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO APOLONIO DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELISMINO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 45/51, do processo em tela.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 0110900-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA VICENTE
**ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RTOrd 0162200-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALCANTARA
**ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO V.V.V.C LTDA (SERVE BEM)
**ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimada de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe,para o dia 04/02/2010, às 09h30min..

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7152/2009
PROCESSO: RTSum 0056800-66.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), CNPJ: 09.356.765/0001-04
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a Reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/23, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença segue abaixo transcrita e sua íntegra encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br):
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DA SILVA em face de CONSTRUTORA MOODY LTDA (PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença,

computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 160,00 calculadas Processo: 00568-2009-241-18-00-0 sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00, pela reclamada.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7172/2009
PROCESSO: RTSum 0080200-12.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JONES DO AMARANTE VASCONCELOS
EXECUTADO(S): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 4.702,01(quatro mil, setecentos e dois reais e um centavo), atualizada até 30/10/2009, ressaltando que a execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fl. 79, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7176/2009
PROCESSO : CartPrec 0141300-65.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: GILMAR SOARES DE ARRUDA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA
Localização do(s) bem(ns): SQ. 13, QUADRA 04, LOTE 01, 39/40, CEP 72.880-000 - CIDADE OCIDENTAL-GO
Data da Praça 02/02/2010 às 09:31 horas
Data da Praça 10/02/2010 às 09:31 horas
Data da Praça 10/03/2010 às 09:31 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.936,20(oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl. 07, na guarda do depositário(a), Sr(a), Antônio Jeudes Oliveira Pinho (v. auto de depósito de fl. 08).
RELAÇÃO DO BEM(NS):
-3.437(três mil, quatrocentos e trinta e sete) litros de combustível tipo comum (gasolina), reavaliado em R$ 2,60 o litro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7176_2009_CartPrec_01413_2009_241_18_00_1.ODT
TRT18 Registro 1 002966601
Documento assinado eletronicamente por JOÃO RODRIGUES PEREIRA, em 14/12/2009, e por ALESSANDRO CARNEIRO, em 11/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
(061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos 10 de dezembro de 2.009.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
**ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 371/381.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 627/628, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos autos da RT 02054-2006-012-18-00-5 da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ALICE SAMPAIO DE FARIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-008-18-00-2 DSAE 870/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 733/749.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RT 01695-2002-007-18-00-3 DSAE 1019/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IZABEL VANUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 362/378.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RT 01816-2007-005-18-00-9 DSAE 1330/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: LARISSA MARQUES DE CASTRO
**ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 DSAE 1616/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
**ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 549/550, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por JULIMAR PEIXOTO nos autos da RT-01366-2008-007-18-00-8 da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos da fundamentação acima.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 DSAE 1725/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RT 00577-2007-009-18-00-5 DSAE 1794/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ALLINE VIEIRA DANTAS
**ADVOGADO....: VALERIA DE PAULA P SILVEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 DSAE 1438/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
**ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, em dez dias, se deseja renunciar ao excedente a quarenta salários mínimos com o fim de afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a Agetop para que comprove nos autos o cumprimento, no prazo concedido no despacho de fls. 996, além das obrigações de fazer nesse descritas, da incorporação do índice de 4,43%.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 01485-2006-141-18-00-8 DSAE 1938/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MAURO ARRUDA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
**ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 475/489.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer consistentes na anotação da CTPS da obreira, na emissão de TRCT sob o código 01 para levantamento dos depósitos do FGTS e a expedição dos formulário CD/SD, conforme determinada na sentença de fls. 153/156.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.12.15 11:59:00 -02'00'